JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação dos Municípios do Araguaia - AMA 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 7
Camara Municipal de Cotriguaçu 7
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Camara Municipal de Poconé 12
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 18
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 25
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 34
Prefeitura Municipal de Araguainha 35
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Arenápolis 41
Prefeitura Municipal de Aripuanã 41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 42
Prefeitura Municipal de Cáceres 43
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 44
Prefeitura Municipal de Campo Verde 50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 51
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 51
Prefeitura Municipal de Canarana 52
Prefeitura Municipal de Carlinda 55
Prefeitura Municipal de Castanheira 57
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 58
Prefeitura Municipal de Cláudia 58
Prefeitura Municipal de Cocalinho 63
Prefeitura Municipal de Colíder 63
Prefeitura Municipal de Colniza 64
Prefeitura Municipal de Confresa 65
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 66
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 84
Prefeitura Municipal de Curvelândia 85
Prefeitura Municipal de Denise 95
Prefeitura Municipal de Diamantino 96
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 115
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 115
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 117
Prefeitura Municipal de General Carneiro 121
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 126
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 152
Prefeitura Municipal de Itanhangá 154
Prefeitura Municipal de Itiquira 168
Prefeitura Municipal de Jaciara 169
Prefeitura Municipal de Jauru 170
Prefeitura Municipal de Juara 170
Prefeitura Municipal de Juscimeira 175
Prefeitura Municipal de Matupá 179
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 218
Prefeitura Municipal de Nobres 220

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 222
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 243
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 245
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 246
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 246
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 246
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 259
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 260
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 261
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 262
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 263
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 269
Prefeitura Municipal de Paranatinga 269
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 271
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 276
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 276
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 277
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 278
Prefeitura Municipal de Poxoréu 278
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 281
Prefeitura Municipal de Rondolândia 282
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 282
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 282
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 283
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 287
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 288
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 289
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 290
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 290
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 291
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 292
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 292
Prefeitura Municipal de Tabaporã 292
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 293
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 301
Prefeitura Municipal de União do Sul 302
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 338
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 351

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

PORTARIA Nº. 008/2017 – AMA/PRES

PORTARIA Nº. 008/2017 – AMA/PRES

"DISPÕE SOBRE EXONERAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO A, DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA."

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimental;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o colaborador **MARCELO LUIZ FAUSTINO PEREIRA,** CPF 583.267.231-34, do cargo de **Secretário Executivo A,** da Associação dos Municípios do Araguaia, a partir de 11 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 19 de julho de 2017.

JOEL FERREIRA

PRESIDENTE - AMA

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 08 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Título de ***"Cidadão Cacerense"*** *ao ilustre Senhor* ***WALDEZ MOURA TAPAJÓS****, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor WALDEZ MOURA TAPAJÓS, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 07 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Título de ***"Cidadão Cacerense"*** *ao ilustre Senhor* ***JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS****, e dá outras providências. "*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 01 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Título de ***"Cidadão Cacerense"*** *ao ilustre Senhor* ***ANDRÉ LUIZ DO COUTO SOUZA****, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor ANDRÉ LUIZ DO COUTO SOUZA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 15 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Título de ***"Cidadão Cacerense"*** *ao ilustre Senhor* ***CRISTINEI RODRIGUES MELO****, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor CRISTINEI RODRIGUES MELO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 09 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Título de ***"Cidadão Cacerense"*** *ao ilustre Senhor* ***WILSON SOUZA SANTOS****, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor WILSON SOUZA SANTOS, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 128 de 15 de agosto de 2017 "ADJUDICA" à Empresa: **HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ

nº. **27.331.600/0001-99**; visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 004/2017**. A mesma sagrou-se vencedora do referido certame no valor de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 004/17.

Cáceres - MT, 29 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa.

Pregoeiro

Darlan Brunel de Carvalho

Equipe de Apoio

Carvalho Israel Mendes de Souza

Equipe de Apoio

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 03 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **EDUARDO MARQUES LIMA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor EDUARDO MARQUES LIMA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 13 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 12 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **LUIZ CATELAN**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor LUIZ CATELAN, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 11 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **DELWILSON SEBASTIÃO MAIA DA CRUZ**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor DELWILSON SEBASTIÃO MAIA DA CRUZ, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 04 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **WALTER SAES**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor WALTER SAES, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 05 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **ADÃO VIEIRA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor ADÃO VIEIRA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 10 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadã Cacerense"** a ilustre Senhora **CINTHIA GOMES DA ROCHA CUPIDO**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃ CACERENSE a ilustre Senhora CINTHIA GOMES DA ROCHA CUPIDO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **GERSON LADEIA DE FARIA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor GERSON LADEIA DE FARIA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 14 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 16 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **JOSÉ VIEIRA DE LIMA**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor JOSÉ VIEIRA DE LIMA, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **RICARDO KLEBER LOPES COELHO**, e dá outras providências."*

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor RICARDO KLEBER LOPES COELHO, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 128/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/09/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2017 que visa o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção/fornecimento e montagem de paredes divisórias, com fornecimento e instalação de divisórias, vidros, portas e persianas, bem como a disponibilização dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Cáceres, e teve como vencedora do certame, a empresa: **HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP, CNPJ: 27.331.600/0001-99,** no valor de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**

Cáceres - MT, 29 de setembro de 2017.

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 004/2017

Referente ao Pregão Presencial **n° 004/2017,** que visa o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção/fornecimento e montagem de paredes divisórias, com fornecimento e instalação de divisórias, vidros, portas e persianas, bem como a disponibilização dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Cáceres.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 128/2017, FAÇO SABER que, nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° **004/2017**, tendo como vencedora do certame a empresa: **HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. **27.331.600/0001-99**.

Cáceres - MT, 29 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto nos Art. 48 e 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, **TORNA PÚBLICO** os **relatórios de Gestão Fiscal** referente ao 2º Quadrimestre de 2017, e os mesmos encontram-se a disposição no Portal da Câmara Municipal de Confresa-MT (www.confresa.mt.leg.br) e no mural da Câmara Municipal para consulta e apreciação dos munícipes e de toda a sociedade, os quais poderão questionar-lhes sua legitimidade.

Confresa – MT, 21 de setembro de 2017

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

Vereador - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA Nº 010/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, revoga o Edital de Audiência Pública Nº 007/2017, que tinha como objeto a realização de audiência pública no dia 03/10/2017, e determina que seja designada outra data a ser definida que atenda os melhores interesses da coletividade.

Cotriguaçu- MT, 29 de setembro de 2017.

Graziela Siebert

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2017.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.560.656,46	0,00
Pessoal Ativo	1.560.656,46	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.560.656,46	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	69.165.822,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	69.165.822,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.560.656,46	2,26
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.499.493,66	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.424.518,98	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.349.544,29	54,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: PAULO CEZAR DENDENA *Titular do Poder Legislativo* CPF: 593.678.221-20 Data: 29/09/2017 14:41:39

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **29/09/2017, às 14:41:47** , é:

01.S7.4W-V

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 29/09/2017 14:41:47 Página 1 de 1

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 037/2017

P O R T A R I A No 037/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **HAROLDO GONÇALVES DO PRADO,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2015/2016, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 29 de setembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 039/2017

P O R T A R I A No 039/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **MARIA NAZARÉ DE ARRUDA,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2016/2017, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 29 de setembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 038/2017

P O R T A R I A No 038/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de Janeiro a Dezembro/2016, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 29 de setembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO N° 003/2017

CONTRATO DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 10 dias do mês de Maio de 2017, o **CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na praça da Bíblia S/N, Vila Nova, Arenápolis - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07. 898.631/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JOÃO BRAGA NETO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Eugenio Braga SN, Bairro Jardim Europa, Nova Maringá - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3026855 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 424. 993.729-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97, através de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0004-30, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro natural de Umuarama ,nascido em 05 de maio de 1967, casado sob o regime comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15, doravante denominado **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos na letra “a” dos incisos I e II do artigo 23 e Parágrafo Único do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com redação alterada pelo artigo 17 da Lei 11.107/2005 – Consórcio Público. O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços no Fornecimento de Licenças de uso, conversão de dados, treinamento de usuário, manutenção, consultoria técnica em softwares: **Gestão de Contabilidade, Gestão de Patrimônio, Gestão de Compras e Licitação e Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.**

1.2 Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1. SISTEMA (Software ou Programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escrita em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, solucionar problemas e gerar informações.

2.2. SUPORTE TÉCNICO: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:

a) Normalmente aplicado aos usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;

b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do software, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.3. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS: Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

a) Erro observado no processamento do programa;

b) Atualização do programa;

c) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:

1) Não desconfigure as características originalmente propostas;

2) Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;

2.4. DESENVOLVIMENTO: Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATANTE, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar - se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica, caso necessário integrar o presente contrato.

3.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, sendo pagamento mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de **R$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 07 (sete) parcelas no valor de **R$ 1.490,00(hum mil, quatrocentos e noventa reais) mensais**.

5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 05 (cinco) do mês subseqüente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, iniciando-se em 10/05/2017, com término em 10/12/2017.

6.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

6.3. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa a lei 9.069/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada, proporcionada segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas;

7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;

7.3. Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;

7.4. Colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário;

7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

7.6. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no sistema fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas;

7.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

7.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

7.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

7.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

7.12. Recolher o ISS na sede que situar a CONTRATADA, em consonância a Lei Complementar 116/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.

8.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos sistemas.

8.3. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos sistemas e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.

8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;

8.5. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

8.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

8.7. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;

8.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

8.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas ás quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema. No caso de alguma viola-

ção se consumar contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA:

9.1 Quando solicitado à CONTRATADA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, dentro do cronograma fornecido pela CONTRATADA.

9.2 Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.

b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.

c) Alterações do sistema em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

d) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo ou outros motivos, respeitando o disposto na cláusula 7.3..

e) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

10.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001.04.122.0001.2001.339039000000 - 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público devidamente justificados;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

13.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

13.3 As partes poderão desde que observada a conveniência, segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato através do próprio termo de destrato;

13.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

14.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

14.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos No item 9.2, serão faturados à parte.

15.3 O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Arenápolis - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

16.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Arenapolis - MT, 10 de maio de 2017.

CIDESA DO ALTO DO RIO PARAGUAI	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
JOÃO BRAGA NETO	JOSÉ CARLOS URIAS
PRESIDENTE	SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:
_____
_____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO N° 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Praça da Bíblia, nesta Cidade de Arenápolis-MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOÃO BRAGA NETO,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Eugenio Braga s/nº, Bairro Jardim Europa, Cidade de Nova Maringá - MT CEP 78445-000, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.026.855-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob o nº. 424.993.729-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI,** brasileiro, Casado, Contador CRC n. 016158/O-0 residente e domiciliado à rua Santa Rosa, 50, Bairro Santa Rosa, Cidade de Nova Maringá - MT CEP 78445-000, RG nº 9050918193 SSP/RS e CPF/MF nº. 781.706.050-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no inc. I § 8º do artigo 23 e inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - Contratação de Contador para execução de serviços técnicos contábeis (Contabilidade Pública em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública “IN LOCO”), envio de cargas mensais ao TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil) a serem pagos em 7 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e as demais no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil Reais), no ultimo dia útil de cada mês.

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura (15/05/2017) do contrato finalizando após 07 (sete) meses (31/12/2017), prorrogável conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2017 (dois mil e dezessete) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010

5.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação especificada no orçamento de 2016 da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via email, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação ;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela Cides-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 8.666/93, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Arenápolis – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consócio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ARENAPOLIS - MT, aos 15 dias de Maio de 2017.

JOAO BRAGA NETO CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

PRESIDENTE CIDES-ARP CONTRATADO

CONTRATANTE CONTADOR CRC-MT 016158/O-0

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/ 2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **BIOQUIMICO PLANTONISTA** para o atendimento no Hospital Regional, com 03 plantões fixos mensais, em finais de semana de 24 horas cada, conforme escala do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: Sr. RAFAEL VIEIRA DE SOUSA.

CPF n. º 020.236.261-29.

VALOR GLOBAL: R$ 1.788,00 (hum mil setecentos oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 30 de Novembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Médico Clínico Geral, Cirurgião Geral e Diretor Clínico** para o atendimento no hospital regional, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala medica do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência e fazer cirurgias se necessária, na ausência de medico cirurgião; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequenos procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatório, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Firmado em 25/09/2017.

FAVORECIDA: CECILIO BENICIO DA SILVA FILHO – ME.

CNPJ Nº 22.283.682/0001-20

VALOR GLOBAL: R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (Um) Médico Clinica Geral (plantonista) para o atendimento no Hospital Regional, 05 (cinco) plantões fixos mensais, de 12 horas cada, conforme escala medica do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato, firmado em 25/09/2017.

FAVORECIDA: Dr. CLAUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

CPF Nº 047.723.002-44.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (Um) **Médico Clinica Geral** Autorizador de AIH (Autorização de Internação de Hospitalar) e Auditor, para atender a demanda Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT e no Hospital Regional, sendo 10 (dez) horas mensais.

ATRIBUIÇÃO: Auditoria; Preenchimento, emissão e Autorização de Internação de Hospitalar – AIH, atendendo a legislação e manual de orientação das autorizações de internações hospitalares e executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

firmado em 22/09/2017.

FAVORECIDA: WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO – ME.

CNPJ Nº 16.632.821/0001-80.

VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Médico Clínico Geral** para o atendimento no Hospital Regionalcom carga horária 44 horas semanais, atendimento de urgência e emergência conforme solicitado, seguir escala medica do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequena procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatórios, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: RICHARD RAMOS CRISPIM – ME.

CNPJ Nº *22.610.302/0001-14*

VALOR GLOBAL: R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral e Cirurgião Geral para o atendimento no hospital regional, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala medica do hospital regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência e fazer cirurgias se necessária, na ausência de medico cirurgião; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequenos procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatório, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: BALTAZAR CAETANO FERNANDES – ME.

CNPJ Nº 22.301.616/0001-35

VALOR GLOBAL: R$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Bioquímico** (plantonista) para o atendimento no hospital regional, 02 (dois) plantões fixos mensais, **em Finais de Semana de 24 horas cada**, conforme escala medica do hospital regional.

ATRIBUIÇÃO: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato,firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: Dr. ROMULO LACERDA BISPO.

CPF Nº 479.871.971-49.

VALOR GLOBAL: R$ 3.576,00 (três mil quinhentos setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Bioquímico** para o atendimento no hospital regional com 20 Horas semanais, insalubridade, adicional noturno, chamadas de urgência/emergência e tres plantões semanais, conforme escala do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato,firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: Dr. KALAZAN VIEIRA E SOUZA.

CPF Nº 958.134.701-15

VALOR GLOBAL: R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/ 2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATONº 024/ 2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) **NUTRICIONISTA** para o atendimento no hospital regional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme escala de plantão.

ATRIBUIÇÃO: Realização de consultas em nutrição, para o levantamento de informações que possibilitem o diagnóstico nutricional e o conhecimento sanitário e a prescrição dietética e orientação dos pacientes ou cliente de forma individualizada ou coletiva. Avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário; prescrever complementos nutricionais, quando necessário; registrar em prontuário individual a prescrição dietoterápica, a evolução-nutricional, as intercorrências e alta em nutrição; promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares; avaliar os hábitos e as condições alimentares da família, com vistas ao apoio dietoterápico, em função de disponibilidade de alimentos, condições, procedimentos e comportamentos em relação ao preparo, conservação, armazenamento, higiene e administração da dieta; desenvolver e fornecer receituário de prepara-

ções culinárias; elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; integrar equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao paciente; participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de pessoal técnico e auxiliar; desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento; apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos a serem adquiridos; efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: ERIKA ALVES SOARES.

CPF Nº 032.492.051-25.

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Março de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de Setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **FARMACÊUTICO** para o atendimento no Hospital Regional, conforme escala do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; Manter controle de qualidade no setor laboratorial; Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; Executar tarefas afins e de interesse do CISA; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: Sr. RAFAEL VIEIRA DE SOUSA.

CPF n. º 020.236.261-29.

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete um mil reais).

VIGÊNCIA: 02 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2017 a 30 de Novembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de setembro de 2017.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2017

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público do CISA – CONSOSRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2017, visando atender ao princípio da publicidade,

RESOLVE:

I – Divulgar Lista de Candidatos por local de prova.

II – Comunicar aos candidatos que devem comparecer no local de prova com uma hora de antecedência, portando caneta esferográfica Azul ou **Preta** (**transparente**) e documento de identificação com foto original, não será aceito cópia de documento mesmo que esteja autenticada, não será aceito boletim de ocorrência.

III - Comunicar que as provas objetivas serão no dia 08/10/2017 e terá duração de 03 horas com **inicio as 08h00min** e **termino as 11h00min, e serão realizadas nas Escolas Estadual PROFESSORA HILDA ROCHA – RUA SEVERIANO NEVES , S/N – CENTRO – SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT,** e na **ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES – AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA N.º 05 – VILA SANTO ANTÔNIO – SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT.**

IV – Comunicar aos candidatos cujos cargos têm previsão de **PROVA PRÁTICA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CENTRAL DE REGULAÇÃO E RECEPCIONISTA),** que a Prova Prática de Digitação acontecerá no Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil, localizado na Rua do Comércio, nº 480 – Centro (prédio do CEFAPRO ao lado do Banco Bradesco), com inicio as ***14h00min*** e termino às ***17h30min***, os candidatos devem comparecer com ***30min*** (trinta minutos) de antecedência e munidos de documentos de identificação, caso o candidato não apresente o documento retrocitado não poderá fazer prova.

IV – Comunicar aos candidatos que os demais itens do Edital 001/2017 permanecem inalterados.

São Félix do Araguaia, 18 de setembro de 2017.

ROSANE DE FARIA MACIEL

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2017

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
SALA 01 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN 1883761-1 SSP/MT 20/03/1986 6688 ENFERMEIRA
2 ADRIELLY CARDOSO SILVA 20793308 SSP/MT 04/12/1992 6268 ENFERMEIRA
3 ALINE BORGES DE ARAGAO 1108779041 SJS/RS 26/09/1990 6296 ENFERMEIRA
4 ALZIRENE SOARES MACHADO 2178136 SSPGO/GO 17/08/1972 6454 ENFERMEIRA
5 ANDRESSA MUNIZ CUNHA 17617731 SSP/MT 05/01/1992 6297 ENFERMEIRA
6 ANTONIA LIDUINA LUZ YAMADA 7938173 RFDB/GO 24/12/1974 6414 ENFERMEIRA
7 CLAUDENORA DA SILVA AMORIM 834888 SSP/MT 23/02/1971 6735 ENFERMEIRA
8 CLEZIA BANDEIRA CRUZ 11074008-5 SESP/PR 14/08/1988 6690 ENFERMEIRA
9 DANIELA GOMES DE PADUA 001643456 SSP/MS 16/09/1990 6554 ENFERMEIRA

10 DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES 19018550 SSP/MT 07/12/1989 6751 ENFERMEIRA
11 ELLEN MARIA DE MORAES LEITE 10957847 SESP/MT 02/05/1980 6759 ENFERMEIRA
12 ERICA RODRIGUES DE AMORIM 18199550 SSP/MT 10/06/1988 6423 ENFERMEIRA
13 GESSYCA MOREIRA SANTIAGO 2120124-2 SSP/MT 21/11/1992 6457 ENFERMEIRA
14 JANAINA TAVEIRA DA SILVA 53540533 SSP/SP/SP 24/10/1974 6468 ENFERMEIRA
15 JANETE MARLEI BARBOSA VAZ 805543 SSP/MT 13/10/1970 6318 ENFERMEIRA
16 JONATAS CUNHA CASTILHO 22088989 SSP/MT 11/10/1993 6517 ENFERMEIRA
17 JONHATHA OLIVEIRA DA SILVA 17919851 SSPMT/MT 24/04/1988 6270 ENFERMEIRA
18 LUCIANA DE JESUS NASCIMENTO VIANA 18800823 SSP/MT/MT 17/02/1988 6770 ENFERMEIRA
19 LUSIA BRASILINA DE MIRANDA 1475604 DGPC/GO 22/05/1961 6274 ENFERMEIRA
20 MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA 2182044-9 SSP/MT 23/05/1993 6520 ENFERMEIRA
21 MILENA SOUZA DE CASTRO 1165384 SSP/TO 09/01/1994 6477 ENFERMEIRA
22 NAYANY APARECIDA DE SOUZA AIRES 17394015 SSP/MT 12/10/1987 6374 ENFERMEIRA
23 PAULA KARINE DA COSTA SOARES 22848215 SSP/MT 16/04/1993 6499 ENFERMEIRA
24 RAQUEL RIBEIRO ALVES DA SILVA 2519254-0 SSPMT/MT 22/05/1995 6365 ENFERMEIRA

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
SALA 01 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 ROSSEANNE COSTA MAGALHAES SSP/MT 27/10/1991 6386 ENFERMEIRA
26 SAMARA LOPES MACHADO 2443358-6 SSP/MT 19/11/1993 6585 ENFERMEIRA
27 TIAGO SILVA PERES SSP/MT 27/09/1993 6646 ENFERMEIRA
28 VANESSA GRACIELA OLIVEIRA SILVA DGPC/GO 27/09/1985 6755 ENFERMEIRA
29 VILMA DOS SANTOS MORAIS4 SSP/MT 26/10/1965 6731 ENFERMEIRA
30 WELLIKA DA SILVA MELQUIADES PC/PA 11/11/1990 6359 ENFERMEIRA

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
SALA 02 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ADIENNI LEANDRO DOS SANTOS 726.986 SSP/TO 22/06/1986 7037 ENFERMEIRA
2 ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA NEVES 848402 SSP/MT 02/12/1974 6811 ENFERMEIRA
3 AIARA CRISTINA PEREIRA COGO 16227212 SSP/MT/MT 06/07/1985 6896 ENFERMEIRA
4 BEATRIZ ALVARENGA GONÇALVES 5118177 SPTC/GO 01/04/1989 6775 FARMACÊUTICO
5 CATARINE MARIA FIN CAJANGO 24639982 SSP MT/MT 23/09/1993 6984 ENFERMEIRA
6 DANIELLE TALITA ASSUNÇÃO 001283366 SSP/MS 30/06/1985 6901 ENFERMEIRA
7 DEBORA ALVES FARIAS 1023135-8 SSP/MT 12/07/1980 6848 ENFERMEIRA
8 DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA 5582806 SSP/PA 18/02/1987 6852 ENFERMEIRA
9 ELIAS MARTINS LIMA 4935705 POLICIA CI/PA 11/08/1990 6809 ENFERMEIRA
10 EVELEI MUNIK DE SOUZA FIGUEIREDO 2330308-5 SSP/MT 13/10/1992 6891 ENFERMEIRA
11 FRANCI JUNIOR GOMES DA SILVA 25053418 SSP/MT 29/09/1996 7050 ENFERMEIRA
12 IZABELL CHRISTINA LUZ FALEIROS 4848717 SSP/GO 12/06/1895 6873 ENFERMEIRA
13 JAMILE DOS SANTOS FONSECA 2401613-6 SEJUSP/MT 02/06/1995 7104 ENFERMEIRA
14 KHAILLA TANIA NUNES FREITAS 920437 SSP/TO 29/06/1991 6521 FARMACÊUTICO
15 LEIDIANE MORAIS FERREIRA 21087024 SSP- MT/MT 07/08/1989 6874 ENFERMEIRA
16 LIA LIMA BARBOSA 386604 SSP/RO 22/06/1970 6972 ENFERMEIRA
17 MEYRELLE MOREIRA MARCELINO 5077246 SPCT/GO 19/11/1990 7024 ENFERMEIRA
18 MICHELLE CASTILHO 50381376-X SSP/SP/SP 23/06/1987 6620 FARMACÊUTICO
19 MIRIAM PEREIRA MESSIAS 2469137 SSP/PA 23/10/1961 6856 ENFERMEIRA
20 MOACIR ALENCAR DE SOUSA 13843400 SSP/MT 23/09/1981 7033 ENFERMEIRA
21 MONIZE CORREIA REZENDE 20194510 SSP/MT 12/08/1993 6418 FARMACÊUTICO
22 PATRICIA DE SOUSA NETO 5054239 DGPC/GO 24/02/1992 6907 ENFERMEIRA
23 POLINE DA SILVA OLIVEIRA 5414787 SPTC/GO 16/08/1992 6938 ENFERMEIRA
24 PRISCILA NARA DE CASTRO 420206103 SSP/SP 30/12/1984 7083 ENFERMEIRA

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
SALA 02 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 SHEYLA KALLYANNY RODRIGUES MORAIS SSP/PB 09/06/1985 6871 ENFERMEIRA
26 THAYNÁ ALVES BARBOSA SSP/MT 22/09/1995 6469 FARMACÊUTICO
27 TONY JACKSON SILVEIRA DE ALCÂNTARA JUNIOR 2178070-6 SSP/MT 23/08/1996 7080 ENFERMEIRA
28 VITORINA NETA RIBEIRO DIAS 1087769-0 SSP/MT 01/04/1976 6807 ENFERMEIRA
29 WALDETH DA CONSOLAÇÃO SILVA SSP/GO/GO 11/09/1976 6897 ENFERMEIRA
30 WEILA ALMEIDA FONSECA DGPC/GO 13/11/1983 6810 ENFERMEIRA

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
SALA 03 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ANA PAULA PARENTE VASCONCELOS 2598223-0 SSP/MT 21/02/1994 6794 BIOQUIMICO
2 ANGÉCIA TRENTIN STEIN 2308744-7 SSP/MT 24/05/1992 6886 FARMACÊUTICO
3 BALTAZAR CAETANO FERNANDES 171770 SSP/GO 10/02/1949 6524 MEDICO CIRURGIÃO GERAL
4 CÉSAR RÊGO SANTOS 2094506-0 SSP/MT 24/08/1993 6796 FARMACÊUTICO
5 DENISE CRISTINA ALVES CARVALHO COUTINHO 4955166 DGPC GO/AC 01/03/1988 6354 MEDICO PEDIATRA
6 EDVANDO SILVA DE SOUSA 923709 SSP/MT 12/01/1975 6282 CONTADOR
7 ERICA ALVES SOARES 17816270 SSP/MT/MT 15/03/1989 6802 NUTRICIONISTA
8 FABIANA AGUIAR DA SILVA 328789 SSP/TO 14/05/1979 6276 CONTADOR
9 GILVANIA AGUIAR DA SILVA CABRAL DE MELO 10664735 SSP/MG 22/02/1978 6255 BIOQUIMICO
10 GUSTAVO PENNA OLIVEIRA 3248017 SSP/GO 28/11/1976 7118 MEDICO CLINICO GERAL
11 HEVERSON RODRIGUES CLARO 16451911 SSP/MT 21/12/1988 6971 FARMACÊUTICO
12 ITAEL MARTINS DA SILVA 503-284 SSP/MT 29/09/1968 6960 CONTADOR
13 IVANA DE MORAES VIEIRA 14673096 SSP/MT 13/08/1983 6455 NUTRICIONISTA
14 KALAZAN VIEIRA E SOUZA 1539752-1 SSP/MT 16/05/1985 7065 BIOQUIMICO
15 KAMILLA GONÇALVES MACHADO 22377956 SSP/MT 19/06/1990 6868 FARMACÊUTICO
16 KAROLYNE DA SILVA KLEY 2256906-5 SSP/MT 06/12/1991 6586 NUTRICIONISTA
17 KELVIN ALVES ARAUJO 5440957 SPTC/GO 14/01/1994 7022 FARMACÊUTICO
18 LAZARO IVO CAJANGO GOMES 4168606 2VIA SSP/GO 01/09/1984 6769 MEDICO ANESTESISTA
19 MARILYA BARROSO DOS SANTOS 18747922 SSP/MT 19/08/1987 6714 NUTRICIONISTA
20 MARISY FEITOZA LUZ 19825340 SSP/MT 03/12/1989 6433 NUTRICIONISTA
21 MARYANNA MAYARA VIEIRA DE BRITO 1852028-6 SSP/MT 21/09/1992 6746 NUTRICIONISTA
22 ORCILENE ESTECHE SABOIA 000752349 SSP/MS 06/11/1974 6981 CONTADOR
23 PATRICIA CLARA BARROS 16999460 SSP/MT 30/04/1987 6467 NUTRICIONISTA
24 PAULO VICTOR ALVES DA CUNHA 5127684 SSP/GO 27/09/1990 6698 MEDICO CLINICO GERAL

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
SALA 03 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 RAFAEL CERANTO ALVARADO 34233999-0 SSP/SP 22/12/1986 6892 MEDICO CLINICO GERAL
26 RAFAEL VIEIRA DE SOUSA SSP/MT 02/01/1990 6978 FARMACÊUTICO
27 RAFAELA GOMES VILCHES 1777903-0 SSP/MT 15/05/1991 6829 FARMACÊUTICO
28 RICHARD RAMOS CRISPIM DPG/SP 02/05/1972 6915 MEDICO CLINICO GERAL
29 TAYNARA VIEIRA SSP/MT 19/09/1994 7073 NUTRICIONISTA
30 VERÔNICA MÁRCIA ALVES DE OLIVEIRA 2559508-3 SSP/MT 01/11/1994 7109 NUTRICIONISTA
31 YTELVANY DE ANDRADE SILVA SSP/MT 09/04/1994 6822 FARMACÊUTICO

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 01 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ADERALDO COELHO 17956285 SSP/MT 26/03/1987 6840 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2 ANA CAROLINE DOS ANJOS PEREIRA LIMA 5874894 SSP/GO 07/09/1993 6617 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3 ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA 1991917-4 SSP/MT 14/04/1990 6597 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4 ARITANA OLIVEIRA BRITO 4322761 SSP/GO 25/02/1979 6461 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5 DANIEL PEREIRA DOS SANTOS 928383 SSP/MT 20/05/1973 6830 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

6 DANILO DA SILVA MORAES 22923080 SSP/AC 16/07/1993 6639 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
7 DEBORA PEREIRA DA SILVA 1369218-6 SSP/MT 02/09/1983 6616 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8 ERIKA SOUZA MORAIS 1808911-9 SSP/MT 12/11/1988 6843 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9 ERMITA MARIA DE ALECRIMJ 4451108 DGPC/GO 24/03/1981 6813 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
10 FÁBIA FERNANDES DE SOUSA 2198666-5 SSP/MT 22/02/1992 6696 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11 FABIOLA BARROS MILHOMEM DE SOUSA 27115372 SSP/MT 02/10/1973 6313 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12 FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO 3666382 SPTC/GO 26/02/1980 6355 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13 GILSON SILVA LEITE 05808251 SESP/MT 24/04/1971 6758 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14 JEAN JORGE RAMOS BARBOSA 0503312-8 SSP/MT 22/01/1968 6806 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
15 JESSICA DA SILVA GOMES 28110579 SSP/MT 18/09/1999 6542 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16 KAROLINA ANTONIO GONÇALVES 23685956 SSP/MT 02/02/1993 6777 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
17 KÁTIA VIEIRA MARTINS 14648385 SSP/MT 23/07/1986 6743 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18 KELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA 20650469 SSP/MT 06/07/1990 6864 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
19 LEANDRO LEAO DA SILVA 10258051 SSP/MT 25/12/1978 6738 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
20 LOURENÇO LUZ DE ARAUJO 20297726 SSP/MT 10/08/1986 6332 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
21 MARIA CAROLINA FERNANDES POMPEU LEMOS 355116479 SSP/SP 18/04/1982 6637 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22 MARIA JOSE COELHO COUTINHO CRUZ 11541458 SSP/MT 11/03/1979 6740 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
23 MARILENE FERREIRA DOS SANTOS 1804911-7 SSP/MT 28/07/1984 6826 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
24 PRISCILA COSTA SALLES BALTAZAR 3890291 SSP/DF 01/08/1990 6613 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 01 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 RAYANY ANDRÉIA LUZ KAUFFMANN SSP/SP 06/01/1985 6392 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
26 RENATA MORAES MIRANDA FARIAS SSP/MT 16/04/1984 6602 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
27 SHELBI SILVA MORAIS SSP/MG 02/03/1982 6555 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
28 SIDINEIA VIEIRA LUZ SSP/MT 04/04/1984 6767 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
29 VALÉRIA PEREIRA CAETANO SSP/MT 13/11/1982 6395 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
30 VINICIUS GUIMARÃES AQUINO 2118473-9 SSP/MT 18/06/1989 6582 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 02 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 632.423.031-72,08144931 SSP/MT 30/05/1967 6651 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO
2 AERICA BEZERRA DA SILVA 16215320 SSP/MT 14/05/1987 6923 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3 BELCHIANA CRUZ DOS REIS 17816378 SJSP/MT 20/06/1988 6953 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4 DIONE COMOCHENA 105874790 SSP/PR 11/08/2017 7003 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5 DUANA VIANA RAMOS 5462429 SSP/GO 15/04/1993 6618 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO
6 EVA LEITE DA SILVA 14449838 SSPMT/MT 29/05/1980 7102 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
7 FRANCIRAM LIMA 6542199 SSP/PA 26/07/1992 7114 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8 JANAINA DE SOUZA ROCHA 2018740 SEJSP/MS 03/09/1976 6893 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
9 JANAINA QEIROZ DE MELO 25016474 SSP/MT 20/12/1993 6635 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO
10 JOVENTINO PEREIRA DA SILVA 3572867 SSP/GO 06/10/1974 6905 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11 KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA 3600802 DGPC/GO 04/02/1982 6900 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
12 LARISSE MARTINS BEZERRA 18872867 SSP/MT 26/12/1988 7018 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13 LUANA DA SILVA BARBOSA 17014140 SSP/MT 07/05/1984 7079 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14 LUCIANA ALVES MENDES RIBEIRO 10071580 SSP/MT 27/07/1981 7036 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
15 LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS 0310183120064 SSP MA/MA 06/03/1989 7071 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16 LUMA LORRANE DOS REIS CARVALHO 2385795-1 SSP/MT 25/10/1995 6747 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO
17 MAGDA APARECIDA ALVES SILVA 228529 SSP/GO 17/08/1963 6985 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
18 MARIA GRACIELE CORREA DA SILVA 16563069 SJSP/MT 27/04/1990 6973 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
19 NATÁLIA LOPES ARANTES GUERRERO 484884414 SSP/SP 06/02/1986 6262 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO
20 PAULO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA 18837255 SSP/MT 05/07/1988 7070 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
21 RAPHAEL HENRIQUE SCHAFER 22381724 SSP/MT 23/03/1991 7078 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
22 RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES 16496060 SSP/MT 02/11/1984 7125 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
23 SILVIA KELLY COSTA SANTOS 19563671 SSP/MT 08/01/1993 6964 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
24 SIMONE PEREIRA MARTINS CUNHA 09934510 SSPMT/MT 03/04/1978 7085 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 02 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 STELLA SAYURI MOREIRA MIYAMOTO 39144637X SSP/MT 26/08/1994 7093 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
26 SUÊNIA MARIA SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA SSP/MT 24/12/1974 6895 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
27 THAMIRIS HARUMI YAMOTO LIMA SALVADEGO 368.899-X SSP/SP 13/01/1991 7106 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
28 VANESSA NUNES PEREIRA SSP/MT/MT 07/05/1995 7060 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
29 WESCLEY RODRIGUES DOS SANTOS DGPC/MT 04/05/1980 6958 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
30 YURI JEFERSON MARINHO FARIA SSP/MT 05/12/1988 6689 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 03 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 AMANDA FERNANDES DE SOUZA BORGES 30027098 SSP/MT/MT 29/10/1999 6673 RECEPCIONISTA
2 ANA PAULA FEITOSA RODRIGUES 1303338 TOCANTINS/TO 04/02/1998 6782 RECEPCIONISTA
3 ANDREIA ARRUDA AMERICO 16497520 SSP/MT 18/07/1982 7025 RECEPCIONISTA
4 ARGEMIRO AQUINO JÚNIOR 1636743-0 SSP/MT 05/09/1987 6578 RECEPCIONISTA
5 BARBARA MARIANA ALVES ABREU DE SOUZA 6153688 SSP/MT 03/11/1994 6940 RECEPCIONISTA
6 CIDNA DA SILVA LIMA 1669355-8 SSP/MT 29/02/1980 6615 RECEPCIONISTA
7 DIANA SILVA SANTANA 16734793 SSP/MT 26/08/1988 7095 RECEPCIONISTA
8 ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO 3127434 SSP/GO 14/07/1972 6976 RECEPCIONISTA
9 ELIZÂNGELA ALENCAR DE SOUSA 28778122-3 DIC/RJ 20/11/1982 7010 RECEPCIONISTA
10 EUCILENE LIMA ALQUIMIM 5695413 SSPGO/GO 21/02/1990 6842 RECEPCIONISTA
11 FERNANDA HENKE VIEIRA 1544199-7 SSP/MT 15/09/1982 7061 RECEPCIONISTA
12 GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS 26511517 SSP/MT 09/04/1995 6851 RECEPCIONISTA
13 GABRIELA MARTINS POLITA 27911624 SSP/MT 04/02/1997 6501 RECEPCIONISTA
14 ICARO CARMO MORAIS 2442538-9 SSP/MT/MT 09/09/1993 7056 RECEPCIONISTA
15 IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO 03135578 SSP/MT 15/12/1979 6764 RECEPCIONISTA
16 IRACY RAINARA RODRIGUES MARTINS DIAS 20553790 SSP/MT 13/11/1997 7072 RECEPCIONISTA
17 LEYLA MARIA ESPÍNDOLA GAMA 2823083-3 SSP/MT 17/06/1998 6584 RECEPCIONISTA
18 MARCILENE CORREA NANTES 912366 SSP/MT 15/02/1976 7064 RECEPCIONISTA
19 MARCOS RAY OLIVEIRA FRANÇA 2252599-8 SSP/MT 04/07/1993 6733 RECEPCIONISTA
20 MARIUZA DA SILVA PARENTE 1189202-1 SSP/MT 07/05/1976 6598 RECEPCIONISTA
21 PAULO MATHEUS OLIVEIRA PIRES 5187742 SSP/GO 12/09/1990 6415,RECEPCIONISTA
22 SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA 25487655 SEJSP/MT 12/10/1994 6931 AUXILIAR CENTRAL REGULAÇÃO
23 SILMARA SOARES RABELO 20297416 SSP/MT 04/02/1987 6963 RECEPCIONISTA
24 SUZANNY SILVA FERREIRA 18027032 SSP/MT 17/04/1989 6576 RECEPCIONISTA

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 03 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 TAINA GOMES DA SILVA SSP/MT 07/08/1988 7029 RECEPCIONISTA
26 TAYNÃ FERNANDES NUNES SSP/MT 06/08/1991 6993 RECEPCIONISTA
27 THAIS REZENDE REINDEL COELHO SSP/MT 31/05/1990 6974 RECEPCIONISTA
28 VANECY FERNANDES DE SOUSA SSP/MT/MT 16/10/1979 6495 RECEPCIONISTA
29 VILZILENE ALVES DE SOUZA SSP/TO 06/11/1983 6962 RECEPCIONISTA
30 VIVIANE HENKE 0872820-8 SSP/MT 10/03/1971 7057 RECEPCIONISTA

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 04 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ANDREIA DE ARAUJO 11507179 SJMT/MT 14/05/1978 6857 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
2 ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO 11343036 SJ/MT 06/10/1975 7042 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3 ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES 03687996 SSP/MT 19/02/1961 6771 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

4 CARLA VANUSA ALVES LUZ 4875449 DGPC/GO 14/03/1985 6546 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
5 ELCIENE DE SOUZA PINTO SILVA 24321621 SSP/MT 01/10/1975 7053 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
6 GEDALIA EMILIA ALVES LUZ 1673527-7 SSP/MT 24/04/1968 6699 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
7 GILSON BORGES DA COSTA 11454652 MT/MT 23/06/1978 6363 TÉCNICO EM RADIOLOGIA
8 INGRID FERNANDES SANTOS 26931052 SSP/MT 10/10/1997 6846 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
9 IZABEL RODRIGUES DE MELO 1154073-7 SSP/MT 09/03/1971 6580 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
10 JOYCI MARTINS PINHEIRO 26298627 SSP/MT 30/08/1995 7066 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
11 JULIANA LOPES FERREIRA DOS SANTOS 23250402 SSP/MT 02/06/1992 6593 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
12 KEILA AGUIAR ARAUJO 455599 SEJSP/TO 24/08/1981 7074 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
13 LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO 23857692 SSPMT/MT 01/08/1993 6713 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14 MARIA ELTA SOUSA FONSÊCA 819127 SSP/TO 12/09/1955 7019 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
15 MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA 834858 SSP/MT 22/12/1972 6625 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
16 MARIA MERCES AMERICO SILVA 774675 SSP/MT 28/12/1959 6827 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
17 MARIA NEUSA PEREIRA SANTANA 14988437 SSP/MT 08/05/1980 6942 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
18 MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA 23847042 SSP/MT 20/05/1993 6609 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
19 NAZARÉ DA SILVA CAMPOS 1038058 SSP/TO 08/09/1984 6641 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
20 NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO 1785014-2 SJSP/MT 10/08/1986 6397 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
21 POLIANA PEREIRA LOPES 4569104 DGPC/GO 19/06/1984 6947 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
22 RAIMUNDA PEREIRA LOPES 269770 SSP/MT 21/11/1959 6887 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
23 RAYZA MARTINS AGUIAR 25266756 SSP/MT 27/10/1997 6812 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
24 ROSILENE BARROS MORAIS 5562865 SSP/MT 12/08/1974 6944 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 04 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 SUELY BORGES DA SILVA SSP/GO 18/07/1974 7096 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
26 VANDA BRITO DOS SANTOS 09776141 SSP/MT 13/06/1973 6531 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
27 VANIA COELHO SOARES 07010958 SSPMT/MT 22/03/1978 7041 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
28 VOGLEIDE CARDOSO 37084424-5 SSP/SP/SP 10/12/1982 6821 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
29 WARLUCE BRITO DOS SANTOS SSP/MT 02/12/1980 6410 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
30 WIRES ABREU SOARES SSP/MT 22/07/1978 6614 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 05 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ALCIENE ROCHA DE ASSIS 5803248 SSP/MT 08/08/1994 6870 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2 ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA 18069100 SSP-MT/MT 26/07/1987 6834 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3 BEATRIZ NETA AQUINO AMARAL 5466968 SSP/GO 17/10/1988 6401 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4 CLEIDES NUNES SILVA 18050034 SSP/MT 06/10/1979 6824 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5 CRISTIANO RIBEIRO ROCHA 7003397 SSP/GO 02/05/1995 6413 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6 DANILA TARVALHO DE MENDONÇA 6390362 PC/PA 25/09/1991 6875 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7 DERSON JALES MENDES OLIVEIRA 15776115 SSP/MT 17/10/1977 6612 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8 DIOGO PEREIRA AGUIAR 240202222 SSP/MT 23/06/1993 6606 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9 EGILAS DE OLIVEIRA ABREU 16567773 SSP/MT 14/10/1987 6814 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10 ELISANGELA BATISTA FURTADO 4853199 DGPCGO/GO 12/11/1980 6858 TÉCNICO EM RADIOLOGIA
11 EVELEN KEIS PEREIRA AGUIAR 737369 SSP/TO 04/06/1988 6526 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12 FABIANA EVANGELISTA BARROS 20434855 SSP/MT 14/02/1988 6611 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13 HELENA GOMES BRITO 1430849-5 SSP/MT 23/04/1980 6610 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14 JAILE DA PAZ SANTANA 5173961 SSP/GO 03/06/1984 6898 TÉCNICO EM RADIOLOGIA
15 JOÃO PEDRO SOUSA ROCHA 1765375 SSP/MS 10/07/1994 6619 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16 JUCÉLIA PEREIRA FERNANDES 24417580 SSPMT/AC 13/07/1993 6667 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17 LARISSA TIFANY SILVA BARROS 2432159-1 SSP/MT 30/04/1996 6369 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18 LUCIRENE PIRES DOS SANTOS 24416193 SSP/MT 19/12/1986 6600 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19 MAGNON FERREIRA DA SILVA 16368096 SSP/MT 04/01/1984 6608 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20 MIRELI LOURRANIA FERNANDES DA SILVA 6526023 SSP/MT 23/05/1996 6367 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21 NEUSA PERES DE SOUZA 1765913-2 SSP/MT 15/06/1972 6525 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22 POLIANA 22347917 SSP/MT 27/10/1992 6854 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23 RAMON TALLES PEREIRA DE OLIVEIRA 24432644 SSP/MT 16/10/1992 6605 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24 REGINA CARVALHO DA SILVA 4151458 SSP/GO 30/08/1975 6841 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 05 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 RENATA GONCALVES CIRQUEIRA SSPMT/MT 24/07/1993 6836 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26 RODRIGO PEREIRA DA SILVA SSPMT/AC 31/01/1991 6712 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
27 SULÉIA SEIXAS SOUZA SPP/MT 08/04/1985 7002 TÉCNICO EM RADIOLOGIA
28 VALQUIRIA ALVES MARTINS SSP/MT 17/06/1973 6642 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29 VERONICA ALVES DA SILVA SSP/AM 29/11/1993 6426 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
30 YURI ROCHA DE MELO 2888598-8 SSP/MT 06/08/1998 6599 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 06 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ALUIZIO BANDEIRA E SILVA 351574 SSP/MA 23/04/1956 6271 VIGIA
2 AMANDA CRISTINA PEREIRA DA SILVA 4401619 SSP/AC 07/05/1981 6272 VIGIA
3 ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE 29171199 SSP/MT 01/09/1982 6882 COZINHEIRA
4 ANA REGINA DIAS REIS 05307953 SSP/MT 08/02/1975 7028 COZINHEIRA
5 ANDREIA ARAUJO ALVES 421.760 SSP/TO 30/11/1981 6970 COZINHEIRA
6 ARLETE RODRIGUÊS DO NASCIMENTO 14886553 SSP/MT 08/09/1979 6601 COZINHEIRA
7 DALZIVAN DOS SANTOS MELO 441855 SSP/MT 30/07/1964 7048 COZINHEIRA
8 DANIELA PEREIRA DA SILVA 26337215 SSP-MT/MT 05/06/1997 6911 COZINHEIRA
9 DIAMARA MOREIRA SILVA REIS 18025765 SSP/MT 27/09/1989 6577 COZINHEIRA
10 EVA SANTOS COSTA 701540 SSP/MT 04/11/1968 6869 COZINHEIRA
11 EVONETH RIBEIRO DE SOUZA 14154587 SSP/MT 16/04/1978 6979 COZINHEIRA
12 FRANKISLEI MARTINS DA SILVA 19364458 SSP/MT/MT 18/08/1988 6278 VIGIA
13 GIVANILDO VIEIRA LUZ 14453975 SSP/MT 26/01/1980 6932 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14 GLEICIANE VIERA SANTANA MENEZES 15720802 SSP MT/MT 20/04/1982 7068 COZINHEIRA
15 IDETE MORGANA DOS SANTOS SILVA 28067185 SSP/MT 28/02/1997 7075 COZINHEIRA
16 KELIANE GUIMARÃES SOUSA 22849440 SSP/MT 28/09/1996 7030 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17 MARIA LUCIA JORGE DA SILVA 115408869 SSP/MT 01/07/1971 6844 COZINHEIRA
18 MARLENE MORAES PEREIRA 880504 SSP/MT 02/07/1972 6607 COZINHEIRA
19 MARLI HÉLIA SOBRAL CARNEIRO DA SILVA 2816894-1 SSP/MT 27/03/1997 6934 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20 MICAELLE MARTINS DOS SANTOS 24321524 SSP/MT 15/08/1993 7086 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21 MICHELI FERNANDES PEREIRA 24321877 SSP/MT/AC 05/04/1994 7067 COZINHEIRA
22 OLGA DA SILVA BATISTA 20528990 SSP/MT 16/05/1990 6991 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23 ROSANA GOMES COSTA 2287637-5 SSP/MT 10/01/1995 6876 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24 ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA 873826 SSP/MT 31/05/1971 6966 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 06 Horário: Matutino

Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo

25 ROZILENE MARTINS DA TRINDADE SSP/MT 05/09/1978 6828 COZINHEIRA

26 SEBASTIANA MIRANDA SANTOS 1911290-4 SSP/MT 10/12/1989 6982 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

27 SELMA BRITO DOS SANTOS 09532960 SSP/MT 10/06/1971 6640 COZINHEIRA
28 SIDA ROCHA COSTA 1660001-0 SSPMT/AC 10/11/1985 6884 COZINHEIRA
29 TEREZINHA BATISTA ARAÚJO SSP/MT 22/10/1984 7044 COZINHEIRA
30 UANDERSON GOMES DOS SANTOS SEJSP/MT 07/02/1997 6264 VIGIA

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 07 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA 665612 SSPMT/MT 24/01/1954 6334 VIGIA
2 ALEX JUNIOR DE SOUZA 18439438 SSP/MT 29/01/1986 6727 VIGIA
3 ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA 870338 SSP/MT 31/03/1973 6737 VIGIA
4 BELARMINO FERREIRA DA SILVA NETO 21372330 SJSP/MT 29/05/1989 6548 VIGIA
5 DANIELA RODELLO 4579626 DGPC/GO 05/02/1980 6752 VIGIA
6 DIONISIO MOREIRA DA ROCHA 1407003-0 SSP/MT 07/02/1982 6326 VIGIA
7 DORIVAL ESPÍNDOLA MOREIRA 905085 SSP/MT 07/07/1976 6644 VIGIA
8 ED CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA 425149 SSP/TO 18/09/1981 6859 VIGIA
9 ELDER SOUZA BARROS 30879086 SSPMT/MT 04/09/1980 6535 VIGIA
10 EZEQUIEL DIAS BORGES 24434078 SEJSP/MT 04/10/1996 6678 VIGIA
11 FLAVIANO MOTA AMÉRICO 16297377 SSP/MT 23/01/1987 6734 VIGIA
12 GENILSON VIEIRA FRANÇA 2630755 SSP/GO 27/01/1972 6536 VIGIA
13 GILVAN OLIVEIRA SETUBAL 15366260 SSP/MT 29/07/1982 6569 VIGIA
14 HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA 23436808 SJSP/MT 31/12/1992 6500 VIGIA
15 JOÃO CUNHA DA SILVA 1193075 SSP/TO 14/05/1983 6604 VIGIA
16 JOÃO MARAJÁ FERNANDES LIMA 24319104 SSP/MT 26/03/1998 6348 VIGIA
17 JOSÉ ALBERTO BARBOSA DA SILVA 892-683 SSP- MT/MT 05/02/1969 6819 VIGIA
18 JOSÉ ANTONIO ARRUDA LOPES 11541075 SSP/MT 21/02/1972 6855 VIGIA
19 JOSE MARCOS ADORNO BATISTA 19619324 SSP/MT 19/03/1989 6325 VIGIA
20 JOSE WYLK GOMES DOS SANTOS 24321664 SEJSP/MT 28/05/1996 6654 VIGIA
21 JOSELY ALVES DA SILVA 10138765 SSP/MT 31/10/1974 6545 VIGIA
22 LUCAS LIMA ARAÚJO 1649699-0 SSP-MT/MT 14/10/1986 6726 VIGIA
23 LUIZ VANDO DA SILVA 870324 SSP/AC 09/04/1966 6849 VIGIA
24 MIRIA VALERIA SARAIVA DA SILVA 19412460 SSP/MT 26/03/1986 6553 VIGIA

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 07 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
25 NEUZILON GOMES DE SOUZA SSP/MT 21/06/1972 6674 VIGIA
26 OSVALDO FRANCISCO PEREIRA DPC/GO 01/05/1983 6552 VIGIA
27 ROGERIO ROSA DA SILVA SSP/MT 13/05/1980 6679 VIGIA
28 TAINAN REZENDE REINDEL 001653482 SSP/MS 22/04/1989 6750 VIGIA
29 TIAGO LIMA ARAÚJO SSP-MT/MT 10/02/1993 6349 VIGIA
30 VALKIRIA SEIXAS SOUSA SSP/MT 04/02/1986 6631 VIGIA

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 08 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA 1218115 SSP/GO 20/09/1958 7021 VIGIA
2 ADEMAR RIBAS JUNIOR 09225609 SSP/MS 24/02/1976 7031 VIGIA
3 BENTO PEREIRA AQUIAR 2211601-0 SSP/MT 25/11/1989 6946 VIGIA
4 BRUNO SOUZA ESTEVES 2622386-4 SSP/MT 16/08/1996 7009 VIGIA
5 CAIQUE RODRIGUES DOS SANTOS 29171717 SSP/MT 04/05/1999 7017 VIGIA
6 CLÉUVITON ALVES SILVA 802219 SSP/MT 30/08/1971 6921 VIGIA
7 DELSON MARTINS DA CRUS 12892130 SSP/MT 23/04/1980 7032 VIGIA
8 EDSON COUTINHO DOS REIS 2143927 SSP/DF 04/05/1988 7000 VIGIA
9 ELZIVALDO LIMA DE LACERDA 15035026 SSP/MT 14/04/1981 6990 VIGIA
10 FRANCISCO BRASIL VIEIRA 2913496 SSP/PB 09/11/1984 6975 VIGIA
11 FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO 1003240 SSP/MT 07/04/1973 6918 VIGIA
12 GEREMIAS RODRIGUES ARAUJO 384131 SSP/TO 14/08/1979 6949 VIGIA
13 JACI PEREIRA AQUINO 11767294 SSP/MT 23/01/1969 6948 VIGIA
14 JALDIVAN FERREIRA BARROS 12960497 SSPMT/MT 07/11/1977 6903 VIGIA
15 JEFFERSON BARROS CARVALHO 15645568 SSP/MT 19/06/1984 6929 VIGIA
16 JOÃO BATISTA RIBEIRO DIAS 12960438 SSPMT/MT 10/10/1979 6902 VIGIA
17 JOELSON PEREIRA DA SILVA 4810029 PC/PA 16/08/1984 6890 VIGIA
18 LEANDRO GONCALVES CIRQUEIRA 26508915 SSP/MT 04/04/1995 7027 VIGIA
19 MARCIO FERREIRA DOS SANTOS 21026661 SSP/MT 10/10/1987 6950 VIGIA
20 MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID 4629502 2 VIA SSP/GO 16/08/1985 6860 VIGIA
21 MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA 16296575 SSP/MT 09/02/1986 6930 VIGIA
22 MATEHUS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOURADO 25355511 SSP/MT 31/05/1993 7005 VIGIA
23 RICARDO BRAZ DE LIMA 1508004-8 SSP/MT 03/01/1982 6956 VIGIA
24 RODRIGO DA LUZ PORTELLI SOUSA 4198969 SSP/PA 07/04/1983 6920 VIGIA

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 08 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
VALDSON PIAGEM DE SOUSA SSPMT/MT 23/02/1981 7023 VIGIA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO NEVES SALA 09 Horário: Matutino
Nome do Candidato Doc. Identidade Data Nascimento Inscrição Cargo
1 DANIEL JEFFERSON DE ARAGAO CUSTODIO SSP/MT 21/05/1988 7099 VIGIA
2 FLAVIO WANDO DE SOUZA SSPMT/MT 26/02/1988 7077 VIGIA
3 IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI SSP/MT 09/07/1987 7082 VIGIA
4 JOSÉ DA SILVA SSP/MT 10/04/1967 7069 VIGIA
5 MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES SSP/GO 05/09/1977 7039 VIGIA
6 MARIA DE LURDESCOELHO PINTO 1887301-4 SSP/MT 22/03/1983 7047 VIGIA
7 MATEUS LIMA ARAUJO SSP/MT 27/12/1991 7090 VIGIA
8 VALDEIR GALVAO DA SILVA SEJUSP/TO 08/06/1977 7051 VIGIA
9 WILDES LUZ MENEZES SSP MT/MT 19/09/1982 7076 VIGIA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA CONCURSO PÚBLICO 01/2017

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 028/2.017

RESOLUÇÃO N.º 028/2.017

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Supervisor Regional do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe as Resoluções 002/2.005 e 012/2.015, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA ELISIANE CORREIA**, para ocupar o cargo de Supervisora Regional do CORESS/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 01 de setembro de 2.017.

_____

FABIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
DECRETO Nº 045/2017

Alto Boa Vista – MT, 18 de setembro de 2017

"Declara Situação de Emergência no Município de Alto Boa Vista/MT afetado por Estiagem".

O Excelentíssimo Senhor **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A estiagem prolongada que tem provocado inúmeros danos, tais como a escassez hídrica, o que interfere na subsistência e na saúde da população deste Município;

II – A intensificação da escassez pluviométrica do Município de Alto Boa Vista/MT associado a alta temperatura climática, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

III – Que um grande número de produtores tem experimentado prejuízos incalculáveis às suas atividades produtivas, em razão dos danos às lavouras e pastagens e em certas localidades a diminuição ou até mesmo a completa secagem de nascentes e dos cursos d'água, o que além de prejudicar o abastecimento de água para o consumo humano e a disponibilização de água para a dessedentação dos animais;

IV– A ausência de previsão de ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2017 se caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

V – O baixíssimo nível do rio Três Pontes que servem ao abastecimento humano nas áreas urbanas;

VI – Que não chove há cinco meses na região;

VII – Que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem estabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população de Alto Boa Vista.

VIII - Que a prioridade é a dessedentação humana e animal em situações de escassez hídrica;

IX – Que o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergênciano município de Alto Boa Vista em virtude do desastre classificado como Estiagem, nível I.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Finanças, todas as providências necessárias com vistas às ações urgentes e inadiáveis, objeto desde decreto.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de fornecimento de agua junto aos proprietários de fazenda da comunidade, se necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Obras.

Art. 5º. Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tanto em áreas urbanas quanto rurais, tais como:

I) lavagem de ruas, calçadas, vidraças, fachadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, exceto quando utilizada água de reuso;

II) rega de gramados e jardins; exceto quando utilizada água de reuso;

III) intervenção de qualquer curso d'água que venha a prejudicar o fluxo natural da mesma, através da utilização de sacos de areia, pedras, dentre outros;

IV) abertura de novos poços escavados e artesianos.

Art. 6º. Com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, em 18 de setembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 18/09/2017

GESIEL CANDIDO DA SILVA

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) BOMBA CENTRÍFUGA, 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO, 01 (UM) TRANSFORMADOR ELÉTRICO E 01 (UM) CONJUNTO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA PRESSURIZAÇÃO DA REDE, COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, A SEREM EXECUTADOS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: Item 1 – RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.566.150/0001-06, com o valor total de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 29 de setembro de 2017.

Alessandra da Silva Dias

Pregoeira.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que "o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação

em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo";

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que "os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo";

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que "Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios –www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado**";**

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que "a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças - MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente";

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Apoio Administrativo Educacional/limpeza

13	Iracilda Maria Camila da Cruz Costa

Alto Garças – MT, 28 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29-2017 PREGÃO N°36/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 87/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017

No dia 29 do mês de Setembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2017, Processo Licitatório nº. 87/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) BOMBA CENTRÍFUGA, 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO, 01 (UM) TRANSFORMADOR ELÉTRICO E 01 (UM) CONJUNTO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA PRESSURIZAÇÃO DA REDE, COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, A SEREM EXECUTADOS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3550	RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA - ME	07.566.150/0001-06	RICARDO CARVALHO SANTOS	954.417.511-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) BOMBA CENTRÍFUGA, 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO, 01 (UM) TRANSFORMADOR ELÉTRICO E 01 (UM) CONJUNTO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA PRESSURIZAÇÃO DA REDE, COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, A SEREM EXECUTADOS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3550 - RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BOMBA CENTRÍFUGA, MOTOR E TRANSFORMADOR ELÉTRICO E CONJUNTO DE BOMBA CENTRÍFUGA PARA PRESSURIZAÇÃO DA REDE, NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO. INCLUINDO INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.	UN	WEG IMBIL	1,000	219.000,0000	219.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,29 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA - ME CNPJ: 07.566.150/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2017

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela **Portaria n. 481/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA** através de **CHAMADA PÚBLICA,** cujo objeto é **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM APRESENTAR PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE MERENDA PARA OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados deverão entregar a documentação e proposta exigida, no Setor de Licitação no endereço abaixo. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 24 de Outubro de 2017, às 13h00-min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 29 de Setembro de 2017.

LAURO JOSNEY CORRÊA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EDITAL Nº 03/2017/PMAT RESULTADO FINAL

O Senhor Prefeito Municipal **Fabio Mauri Garbugio**, e a Senhora **Ivonete de Lima**, membro da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Emergencial,** nomeada pela **Portaria nº 307/2017 de 22 de agosto de 2017, DIVULGA RESULTADO DEFINITIVO** do Processo Seletivo Para Contratação Emergencial para a vaga de Medico Clinica Geral, conforme o cronograma do **Edital nº 03/2017/PMAT.**

NOME CANDIDATO	NUMERO DO RG	1ª ETAPA (ANALISE DE DOCUMENTO)	2ª ETAPA (PROVA DE TITULO E EXPERIENCIA)	3ª ETAPA (ENTREVISTA)	RESULTADO PRELIMINAR
Luciana Silvério Duarte Fernandes	10366983 SSP/MG	Apta	9,4 Pontos	5,5 Pontos	Aprovado

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

Alto Taquari, 29 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - PORTARIA Nº 341/ 2017 "DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO"

PORTARIA Nº 341/2017

"Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando os § 1º e 2º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 11 datado de 10 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica designada a servidora Cacilda Ferreira dos Santos, matrícula 1651, para exercer a função de Pregoeira, respectivamente, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Artigo 2º - Ficam Designados os servidores Matheus Pereira Lopes, matrícula 4020, Elizeth Aparecida Pereira Martins, matrícula 3992 e Francieli Briancini, matrícula

3936 para comporem a Equipe de Apoio, e como suplente Vanessa Cristina Vieira, matrícula 4006 que prestarão a necessária assistência aos Pregoeiros.

Artigo 3º - A atribuição da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata/ contrato;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Artigo 4º - Os Servidores especificados nesta portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Artigo 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em ata devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Artigo 6° - O mandato dos membros aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 7º - Aplicam-se a esta nomeação as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Taquari, 29 de setembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2017

O Prefeito Municipal, Senhor Fabio Mauri Garbugio, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 9.020,07 (Nove mil e vinte reais e sete centavos), tendo como objeto contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços essenciais de saúde. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. Art. 26, do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 29 de setembro de 2017. **Fabio Mauri Garbugio. Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica nesse ato Revogada a Portaria nº 283/2017 que dispõe sobre: Fica nesse ato EXONERADA do cargo de responsável pelo GEO-OBRAS, a servidora Janaina Gelber Mesquita portadora do RG:1665413-7 e CPF: 022.547.851-09

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 279, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **ONEIDE RODRIGUES DA SILVA FREITAS**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 01/08/2010 à 31/07/2015, sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 18/09/2017, devendo seu retorno acontecer em 18/10/ 2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 280, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **EVA RIBEIRO DUTRA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 01/03/2008 à 29/02/2013, sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 18/09/2017, devendo seu retorno acontecer em 18/10/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Continuo (a), portadora do RG: 907693 SSP/MT e CPF: 592.729.021-34545.624.571-04, lotado na Secretaria de Municipal de Administração, para desempenhar suas funções junto ao Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº.SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora Noélia Nery da Silva, Técnico Tributário, RG:1207305-9 SJ/MT e CPF:958.738.801-15, lotado na Secretaria de Administração (Setor Recursos Humanos), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração (Setor Contabilidade)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Estagio Probatório, conforme o art.7°, do Decreto nº 085, de 03 de Fevereiro de 2016**.**

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para a avaliação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Bem-Estar Social será composta pelos seguintes servidores:

Amilto Alves de Oliveira – Técnico Tributário

Christine Cabral Oliveira Souza – Auxiliar Administrativo

Garcia José de Souza - Professor

Janaina Gelber Mesquita – Agente Administrativo

Art. 3º- Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a

coordenação da **Sr.ª Janaina Gelber Mesquita**.

Art. 4º- A Comissão de Avalição de Estágio Probatório para a avaliação dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes servidores:

Edson de Oliveira Filho - Motorista

Alice Danusa Fernandes Lacerda - Bioquímica

Isolina Carrijo Batista – Auxiliar Administrativo

Wandalva Naves Marques Pereira -Técnico Enfermagem

Art. 5º- Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a coordenação do **Srº. Edson de Oliveira Filho.**

Art. 6º- Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, em como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 7º- Revogados as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.

Divulgue-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica neste ato exonerada ao cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a Srª. ANA MARIA BORGES, portadora do RG: 815422 SSP/MT e CPF: 592.766.491-15.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 287, DE 29 DE SETEMBO DE 2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 150 de 28 de Abril de 2017, que trata da Nomeação dos membros do Conselho do Fethab".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° **150/2017**, que versa sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Fethab.

Onde se lê: "(...):

MEMBROS DO GOVERNO

VALDEMAR ALMEIDA CARVALHO, portador do RG: 3993003 DGPC/GO e CPF: 869.019.151- 87.

ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, portador do RG: 1674411-0 SSP/MT e CPF: 729.466.871-04.

JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, portador do RG: 0597655-3 SSP/MT e CPF: 352.964.101-49.

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, portador do RG: 862267 SSP/MT e CPF: 513.770.041-04.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

NOIME FRANCISCO DA SILVA FILHO, portador do RG: 556774 SSP/MT e CPF: 387.913.581-91.

JOSÉ NIVALDO DE RESENDE, portador do RG: 297999 SSP/MT e CPF: 283.874.141-15.

WILSON GILBERTO DE SOUZA, portador do RG: 21371651 SSP/SP e CPF: 070.610.608-03.

ENEAS BARBOSA DE MOURA, portador do RG: 426486-0 SSP/MT e CPF: 340.463.211-72.

EDSON DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG: 556769 SSP/MT e CPF: 387.913.401-44.

Leia-se: "(...):

MEMBROS DO GOVERNO

DIOCLECIANO ROSA DE JESUS, portador do RG: 1355666-5 SSP/MT e CPF: 009.764.771- 30.

ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, portador do RG: 1674411-0 SSP/MT e CPF: 729.466.871-04.

JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, portador do RG: 0597655-3 SSP/MT e CPF: 352.964.101-49.

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA, portador do RG: 862267 SSP/MT e CPF: 513.770.041-04.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

NOIME FRANCISCO DA SILVA FILHO, portador do RG: 556774 SSP/MT e CPF: 387.913.581-91.

JOAMAR BARBOSA DE CARVALHO, portador do RG: 05609054 SSP/MT e CPF: 387.916.761-34.

WILSON GILBERTO DE SOUZA, portador do RG: 21371651 SSP/SP e CPF: 070.610.608-03.

ENEAS BARBOSA DE MOURA, portador do RG: 426486-0 SSP/MT e CPF: 340.463.211-72.

EDSON DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG: 556769 SSP/MT e CPF: 387.913.401-

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora, Sandra Alves da Silva Souza, portadora do RG: 1203911-0 e CPF:535.371.571-34, lotado na Secretaria de Administração (Setor de Água), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração (Setor Contabilidade)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado para responder interinamente como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, o Srº. VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

Artigo 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.288,DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.SÍVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo. 1º -Fica neste ato exonerada do Departamento de Regulação de Saúde a Srª. TAISA DANIELA BARBOSA BORGES, portadora doRG: 46. 162.343-2SSP/MT CPF:040.191.741-05, residente nesse município.

Artigo 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 289, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica neste ato exonerado, o Srº. SINVAL DIAS LIMA, portador do RG: 0414182-2 SSP/MT e CPF: 496076501-15,no cargo de Divisão Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284 DE 22 DE SETEMBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, DIVINA PEREIRA DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 0721396-4** e **CPF: 005.795. 781-94** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/04/2014 à 31/03/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **22/09/2017** devendo seu retorno acontecer em **22/10/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 295, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a Portaria nº. 233/2017 que dispõe sobre: De acordo com o Contrato nº 24/2017, fica neste ato Remanejado a Sr.ª MARA RÚBIA PEREIRA DUTRA, portadora do RG: RG: 11516615 SSP/MT e CPF: 692.435.811-04, onde ocupa o cargo de Prestação de Serviços Auxiliar Administrativo, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Regulação).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº.SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica neste ato exonerado do cargo de Divisão de Esporte e Lazer o Srº. SEBASTIÃO NARCISO ARAÚJO, portador do RG: 634515 SSP/MT e CPF: 513.711.621-15.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora ISOLINA CARRIJO BATISTA, Auxilia Administrativo, portadora do RG: 2339517SSP/MT e CPF: 592.729.021-34, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde (Centro de Saúde - Farmácia), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Regulação).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a Servidora LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO, Auxiliar Administrativo, RG:15879344-8 SSP/MT e CPF: 973.716.291-91, lotado na Secretaria de Administração, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Recepção – Posto de Saúde).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica nesse ato EXONERADA do cargo de responsável pelo GEO-OBRAS, a servidora Janaina Gelber Mesquita portadora do RG:1665413-7 e CPF: 022.547.851-09

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 281, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor **VANDER LÚCIO NUNES DE JESUS**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 10/02/2009 à 09/02/2014, sendo 60 (Sessenta) dias afastado a partir de 20/09/2017, devendo seu retorno acontecer em 19/11/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2011, QUE CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.008/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *Fica estipulado pela Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para o presidente, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e os demais vereadores o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município e do §11 do art. 37 da Constituição Federal.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2017

DÁ DENOMINAÇÃO DE "ROTATÓRIA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA", À ROTATÓRIA LOCALIZADA ENTRE AS RODOVIAS ESTADUAIS MT-248 (QUE LIGA ARAPUTANGA AO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ) E MT-175 (QUE LIGA ARAPUTANGA AO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Rotatória Governador Dante Martins de Oliveira", a rotatória localizada entre as rodovias estaduais MT-248 (que liga Araputanga ao município de Indiavaí) e MT-175 (que liga Araputanga ao município de Reserva do Cabaçal).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 094-2017-RETIFICANDO PORTARIA Nº 093-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 094/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Joacir Dantas de Araújo".

*A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992 Art. 90, "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Joacir Dantas de Araújo**, portador do RG. n.º 756795 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 140.664.831-00, e Título de Eleitor n.º 36688918/48, Zona "041", Seção "0011", efetivo no cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, Classe "E", Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula n.º 063, contando com um total de 13.550 dias, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVIARA n.º 07/2017, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2017, revoga-se neste ato a portaria nº 093/2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 29 de setembro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previ ara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

XXXX - REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL

Fonte de Recursos: 0.1.22 - Transferências de Convênios - Educação

Elementos de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 98.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.01 - Transferências de Convênios - Saúde

Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

TOTAL ..... R$ 100. 000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, será suportado, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei n. 4.320/64, por recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL

1014 – CONTRUÇÃO DE CRECHES

Fonte de Recursos: 0.1.22 - Transferências de Convênios - Educação

Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 98. 000,00

Fonte de Recursos: 0.1,01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 2. 000,00

TOTAL ..... R$ 100. 000,00

Art. 3º - Fica alterado o art.1º da Lei 1215/2016 (LDO), no anexo das Metas e Prioridades da Administração, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão na Lei nº 1081/2013 (PPA), para o exercício de 2015, a atividade relacionada no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 29/2017-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias ao servidor público municipal **Jeyksi Jhonis da Silva**, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 19/08/2014 á 18/08/2015 por um período de 30 dias a partir de 02/10/2017 á 31/10/2017 da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA-MT.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 29 de setembro do ano de 2017.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO DE EXTINÇÃO DO CONVENIO Nº 002.2009

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO N° 002/2009

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO 002/2009, CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARENÁPOLIS E NORTELÂNDIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa à a Avenida Prefeito Caio, 642, na cidade de Arenápolis/MT, devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito de Arenápolis/MT **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO -** RG nº. 0503995-9 – SSP/MT - CPF/MF nº. 377902181/15, residente e domiciliado à Rua Prefeito Caio Bairro Vila Nova nº 910, Centro, na cidade de Arenápolis/MT, vem no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, que limita a prestação de serviços de forma continuada em até 60 (sessenta) meses;

Considerando o *"Caput"* do Art. 116 que diz aplicar-se-à também aos convênios firmados entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública, o disposto na Lei Federal n° .8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o inciso VI, do Art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93 que diz a celebração de convênio deverá ter previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Considerando a que a Cláusula Sexta do Convênio n° 002/2009 dispõe que o mesmo vigorará pelo prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura, sendo esta, totalmente contra ao que dispõe a Legislação Federal acima apresentada;

Considerando que mesmo que não fosse o caso de extinção automática do presente convênio, por força dos dispositivos supracitados, àquele traz em sua Cláusula Sétima a possibilidade da rescisão, desde quê com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Declarar EXTINTO o Convênio n° 02/2009, Firmado entre os Municípios de Nortelândia/MT e Arenápolis/MT em 03 de setembro de 2009, que tem por objeto a conjunção de esforços objetivando medidas financeiras e operacionais que visam garantir a manutenção dos serviços essenciais ao funcionamento da torre retransmissora de televisão aberta por satélite, de propriedade do Município de Nortelândia/MT, e todas às obrigações nele contidas.

Publique-se, registre-se na forma da Lei.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 167/2017

AO CONTRATO N°. 215/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; JOSÉ RODRIGUES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 24.408,00; VIGÊNCIA 1º/10/2017 A 30/09/2018.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº.060/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 060/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **21/09/2017**, sagrou-se vencedora a empresa **DOUGLAS BATISTA GUIMARAES 06274712186** - **CNPJ Nº 28. 301.671/0001-01** no valor total de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 29 de setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2016** oriunda do Pregão Eletrônico nº. 014/2016RP da Polícia Rodoviária Federal/MS, para a aquisição de ar condicionado para atender as necessidades das Secretariais Municipais de Educação e Cultura e Saúde deste Município, o qual originou o processo **Pregão Presencial/SRP nº 075/2017**. **Contratada: D A ARAGÃO COMERCIO - ME** - CNPJ Nº: 19.127.086/0001-46 com o valor global de **R$ 180.163,12 (cento e oitenta mil e cento e sessenta e três reais e doze centavos)**. Maiores Informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 29 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 165/2017

AO CONTRATO Nº 225/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ARY DA COSTA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONSTANDO NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 30/09/2017 A 29/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 166/2017

AO CONTRATO Nº 204/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; ANDRESSA AKINA LIMA MATSUI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 61.080,00; VIGÊNCIA 1º/10/2017 A 30/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº.:01/2017

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço nº.:01/2017, que tem objeto a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC**. Licitante Vencedor: **NCB CONSTRUÇÕES LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. 12878.273/0001-12, com o valor global de **R$693.723,40(Seiscentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**.

Barra do Bugres/MT, 29 de setembro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Perm. de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

_____

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro, Barra do Bugres CEP: 78. 390-000

Emai: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx (65) 3361-1921/1922

1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O Município de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ sob o n° 03.507.522/0001-72, situado Praça Ângelo Masson n°. 1.000, Centro, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG n.° 0071541-7 SJSP/MT e CPF n.° 004.722.981-00, residente Avenida Hitler Sansão, nº. 207, Bairro Centro – BARRA DO BUGRES – MT, do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, CNPJ n. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portado do RG n. 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF n. 929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº. 90, NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº. 001/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto do servidor Públicos Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº 001/2005, Senhor ALIANDRO PIOVEZAN GOMES, Agente de Controle Interno, devendo o servidor estar dispensado do ponto de frequência em conformidade com o Decreto Nº 109/2016 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e cumprir com o horário das 07h: 00min ás 13h: 00min.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

_____

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro, Barra do Bugres CEP: 78. 390-000

Emai: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx (65) 3361-1921/1922

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de BARRA DO BUGRES-MT compete:

a) Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor

cedido, acrescentando gratificação em seu vencimento para desenvolver sua

atividade de Agente de controle Interno na CISMNORTE;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da

relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido;

II - Ao CISMNORTE compete:

a) Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente

subordinado ao CISMNORTE.

b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a

execução dos trabalhos.

c) Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, locomoção,

etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos,

treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão

entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com

recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado até o

dia 31/12/2020, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no

interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a

qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de

antecedência.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

_____

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro, Barra do Bugres CEP: 78. 390-000

Emai: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx (65) 3361-1921/1922

3

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação técnica será publicado no Jornal Oficial dos

Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT e/ou tangará da Serra, para

dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e

condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de

igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Revogar as disposições em contrária, do Termo de Cooperação Técnica Nº

002/2017.

Barra do Bugres/MT, 25 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENENTE

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES

SERVIDOR CEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28112, de 11 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir dpa publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 28.09.17

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 260/2017

PORTARIA N.º 260/2017

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Pensão por morte em favor da Sr.ª Antonia Nunes da Silva Pires".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003; Art. 7º inciso "I", Art. 28, inciso "II" e Art. 29, inciso "I" da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve:

***Art. 1º** - Conceder o Benefício de Pensão por Morte em favor da Sr.ª **Antônia Nunes da Silva Pires,** portadora do RG 2482787-8 SSP/MT e do CPF 304.665.631-91, pelo falecimento do ex-servidor Sr. **Teófilo Secondino Pires**, servidor no cargo de Guarda, Nível I, Classe G, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, registrado sob o n.º 289, com proventos integrais conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 089/2013.*

Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 136/2013, publicada em 20/06/2013, **retroagindo seus efeitos desde, 11 de maio de 2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de Setembro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 113/2017 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo **Nº 113/2017-PGM**, celebrado entre a Secretaria Municipal De Ação Social e a Empresa **VERA ALVES DE PAULA - ME**, publicado no dia 06/07/2017, Ano XII, Nº 2.765 e páginas 56: **TORNA SEM EFEITO SUA PUBLICAÇÃO,** uma vez que o Contrato Administrativo foi CANCELADO.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Setembro de 2017.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EM SUBSTITUIÇÃO

CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando àcontratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 2, na rua dos Desenhistas, bairro Cavalhada II, com área de 890,73 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Entrega/execução da obra: 08 (oito) meses

Realização: 26 de setembro às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Resultado: Apósanálisedas planilhas da empresavencedora: CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI-ME, CNPJ: 24.202.115/0001-27 pelo setor de engenharia da Prefeitura, que constatou em parecer técnico que a empresa suprimiu o item 7.2 da planilha referente à telha sanduíche, bem como apresentou erros no cronograma físico-financeiro, e, considerando que o edital no item 17.12, letras ***a, b, c, d*** e ***e***, estabelece critérios para retificações na proposta, não cabendo supressão de itens no escopo do projeto, já que o fato influencia diretamente no resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, desclassifica a proposta da empresa CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI-ME, CNPJ: 24.202.115/0001-27, e, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa GECON-GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.482.408/0001-63, que apresentou a proposta de R$ 1.320.855,49 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 29 de setembro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 117-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0117/2017

ABERTURA: 17 de outubro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de outubro de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias veiculares**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de setembro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DECRETO EXECUTIVO Nº 128 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º O cargo de **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Tecnologia**, vinculando-se à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I. Elaborar melhorias na área de software, infraestrutura de rede e telefonia;

II. Consertar e fazer manutenção em eletroeletrônicos característicos do Departamento de informática: impressoras, copiadoras e no-break;

III. Fazer gestão de dados e informação, realizar procedimentos de Backup e restaurar arquivos críticos;

IV. Estabelecer regras para utilização da Rede Mundial de computadores, monitoramento dos serviços, regras gerais de segurança para uso do Sistema local e telefonia de voz sobre IP;

V. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VI. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

VII. Participar da implementação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VIII. Instalação e recolhimento de equipamentos de informática e audiovisuais nas secretarias e departamentos;

IX. Prestar apoio técnico a secretarias e departamentos, abrangendo a solução de problemas de hardware e software, assim como esclarecimento de dúvidas quanto utilização dos equipamentos.

X. Prestar apoio técnico aos Servidores, abrangendo a solução de problemas de hardware e software, esclarecimento de dúvidas quanto utilização dos equipamentos, atendimento diversos em solicitações de serviços da área de informática.

XI. Controlar a reserva de equipamentos de informática.

XII. Controlar a entrada, saída e baixa de equipamentos de informática;

XIII. Manter a funcionalidade dos equipamentos de informática, realizando manutenção preventiva;

XIV. Guarda controle, instalação, atualização e manutenção dos softwares instalados nos computadores;

XV. Realizar a abertura de Ordem de Serviço para conserto de equipamentos de informática;

XVI. Credenciamento de servidores autorizado pelo secretario da pasta para uso da rede sem fio;

XVII. Manter o credenciamento e descredenciamento de usuários da rede interna;

XVIII. Prestar o apoio técnico em eventos desta prefeitura fora das dependências da mesma;

XIX. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, relativas à sua área de atuação.

Art. 2º.O cargo de **Chefe de Divisão de Meio Ambiente,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente**, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Dirigir, planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais da Coordenadoria, visando a defesa e preservação do meio ambiente local;

II - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Coordenadoria;

III - Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Coordenadoria, de acordo com as diretrizes de governo, as atribuições e os princípios ambientais;

IV - Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;

V - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município;

VI - Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;

VII - Administrar a Coordenadoria;

VIII - Organizar e coordenar programas e atividades da Coordenadoria;

IX - Orientar, coordenar e controlar a execução da política municipal de meio ambiente, isoladamente, ou em conjunto com os órgãos e entidades estaduais e federais;

X - Promover a realização de atividades relacionadas com a defesa e preservação do meio ambiente no Município;

XI - Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência;

XII - Emitir licenças e autorizações ambientais;

XIII - Delegar a competência de emissão de licenças e autorizações ambientais;

XIV - Prestar orientações quanto à legislação ambiental;

XV - Articular com organizações não-governamentais programas e projetos em defesa do meio ambiente;

XVI - Contribuir na elaboração de normas, diretrizes e procedimentos ambientais em nível municipal;

XVII - Atuar, quando necessário, como instância julgadora ou recursal nos processos administrativos ambientais;

XVIII - Promover reuniões periódicas;

XIX - Participar de audiências públicas que tenham relevância na área ambiental;

XX - Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias;

XXI - Acompanhar a execução das leis orçamentárias;

XXII - Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta;

XXIII - Planejar e coordenar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

XXIV - Zelar pelo bom andamento dos serviços da Coordenadoria e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, e desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de **Coordenador de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos**, vinculado a Gabinete do Prefeito Municipal, passa a corresponder com a nomenclatura de **Coordenador de Departamento de Tecnologia**, vinculando-se à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I – Coordenar o suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral.

II - Orientar e executar trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações, orientando-se por plantas, esquemas e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados para sua montagem, funcionamento, manutenção e reparo.

III – coordenar o diagnostico problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior.

IV - Orientar trabalhos de instalação e ampliação de redes telefônicas e tarefas correlatas para garantir o seu perfeito funcionamento.

V - Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas.

VI - Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação.

VII - Contribuir em treinamentos de usuários, pertinentes a sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático.

VIII - Auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

IX - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

X - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior

XI - Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.

XII - Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.

XIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Ser responsável também pela telefonia da empresa.

XIV - Prestar atendimento técnico, fazer instalações manutenção preventiva/ corretiva, atualização de sistema, verificação de materiais para backup identificação de equipamento para o para reparo na matriz,

XV - Atuar com ações corretivas, preventivas e melhorias.

XVI - Fazer os procedimentos da técnica de campo e tecnologia.

XVII - Atender presencialmente de carro os chamados diários na área de campo.

XVIII - Atuar com infraestrutura de TI, servidores Windows / Linux, redes TCP/IP e manutenção de computadores.

XIX - Prestar suporte técnico aos usuários presencialmente nos clientes e na utilização dos recursos de TI.

XX - Verificar e controlar equipamentos da empresa, formatar, instalar e configurar sistemas operacionais (Microsoft e Linux).

XXI - Atender os chamados relacionados a infraestrutura de TI ferramentas de internet e servidores.

XXII – elaborar melhorias na área de software e telefonia;

XXIII – consertar e fazer manutenção em eletroeletrônicos;

XXIV - fazer gestão de dados e informação;

XXV – estabelecer regras para utilização da Rede Mundial de Computadores;

XXVI – estabelecer regras gerais de segurança para uso do Sistema local;

XXVII – estabelecer regras de utilização da telefonia de voz sobre IP;

XXVIII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XXIXI - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XXX - participar da implementação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a

simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XXXI – executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, relativas à sua área de atuação.

Art. 3º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	*Cargo*
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Convênios
Gabinete do Prefeito	**Coordenador de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos**
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário	Coordenador
Departamento de Tecnologia	**Coordenador**
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
Divisão de Coaching	Chefe

Divisão de Tecnologia	**Chefe**
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoxarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Etétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	**Chefe**
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guapirama	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 018/2017

Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/2017

Portaria n.° 497, de 12 de maio de 2017.

Indiciado: Reginaldo Silvano de Souza

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

REGINALDO SILVANO DE SOUZA, brasileiro, Servidor Público efetivo, cargo Professor, especialidade Licenciatura Plena em Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 3526, foi indiciado através da Portaria 497, de 12 de maio de 2017, para apuração de abandono de emprego, pelo fato de que o servidor não compareceu ao serviço após o término do Benefício de Auxílio que se encerrou 02/12/2016, e conforme informações da Secretaria de Educação o mesmo não responde aos contatos, nem informou seu paradeiro, muito menos encaminhou documentos requerendo seu afastamento ou continuidade ao auxílio doença.

Em 19 de junho de 2017, após ser dada ciência ao Servidor, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo efetuou pedido de exoneração à Comissão de Processo Administrativo: “conceder-me exoneração do cargo de professor de geografia a partir do dia 09/12/2016, por motivos particulares, tais como problemas de saúde” (fls. 73).

Às fls. 78/83 foi saneado o processo por meio de Relatório Final da Comissão.

É o Relatório.

Decido.

O Processo Administrativo Disciplinar é a forma administrativa prevista por Lei para apurar se o servidor público, no exercício de suas atribuições, pratica e/ou praticou alguma conduta irregular e que tenha relação com o cargo, emprego ou função pública.

Analisando os presentes autos, denota-se que a Comissão Processante cumpriu os trâmites legais, entretanto apenas não instruiu o processo pelo fato de o denunciado ter pedido exoneração do cargo, com isso, comprovando o abandono de emprego.

Ante o exposto, baseado no disposto nos artigos 191, inciso III, 193, incisos I e III, e 197 da Lei 1.130/2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis, acolho a recomendação dada pela Comissão Processante, motivo pelo qual **determino a aplicação de Demissão por conta do abandono do cargo**, por mais de trinta dias consecutivos sem justa causa (artigo 193, I), e por faltar mais de sessenta dias interpoladamente sem justa causa (artigo 193, III). **Determino ainda a incompatibilização do Servidor sancionado, que não poderá ser investido em novo cargo, emprego ou função pública municipal pelo prazo de 10 (dez) anos** (artigo 197), que deverão ser feitas através de comunicação formal lavrada em termo circunstanciado que será anexado à ficha funcional do servidor junto à Secretaria de Administração, responsável pela gestão de pessoal.

Determino que seja dada ciência deste Termo de Julgamento ao Servidor.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste termo de julgamento (artigo 301 da Lei 1.130/2006), sem apresentação de Recurso, arquive-se os presentes autos:

"Art. 301 O prazo para a interposição do Pedido de Reconsideração e do Recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado."

Cumpra-se.

Intime-se.

Publique-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2017 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput*, os II, III, X, XI, XII, XIV, XVII e XIXe § 1º do art. 130 da Lei Complementar nº 20/2008, bem como acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII e § 7º, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 130. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 18 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

***§ 1º**. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município, em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

***§ 7º**. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."*

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* e o inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº020/2017, bem como acrescidos inciso III ao 2º e os parágrafos 3º e 4º, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 27. O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2°. .....

.....

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 7o do art. 130, desta Lei Complementar.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 3º. A Lei Complementar nº 20/2008 passa a vigorar acrescida do art. 151-A, com a seguinte redação:

"Art.151-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7. 05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar Federal nº 116/2003."

Art. 4º. O anexo nominado "Nova Tabela I", referente à Lista de Serviços de que trata o art. 151 da Lei Complementar nº 20/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Alíquota 3,5%).

*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, **smartphones** e congêneres. (Alíquota 3,5%).*

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS. (Alíquota - 2,5%)."

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres. (Alíquota 2,5%).

7 - .....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Alíquota 5%).

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Alíquota 3,5%).

13 - .....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Alíquota 3,5%).

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Alíquota 3,5%).

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Alíquota 3,5%).

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Alíquota 3,5%).

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Alíquota 3,5%).

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Alíquota 2%).

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Alíquota 3,5%).

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Alíquota - 2%).”

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.882/2017 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o **Programa Cidade Verde**, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;

III - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou semeadura.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção; ficando a obrigação do §1º deste artigo 1º suspensa até a conclusão da obra, ou fim do prazo de vigência do alvará de construção;

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, tendo carência de 2 (dois) anos a partir da aprovação do loteamento pelo Prefeitura Municipal, para iniciar a implementação do Programa Cidade Verde, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos já aprovados terão 02 (dois) anos de carência a partir da aprovação do loteamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

§ 2º. Os empreendimentos imobiliários, como parcelamentos de solo, terão 06 (seis) meses de carência a partir da aprovação do parcelamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 10 (dez) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do **Programa Cidade Verde** ficará a cargo da Coordenadoria de Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Coordenadoria de Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar e incentivar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, e do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de Setembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 941, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerandoo Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. RENOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2017, o Senhor**PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI,** portador do RG nº. 139.65522 SSP/MT e CPF nº. 010.283.811-90, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe Divisão de Bens Móveis,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 113/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEICULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE,** na modalidade pregão (presencial) nº **113/2017**, no dia **23 de OUTUBRO de 2017, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 29 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE SETEMBRO DE 2017

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Setembro/2017 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 10.721,40	08/09/2017
		R$ 10.038,20	08/09/2017
		R$ 572,40	08/09/2017
		R$ 31.263,20	12/09/2017
		R$ 7.341,40	12/09/2017
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 4.191,82	06/09/2017
		R$ 2.109,43	06/09/2017
		R$ 16.294,01	06/09/2017
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 84.342,16	14/09/2017
Novas Turmas - Manutenção da Ed. Infantil	36.839-3	R$ 230.002,40	01/09/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 037/2017

NOTIFICADO: GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 11.607.429/0001-68

CUIABÁ - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 2842/2017, 2840/2017 e 3402/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 082/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para

aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 29 de setembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços médicos para realização de atendimento mensal e plantões na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti.

Contratado: CLAUDIO DOS SANTOS SILVA - ME. CNPJ/MF nº 28.019. 949/0001-52.

Valor global: R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 36/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 28 de setembro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 411, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivoao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento InfantilADI, através da Portaria nº. 160, de 15 de março de 2017, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de setembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB (FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO) – CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB (FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO) – CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ata de Assembleia Geral Do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, realizada aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete, às 14 horas e 30 minutos, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, Reuniram-se em Assembleia Geral, o presidente do Conselho o senhor **Luiz José de Barros**; os membros do conselho, senhor **Antônio da Fonseca Cabral**, senhor **Clever Alex Araújo de Medeiros**, senhor **José Benedito de Santana**, e a senhora **Jocelino Dias Gloria**, senhor **Moisés Zorzeto Neto,** senhor **Lourival Martins de Araújo,** senhor **Acrisio Luiz dos Reis,**senhor**Elder de Medeiros Rodrigues,** senhor **Gerson Geraldo Amadeu de Freitas,** e demais convidados, senhora **DULCIMAR LACERDA SILVA**, Contadora do Município, **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA** Diretor de Departamento de Convenio e Prestação de contas, o senhor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA** auxiliar administrativo municipal**, GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA** engenheira. Nesta oportunidade, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Senhor **Luiz José de Barros**, e o Senhor **Ronaldo Evangelista da Rocha** para secretariar a sessão. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem a seguinte pauta: a) apresentação das contas do FETHAB, referentes ao segundo quadrimestre do ano de 2017 b) aprovação das contas. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário da Reunião para que fosse feita a explanação em mídia através do Data Show, foi apresentado os trechos que foi executados os serviços, as fotos, e as planilhas de custos dos trabalhos executados, no qual, os valores creditados no segundo quadrimestre correspondem **à R$ 285.044,64 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com rendimento de R$ 3.242,55,56 (três mil duzentos e quarenta e dois reais cinquenta e cinco centavos), sendo que tínhamos em saldo anterior em conta o valor de 169.293,65 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) e por fim os valores debitados 322.153,99 (Trezentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).** Após está apresentação, foi dada a palavra para os participantes, sendo que não houve nenhum questionamento. O presidente retomou a palavra e fez uma breve explanação sobre os serviços executados. E abriu-se a palavra para discursão e analise da prestação de contas. Frente ao apresentado no relatório de prestação de contas do poder executivo, esse conselho se manifesta com **PARECER FAVORAVEL** com a aprovação da prestação de contas relativa com a aplicação dos recursos do FETHAB do 2º Quadrimestre de 2017. E não havendo mais nada a tratar eu **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA** secretariei a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA Luiz José de Barros

Secretaria Presidente do Conselho

MEMBROS

Lourival Martins de Araújo

Antônio da Fonseca Cabral, Acrisio Luiz dos Reis

Clever Alex Araújo de Medeiros Elder de Medeiros Rodrigues

José Benedito de Santana Gerson Geraldo Amadeu de Freitas

Jocelino Dias Gloria Moisés Zorzeto Neto

Demais Participantes

Glauce de Castro e Silva Costa Dulcimar Lacerda Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO N.º 2841/2017

De 29 de setembro de 2017

Dispõe sobre Revogação do Decreto nº. 2764/2017 de 09 de fevereiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município no Art. 66 § VII e visando o controle e planejamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 2764/2017 de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 059/2017

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 059/2017,** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT,** e a empresa**WL DA SILVA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W.L DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.480.804/0001-34, estabelecida na Av. Mato Grosso, 875, Bairro Nova Canarana, Cidade Canarana-MT, CEP 78.640-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Wesley Lorena da Silva, RG nº 179.176.8-9 e CPF nº 018.206.531-61, doravante denominada **CONTRATADA**firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
01	25	63	**1.575**	**Linha Sagarana:** Serra dourada, Sagarana, Osvino Escher, faz. 2 irmãos, Signorini, faz. Santa Luzia, faz. Santa Clara, faz. Santo Antonio até a Escola Municipal de Serra Dourada, **com retorno**.	2,90	4.567,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 4.567,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que a rota passou a transportar os alunos da Aldeia Atsererê, ida e volta, para a Escola Viriato Correa, na localidade Matinha, com acréscimo diário de quilometragem, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa em anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula segunda, inciso 2.1, alínea XIII do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 059/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de Setembro de 2017.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

.....

W.L DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS-ME

Wesley Lorena da Silva

CPF nº 018.206.531-61

RG nº 179.176.8-9

.....

FISCAL DO CONTRATO

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 200/2017

TESTEMUNHAS

NOME ..... NOME .....

CPF ..... CPF .....

ASSINATURA ..... ASSINATURA .....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 070/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2017**,** QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E**J.G. KALKMANN-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.G. KALKMANN-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.223.690/0001-48, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 221,Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado e Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Thiago Henrique Oselame Kalkmann**, RG nº 1745611-8 SSP/MT e CPF nº 040.489.591-31, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Industria e Comércio.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

1.1 – Fica incluída na clausula quinta do contrario originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Ind comércio.

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 23.695.1103.2100

ELEMENTO: 3.3.90.30

DOTAÇÃO: 478

FONTE RECURSO: 0100

1.2 – As demais dotações orçamentárias constantes no contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade de inclusão de nova dotação orçamentária, em virtude de recursos financeiros em contas separadas, que poderão ser utilizados para o pagamento do objeto adquirido. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, I, “a” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 28 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.G. KALKMANN-ME

Thiago Henrique OselameKalkmann

Representante

CONTRATADA:

ILDO SCAPINI

Portaria nº 236 de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf'

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 057/2017

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 057/2017,** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT,** e a empresa**DAYANNA DE MACHI 02508501174.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAYANNA DE MACHI 02508501174**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.881.368/0001-13, estabelecida na Rua Capoeira Grande, nº 844, Bairro Nova Canarana, Cidade Canarana-MT, CEP 78.640-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Franscisco Benedito da Silva**, RG nº 537914 SSP/MT e CPF nº 329.309.091-53, doravante denominada **CONTRATADA**firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
11	30	63	**1. 890**	**Linha Primeira Agrovila:** Canarana, Faz. Nossa Senhora aparecida, Faz. Estevão Krupinski, Ípica, retorno, Primeira Agrovila e Escolas do Centro de Canarana **com retorno**	4,00	7. 560,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que a ponte sobre o córrego Agua Limpa encontra-se interditada, sem condições de trafegabilidade por tempo temporário, com acréscimo diário de quilometragem, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa em anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula segunda, inciso 2.1, alínea XIII do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 057/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de Setembro de 2017.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

.....

DAYANNA DE MACHI 02508501174

Franscisco Benedito da Silva

RG nº 537914 SSP/MT e CPF nº 329.309.091-53

.....

FISCAL DO CONTRATO

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 200/2017

TESTEMUNHAS

NOME ..... NOME .....

CPF ..... CPF .....

ASSINATURA ..... ASSINATURA .....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 406/2017.

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação da PORTARIA Nº 406/2017 de 09 de Maio 2017, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE no dia 12 de Maio de 2017 e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM no dia 11 de Maio de 2017, COMUNICA a todos que:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar, servidor **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidor no cargo de Assessor Administrativo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 045/2016** Tomada de preços nº 006/2016, que tem por Objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de Revitalização da Praça Central (Praça do Avião) no Município de Canarana-MT**, conforme Projetos Arquitetônicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, memorial descritivo e Minuta de Contrato em anexo.

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar, servidor **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 045/2016** Tomada de preços nº 006/2016, que tem por Objeto a **Contratação de empresa para execução de obras de Revitalização da Praça Central (Praça do Avião) no Município de Canarana-MT**, conforme Projetos Arquitetônicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, memorial descritivo e Minuta de Contrato em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO SUPRESSIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016

EXTRATO DE TERMO SUPRESSIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 010/2017/ CONTRATADO: TIAGO DA SILVA/OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Supressivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA DA JORNADA DE TRABALHO (21hs semanais) E QUARTA DO VALOR MENSAL/FORMA DE PAGAMENTO do Contrato n.º 010/2017.CARGO: Professor Classe A – 23hs / DATA: 21.09.2017.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 418/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **KATILAINE SILVA BIAZOTTO** do cargo de SECRETARIA ADJUNTA lotada na Secretária de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de 30 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 419/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO** efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde,a desempenhar a função de **COORDENADOR DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017

CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 040/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **POSTAL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP sob CNPJ: 06.325.016/0001-50**

OBJETO:**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).**

04 de Setembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 041/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **O A DE SOUSA EIRELI ME sob CNPJ: 17.787.272/ 0001-86**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia envolvendo as seguintes atividades assessoria consultoria e exercer a função de interveniente técnico nas obras e serviços de engenharia contratados elaboração de plantas projetos**

básicos e executivos para atender as necessidades da administração municipal Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: **R$47.960,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais).**

11 de Setembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **JOSÉ LOURENÇO DE MELOCPF/MF 037.239.099-49**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNICIONAMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A.**

VALOR TOTAL: **R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**

12 de Setembro de 2017 até o dia 12 de Novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 043/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **VALCILEI MOREIRA DE SOUZA CPF/MF 946.159. 501-87**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.**

VALOR TOTAL: **R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

15 de Setembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **L. A. AMORIM- ME CNPJ: 17.293.763/0001-70**

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentarias para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.**

VALOR TOTAL: **R$25.800,00 (vinte cinco mil oitocentos reais).**

29 de Setembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO 011/CMS/2017.

RESOLUÇÃO 011/CMS/2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 012/2017 Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 27 de Setembro de 2017.

.....

JOÃO RIBEIRO DOS REIS Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 012 /CMS/2017, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE TERMOS DE NULIDADE DE ADITIVOS/SELETIVO Nº 003/2016

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **032/2017**/ **CONTRATADO:** ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA /**OBJETO: Tornar sem efeito o Termo de Aditivo ao Contrato de n.º 32/2017 do Teste Seletivo Edital 003/2016, retornando aos termos constantes do contrato original, permanecendo inalteradas todas as clausulas do Contrato de n.º 32/2017** /**CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 21.09.2017.

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **022/2017**/ **CONTRATADO:** AMAURI RIBEIRO DE SOUZA/**OBJETO: Tornar sem efeito o Termo de Aditivo ao Contrato de n.º 22/2017 do Teste Seletivo Edital 003/2016, retornando aos termos constantes do contrato original, permanecendo inalteradas todas as clausulas do Contrato de n.º 22/2017** /**CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 21.09.2017.

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **02/2017**/ **CONTRATADO:** NNE CAROLINE DOS SANTOS DA CRUZ/**OBJETO: Tornar sem efeito o Termo de Aditivo ao Contrato de n.º 02/2017 do Teste Seletivo Edital 003/2016, retornando aos termos constantes do contrato original, permanecendo inalteradas todas as clausulas do Contrato de n.º 02/2017** /**CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 21.09.2017.

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **029/2017**/ **CONTRATADO:** DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO /**OBJETO: Tornar sem efeito o Termo de Aditivo ao Contrato de n.º 29/2017 do Teste Seletivo Edital 003/2016, retornando aos termos constantes do contrato original, permanecendo inalteradas todas as clausulas do Contrato de n.º 29/2017** /**CARGO:** Professor Classe A – 26hs / **DATA:** 21.09.2017.

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **021/2017**/ **CONTRATADO:** FERNANDA CARLA GASPARETTO COSTA SACHI GEZUALDO /**OBJETO: Tornar sem efeito o Termo de Aditivo ao Contrato de n.º 21/2017 do Teste Seletivo Edital 003/2016, retornando aos termos constantes do contrato original, permanecendo inalteradas todas as clausulas do Contrato de n.º 21/2017** /**CARGO:** Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 21.09.2017.

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **031/2017**/ **CONTRATADO:** ROSILEIDE VECCHIA PINHO/**OBJETO: Tornar sem efeito o Termo de Aditivo ao Contrato de n.º 31/2017 do Teste Seletivo**

Edital 003/2016, retornando aos termos constantes do contrato original, permanecendo inalteradas todas as clausulas do Contrato de n.º 31/2017 /CARGO: Professor Classe A – 20hs / **DATA:** 21.09.2017.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO Nº 003 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 003 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, no uso das suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n° 840/2017, de 26 de setembro de 2017:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para atender a seguinte dotação Orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – REGIME PRORPIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.92.00.00 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.....R$ 80.000,00

TOTAL .....R$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 29 de Setembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

_____

GESTÃO 2017 Á 2020

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira/MT

CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.br

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 01/2017 DECRETO 058/2017

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 01/2017

LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA.

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Senhora MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 503/2005, **TORNA PÚBLICA** a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais dos logradouros a seguir citados, apresentando-se a estimativa de custo e de valorização dos imóveis antes da execução da obra para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

TABELA I
DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

LOGRADOURO	ÁREA BENEFICIADA
RENE GRAEFF, CARLOS DHEN e RUA JOAQUIM FONTANA	Setor 1Quadra 1,1A,32,33,34

RENE GRAEFF, CARLOS DHEN,**RUA JOAQUIM FONTANA Setor 1 Quadra1, 1A, 32, 33,**34, perfazendo um total de 3.237,00M², conforme **ANEXO I.**

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:

As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a serem executados no Prolongamento da **RUA RENE GRAEFF, RUA CARLOS DHEN**, **RUA JOAQUIM FONTANA**, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços estão previstos no Projeto de Pavimentação de Águas Pluviais da **RUA RENE GRAEFF, RUA CARLOS DHEN**, **RUA JOAQUIM FONTANA**, conforme **ANEXO I.**

II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

A despesa para a realização das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, será da ordem de **R$ 166.426,73 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)**,, conforme planilha de custo, **ANEXO I.**

III - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ART. 253 E 254 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005):

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**, conforme **ANEXO II.** A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite global o **custo total da obra**, a qual serão incluídos os dispêndios referentes a estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

Os contribuintes arcarão com **58,35%** (CINQUENTA E OITO INTEIROS E TRINTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) do custo total da obra, ou seja, o valor de **R$ 97,110,00 (NOVENTA E SETE MIL CENTO E DEZ REAIS)** respeitando os limites previstos na Lei Complementar nº **503/2005 (Código Tributário Municipal)**.

IV - FATORES DE ABSORÇÃO E PLANILHAS DE RATEIO (ART. 82, E, DO CTN):

O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliação, cujo resultado consta nas planilhas, conforme **ANEXO II**.

V - DO SISTEMA DE RATEIO (ART. 254 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005):

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção, extraído da avaliação imobiliária, conforme **ANEXO II.**

VI - DO PAGAMENTO (ART. 255, PARÁGRAFO ÚNICO c/c ART. 258 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2005 E DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 29/09/2017):

O pagamento da contribuição de melhoria será feito de uma só vez, ou parcelar em nove ou quinze prestações mensais e consecutivas, cujo valor será expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), devendo ser quitadas com base no valor dessa Unidade vigente nas datas indicadas nos avisos de recebimento.

A) O pagamento feito à vista terá um desconto de 10% (dez por cento).

B) O pagamento feito em nove prestações terá um desconto de 5% (cinco por cento).

C) O pagamento feito em quinze prestações não terá desconto.

VII - NOTIFICAÇÃO (ART.82, II e III DO CTN):

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que o **prazo de impugnação** é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, tudo conforme artigo 257, II da Lei Complementar nº 503/2005.

A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, afixados no mural do Paço Municipal, bem como disponíveis no endereço eletrônico http://www.CASTANHEIRA.mt.gov.br, demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no horário de 7h às 11h e 13h ás 17h de segunda a sexta feira.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 056/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto é a **Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviço de: Digitador (com conhecimento na área do E-SUS) e Cozinheiro *para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT***,Conforme Exigências Constantes no **Anexo I** (Termo de Referência)e sagrou-se vencedora a empresa **HERALDO TABATA BRANDÃO 00983180121** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28.699.500/0001-82** no valor total de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)** O item 01 **Serviços de cozinheira** foi declarado prejudicado no certame.

Castanheira – MT **02** de outubro de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 051 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 051 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade da renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2017/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Chapada dos Guimarães, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

1 – Mário José de Oliveira – Titular.

Antonio Claret Miguel – Suplente.

REPRESENTANTE DOS DOCENTES PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ALUNOS:

1 – Lady Mary Aparecida da Silva – Titular.

Gislaine do Nascimento Silva – Suplente.

2 – Terezinha de Fátima Araújo da Silva – Titular.

Iranir Lemes da Silva – Suplente.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

1 – Maria Naize Rodrigues – Titular.

Mariúza Rodriguês da Costa Oliveira Lechener – Suplente.

2 – Aline Muniz dos Santos – Titular.

Nara Julia Lima Machado – Suplente.

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

1 – Leonice Conceição do Nascimento – Titular.

José Francisco da Cruz – Suplente.

2 – Maria das Dores Miranda dos Santos – Titular.

Judith de Jesus Lechner – Suplente.

Artigo 2º - O mandato dos conselheiros se iniciará em 06/09/2017 com término em 06/09/2021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 28 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.

169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17. 717.382/0001-71, e Inscrição Estadual n.º 013.482.700-7 estabelecida a Avenida dos Migrantes, s/n.º, bairro Centro, cidade de Nova Guarita-MT, neste ato representada pelo Sr. **Dyhones da Rocha Oliveira**, portador do CIRG n.º 1193719-0 SSP/PR e CPF n.º 925.511.221-04 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 –**REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	MEDICAMENTOS	QTD	UNID	MARCA/ FAB	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL (FRONTAL XR)	720	UN	GERMED	R$ 0,75	R$ 540,00
3	ATORVASTATINA - CONCENTRACAO/FORMACAO 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL	1000	UN	EMS	R$ 0,63	R$ 630,00
8	FLUNARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL	1500	UN	HYPERMARCAS	R$ 0,79	R$ 1. 185,00
9	DILTIAZEM, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1500	UN	EMS	R$ 0,23	R$ 345,00
15	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	UN	CRISTALIA	R$ 1,35	R$ 1. 350,00
16	PRAMIPEXOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,750MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	720	UN	EUROFARMA	R$ 3,00	R$ 2. 160,00
18	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	UN	GERMED	R$ 7,00	R$ 7. 000,00
22	TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	36	FRASCO	BOHERINGER	R$ 285,00	R$ 10. 260,00
26	VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1500	UN	EMS	R$ 1,00	R$ 1. 500,00
28	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	500	UN	EUROFARMA	R$ 4,35	R$ 2. 175,00
TOTAL GLOBAL R$ 27.145,00(Vinte e Sete Mil Centos e Quarenta e Cinco Reais)						R$ 27. 145,00

1.2 - Os medicamentos farmacológicos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 02/10/2017 até 02/10/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos farmacológicos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017-REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos farmacológicos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10(dez) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própriaautoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017** e a proposta da empresa **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 02 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

FARMACIA SUPER POPULAR LTDA EPP

Dyhones da Rocha Oliveira

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: **Ademilson Custodio**
CPF: 968.570.051-68
RG: 14464764 SSP/MT

2. _____

Nome: **Everson Ceser Konzen**
CPF:945.010.251-15
RG:1377774-2 SSP/MT

CONTRATO 059/2017

CONTRATADA: **. ORILDE LAZARIN**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** situado na Rua Ferreira Mendes, nº 1323, Centro, Cláudia - MT, conforme Dispensa de Licitação nº 024/2017.

VALOR: 5.400,00(Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

VIGENCIA: 05/09/2017 A 28/02/2018

DATA: 05/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N.º1509/2017 DE 29 DE SETEMBRO 2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º1509/2017 DE 29 DE SETEMBRO 2017.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SEC N.º31/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E DISCIPLINA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, DALVA MARIA DE LIMA PERES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela a Lei Orgânica do Município e para dar cumprimento às exigências contidas no Art. 31 da CF, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei N° 573 de 23 de novembro de 2007 que instituiu o Controle Interno Municipal, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa doSistema de Educação SEC Alimentação Escolar Nº 31/2010,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e disciplina do Sistema SEC Secretaria de Educação, Alimentação Escolar a serem observadas por todas as unidades escolares do Município de Cocalinho - MT.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCI prestar as orientações e fiscalizar a aplicação dos dispositivos a respeito deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS

Secretário de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º1508 /2017 DE 29 DE SETEMBRO 2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º1508 /2017 DE 29 DE SETEMBRO 2017.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA SSP SISTEMA DE SAUDE PUBLICA Nº. 30/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E DISCIPLINA DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CLINICOS.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, DALVA MARIA DE LIMA PERES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela a Lei Orgânica do Município e para dar cumprimento às exigências contidas no Art. 31 da CF, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei N° 573 de 23 de novembro de 2007 que instituiu o Controle Interno Municipal, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa doSistema de Saúde Publica nº. 30/2017, que dispõe sobre as rotinas e disciplina dos procedimentos para controle e distribuição de medicamentos e materiais clínicos,que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e disciplina dos procedimentos para controle e distribuição de medicamentos e materiais clínicos na Saúde Publica a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Cocalinho-MT.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Setembro de 2017.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 036/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de transporte dos usuários dos grupos do centro de convivência e fortalecimento de vínculos dos idosos e transporte das equipes de atletas e

técnicos de diversas modalidades esportivas do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
TRANSPORTE LEANE LTDA - EPP	01, 02 e 03	109.700,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos Itens das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 29 de Setembro de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 009/2017**, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro localizada na Comunidade Novo México, na zona rural do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME**,inscrita no CNPJ/MF nº 25.169.530/0001-99, com valor total de R$ 103.919,34.

Colider/MT, em 29 de Setembro de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente ao Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
279167	PROCURADOR JURÍDICO	AMARILSON NASCIMENTO DIAS	656045

Art. 2º - Fica **ALTERADO** o nome da candidata homologada nos termos do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
274704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE	VENDAS SOTELLI AGROPECUARIA	679384

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
274704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE	LEILANE FELIX CARNEIRO	679384

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – UNIFICADO – E - RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – UNIFICADO – E - RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes alterações no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 - UNIFICADO, passando a vigorar conforme abaixo discriminado:

I – **ALTERAR** a data de realização das **PROVAS PRÁTICAS** para os cargos de **Eletricista de Energia Elétrica, Mecânico, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora e Operador de Pá Carregadeira** que seriam realizadas no dia 03 de outubro de 2017 para o dia **12 de outubro de 2017**, tendo em vista a grande quantidade de candidatos inscritos nos referidos cargos.

I-A – O horário e local de realização das PROVAS PRÁTICAS será informado no dia 09 de outubro de 2017, quando da divulgação da nota da prova escrita objetiva dos cargos acima informados.

II – **ALTERAR** a composição da **PROVA ESCRITA OBJETIVA** para o cargo de **VIVEIRISTA**, conforme segue:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	10	5,0	50,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos

Justifica-se a presente alteração em virtude da não divulgação do conteúdo programático do item “Conhecimentos Específicos”, no edital de abertura do referido Concurso Público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza - MT, 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente ao Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
279167	PROCURADOR JURÍDICO	AMARILSON NASCIMENTO DIAS	656045

Art. 2º - Fica **ALTERADO** o nome da candidata homologada nos termos do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
274704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE	VENDAS SOTELLI AGROPECUARIA	679384

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
274704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE	LEILANE FELIX CARNEIRO	679384

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente ao Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
279167	PROCURADOR JURÍDICO	AMARILSON NASCIMENTO DIAS	656045

Art. 2º - Fica **ALTERADO** o nome da candidata homologada nos termos do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
274704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE	VENDAS SOTELLI AGROPECUARIA	679384

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
274704	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE	LEILANE FELIX CARNEIRO	679384

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, em 28 de setembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

Processo Administrativo nº 21.458/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CONTABILIDADE; GESTÃO DE TESOURARIA; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; GESTÃO DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; GESTÃO DE CONTRATOS; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 131/2009 E 12.527/2011; GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO; GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO IPM; GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DA NFSE; GESTÃO DO PORTAL AO CONTRIBUINTE; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO; GERENCIAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS; GESTÃO DE EDUCAÇÃO, DENTRE OUTRAS EXIGENCIAS EM ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI 4.320/64, À NBCASP E DEMAIS NORMATIVAS DO TCE-MT.*** Para suprir as necessidades desta Municipalidade. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de outubro de 2017, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.gov**a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315.**

Colniza- MT, 29 de Setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se sem Efeito a publicação do EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 207/2017, cujo objeto tratava-se de Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Empresa: Dental Centro Oeste LTDA CNPJ: 36.900.926/0001-80, publicado no dia 19/07/2017, Edição nº 2.774 Pagina nº 72.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 107/2017

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 1713/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2017

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, Pregão Presencial 107/2017, com abertura prevista para o dia 02 de outubro de 2017, as 09h00min, cujo objeto é "**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO AREIA E CIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS, CALÇADAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO, E TAMBEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAL"**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 11 de outubro de 2017 às 09h00min.

Confresa – MT, 29 de setembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se sem Efeito a publicação do EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 202/2017, cujo objeto tratava-se de Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Empresa: Dental Centro Oeste LTDA CNPJ: 36.900.926/0001-80, publicado no dia 19/07/2017, Edição nº 2.774 Pagina nº 73.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 222/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **WELINGTON DERZE,** do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, a partir de 30 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 223/2017

"Declara a Vacância do cargo efetivo por aposentadoria de servidor."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO,Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela aposentadoria por idade da servidora **ANA DALVA DE MORAES**, matricula 158, portador do RG M-722.557 SSP/MG e do CPF 869.273.291-53, a partir de 01 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2017.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 219/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA,** do cargo de **Diretor de Divisão de Serviços Públicos**, da Secretaria de Obras, a partir de 30 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 218/2017

"Dispõe sobre afastamento para exercício de mandato eletivo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Processo no 1839/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora **CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES**, Professora, Matrícula Funcional nº 500, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a se afastar para exercício de mandato eletivo de Vereador de Conquista D'Oeste – MT, pelo período de 20/09/2017 à 31/12/2018, com base no artigo 38, inciso III c/c com inciso II da Constituição Federal e artigo 58, inciso IV da Lei Complementar nº 003/2001, tendo o servidor optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 22 de Setembro de 2017.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 215/2017

"Dispõe sobre a concessão de licença para cuidar de assuntos de interesse particular de servidor que menciona."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesse particular previsto no artigo 105 da Lei Complementar nº 001/2001, á servidora **LUCIANA ALVES DA SILVA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017, revogando as disposições em contrario.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Setembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 096 /2017 DE 20/09/2017

"Autoriza o Poder Executivo a reduzir os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, os vencimentos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas do Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 10% (dez por cento), em caráter excepcional, extraordinário e temporário, os subs**ídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como o vencimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas, conforme Tabelas constantes no anexo único da presente lei.**

Art. 2º - A medida prevista no artigo anterior é imprescindível para racionalização, controle orçamentário e contingenciamento e contenção de despesas, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde o dia 01/09/2017, com vigência até 31/12/2017.

Gabinete da Prefeita, em 20 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR 096/2017

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - SUBSÍDIOS			
CARGOS	**SÍMBOLOS**	**Valor Atual**	**Valor após Redução de 10%**
PREFEITA	-	14.629,59	13.166,63
VICE-PREFEITO	-	6.649,81	5.984,83
SECRETÁRIOS	-	5.319,84	4.787,86

TABELA 2 – VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS			
CARGOS		**Valor Atual**	**Valor após Redução de 10%**
ASSESSOR ESPECIAL	**CC-I**	7.314,80	6.583,32
CHEFE DE GABINETE	**CC-III**	5.319,84	4.787,86
COORDENADOR	**CC-IV**	2.397,29	2.157,56
DIRETOR	**CC-V**	1.552,29	1.397,06
SECRETÁRIA EXECUTIVA	**CC-V**	1.552,29	1.397,06

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGOS	**SÍMBOLOS**	**Valor Atual**	**Valor após Redução de 10%**
SECRETÁRIO	**FG – I**	2.234,35	2.010,92
COORDENADOR	**FG – II**	1.595,96	1.436,36
DIRETOR DE DIVISÃO	**FG – III**	957,57	861,81
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	-	2.215,78	1.994,20
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	1.693,44	1.524,10
PROFESSOR ARTICULADOR	-	2.282,00	2.053,80
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	-	694,86	497,10
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO (CRECHE)	-	552,33	625,37
COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA	-	2.039,86	1.835,87
COORDENADOR DE CONSELHO TUTELAR	-	319,38	287,44

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2017

"Dispõe sobre Elevação de Referência de Vencimento de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Referência de Vencimento** aos servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, II, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Referência de Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1772/2017	ELIANE APARECIDA DE FREITAS	274	"V-02" (B)	"V-03" (C)	30/09/2017
MOTORISTA	1853/2017	CARLOS ALVES DOS SANTOS	172	"V-03" (C)	"V-04" (D)	30/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2017

"Dispõe sobre Progressão de Classe de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** aos servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, I, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Ingresso	Classe Atual	Nova Classe	Efeito Financeiro
NUTRICIONISTA	FABRICIO RUY BIANCO	884	19/07/2012	"A" (01)	"B" (02)	30/09/2017
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AUDEIR FARIAS SIMOES	245	01/08/2012	"C" (03)	"D" (04)	30/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 049, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 197 da CF/88 que trata da relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28/06/2011;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 4º da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Es-

senciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade cientifica na incorporação de novas tecnologias;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos;

Considerando que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde; e

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/ MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Conquista D'Oeste/ MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, dispensação e distribuição de medicamentos e insumos e a promoção do uso racional de medicamentos para assegurar uma terapêutica eficaz e segura, na melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I - Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II - Elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Insumos de Saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT;

III - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos, no que diz respeito à proposta de:

a) Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b)Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Conquista D'Oeste/MT.

IV - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V - Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates, campanhas educativas, etc.;

VI - Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII - Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Conquista D'Oeste/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII - Implementar ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX - Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único. A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º Serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos e consultivos.

Art. 9º A CFT será composta por uma equipe multidisciplinar e dirigida por um Comitê Executivo, estruturados da seguinte forma:

I – Equipe Multidisciplinar:

a) Farmacêutico da Assistência farmacêutica;

b) Médico da Estratégia da Saúde da Família;

c) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;

d) Odontólogo da Estratégia da Saúde da Bucal; e

e) Outras áreas da Saúde julgadas necessárias.

II - Comitê Executivo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente; e

c) Secretário Executivo.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê Executivo ficará a cargo do Farmacêutico lotado na Unidade da Assistência Farmacêutica do Município, e o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos dentre os demais membros da Equipe Multidisciplinar.

Art. 10. A nomeação dos servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual poderá ser alterada, quando necessário, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Conquista D'Oeste/MT., 27 de setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 4º BIM 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.574.650,00	17.574.650,00	3.467.339,99	19,73	12.564.808,09	71,49	5.009.841,91
RECEITAS CORRENTES	16.865.850,00	16.865.850,00	3.394.339,99	20,13	12.170.208,09	72,16	4.695.641,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	985.000,00	985.000,00	249.481,40	25,33	744.302,99	75,56	240.697,01
Impostos	885.000,00	885.000,00	231.223,10	26,13	689.477,37	77,91	195.522,63
Taxas	95.000,00	95.000,00	18.258,30	19,22	54.825,62	57,71	40.174,38
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	355.850,00	355.850,00	107.314,28	30,16	383.649,84	107,81	-27.799,84
Contribuições Sociais	320.050,00	320.050,00	94.251,62	29,45	334.898,06	104,64	-14.848,06
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	35.800,00	35.800,00	13.062,66	36,49	48.751,78	136,18	-12.951,78
RECEITA PATRIMONIAL	724.800,00	724.800,00	463.092,85	63,89	1.275.664,84	176,00	-550.864,84
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	719.800,00	719.800,00	463.092,85	64,34	1.275.664,84	177,22	-555.864,84
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.000,00	34.000,00	16.443,30	48,36	38.829,27	114,20	-4.829,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.576.200,00	14.576.200,00	2.534.185,83	17,39	9.684.286,34	66,44	4.891.913,66
Transferências Intergovernamentais	14.286.200,00	14.286.200,00	2.501.698,91	17,51	9.440.366,06	66,08	4.845.833,94
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	290.000,00	290.000,00	32.486,92	11,20	243.920,28	84,11	46.079,72
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.000,00	190.000,00	23.822,33	12,54	43.474,81	22,88	146.525,19
Multas e Juros de Mora	39.700,00	39.700,00	4.121,83	10,38	3.645,19	9,18	36.054,81
Indenizações e Restituições	25.300,00	25.300,00	1.194,54	4,72	1.194,54	4,72	24.105,46
Receita da Dívida Ativa	125.000,00	125.000,00	18.505,96	14,80	38.635,08	30,91	86.364,92
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00

Documento gerado em 28/09/2017 14:03:04

Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	708.800,00	708.800,00	73.000,00	10,30	394.600,00	55,67	314.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	648.800,00	648.800,00	73.000,00	11,25	394.600,00	60,82	254.200,00
Transferências Intergovernamentais	25.000,00	25.000,00		0,00	81.600,00	326,40	-56.600,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	623.800,00	623.800,00	73.000,00	11,70	313.000,00	50,18	310.800,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	425.350,00	425.350,00	94.344,94	22,18	335.283,35	78,83	90.066,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.000.000,00	18.000.000,00	3.561.684,93	19,79	12.900.091,44	71,67	5.099.908,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.000.000,00	18.000.000,00	3.561.684,93	19,79	12.900.091,44	71,67	5.099.908,56
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.000.000,00	18.000.000,00	3.561.684,93	19,79	12.900.091,44	71,67	5.099.908,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.378.400,00	18.671.994,00	3.117.706,31	12.443.441,68	6.228.552,32	3.138.921,52	11.922.330,26	6.749.663,74	11.584.877,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.838.800,00	15.708.736,84	2.706.719,78	11.139.160,63	4.569.576,21	2.701.709,55	10.794.615,10	4.914.121,74	10.501.377,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.305.200,00	8.932.612,29	1.863.824,87	6.949.931,52	1.982.680,77	1.863.824,87	6.949.838,31	1.982.773,98	6.949.807,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.000,00	52.000,00		43.800,00	8.200,00	7.093,87	27.386,40	24.613,60	27.386,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.481.600,00	6.724.124,55	842.894,91	4.145.429,11	2.578.695,44	830.790,81	3.817.390,39	2.906.734,16	3.524.183,73	
DESPESAS DE CAPITAL	1.800.000,00	2.415.657,16	410.986,53	1.304.281,05	1.111.376,11	437.211,97	1.127.715,16	1.287.942,00	1.083.500,46	0,00
INVESTIMENTOS	1.762.000,00	2.377.657,16	410.986,53	1.267.528,41	1.110.128,75	431.086,53	1.103.213,40	1.274.443,76	1.058.998,70	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	38.000,00	38.000,00		36.752,64	1.247,36	6.125,44	24.501,76	13.498,24	24.501,76	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	739.600,00	547.600,00			547.600,00			547.600,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	621.600,00	600.870,00	95.468,77	381.148,97	219.721,03	95.375,56	380.962,55	219.907,45	335.675,93	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.000.000,00	19.272.864,00	3.213.175,08	12.824.590,65	6.448.273,35	3.234.297,08	12.303.292,81	6.969.571,19	11.920.553,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.000.000,00	19.272.864,00	3.213.175,08	12.824.590,65	6.448.273,35	3.234.297,08	12.303.292,81	6.969.571,19	11.920.553,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.000.000,00	19.272.864,00	3.213.175,08	12.824.590,65		3.234.297,08	12.303.292,81		11.920.553,76	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	425.350,00	425.350,00	94.344,94	22,18	335.283,35	78,83	90.066,65
RECEITAS CORRENTES	425.350,00	425.350,00	94.344,94	22,18	335.283,35	78,83	90.066,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	425.150,00	425.150,00	94.344,94	22,19	335.283,35	78,86	89.866,65
Contribuições Sociais	425.150,00	425.150,00	94.344,94	22,19	335.283,35	78,86	89.866,65
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários							0,00
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Multas e Juros de Mora	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Indenizações e Restituições							0,00
Receita da Dívida Ativa							0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	621.600,00	600.870,00	95.468,77	381.148,97	219.721,03	95.375,56	380.962,55	219.907,45	335.675,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	621.600,00	600.870,00	95.468,77	381.148,97	219.721,03	95.375,56	380.962,55	219.907,45	335.675,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	621.600,00	600.870,00	95.468,77	381.148,97	219.721,03	95.375,56	380.962,55	219.907,45	335.675,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.378.400,00	18.671.994,00	3.117.706,31	12.443.441,68	97,03	6.228.552,32	3.138.921,52	11.922.330,26	96,90	6.749.663,74	0,00
Legislativa	778.000,00	899.000,00	109.145,20	519.777,25	4,05	379.222,75	117.874,02	498.602,57	4,05	400.397,43	0,00
Ação Legislativa	778.000,00	899.000,00	109.145,20	519.777,25	4,05	379.222,75	117.874,02	498.602,57	4,05	400.397,43	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	2.464.000,00	2.669.656,11	538.222,82	2.130.089,91	16,61	539.566,20	546.922,82	2.050.770,78	16,67	618.885,33	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.161.000,00	2.337.494,26	477.676,95	1.896.044,60	14,78	441.449,66	482.241,45	1.822.038,47	14,81	515.455,79	
Administração Financeira	303.000,00	332.161,85	60.545,87	234.045,31	1,82	98.116,54	64.681,37	228.732,31	1,86	103.429,54	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.157.000,00	1.255.160,00	158.826,08	712.169,76	5,55	542.990,24	166.109,74	691.890,76	5,62	563.269,24	0,00
Assistência ao Idoso	35.000,00	52.500,00		28.846,83	0,22	23.653,17		22.377,83	0,18	30.122,17	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	5.010,00			0,00	5.010,00			0,00	5.010,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	115.000,00	121.700,00	16.867,71	72.840,43	0,57	48.859,57	16.867,71	72.840,43	0,59	48.859,57	
Assistência Comunitária	824.000,00	934.540,00	124.808,71	558.807,68	4,36	375.732,32	132.092,37	544.997,68	4,43	389.542,32	
Administração Geral	163.000,00	128.510,00	13.249,66	47.774,82	0,37	80.735,18	13.249,66	47.774,82	0,39	80.735,18	
Demais Subfunções	10.000,00	12.900,00	3.900,00	3.900,00	0,03	9.000,00	3.900,00	3.900,00	0,03	9.000,00	
Previdência Social	617.300,00	652.300,00	72.895,41	382.747,16	2,98	269.552,84	92.167,83	344.292,32	2,80	308.007,68	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	460.400,00	495.400,00	72.573,41	264.109,74	2,06	231.290,26	72.573,41	264.109,74	2,15	231.290,26	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	156.900,00	156.900,00	322,00	118.637,42	0,93	38.262,58	19.594,42	80.092,58	0,65	76.807,42	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	3.444.000,00	3.712.631,97	813.422,37	2.806.177,69	22,89	776.264,28	796.468,52	2.299.654,33	23,57	812.877,64	0,00
Atenção Básica	2.566.500,00	2.432.558,07	546.333,97	1.973.893,17	15,39	458.664,90	549.613,97	1.965.593,17	15,98	466.964,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	485.500,00	831.299,08	181.795,67	681.509,62	5,31	149.789,46	161.561,82	653.286,26	5,31	178.012,82	
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	103.420,00	30.792,76	99.448,43	0,78	3.971,57	30.792,76	99.448,43	0,81	3.971,57	
Vigilância Sanitária	74.000,00	106.700,00	28.661,39	87.770,79	0,68	18.929,21	28.661,39	87.770,79	0,71	18.929,21	
Vigilância Epidemiológica	38.000,00	48.054,47	7.683,92	30.440,32	0,24	17.614,15	7.683,92	30.440,32	0,25	17.614,15	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	160.000,00	190.500,35	18.154,66	63.115,36	0,49	127.384,99	18.154,66	63.115,36	0,51	127.384,99	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.741.500,00	3.894.734,51	684.324,09	2.595.818,94	20,24	1.298.915,57	685.944,03	2.581.129,52	20,98	1.313.604,99	0,00
Ensino Fundamental	2.362.000,00	2.539.634,08	462.329,67	1.774.446,03	13,84	765.188,05	461.428,70	1.768.704,84	14,38	770.929,24	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	
Ensino Superior	25.000,00	25.000,00		25.000,00	0,19	0,00	3.203,46	16.734,32	0,14	8.265,68	
Educação Infantil	618.000,00	603.311,13	106.906,67	409.738,16	3,19	193.572,97	106.906,67	409.738,16	3,33	193.572,97	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	323.500,00	327.312,13	53.212,64	176.549,79	1,38	150.762,34	53.212,64	176.549,79	1,43	150.762,34	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	130.000,00	116.477,17	14.041,66	71.598,72	0,56	44.878,45	14.041,66	71.598,72	0,58	44.878,45	
Demais Subfunções	275.000,00	275.000,00	47.833,45	138.486,24	1,08	136.513,76	47.150,90	137.803,69	1,12	137.196,31	
Cultura	350.000,00	321.273,52	38.806,31	133.751,02	1,04	187.522,50	37.438,31	130.166,02	1,06	191.107,50	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	350.000,00	321.273,52	38.806,31	133.751,02	1,04	187.522,50	37.438,31	130.166,02	1,06	191.107,50	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	1.775.000,00	2.056.302,26	330.968,47	1.202.230,04	9,37	854.072,22	339.702,47	1.022.899,03	8,31	1.033.403,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	385.000,00	605.579,32	136.218,79	473.412,15	3,69	132.167,17	156.318,79	309.097,14	2,51	296.482,18	
Serviços Urbanos	850.000,00	947.193,94	151.001,46	627.786,70	4,90	319.407,24	150.095,46	624.720,70	5,08	322.473,24	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	405.000,00	405.000,00	42.848,22	101.031,19	0,79	303.968,81	33.288,22	89.081,19	0,72	315.918,81	
Demais Subfunções	135.000,00	98.529,00			0,00	98.529,00			0,00	98.529,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	177.000,00	246.290,28	91.270,58	180.441,04	1,41	65.849,24	91.270,58	180.441,04	1,47	65.849,24	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	177.000,00	246.290,28	91.270,58	180.441,04	1,41	65.849,24	91.270,58	180.441,04	1,47	65.849,24	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	55.000,00	59.000,00	6.000,00	12.000,00	0,09	47.000,00	2.000,00	7.000,00	0,06	52.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Controle Ambiental	25.000,00	29.000,00	6.000,00	12.000,00	0,09	17.000,00	2.000,00	7.000,00	0,06	22.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	683.000,00	986.482,00	115.752,14	721.362,38	5,62	265.119,62	114.541,74	710.558,98	5,78	275.923,02	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	95.000,00	355.000,00		237.050,00	1,85	117.950,00		237.050,00	1,93	117.950,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	498.000,00	541.482,00	115.752,14	484.312,38	3,78	57.169,62	114.541,74	473.508,98	3,85	67.973,02	
Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00			0,00	90.000,00			0,00	90.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	74.000,00	74.000,00	1.440,00	1.440,00	0,01	72.560,00	1.440,00	1.440,00	0,01	72.560,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	74.000,00	74.000,00	1.440,00	1.440,00	0,01	72.560,00	1.440,00	1.440,00	0,01	72.560,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	102.000,00	36.811,00	3.300,00	19.844,20	0,15	16.966,80	3.300,00	19.844,20	0,16	16.966,80	0,00
Conservação de Energia	102.000,00	36.811,00	3.300,00	19.844,20	0,15	16.966,80	3.300,00	19.844,20	0,16	16.966,80	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	822.000,00	822.052,35	89.560,04	535.210,28	4,17	286.842,07	82.605,89	526.239,83	4,28	295.812,52	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	822.000,00	822.052,35	89.560,04	535.210,28	4,17	286.842,07	82.605,89	526.239,83	4,28	295.812,52	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	129.000,00	168.800,00	34.672,80	99.829,37	0,78	68.970,63	16.672,80	81.829,37	0,67	86.970,63	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer	129.000,00	168.800,00	34.672,80	99.829,37	0,78	68.970,63	16.672,80	81.829,37	0,67	86.970,63	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	30.000,00	260.552,64	2,03	9.447,36	44.462,77	175.661,51	1,43	94.338,49	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	90.000,00	90.000,00		80.552,64	0,63	9.447,36	13.219,31	51.888,16	0,42	38.111,84	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	180.000,00	180.000,00	30.000,00	180.000,00	1,40	0,00	31.243,46	123.773,35	1,01	56.226,65	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	157.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva do RPPS	582.600,00	547.600,00			0,00	547.600,00			0,00	547.600,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	621.600,00	600.870,00	95.468,77	381.148,97	2,97	219.721,03	95.375,56	380.962,55	3,10	219.907,45	
TOTAL (III) = (I + II)	18.000.000,00	19.272.864,00	3.213.175,08	12.824.590,65	100,00	6.448.273,35	3.234.297,08	12.303.292,81	100,00	6.969.571,19	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	621.600,00	600.870,00	95.468,77	381.148,97	2,97	219.721,03	95.375,56	380.962,55	3,10	219.907,45	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	3.482,21	13.823,94	0,11	11.176,06	3.482,21	13.823,94	0,11	11.176,06	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	3.482,21	13.823,94	0,11	11.176,06	3.482,21	13.823,94	0,11	11.176,06	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	103.000,00	103.600,00	15.449,55	65.907,16	0,51	37.692,84	15.449,55	65.907,16	0,54	37.692,84	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	81.000,00	81.600,00	11.805,27	51.488,27	0,40	30.111,73	11.805,27	51.488,27	0,42	30.111,73	
Administração Financeira	22.000,00	22.000,00	3.644,28	14.418,89	0,11	7.581,11	3.644,28	14.418,89	0,12	7.581,11	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/■ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	35.000,00	35.300,00	5.822,50	22.999,33	0,18	12.300,67	5.822,50	22.999,33	0,19	12.300,67	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	32.000,00	32.300,00	5.822,50	22.999,33	0,18	9.300,67	5.822,50	22.999,33	0,19	9.300,67	
Administração Geral	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	100,00	100,00			0,00	100,00			0,00	100,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	196.000,00	172.370,00	32.712,71	128.642,60	1,00	43.727,40	32.650,57	128.518,32	1,04	43.851,68	0,00
Atenção Básica	168.500,00	128.500,00	22.911,96	90.564,76	0,71	37.935,24	22.849,82	90.440,48	0,74	38.059,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.500,00	26.800,00	7.032,91	27.489,26	0,21	1.310,74	7.032,91	27.489,26	0,22	1.310,74	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	1.415,26	5.516,01	0,04	2.483,99	1.415,26	5.516,01	0,04	2.483,99	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.070,00	531,46	2.068,84	0,02	1,16	531,46	2.068,84	0,02	1,16	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	821,12	3.003,73	0,02	1.996,27	821,12	3.003,73	0,02	1.996,27	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	181.500,00	183.500,00	28.485,70	111.618,71	0,87	71.881,29	28.454,63	111.556,57	0,91	71.943,43	0,00
Ensino Fundamental	115.000,00	125.000,00	24.553,40	84.331,64	0,66	40.668,36	24.522,33	84.269,50	0,68	40.730,50	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	37.000,00	37.000,00	3.366,08	23.870,62	0,19	13.129,38	3.366,08	23.870,62	0,19	13.129,38	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	19.500,00	19.500,00	566,22	3.032,76	0,02	16.467,24	566,22	3.032,76	0,02	16.467,24	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	10.000,00	2.000,00		383,69	0,00	1.616,31		383,69	0,00	1.616,31	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	30.000,00	30.000,00	5.648,69	16.979,20	0,13	13.020,80	5.648,69	16.979,20	0,14	13.020,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00	5.648,69	16.569,43	0,13	3.430,57	5.648,69	16.569,43	0,13	3.430,57	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	10.000,00	10.000,00		409,77	0,00	9.590,23		409,77	0,00	9.590,23	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	3.000,00	3.000,00	241,44	965,76	0,01	2.034,24	241,44	965,76	0,01	2.034,24	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	241,44	965,76	0,01	2.034,24	241,44	965,76	0,01	2.034,24	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	20.000,00	20.000,00	3.625,97	14.247,43	0,11	5.752,57	3.625,97	14.247,43	0,12	5.752,57	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.625,97	14.247,43	0,11	5.752,57	3.625,97	14.247,43	0,12	5.752,57	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	18.000,00	18.000,00	0,00	5.964,84	0,05	12.035,16	0,00	5.964,84	0,05	12.035,16	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	18.000,00	18.000,00		5.964,84	0,05	12.035,16		5.964,84	0,05	12.035,16	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

CONTRATO
RATO DO CONTRATO N.º 041/2017-PMCO/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE ATERRO EM CABECEIRA DE BUEIRO – TUBO ARMCO SITUADO NO CORREGO LONTRA DA CO-225 COMUNIDADE SANTA CLARA NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.

BASE LEGAL: O PRESENTE CONTRATO VINCULA SE AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO DA TOMADA DE PREÇO 002/2017 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CODIGO REDUZIDO: 514/2017

VALOR CONTRATADO: O VALOR TOTAL CONTRATADO É DE R$41. 118,77(QUARENTA E UM MIL CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

DA FISCALIZAÇÃO: COMO FISCAL O(A) SERVIDOR(A) EMERSON RODRIGUES

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DE 05(CINCO) DE ABRIL ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2017

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – PREFEITO INTERINO DE CONQUISTA D'OESTE e CARLOS ANTONIO BORGES pela CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE ATERRO EM CABECEIRA DE BUEIRO – TUBO ARMCO SITUADO NO CORREGO LONTRA DA CO-225 COMUNIDADE SANTA CLARA NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.

BASE LEGAL: O PRESENTE CONTRATO VINCULA SE AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO DA TOMADA DE PREÇO 002/2017 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CODIGO REDUZIDO: 514/2017

VALOR CONTRATADO: O VALOR TOTAL CONTRATADO É DE R$41. 118,77(QUARENTA E UM MIL CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

DA FISCALIZAÇÃO: COMO FISCAL O(A) SERVIDOR(A) EMERSON RODRIGUES

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DE 05(CINCO) DE ABRIL ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2017

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – PREFEITO INTERINO DE CONQUISTA D'OESTE e CARLOS ANTONIO BORGES pela CONTRATADA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 221/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CLAUDIO ANDRE DA SILVA CORDEIRO,** do cargo de **SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO**, a partir de 30 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 220/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDIVALDO PEREIRA CAMPOS,** do cargo de **Diretor de Divisão de Programas**, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, a partir de 30 de Setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2017.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2017 e 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 29 de Setembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR – NÍVEL MÉDIO/NOVA ESPERANÇA

ELZILENE PONTES PICHEK

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 101/2017 PREGÃO PRESENCIAL 065/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 101/2017

b) Licitação Nr.: 065/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 29/09/2017

e) Objeto da Licitação: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM ESTIMATIVA DE 12 MESES.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 010416 – EDUARDO CRISTIANO SANTIAGO : 5 0,0000 R$ 183.700,00

- 012642 – JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA : 14 0,0000 R$ 89.009,00

Totalizando 19 itens no valor global de R$ 272.709,00

RESULTADO DO PREGÃO 065/2017 PROCESSO 101/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 065/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **EDUARDO CRISTIANO SANTIAGO – ME** CNPJ: **10.441.313/0001-68**, foi vencedora para os itens: 7,8,9,10 e 11 com valor global de **R$ 183.700,00** (Cento e oitenta e três mil e setecentos reais) e a empresa **JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA** CNPJ: **28.057.649/0001-68**, foi vencedora para os itens: 1,2,3,4,5,6,12,13,14,15,16,17,18 e 19 com valor global de **R$ 89.009,00** (Oitenta e nove mil e nove reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 29 de Setembro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS DE VEICULOS CAMIONETE ARO 16	SERV.	245	R$ 10,00	R$ 2.450,00
2	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS DE VEICULOS ARO 13/14	SERV.	150	R$ 9,50	R$ 1.425,00
3	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS DE VEICULOS AMBULANCIA ARO 15/16	SERV.	15	R$ 15,00	R$ 225,00
4	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS DE VEICULOS 750X16	SERV.	375	R$ 13,00	R$ 4.875,00
5	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS DE VEICULOS ONIBUS	SERV.	300	R$ 19,90	R$ 5.970,00
6	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS DE VEICULOS MICRO ONIBUS	SERV.	600	R$ 18,99	R$ 11.394,00
7	SERVICOS DE VULCANIZAR PEQUENO	SERV.	305	R$ 39,00	R$ 11.895,00
8	SERVICOS DE VULCANIZAR MEDIO	SERV.	235	R$ 81,00	R$ 19.035,00
9	SERVICOS DE VULCANIZAR GRANDE	SERV.	220	R$ 171,00	R$ 37.620,00
10	SERVIÇOS DE DUPLAGEM PNEU - PATROL	SERV.	100	R$ 675,00	R$ 67.500,00
11	SERVIÇOS DE DUPLAGEM PNEU - PA CARREGADEIRA	SERV.	50	R$ 953,00	R$ 47.650,00
12	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS - PATROL	SERV.	250	R$ 45,00	R$ 11.250,00
13	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS - CARREGADEIRA	SERV.	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
14	SERVICOS DE CONSERTAR PNEUS - CAÇAMBA/ONIBUS	SERV.	200	R$ 25.00	R$ 5.000,00
15	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCAR PNEUS - PATROL	SERV.	265	R$ 40,00	R$ 10.600,00
16	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCAR PNEUS - CARREGADEIRA	SERV.	200	R$ 44,90	R$ 8.980,00
17	SERVIÇOS DE MONTAGEM/TROCAR PNEUS – CAÇAMBA/ONIBUS	SERV.	600	R$ 16,90	R$ 10.140,00
18	SERVICOS DE MONTAGEM/TROCA PNEUS – ARO 13/14	SERV.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
19	SERVICOS DE MONTAGEM/TROCA PNEUS – MICRO ONIBUS	SERV.	300	R$ 14,00	R$ 4.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 109 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Regulamenta e Revoga parte dos dispositivos da Seção III do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº. 007 de 05 de Dezembro de 2001, que trata do antigo ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), substituído pelo ISS (Imposto Sobre Serviços) que passando a vigorar de acordo com Lei Federal Complementar 116/2003, alterada pela Lei Federal Complementar 157/2016 e da outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 207, inciso III, da Lei Municipal Complementar nº 007/2001, passa a vigorar de acordo com Lei Federal Complementar 116/2003, alterada pela Lei Federal Complementar 157/2016 (de acordo com a Lista de Serviços) com as seguintes alterações:

Art.- 207 .....
.....

.....
.....

III – o Imposto Sobre Serviços – ISS.

Seção III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

Art. 2 º O Imposto Sobre Serviços - ISS de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do art. 4º dessa Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 4º desta Lei Complementar, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3o O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 3o O imposto sobre serviços não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SUBSEÇÃO I

DOS SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

Art. 4º - O artigo 235, da Lei Municipal Complementar nº 007/2001, passa a vigorar de acordo com Lei Federal Complementar 116/2003, alterada pela Lei Federal Complementar 157/2016 (de acordo com a Lista de Serviços) com as seguintes alterações da lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços- ISS:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro**e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

SUBSEÇÃO III

DO LOCAL DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 5o O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 4º desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 4º desta Lei Complementar;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 4º desta Lei Complementar.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 4º desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do art. 4º desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput**ou no § 1o, ambos do art. 10-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 6o Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SUBSEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7o Contribuinte é o prestador do serviço pessoa física ou jurídica.

Art. 8o O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 5o desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pes-

soa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

DA BASE DE CÁCULO PARA O ISS

Art. 9o A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do art. 4º desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 4º desta Lei Complementar;

Art. 10º - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 10-A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogados os artigos 235, 241, 247, da Lei Complementar nº 007 de 05 de Dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), bem como outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 040/2009, Lei Complementar Nº 097/2016 e a Lei Complementar nº. 104/2017, visando o reenquadramento e alteração dos cargos do quadro de comissão e função gratificada e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transferidos os cargos de provimento em Comissão criados pela Lei 040/2009 e 104/2017, para as seguintes Secretarias Municipais:

I- Coordenador Geral de Departamento de Trânsito e Coordenador Geral de Fiscalização do Gabinete para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II- Diretor Geral de Departamento de Agricultura e Gerente de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

III- Assessor Especial da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos para Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Os demais Cargos de Confiança da Lei Complementar Nº. 104 de 14 de Julho de 2017 permanecem inalterados, conforme o quadro abaixo.

Art. 3º - Fica alterados o artigo 23º da Lei Complementar Nº 040 de 21 de dezembro de 2009, a Lei Complementar Nº. 097 de 01 de Abril de 2016, bem como o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 104 de 14 de Julho de 2017,reenquadrando-se e alterando-se no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas os cargos conforme abaixo:

Cargos de Confiança	Vagas	CC/R$	FG/R$
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
Coordenador Geral de Departamento de Trânsito	01	1.650,00	850,00
Coordenador Geral de Fiscalização	01	1.650,00	850,00
Diretor Geral de Departamento de Manutenção de Frotas	01	2.200,00	1.100,00
Coordenador Geral de Serviços Administrativos	01	1.650,00	850,00
Secretaria Municipal de Saúde			
Coordenador Geral de Saúde	01	1.650,00	850,00
Coordenador de Protocolo da Saúde	01	1.100,00	750,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária			
Diretor Geral de Departamento de Agricultura	01	2.200,00	1.100,00
Gerente de Agricultura e Pecuária	01	1.100,00	750,00
Secretaria de Assistência Social			
Assessor Especial	02	880,00	120,00

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 107 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"*Referenda adesão do Município de Curvelândia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses* - CONSPREV *e dá outras providências*."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Curvelândia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1° O Município de Curvelândia e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Curvelândia e seu Regime Próprio de Previdência Social (CURVELÂNDIA-PREV) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Curvelândia, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Curvelândia ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 108 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe Sobre A Inspeção Industrial E Higiênico Sanitária Dos Produtos De Origem Animal No Município De Curvelândia - MT, E Dá Outras Providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o **Serviço de Inspeção Municipal - SIM**, no Município de Curvelândia-MT, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Esta Lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal produzidos no Município de Curvelândia-MT e destinados ao Comércio Municipal, nos termos do art. 23, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, realizada por intermédio do Departamento de Agricultura e Pecuária sob a responsabilidade da Gerência de Agricultura e Pecuária que passará a ter a atribuição da inspeção a ser regulamentado em lei própria.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal e vegetal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização, na área de comercialização, de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor;

§ 2º. A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicará ao SIM, os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 4º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será privativa de Médico Veterinário, concursado, conforme determina a Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704/1969.

§ 1º. A nomenclatura do cargo de Médico Veterinário será denominada de Inspetor Sanitário Animal;

§ 2º O Inspetor Sanitário Animal será auxiliado pelo Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio;

§ 3º A execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderão ser supridas por servidores do Consórcio Intermunicipal "Complexo Nascentes do Pantanal".

Art. 5º. Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, prevista nesta lei:

§ 1º. Dos produtos de origem animal:

I - Dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - Dos pescados e seus derivados;

III - Do leite e seus derivados;

IV - Dos ovos e seus derivados;

V - Do mel de abelha, cera e seus derivados;

VI -Demais produtos de origem animal.

§ 2º. Dos produtos de origem vegetal:

I - Da fécula de vegetais, e seus derivados

II - Do amido dos produtos vegetais e seus derivados;

III - Das conservas em geral, oriundas de produtos vegetais e derivados;

IV - Dos produtos vegetais processados, compostados, etc;

V - Demais produtos de origem vegetal, exceto produtos de forma *in natura*.

§ 3º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em lei específica.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal e/ou vegetal.

I - Nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais; II - Nas propriedades rurais com instalações, adequadas às normas Municipais, Estaduais e Federais, para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano; III - Nos entrepostos de pescados e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar; IV - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo; V - Nos entrepostos de ovos, fabrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados; VI - Nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados;

§ 1º. Os estabelecimentos ficam obrigados a manter Médico Veterinário como Responsável Técnico - RT, devidamente registrado no CRMV/MT, ou Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA/MT, no caso de produtos vegetais.

§ 2º. O Responsável Técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 7º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar no Município após prévio registro no SIM, conforme regulamento e demais atos que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 9º. As análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal, de que trata esta Lei, serão executadas em Laboratório Oficial ou em outros Laboratórios credenciados.

Art. 10º. As infrações às normas previstas nesta Lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé; II - Multa de até 2.000 (duas mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), nos casos de reincidência, dolo ou má fé; III - Apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados; IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora; V - Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. Constitui agravante o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no SIM.

Art. 11º. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

Art. 12º. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 13º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 14º. A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada de acordo com a demanda existente no município.

Art. 15º. Para fins de implantação e execução das atividades dispostas na presente Lei, o Município de Curvelândia-MT, poderá estabelecer parcerias, convênios e/ou cooperação técnica e financeira com os demais municípios da região, através do Consórcio Público Intermunicipal, com o Estado e com a União.

Parágrafo Único. Para fins de implementação desta Lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera e Acrescenta a redação do inciso VII, parte inicial, do artigo 1º; os incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 2º e Revoga o parágrafo 3º do artigo 2º e o artigo 5º, da Lei nº 259, de 02 de Outubro de 2009, e da outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera e acrescenta a redação do inciso VII, parte inicial, do artigo 1º; os incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 2º e revoga o parágrafo 3º, do artigo 2º e artigo 5º, da Lei nº 259, de 02 de Outubro de 2009.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 1º da Lei nº 259, de 02 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
.....

.....
.....

VII. "Fiscalizar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;"

Art. 3º - O**s** incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 259, de 02 de Outubro de 2009, passa a estabelecer o seguinte texto:

"Art. 2° - .....
.....

.....
.....

I - ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL:

Prefeitura Municipal;

Câmara Municipal;

EMPAER/MT

INDEA/MT;

II - ENTIDADES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Organizações de Produtores Rurais Informais;

Associações de Produtores Rurais;

Cooperativas de Produtores Rurais.

§ 1°. O COMDER- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá criar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual terá que dispor, sobre suas atribuições de cada membro indicado pelas entidades que compõe esse Conselho".

Art. 4º- Revoga-se o parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 259, de 02 de Outubro de 2009.

Art. 5º- Fica revogado o artigo 5º e seus incisos, da Lei nº 259, de 02 de Outubro de 2009 e passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°. O COMDRS, será também responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados no município de Curvelândia/MT, juntamente com o INCRA/MT, sendo que quaisquer irregularidade que o Conselho observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 29 de Setembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 234-17

PORTARIA Nº. 234/2017. denise – mt, 28 de setembro de 2017.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAUDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL "**LAURA CRISTINA DIAS DA SILVA**", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a Servidora **LAURA CRISTINA DIAS DA SILVA**, portadora da CI – RG nº 1129538 – SSP/MS, cadastrada no CPF sob o nº. 002.050.823.94, funcionária pública municipal lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** por força do ATESTADO MÉDICO de 20 (vinte) dias, expedido pelo Dr. Abinadab da S.Siqueira - CRM-MT 9320, a partir da data de 28 de Setembro de 2017.

Art. 2º - A licença que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2017.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 235-17

PORTARIA Nº. 235/2017. denise – mt, 29 de SETEMBRO de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DO SENHOR "WALTER FERREIRA LEAL" CARGO de provimento em comissão* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **WALTER FERREIRA LEAL,** brasileiro, casado, portador da CI – RG nº. 862.603 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 487.683.671-04, residente sito à Rua Dom Aquino, n.º 143, Jardim Boa Esperança de Denise-MT, do cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIAPL DE AGRICULTURA,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2017.

_____

JOSE ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236-17

PORTARIA Nº. 236/2017. denise – mt, 29 de SETEMBRO de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DO SENHOR "*EDSON LORENZETTI*" CARGO de provimento em comissão* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **EDSON LORENZETTI**, brasileiro, portador da CI – RG nº 5.701.500-4 – SSP/PR, cadastrado no CPF sob o nº. 014.844.329-08, do cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO CIVIL,** lotado **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2017.

_____

JOSE ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS DA TP Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo "**Melhor Técnica e Preço**", tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO,PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISAO,RADIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA A PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT,**que se deu no dia 28/09/2017, onde após abertura do Envelope 04 – Proposta de Preços, e posteriormente ao cotejo, a empresa **AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA EPP**, ficou classificada em primeiro lugar, no julgamento final da proposta técnica e proposta de preços, obtendo a pontuação final de **104,00 (Cento e quatro) pontos**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino-MT, 28 de Setembro de 2017.

_____

Nicholas da Costa Machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia de 18 Outubro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 02 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 19 Outubro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO NILDES ALVES 1 E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 02 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116 /2017

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 21.250,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 25/09/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA-ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 168.500,62 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO: 22/09/2017 ATÉ 22/09/2018

CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 289 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 18/09/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: EMPRESA L. CARLESSO-ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 289 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 7.620,00 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO: 18/09/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: EMPRESA L. CARLESSO-ME..

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SHOW PIROTÉCNICO (FOGOS DE ARTIFÍCIOS E EFEITOS ESPECIAIS), PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 289 ANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PRAZO: 18/09/2017 ATÉ 31/12/2017

CONTRATADO: EMPRESA ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI-ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

CAPITUO I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Seção I

Da Hipótese de Incidência

Art. 1º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador ter o contribuinte, em 1º de janeiro de cada ano, a propriedade, a posse e o domínio útil de imóveis, edificados ou não, localizados na zona urbana do Município.

Parágrafo Único - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 2º - Para fins de incidência desse imposto, considerar-se-á zona urbana a localidade definida em lei municipal que comporte a existência de ao menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos e/ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de primeiro grau ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 3º - Consideram-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no art. 2°.

Parágrafo Único - Por loteamento aprovado, para fins do lançamento do IPTU, entende-se aquele que já tenho sido regularmente criado e aprovado, por Lei ou Decreto.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 4º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título do imóvel urbano.

Art. 5° - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 6° - Imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja em tramitação, serão lançados em nome do mesmo, até que devidamente expedido o formal de partilha no referido processo judicial.

Art. 7° - Fica o Poder Público autorizado a proceder a individualização do lançamento do IPTU dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro da subdivisão perante o Registro de Imóveis.

Art. 8º - Não será considerado edificado o imóvel que comporte apenas:

I - construção em ruínas, interditada, sem condições de segurança ou em fase de demolição;

II - abrigo provisório, ou seja, aquele que pode ser removido sem ser danificado, modificado ou destruído.

Parágrafo Único - O imóvel que tiver área construída imprópria para o fim a qual se destina, poderá ser considerado pelo agente administrativo competente como não edificado.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 10 - O valor venal mencionado no artigo anterior será obtido mediante a multiplicação da área do imóvel, ou sua fração ideal, pelo valor de sua metragem quadrada, com base na Planta Genérica de Diamantino.

§ 1º - Para a apuração do valor venal do imóvel poderão ser aplicados fatores de correção ou de depreciação, conforme o caso.

§ 2º - Na aferição do valor venal do imóvel serão computadasas construções nele contidas, de forma permanente ou temporária, para fins de seu aformoseamento, comodidade, exploração ou utilização.

Art. 11 – Para efeito do art. 10, o Município possui a Lei Complementar n° 28/2015, que institui a Planta Genérica de valores, fixando o valor do metro quadrado dos imóveis de acordo com seu acabamento, sua localização e existência de equipamentos urbanos.

Art. 12 - O contribuinte poderá impugnar o valor venal do imóvel, apurado pela Fazenda Pública com base na Planta Genérica, mediante manifestação por escrito e fundamentada por laudo de avaliação e planilha da metodologia de avaliação, elaborados por avaliador oficial ou por corretor de imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do tributo.

Seção IV

Das Alíquotas

Art. 13 -O Imposto Predial e Territorial Urbano incidirá as seguintes alíquotas:

I – 0,7% (zero vírgula sete por cento), para imóveis NÃO EDIFICADOS, SUBUTILIZADOS e NÃO UTILIZADOS;

II - 0,3% (zero vírgula três por cento) para imóveis edificados para fins residenciais;

III - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para imóveis edificados para fins não residenciais.

§ 1º - Para efeito do inciso I, consideram-se:

I - IMÓVEL URBANO NÃO EDIFICADO - lotes que não possuírem moradias;

II - IMÓVEL URBANO SUB-UTILIZADO - lotes que possuírem menos de 15% (quinze por cento) de área construída;

III - IMÓVEL URBANO NÃO UTILIZADO - todo tipo de edificação, porém, sem desenvolvimento de atividades, com obras paralisadas ou em ruínas, situados na Zona Especial Residencial (ZER), Zona Especial Comercial (ZEC), Zona do Centro Histórico e Entorno (ZCH), Zona Especial Industrial (ZEI), Zona de Interesse Social (ZIS), Zona de Expansão Urbana (ZEU), Bairro Deciolândia e Bairro Posto Gil, todos definidos pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 14 - Os imóveis nas condições a que se refere o §1° do artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados para promoverem o adequado aproveitamento dos mesmos através do parcelamento, edificação ou utilização compulsório.

§ 1º - A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de ser este pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ao Município uma das seguintes providências:

I – no caso de imóvel notificado como imóvel NÃO UTILIZADO: protocolamento de documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel enquadrado como solo urbano não utilizado;

II – nas demais situações, protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) solicitação de aprovação de projeto e execução de parcelamento do solo;

b) solicitação de aprovação ou reaprovação de projeto e execução de edificação.

§ 3º - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da expedição do alvará de execução de parcelamento do solo ou alvará de execução de obra.

§ 5º - O proprietário do imóvel terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir do início das obras previstas no §4º, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da construção e/ou reforma da edificação no imóvel.

§ 6º - As edificações enquadradas no inciso III, §1º, do art. 13, deverão estar ocupadas no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação.

§ 7º - Em empreendimentos de grande porte, assim considerados quaisquer edificações com área construída superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados) ou loteamentos contendo 500 (quinhentos) lotes ou 10 has (dez hectares) de área total, em caráter excepcional e com parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – COMDUT, poderá ser prevista a conclusão em etapas, dentro da dobra dos prazos previstos nos §§ 2°, 4° e 5°, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 8º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 9º - No caso de loteamentos, uma vez que o terreno não edificado haja sido alienado pela loteadora ou incorporadora, a contagem dos prazos reiniciará, passando a incidir, para o comprador, as regras e prazos previstos neste artigo a partir do momento do cadastro da transferência do imóvel perante o Fisco Municipal.

§ 10 - Se o comprador pertencer ao mesmo grupo econômico da loteadora ou incorporadora, ou ainda pertencer ao quadro social ou à diretoria da mesma, incluindo funções de confiança, não gozará do benefício do § 9°, sendo contínua a contagem dos prazos.

§ 11 - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar o registro da notificação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, promovendo o seu cancelamento quando o proprietário promover o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei.

§ 12 - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, os imóveis:

I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio histórico e cultural;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no art. 14 desta lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Na forma do §1°, art. 7°, do Estatuto da Cidade, fica estabelecido que a gradação anual das alíquotas progressivas para aplicação deste instrumento será de:

I – 1,5 (um e meio por cento) do valor venal do imóvel cobrada após completar o primeiro ano da notificação do proprietário.

II – 2,5% (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel cobrada após completar o segundo ano da notificação do proprietário.

III – 3,5% (três e meio por cento) do valor venal do imóvel cobrada após completar o terceiro ano da notificação do proprietário.

IV – 4,5% (quatro e meio por cento) do valor venal do imóvel cobrada após completar o quarto ano da notificação do proprietário.

V - 6% (seis por cento) do valor venal do imóvel cobrada após completar o quinto ano da notificação do proprietário.

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação prevista nesta Lei.

§ 3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º - Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Art. 16 - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no § 1º, do art. 14 desta Lei;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente do imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Seção V

Do Cadastro de Contribuintes Imobiliários

Art. 17 - O sujeito passivo mencionado no artigo 1º desta lei está obrigado a se inscrever no Cadastro de Contribuintes Imobiliários, ainda que imune ou isento do imposto.

Art. 18 - O cadastramento previsto no artigo anterior deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - notificação feita pela Prefeitura;

II - aquisição ou promessa de compra do imóvel;

III - desmembramento de imóvel edificado ou não;

IV - posse do imóvel;

V - demolição ou desabamento das construções existentes no terreno;

VI - sentença judicial que determinar a partilha ou a adjudicação.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará na imposição da multa prevista no inciso I, art. 40, desta Lei.

Art. 19 - Os responsáveis pelo parcelamento de loteamentos são obrigados a fornecer, duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, ao Setor de Tributação, relação dos lotes que no decorrer do período tenham sido alienados, definitivamente, ou por meio de compromisso de venda e compra, mencionando o nome do adquirente, CPF e seu endereço residencial completo, além da detalhada localização do imóvel adquirido, constando número da quadra e do lote, nome da rua e numeração, para fins do correspondente cadastramento.

Parágrafo Único - A omissão quanto ao cumprimento da obrigação prevista no caput sujeitará o responsável à multa de 20 (vinte) UPFD's por terreno, independentemente do cadastramento de ofício pela autoridade competente, assim que tomar conhecimento do fato.

Art. 20 - O fornecimento, por parte do contribuinte obrigado ao cadastramento, de informações fraudulentas ou que contenham simulações ou omissões dolosas torná-lo-á como se omisso fosse, submetendo-se à penalidade prevista no parágrafo único do art. 18 ou 19, conforme o caso, independentemente das providências junto à autoridade criminal competente.

Art. 21 - Por meio de Decreto, o Poder Executivo fixará o formulário adequado ao cadastramento do contribuinte, estabelecendo as informações necessárias ao seu preenchimento.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 22 - Com base no valor venal, apurado de acordo com a Planta Genérica, e demais leis específicas que alteram os valores da base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o Poder Executivo, através do seu órgão arrecadador, a qualquer época do ano, mediante Decreto Municipal, fará o correspondente lançamento, considerando-se a situação do imóvel a ser tributado.

§ 1º - O lançamento será feito em nome do contribuinte que estiver cadastrado junto ao Setor de Tributação, não importando quem seja o proprietário efetivo, sendo ambas as partes, vendedor e comprador, responsáveis pela informação sobre alteração do status da propriedade ao Fisco Municipal.

§ 2º - Na hipótese de imóvel que integre condomínio, o imposto será lançado em nome do proprietário cadastrado ou, se for o caso, em nome dos coproprietários.

Art. 23 - Será feito lançamento individualizado para cada imóvel autônomo, ainda que de um mesmo contribuinte, inclusive se vizinhos ou contíguos.

Art. 24 - A regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou de posse do bem imóvel é irrelevante para a efetivação do lançamento.

Art. 25 - O contribuinte será notificado sobre o lançamento realizado no local por ele indicado no cadastro.

§ 1º - Caso se torne impossível a notificação no domicílio tributário, o contribuinte será notificado através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 26 - O imposto poderá ser pago em cota única ou em parcelas mensais, conforme determinado em Decreto do Poder Executivo, nos vencimentos nele estabelecidos, constantes nas respectivas notificações de lançamento.

Art. 27 - O pagamento de uma parcela não importa em presunção de pagamento das anteriores, vencidas ou vincendas, em que se decomponha o tributo lançado.

Art. 28 - Não implicará em reconhecimento pela Prefeitura, da legitimidade da propriedade, da posse ou do domínio útil do imóvel, o fato de o contribuinte haver pago o imposto que sobre este bem incide.

Art. 29 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§ 1º - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do IPTU, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção VIII

Da Inadimplência do Pagamento

Art. 30 - O crédito tributário do IPTU, não pago no vencimento é acrescido de atualização monetária, juros de mora, multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária.

§ 1º - A atualização monetária pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º - A multa pela impontualidade no pagamento será de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) a partir do 61º dia de atraso.

§ 4º - O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção IX

Da Imunidade e das Isenções

Art. 31 - São imunes do imposto:

I - os imóveis edificados ou não, pertencentes ao patrimônio:

a) da União, do Estado e do Município;

b) de empresas públicas, autarquias e fundações públicas;

c) dos Templos de qualquer culto;

d) das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.172/66, desde que o imóvel edificado seja utilizado para a finalidade da respectiva entidade.

Art. 32 - São isentos do imposto:

I - os imóveis edificados ou não, pertencentes ao patrimônio:

a) das entidades sem fins lucrativos como sindicato patronal, associações privadas declaradas de utilidades públicas com finalidade de filantropia, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.172/66, desde que o imóvel edificado seja utilizado para a finalidade da respectiva entidade.

b) o imóvel residencial pertencente e utilizado para moradia de pessoas viúvas maiores de 50 (cinquenta) anos, inválidas, portadoras de necessidades especiais e de pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que possuam único imóvel e com renda familiar mensal inferior a 120 (cento e vinte) UPFD's.

Parágrafo Único - A pessoa viúva que contrair novas núpcias ou passar a viver em união estável mesmo de fato, perderá o direito ao benefício da isenção.

Art. 33 - Para obtenção do benefício constante da letra "b", inciso I, do artigo anterior, é necessário que o interessado requeira a isenção instruída dos documentos a seguir:

I - comprovante ou declaração da renda dos componentes da família que residam no imóvel;

II - declaração de que os membros da família, que coabitam sob o mesmo teto, possuam apenas aquele imóvel e que residam no mesmo;

III - comprovante da viuvez, da invalidez ou da necessidade especial;

IV - documento de que comprove da idade do requerente.

Art. 34 - Em qualquer outro caso o beneficiado deverá requerer a isenção, juntando os comprovantes necessários a cada situação.

§ 1° - A Fiscalização Municipal deverá confirmar "*in loco*" as informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados pelos contribuintes, sendo que a isenção somente se efetivará após a aprovação do relatório pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2° - A comprovação a qualquer tempo, de informações falsas e de documentos inidôneos ensejará a revogação do benefício e o pagamento retroativo dos débitos tributários do contribuinte.

Art. 35 - Na hipótese de isenção individualizada, o benefício deverá ser pleiteado em requerimento apropriado, instruído com as documentações necessárias e comprobatórias para ter direito ao mesmo, desde que o requerimento seja feito em até 30 (trinta) dias antes de findar o respectivo exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único - Através de Decreto do Poder Executivo será fixado o modelo de requerimento para a isenção, bem como os documentos a serem apresentados.

Seção X

Do Benefício Fiscal

Art. 36 - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas nesta Seção.

Art. 37 - No caso de imóvel não edificado;

I - desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte comprovar que o terreno esteja murado e com passeio, na forma da lei;

II - desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte comprovar que o terreno esteja limpo, com vegetação rasteira ou frutífera, ou hortaliças ou gramado;

III - desconto de 10% (dez por cento), caso o proprietário possuir veículos e comprovar que esteja emplacado em Diamantino-MT.

§ 1º - Os descontos acima serão aplicados inclusive para pagamentos parcelados.

§ 2º - Para pagamento à vista em cota única, sem prejuízo dos descontos acima, o contribuinte terá abatimento de 10% (dez por cento).

Art. 38 - No caso de imóveis edificados residenciais ou comerciais;

I - desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte comprovar que o imóvel esteja murado e com passeio, na forma da lei;

II - desconto de 10% (dez por cento), se o contribuinte comprovar que no exercício anterior teve despesas com pintura da área externa da edificação;

III - desconto de 10% (dez por cento), caso o proprietário possuir veículos e comprovar que esteja emplacado em Diamantino-MT.

§ 1º - Os descontos acima serão aplicados inclusive para pagamentos parcelados.

§ 2º - Para pagamento à vista em cota única, sem prejuízo dos descontos acima, o contribuinte terá abatimento de 10% (dez por cento), na cota única.

Seção XI

Da Moratória de Imóveis de Loteamento

Art. 39 -Aos loteamentosaprovados e registrados na serventia extrajudicial, após a publicação dessa Lei Complementar, fica em caráter temporário concedida moratória ao pagamento do IPTU, atendida as seguintes condições:

I - Após o registro os terrenos pertencentes ao loteamento, serão lançados o IPTU e terão seu vencimento suspenso:

a) No primeiro ano, suspenso pelo prazo de 36 meses;

b) No segundo ano, suspenso pelo prazo de 24 meses;

c) No terceiro ano, suspenso pelo prazo de 12 meses.

II - Vencido o prazo o loteador fará o pagamento do IPTU, sem incidência de acréscimos de multa, juros e correção.

III - Havendo alienação de terrenos dentro do prazo da moratória, o IPTU deverá ser quitado no ato de transferência no setor imobiliário, sem incidência de acréscimos de multa, juros e correção.

IV – Vencido o prazo da moratória, não havendo a quitação do IPTU, ensejará a incidência de acréscimos de multa, juros e correção desde o vencimento original.

Seção XII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 40 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - multa de 3% (três por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II - multa de 5% (cinco por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

Art. 41 - O valor das multas constantes do Auto de Infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 15 (quinze) dias contados da lavratura do auto;

II - 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto;

III - 30% (trinta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 60 (sessenta) dias contados da lavratura do auto.

Seção XIII

Das Disposições Finais

Art. 42 - O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar dispositivos da presente Lei.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 206 a 220, 258, inciso II, e o Anexo II, da Lei Complementar nº 020/2013, e Lei Municipal n° 1.090/2015.

Diamantino-MT, 29 de setembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN do Município de Diamantino, e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, conforme previsão constitucional, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Serviços estes prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 2º - Serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de empreitada, frete, despesa ou imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de obrigação condicional.

§ 3º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos.

§ 5º - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 4º - Incide o imposto de que trata esta Lei Complementar nas operações de cartões de crédito e débitos, leasing e planos de saúde, no local do consumo da prestação de serviços, no Município de Diamantino-MT.

§ 1º - A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado, de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;

II - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;

III - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado;

IV - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município;

V - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

Seção II

Do Estabelecimento

Art. 5º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§ 2º - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§ 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, bem como suas credenciadoras, descritos no subitem 15. 01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do tomador do serviço.

Art. 6º - Indica a existência de estabelecimento prestador à conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d)fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Seção III

Da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 7º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;

II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Seção IV

Da Substituição Tributária e da Retenção.

Art. 8º - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, perante a Fazenda Municipal, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, fizer uso dos serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos cadastrados ou não no Município quando:

I - o prestador do serviço for empresa estabelecida ou não no Município.

II – o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional liberal ou autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas e recolhimento atualizado do imposto;

III – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas equiparadas como responsáveis pela retenção e repasse do ISSQN à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Os impostos retidos na forma deste artigo deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o ultimo dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

§ 4º - O substituto tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome e número da inscrição cadastral, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

§ 5º - A retenção do imposto na fonte será comprovada pelo recolhimento efetivo do imposto na rede bancária autorizada através de documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 6º - O responsável pelo recolhimento dará ao prestador do serviço uma via quitada do DAM ou documento equiparado, a qual lhe servirá como comprovante de pagamento do imposto.

§ 7º - O imposto a ser retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota correspondente sobre o preço total do serviço, sendo que nas empresas que são optantes pelo Simples Nacional será a alíquota do mês anterior, devendo estas discriminar no documento fiscal *"Empresa Optante pelo Simples Nacional"* e a alíquota a ser retida.

§ 8° - Ficam excluídos da retenção a que se refere este artigo os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, e os serviços prestados por Microempreendedor Individual.

Seção III

Da Não Incidência

Art. 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil e cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção IV

Da Base De Cálculo

Art. 10 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Parágrafo Único - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

Art. 11 - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de obrigação condicional.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos.

§ 2º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição, se constantes da nota fiscal, integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§ 3º - Na prestação que se refere o subitem 22.01, do Anexo I, desta Lei, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada no território do Município de Diamantino.

§ 4º - Para efeito do disposto no § 3º deste artigo considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 12 - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços do Anexo I desta Lei, integra o preço do serviço prestado o valor relativo aos materiais aplicados ou mercadorias fornecidas.

Art. 13 - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 14 - No caso de estabelecimento sem faturamento que represente empresa do mesmo titular, com sede fora do Município, a base de cálculo compreenderá todas as despesas necessárias à manutenção daquele estabelecimento.

Art. 15 - Na prestação de serviços de construção civil com materiais, a base de cálculo mínima, sempre que não houver a emissão de nota fiscal ou ela não apresentar clareza nos dados, será a 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços com a inclusão dos materiais.

Art. 16 - Nas demolições inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Seção VI

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 17 - Na prestação dos serviços previstos nas alíneas dos subitens 7. 02 e 7.05, do Anexo I desta Lei o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, até o limite de 50% (ciquenta por cento) do valor total da Nota Fiscal, caso os materiais estejam nela incluídos.

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 18 - Na execução de obras por incorporação imobiliária, quando o construtor acumular sua condição com a de proprietário promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais a base de cálculo será o valor do financiamento (ou do empreendimento), incidindo imposto sobre 30% (trinta por cento) das parcelas efetivamente recebidas sujeitas às deduções de subempreitada, quando couber.

Art. 19 - Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo a base de cálculo do ISSQN será o preço total do pacote de viagem, deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hotel, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados.

Art. 20 - Na prestação de serviços das agências de publicidade e propaganda serão deduzidas as despesas com a veiculação da publicidade nos órgãos de divulgação, desde que devidamente comprovados.

Art. 21 - As empresas de publicidade com promoções e montagem de estantes poderão deduzir do total do preço do serviço cobrado de seus clientes as despesas com a veiculação de publicidade nos órgãos de divulgação, assim como todo o serviço de terceiros relacionados com o evento desde que tenha sido contabilizado e retido o ISSQN na fonte.

Art. 22 - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes no item 21 e 21.1 do Anexo I desta Lei, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, - FUNJURIS, por força de lei.

Seção VII

Profissionais de Nível Superior e Médio, Autônomos e Sociedades de Profissionais

Art. 23 - O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função

da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

I - profissional de nível superior:

No 1º ano de atuação na profissão19 UPFD's

a)No 2º ano de atuação na profissão.....23 UPFD's

b)No 3º ano de atuação na profissão.....27 UPFD's

c)No 4º ano de atuação na profissão.....31 UPFD's

d)No 5º ano de atuação na profissão.....36 UPFD's

II - demais profissionais com formação técnica.....18 UPFD's;

III – serviços prestados por profissional: pedreiro, carpinteiro, pintor, marceneiro, eletricista, gesseiro, encanador, e demais dessa categoria da construção civil.....15 UPFD's;

IV – serviços prestados por profissional: cabeleireiro, maquiador, pedicura, manicure, esteticista, massagista, podólogo, e demais dessa categoria, dentre outras não nominadas ou enquadradas nos incisos anteriores.....12 UPFD's.

§ 1º - O imposto será lançado anualmente, em 12 parcelas, podendo ser pago à vista com desconto de 15% (quinze por cento) até o vencimento da primeira parcela.

§ 2º - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 3º - Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

§ 4º - O lançamento do imposto, nos casos especificados neste artigo será anual e poderá ser efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ 5º - Os profissionais autônomos que exercerem mais de uma atividade tributável, pagarão tantos impostos quanto forem às atividades exercidas.

§ 6° - Os contribuintes do imposto, referidos no caput deste artigo ficam desobrigados da emissão e escrituração de documentos fiscais referentes ao ISSQN.

§ 7º - Quando os serviços forem prestados por sociedades simples não empresarias, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 8º - As sociedades a que se refere o parágrafo anterior são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

Seção VIII

Das Alíquotas

Art. 24 - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - Aos serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, conforme itens: 7, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07. 7.08, 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22 do Anexo I desta Lei, será aplicada à alíquota de 5% (cinco por cento);

II – Aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito conforme itens: 15, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.16, 15.17 e 15.18, do Anexo I desta Lei, será aplicada à alíquota de 5% (cinco por cento);

III – Aos serviços relacionados nos subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05 do Anexo I desta Lei, será aplicada à alíquota de 5% (cinco por cento);

IV - Aos demais serviços e demais itens do Anexo I desta Lei, será aplicada à alíquota de 3% (três por cento).

Seção IX

Do Sujeito Passivo – Do Contribuinte

Art. 25 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerce, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades referidas na lista de serviços.

§ 2º - Por empresa se entende toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exercer atividade de prestação de serviço.

§ 3º - Inclui-se no rol de sujeitos passivos as administradoras de cartões de créditos e débitos, bem como suas credenciadoras.

Seção X

Do Sujeito Passivo – Do Responsável

Art. 26 - São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II - o proprietário da obra;

III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, estacionamento, eventos e diversões;

IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

V - os tomadores de serviços obrigados a efetuar a retenção na fonte conforme artigo 8º desta Lei.

§ 1 - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - São pessoalmente responsáveis pelos créditos tributários decorrentes do ISSQN, os titulares de firma individual, administradores, sócios e ou acionistas de sociedades empresarias prestadores de serviços.

§ 3º - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se à multa e aos acréscimos legais.

Art. 27 - Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN, fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo estipulado em regulamento.

Art. 28 - Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

Seção XI

Das Obrigações Acessórias

Art. 29 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 30 - As obrigações acessórias constantes deste título não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 31 - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive, através de processamento eletrônico de dados observado o disposto em regulamento.

Seção XII

Da Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas

Art. 32 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Diamantino - MT.

Parágrafo Único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física;

Art. 33 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização os dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo Único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 34 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 35 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º - Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A anotação de encerramento da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 36 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

Parágrafo Único - A não inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, bem como a não informação do encerramento das atividades sujeitam a imposição de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Seção XIII

Das Declarações Fiscais

Art. 37 - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 38 - Todas as pessoas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Diamantino ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento estabelecido em ato próprio do Secretário Municipal de Finanças.

Seção XIV

Do Lançamento

Art. 39 - O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 41 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo Único - Quando constatada qualquer infração tributária prevista nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por Auto de Infração.

Art. 42 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o corrente na praça;

II - mediante estimativa;

III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Seção XV

Da Estimativa

Art. 43 - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, considerando-se estas cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Art. 44 - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classes diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1,0% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

d) despesas com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º - Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º - Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 45 - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 46 - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 47 - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 48 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 49 - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção XVI

Do Arbitramento

Art. 50 - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de:

a) atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

b) atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço.

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou, ainda, que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 51 - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;

V - com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI - com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;

VII - a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.

§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1,0% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

IV - despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Seção XVII

Do Pagamento

Art. 52 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido no décimo dia do mês subsequente ao do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, preenchida pelo Fisco;

§ 1º - No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.

§ 2º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça an-

tecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Art. 53 - No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 54 - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o ultimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 55 - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 56 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Art. 57 - Poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças que os estabelecimentos temporários e os contribuintes estabelecidos em outros Estados ou Municípios que prestem serviços dentro dos limites territoriais de Diamantino, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho.

Art. 58 - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela mão-de-obra na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou em parcelas, durante a execução da obra, mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O imposto devido na forma deste artigo, será calculado por estimativa tendo por base o Anexo II – Tabelas I , II, III e IV.

Seção XVIII

Da Isenção

Art. 57 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Conferências científicas, culturais ou literárias e exposições de arte;

II - Eventos culturais e esportivos, quando as rendas líquidas forem para fins beneficentes;

III - Exposições Comerciais, Industriais e Agropecuárias que tenham como objetivo a divulgação do Município;

VI - As atividades de pequenos rendimentos exercidos individualmente, por conta própria, desde que o faturamento bruto mensal não exceda a 120 (cento e vinte) UPFD's, mediante requerimento do interessado, e devidamente comprovado pela fiscalização do Município e aprovado pelo Secretario Municipal de Finanças;

VII – As prestações de serviços gratuitas de caráter voluntário em entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.0 do Anexo I.

Seção XIX

Da Escrituração Fiscal

Art. 58 - O sujeito passivo da obrigação tributária fiscal é obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos, ou não tributados.

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 59 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

Art. 60 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos necessários à escrituração a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, serão definidos em regulamento.

Art. 61 - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da lei 5.172/66 – CTN.

Art. 62 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá, por ocasião da prestação de Serviço emitir a respectiva Nota Fiscal com preenchimento de todos seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do destinatário, endereço e valor total da nota.

§ 1º - O não atendimento ao caput deste artigo, acarretará ao Contribuinte infrator as penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - Em caso de extravio de documentos fiscais o contribuinte deverá apresentar Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia Civil e providenciar 02 (duas) publicações em jornal local.

Art. 63 - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços serão fornecidas pela Secretaria de Finanças do Município conforme ato de regulamentação.

Art. 64 - A Secretaria Municipal de Finanças, poderá adotar o sistema de Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Finanças regulamentará o sistema de Nota Fiscal Controlada.

Art. 65 - Fica facultada aos profissionais liberais a emissão de notas fiscais de serviços.

Seção XX

Do Procedimento Tributário Relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 66 - O processo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, terá início com:

I - a lavratura do termo de início de fiscalização, por ato do Secretário Municipal de Finanças;

II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 02 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3º - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

Seção XXI

Das Infrações e Penalidades

Art. 67 - As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

I - infrações relativas às informações cadastrais:

a) falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – multa equivalente a 100 (cem) UPFD's;

b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto à venda ou alteração de endereço, ou atividade - multa equivalente a 100 (cem) UPFD's;

c) a falta de informação quanto a abertura, encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de importância igual a 100 (cem) UPFD's;

d) a falta de informação quanto à abertura, encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual 150 (cento e cinquenta) UPFD's.

II - infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200 (duzentas) UPFD's;

b) pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributável - multa de 50 (cinquenta) UPFD's;

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 50 (cinquenta), UPFD's por exercício;

d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;

e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário, a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 100 (cem) UPFD's;

f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 150 (cento e cinquenta) UPFD's;

g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 200 (duzentas) UPFD's;

h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 200 (duzentas) UPFD's;

i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento – multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISSQN – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados.

III - infrações relativas ao imposto:

a) deixar de oferecer a fazenda pública municipal, prestação de serviços com incidência do imposto, multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto;

b) recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;

c) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto;

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 100 (cem) UPFD's.

IV - demais infrações:

a) por embaraçar ou impedir a ação fiscal - multa de 200 (duzentas) UPFD's;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei – multa equivalente ao valor de 200 (duzentas) UPFD's.

Art. 68 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 69 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art. 70 - O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 15 (quinze) dias contados da ciência do auto;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da ciência do auto.

Seção XXII

Da Multa de Mora, Juros e Correção Monetária

Art. 71 - O crédito tributário do ISSQN, não integralmente pago no vencimento é acrescido de atualização monetária, juros de mora, multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária.

§ 1º - A atualização monetária pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º - A multa pela impontualidade no pagamento será de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) a partir do 61º dia de atraso.

§ 4º - O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção XXII

Das Demais Disposições

Art. 72 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é indispensável para:

I - a expedição do laudo de conclusão - habite-se - de obras de construção civil;

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município;

III - a liberação de novos loteamentos;

IV – contratação de serviços junto ao Município de Diamantino;

V- recebimento de créditos junto ao Município de Diamantino.

Art.73 - Esta Lei Complementar entra em vigor em 01° de janeiro de 2018.

Art. 74 - Aplicam-se a esta Lei Complementar, os dispositivos gerais do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) e do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 020/2013).

Art. 75 - Revogam-se os Arts. 127 a 205, e Anexos I e XVI da Lei Complementar 020/2013.

Diamantino-MT, 29 de setembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lista de Serviços

(Idêntica à Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003)

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,

manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

TABELAS I, II,III, IV

PARÂMETROS PARA APURAÇÃO DO ISSQN PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

TABELA I **PADRÃO RESIDENCIAL NORMAL**	
CASA CONSTRUÍDA COM ATÉ 70 M²	13,50 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 71 ATÉ 100M²	14,50 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 101 ATÉ 150M²	15,50 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 151 ATÉ 200M²	16,40 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 201 ATÉ 250M²	16,90 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 251 ATÉ 300M²	17,40 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA ACIMA DE 301M²	17,86 UPFD/M²

TABELA II **PADRÃO RESIDENCIAL ALTO**	
CASA CONSTRUÍDA COM ATÉ 70 M²	15,50 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 71 ATÉ 100M²	16.70 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 101 ATÉ 150M²	17,80 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 151 ATÉ 200M²	18,85 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 201 ATÉ 250M²	19,40 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA DE 251 ATÉ 300M²	19,40 UPFD/M²
CASA CONSTRUÍDA ACIMA DE 301M²	20,50 UPFD/M²

TABELA III **PROJETO ARQUITETÔNICO**	
PROJETO ARQUITETÔNICO	0,82 UPFD/M²

TABELA IV **DESCRIÇÃO DOS PADRÕES RESIDENCIAIS**

I.- PADRÃO RESIDENCIAL NORMAL

ARQUITETURA: Simples

ACABAMENTO EXTERNO: Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal.

ESTRUTURA: Simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente.

ESQUADRIAS: Madeira, ferro e ou de alumínio de padrão popular.

COBERTURA: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira com forro**.**

ÁREA EXTERNA: Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum.

CARACTERÍSTICAS: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples.

ÁREA E PREÇO: Vide Anexo II – Tabela I.

II.- PADRÃO RESIDENCIAL ALTO

ARQUITETURA: Projeto arquitetônico planejado no tocante aos detalhes personalizados nas fachadas.

ACABAMENTO EXTERNO: Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

ESTRUTURA: Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.

ESQUADRIAS: Madeira estruturada, ferro e ou de alumínio caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

COBERTURA: Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica, com forro na própria laje, gesso ou madeira. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica**.**

ÁREA EXTERNA: Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotadas de piscina ou churrasqueira.

CARACTERÍSTICAS: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sobre encomendas.

ÁREA E PREÇO: Vide Anexo II – Tabela II

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2017.

Altera a redação do artigo 1º da Lei complementar 036/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei complementar 036/2017, fica alterada para:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Diamantino - MT, o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, **vencidos até a data final de adesão ao REFIS**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de setembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito MunicipalEI COMPLEMENTAR Nº 038/2017.

GABINETE
LEI N° 1.186/2017

Dispõe sobre a inclusão de atribuições ao cargo de 'Fiscal de Serviço Público e Fiscal de Saúde Pública, por derradeiro, altera o anexo I da Lei Municipal 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída a atribuição "inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação legal" ao cargo de Fiscal de Serviço Público e Fiscal de Saúde Pública, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino, constituído pela Lei Municipal nº 881/2013.

Parágrafo Único – Em virtude das disposições do caput, altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 881/2013, passando a viger conforme anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 26 de setembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO			
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	REQUISITOS	QUANTITATIVO
Fiscal de Serviço Público	Fiscalizar obras comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processos emitindo pareceres; realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos; consultar arquivos e terminais de computador; atender o público em geral prestando informações; fiscalizar serviços de limpeza em vielas sanitárias e de pedestres, calçadas, terrenos e lotes urbanos; realizar cálculos de multas e correções; emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação legal	Ensino médio completo + Técnico em Edificações	05
Fiscal de Saúde Pública	Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista; fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais; orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios; preencher relatório diário de suas atividades. inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação legal	Ensino Médio	05

ANEXO I

DEMONSTRATIVO E QUANTITATIVO DOS CARGOS - LEI N.º 881/2013

GABINETE
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete as 09:00 horas, estiveram reunidos na sede do Sindicato Rural de Diamantino, os membrót do Conselho Municipal do FETHAB, os senhores Rogério Cocco Rubin, representante do Núcleo da APROSOJA, Sandro Coelho Ferreira, representante do Executivo Municipal (Secretaria de Obras), Edilson Mota Sampaio, representante da Câmara Municipal de Vereadores, Claudimar Antonio Barbacovi, representante do Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Agricultura), Uzias Maximo dos Santos, representante do Executivo Municipal (Gabinete do Prefeito), Márcio Nicolli, representante da Associação dos Produtores :de Deciolândia e Lecindo Pedro daSilva, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para discutirem sobre a prestação de contas quadrimestral dos recursos do FETHAB, apresentada pelo Governo Municipal; foi apresentado pelo representante do executivo o extrato da conta corrente 27.333-3 do Banco do Brasil, a partir da data de 01 de maio de 2017, com saldo de R$ 298.946,72 e na data de 31 de agosto de dezembro do corrente com saldo de 239.679,13. Foi apresentado o repasse realizado pelo FETHAB no período, cujo valor foi de R$ 563.877,64, incluindo a contabilização dos juros de aplicação no período. Foi apresentado as despesas efetuadas no período,Mo valor de R$239.679,13. A seguir o secretário descreveu como os recursos foram aplicados e os locais de aplicação dos mesmos. O Secretário deu ainda as explicações sobre como serão utilizados os recursos futuros. Foi aprovada por todos a prestação de contas apresentada pelo Executivo Municipal. O Vereador Edilson comentou sobre a necessidade de realizar reparos na estrada vicinal municipal Wladimir Formigoni na Deciolândia. O Secretário comentou ainda sobre a quilometragem das estradas que estão vinculadas ao Município e a divergência apresentada em relação ao número de quilômetros de estradas estaduais no pavimentadas Que o município entrou com recurso pela segunda vez solicitando a revisão do índice; considerando a quilometragem exata existente de estradas estaduais no pavimentadas.

No tendo mais a acrescentar eu, Marcos Sidnei Gatti, que ora secretariei a reunião, assino a presente ata que aprovada é assinada pelos demais membros presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2017 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2017 PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

EMPRESA :**LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME**, **inscrita no CNPJ/MF sob nº.07.547.564/0001-98**

DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de licenças das outorgas de 4 poços junto a Sema, para atender o Departamento de Água e Esgoto – DAE, conforme descrito no edital e seus anexos.

VALOR; R$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DO TERMO : 14/09/2017

DOM AQUINO - MT 29 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 058/2017

DATA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2017

CREDOR: **JAISON CARLOS BERTOL 87520575187**

VIGENCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R$ 315.440,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTA E JANELAS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 056/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 056/2017

DATA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2017

CREDOR: **JAISON CARLOS BERTOL 87520575187**

VIGENCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 315.440,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 037/2017, Registro de Preços nº 030/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS E JANELAS PARA A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 057/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 057/2017

DATA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2017

CREDOR: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP**

VIGENCIA: 28 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: ADESÃO N. 06/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS

PREFEITURA JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2017.

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 126 da Lei Complementar nº 003/2017, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 126 da Lei Complementar nº 002/2006, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º O artigo 128 da Lei Complementar nº 002/2006, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 128. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

[...]

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

[...]

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo 139 – A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 5º Altera o artigo 139 da Lei Complementar 002/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 – Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 126 da Lei Complementar nº 002/2006, passam a viger com a alíquota fixa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do serviço.

Art. 6º A Lei Complementar nº 002/2006, fica acrescida do seguinte Artigo:

Art. 139 - A O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 7º Acrescenta os parágrafos ao artigo 142 da Lei Complementar nº 002/2006:

§ 2º - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 128 desta Lei Complementar;

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este;

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 8º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA JURIDICO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 020/2016- 4º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2017

CREDOR: **CONSTRUTORA FELIZ NATAL LTDA ME**

VIGÊNCIA: 30/12/2017

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

OBJETO: O prazo de vigência da Execução das obras, antes previsto até 30/06/2017, fica prorrogado até dia 30/12/2017.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO 011/2017

CONTRATO N.º 011/2017

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: **E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERICIA LTDA**

DATA ASSINATURA: **11/09/2017**

VIGÊNCIA: **31/12/2017**

VALOR: R 150,00 (Cento e cinquenta reais), por perícia realizada.

OBJETO: Prestação de serviços médicos periciais regulamentada pela Lei n.º 558/2016 de 01 de Setembro de 2016.

AVISO DE ADESÃO Nº. 006/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que RATIFICOU processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 006/2017,** para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS,** conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº. 022/2017, decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 022/2017 realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**,** tendo respectivamente como fornecedor a empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10. 226.940/0001-57 com valor R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor final de R$ 39.900,00(trinta e nove mil e novecentos reais).

Feliz Natal – MT, 26 de Setembro de 2017.

RODRIGO MEGIOLARO

COMISSAO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/ 2017

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 047/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de** empresas especializadas em transporte tipo VAN com motorista para transportar pacientes em tratamento de saúde para a cidade de Cuiabá MT**, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial /SRP nº047/2017** no dia **11/10/2017 às 08h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 29 de setembro de 2017.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CONTRATO Nº 133/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E RONALDO COELHO SANTOS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALDO COELHO SANTOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.811.048/0001-10, estabelecida na rua para nº150, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr, **RONALDO COELHO SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 943.277- SSP/MT e do CPF nº 622.174.451-20 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 077/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de **REFRIGERAÇÃO** para a secretaria de obras deste município**, conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	MOTOR COMPRESSOR AR SPLIT 24.000 BTUS -COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 2.75HP 25370 BTUS 220V -	UN - UNIDADE	HIGHLY	5,0000	795,0000	3.975,0000
2	MOTOR COMPRESSOR AR SPLIT 18.000 BTUS-COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 2HP 20238 BTUS 220 V 60HZ	UN - UNIDADE	HIGHLY	5,0000	750,0000	3.750,0000

3	MOTOR COMPRESSOR AR SPLIT 12.000 BTUS -COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 1.1/4HP 11842 BTUS 220 V 60HZ	UN - UNIDADE	HIGHLY	5,0000	595,0000	2.975,0000
4	MOTOR COMPRESSOR AR SPLIT 9.000 BTUS- COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 1HP 9502 BTUS 220 V 60HZ	UN - UNIDADE	HIGHLY	5,0000	468,0000	2.340,0000
5	MOTOR COMPRESSOR AR SPLIT 7.000 BTUS - COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 3/4HP 7266 BTUS 220V 60HZ	UN - UNIDADE	HIGHLY	5,0000	460,0000	2.300,0000
6	MOTOR COMPRESSOR AR SPLIT 30.000 BTUS - COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 3.0HP 29078 BTUS 220 V/60HZ	UN - UNIDADE	HIGHLY	2,0000	905,0000	1.810,0000
7	MOTOR COMPRESSOR AR TETO 36.000 BTUS COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 3TR 36000 BTUS 220 V MONO	UN - UNIDADE	HIGHLY	2,0000	1.357,0000	2.714,0000
8	VÁLVULA SUCÇÃO 5/8	UN - UNIDADE	EOS	10,0000	159,0000	1.590,0000
9	VÁLVULA SUCÇÃO 3/4	UN - UNIDADE	EOS	10,0000	104,0000	1.040,0000
10	VÁLVULA SUCÇÃO 1/4	UN - UNIDADE	EOS	10,0000	20,0000	200,0000
11	VÁLVULA SUCÇÃO 3/8	UN - UNIDADE	EOS	10,0000	57,0000	570,0000
12	VÁLVULA SUCÇÃO 1/2	UN - UNIDADE	EOS	20,0000	50,0000	1.000,0000
13	TUBO COBRE 3/4	UN - UNIDADE	ELUMA	100,0000	65,0000	6.500,0000
14	TUBO COBRE 5/8	UN - UNIDADE	ELUMA	150,0000	43,0000	6.450,0000
15	TUBO COBRE 1/2	UN - UNIDADE	ELUMA	150,0000	34,0000	5.100,0000
16	TUBO COBRE 3/8	UN - UNIDADE	ELUMA	150,0000	25,0000	3.750,0000
17	TUBO COBRE 1/4	UN - UNIDADE	ELUMA	150,0000	16,0000	2.400,0000
18	TUBO COBRE 5/16	UN - UNIDADE	ELUMA	150,0000	14,0000	2.100,0000
19	MOTOR VENTILADOR COMPRESSOR AR SPLIT 18.000 BTUS	UN - UNIDADE	EOS	10,0000	180,0000	1.800,0000
20	MOTOR VENTILADOR COMPRESSOR AR SPLIT 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	EOS	10,0000	160,0000	1.600,0000
21	MOTOR VENTILADOR COMPRESSOR AR SPLIT 9.000 BTUS	UN - UNIDADE	EOS	5,0000	160,0000	800,0000
22	SUPORTE UNIDADE EXTERNA PARA AR 7 .000 BUTS A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	49,0000	2.450,0000
23	SUPORTE UNIDADE EXTERNA PARA AR 12.000 A 24.000 BTUS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	68,0000	3.400,0000
24	CAPACITOR ELETROLÍTICO 45 UF - 440 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	51,0000	2.550,0000
25	CAPACITOR ELETROLÍTICO 35 UF - 440 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	50,0000	2.500,0000
26	CAPACITOR ELETROLÍTICO 30 UF 440 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	50,0000	2.500,0000
27	CAPACITOR ELETROLÍTICO 25 UF -40 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	43,0000	2.150,0000
28	CAPACITOR ELETROLÍTICO 4 UF -440 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	100,0000	20,0000	2.000,0000
29	CAPACITOR ELETROLÍTICO 2,5 UF - 440 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	20,0000	1.000,0000
30	CAPACITOR ELETROLÍTICO 1,5 UF - 440 VOLTS	UN - UNIDADE	EOS	50,0000	20,0000	1.000,0000
31	MOTOR TURBINA EVAPORADORA 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	EOS	20,0000	100,0000	2.000,0000
32	PLACA UNIVERSAL AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UN - UNIDADE	VIX/EOS	30,0000	184,0000	5.520,0000
33	UNIDPLACA UNIVERSAL AR CONDICIONADO 07/09/12000 BTUS	UN - UNIDADE	VIX/EOS	30,0000	184,0000	5.520,0000
34	PORCA LATÃO 5/8	UN - UNIDADE	ELUMA/ EOS	30,0000	11,0000	330,0000
35	BOTIJÃO DE GÁS REFRIGERANTE R-22 DE 13,6 KG	UN - UNIDADE	EOS	5,0000	698,0000	3.490,0000
36	BOTIJÃO DE GÁS REFRIGERANTE R-410 A DE 13,6 KG	UN - UNIDADE	EOS	5,0000	950,0000	4.750,0000
37	TUBO ESPONJOSO 5/8''	UN - UNIDADE	POLIPLEX	200,0000	9,6000	1.920,0000
TOTAL:	**97.844,0000**					

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n°. 043/2017 e da Ata SRP nº060/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 97.844,0000 (noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais*)***, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias: **órgão:09/unidade:001/proj ativ:2065/elemento:3.3.90.30/cod reduzido:315**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** FABIANO FLACH VIEIRA**,** portaria n° 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 043/2017** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 043/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTERONALDO COELHO SANTOS

Voney Rodrigues Goulart CNPJ: 16.811.048/0001-10 CONTRATANTE CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 182/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 182/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA - ME

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIROS, SERVENTE DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

VALOR:R$ **159.600,00** (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL

REAIS E SEISCENTOS REAIS)

DATA: 12/09/2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91 , **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIROS, SERVENTE DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Os consertos serão realizados em Bairros, Loteamentos, Parques, Áreas de Lazer, escolas e qualquer espaço público no Município de General Carneiro/MT.

1.1.2. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução dos serviços.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 012/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 012/2017 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME CNPJ: 18.987.733/0001-27					
CEP: 78.620.000		**CIDADE/UF: GENERAL CARNERAL CARNEIRO**			
TELEFONES: 992262435			**E-MAIL: Sandro@yahoo.com.br**		
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO ISAIAS FRANÇA					
RG: 1365816-6 SSP/MT			**CPF: 928.789.461-20**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	**1200**	**Diárias**	**Serviço de pedreiro**	**65,00**	**78.000,00**
02	**1200**	**Diárias**	**Serviço de servente de pedreiros**	**34,00**	**40.800,00**
03	**1200**	**Diárias**	**Serviços gerais em obras**	**34,00**	**40.800,00**
Total Geral ..... R$					**159.600,00**

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

178 - 15.451.0007.2031.0000 SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução dos serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em **24(vinte e quatro) horas** ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação e fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93;

8.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal do Contrato, dos assuntos relacionados com a sua execução;

8.8. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu(s) empregado (s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

8.11. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

8.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

8.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

8.14. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.15. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao contratante;

8.19. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante;

8.20. Os terceirizados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

8.21. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;

8.22. Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

8.23.Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;

8.24. Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual – EPI'S, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho bem como pelo segura contra risco de acidente de trabalho;

8.25. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 012/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. _____/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de General Carneiro o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 12, de Setembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME

ROBERTO ISAIAS FRANÇA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Aquisição de materiais expedientes e suprimento para cursos**, para atender as necessidades eventuais das Secretarias conforme valores, especificações e quantidades descritas na ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para as firmas:

FIRMA	VALOR GLOBAL
SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME - CNPJ N.º 25.073.418/0001-50	**R$ 53.032,52 (cinqüenta e três mil trinta e dois reais e cinqüenta e dois centavos**
MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇO – LTDA - ME – CNPJ N.º 20.847.096/0001-35	**R$ 41.708,71** (quarenta e um mil setecentos e oito reais e setenta e um centavos).
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP – CNPJ N.º 10.226.940/0001-57	**R$ 46.454,25** (quarenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos

Glória D´Oeste – MT, 29 de Setembro de 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que **FOI PRORROGADO** a realização do Pregão Presencial 016/2017, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto:**Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de Gêneros alimentícios do tipo MENOR PREÇO,** conforme Termo de Referência anexo I do edital. Início da Sessão: Dia 11/10/2017, às 08:00 (dez) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 17h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 29 de Setembro de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2017 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro de 2017, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 707 de 22 de Fevereiro de 2017, deu início ao Pregão Presencial nº 16/2017, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo Nº 023/2017, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**,** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência em anexo.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando QUE NÃO COMPARECEU NENHUM INTERESSADO.

O pregoeiro após 20 (VINTE) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento e resolve prorrogar a sessão para o dia 11 de Outubro de 2017 as 08:00 hs na sede desta prefeitura.

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada

Glória D´Oeste – MT, 29 de Setembro de 2017.

Sidinei da silva Ângela Aparecida da Silva Toloi

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueliny de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Daiane da Silva Teodoro

Equipe de Apoio

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de equipamentos de informática, mobiliário de escritório, e outros materiais permanentes e consumo, destinados tender as Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.,e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a firma:

SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ – ME, INSCRITO NO CNPJ N.º 26.867.094/0001-94	**R$ 31.800,00** (trinta mil e oitocentos reais).
BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA – EPP, INSCRITO NO CNPJ N.º 08.021. 785/0001-90	**R$ 71.021,00** (setenta e um mil e vinte e um reais).
ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12. 544.341/0001-07	**R$ 126.359,00** (cento e vinte e seis mil trezentos e cinqüenta e nove reais).

Glória D´Oeste – MT, 29 de Setembro de 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.544.341/0001-07 estabelecida a Rua Coronel Jose Dulce n.º 105B, Centro, Cidade de Cáceres - Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ROBERTO FERNANDES, portador do RG n.º 984282 SSP/MT e CPF n.º 514.679.681-53 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme abaixo:

					ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade**	**Marca**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	COMPUTADOR COMPLETO HD 500GB, MEM 4GB, PROCESSADOR CORRE I3	15	RM	1.475,00	22.125,00
02	COMPUTADOR COMPLETO HD500GB, MEM 4GB, PROCESSADOR CORRE I5	04	RM	1.858,00	7.432,00
03	COMPUTADOR ALL IN ONE	03	ACER	3.038,00	9.114,00
05	MOUSE	60	LITE	6,95	417,00
07	MONITOR LED 18,5 POLEGADA	10	AOC	445,00	4.450,00
10	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	10	METAL PONTA	410,00	4.100,00
11	MESA 25MM 2000 x 670 x 750	10	VANDAFLEX	405,00	4.050,00
12	CADEIRA EXECUTIVA PRESIDENTE COURO	05	VANDAFLEX	837,00	4.185,00
13	POLTRONA DIRETOR COURO	10	VANDA FLEX	735,00	7.350,00
14	POLTRONA EXECUTIVA PRESIDENTE P.U	05	VANDA FLEX	325,00	1.625,00
15	POLTRONA DIRETOR P.U	05	VANDA FLEX	307,00	1.535,00
17	CADEIRAS LONGARINAS PLASTICO 04 LUGARES	08	PLAXMETAL	255,00	2.040,00
19	SCANNER	05	CANON	1.445,00	7.225,00
20	IMPRESSORA LASEJET MONOCLOMATICA 5000 MIL PAGINAS MENSAL	03	SANSUNG	615,00	1.845,00
21	IMPRESSORA MULTIFUNSIONAL LASERJET	04	SAMSUNG	968,00	3.872,00
23	RETROPROJETOR (DATASHOW)	02	BENQ	2.236,00	4.472,00
25	APARELHOS DE TELEFONE COM FIO	15	INTELBRAS	37,40	561,00
26	APARELHO TELEFONE SEM FIO	10	INTELBRAS	96,50	965,00
29	HD EXTERNO 1 TB	05	SEAGATE	304,00	1.520,00
30	ROTEADOR ACCESS POINT	10	MERCUSYS	73,00	730,00
31	SWITCH 08 PORTAS	05	DLINK	46,50	232,50
32	SWITCH 16 PORTAS	03	TP – LINK	143,00	429,00

36	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR BI-VOLT	20	KOLKE	42,00	840,00
38	MEMORIA RAM DDR2 E DDR3 4 GB	30	KINGSTONE	188,50	5.655,00
39	BATERIA PARA NOBREAK 600 VA 127 V	15	UNICOBA	58,30	874,50
41	CABO PARALELO USB PARA IMPRESSORA	30	HARDLINE	5,50	165,00
48	CARTUCHO DE TONNER UNIVERSAL 12 A	500	BYQUALY	29,35	14.675,00
49	CARTUCHO DE TONNER UNIVERSAL 283 A	500	BYQUALY	27,75	13.875,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 126.359,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 29/09/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP

MARCOS ROBERTO FERNANDES

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.021.785/0001-90 estabelecida a Avenida Januario Santana do Carmo n.º 227, Parque das Américas, Cidade de Porto Esperidião - Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. SAULO BORGES ALEXANDRE, portador do RG n.º 673.049 SSP/RO e CPF n.º 510.736.922-72 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme abaixo:

					BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade**	**Marca**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
04	TECLADOS	60	MULTILASER	19,00	1.140,00
06	NOBREAK 600VA 127V	20	LACERDA	260,00	5.200,00
08	NOTEBOOK MEM 4GB, 500GB HD	05	ACER	2.600,00	13.000,00
09	ARMARIO DE AÇO 1980 x 1180 x 400	10	PANDIN	899,00	8.990,00
16	CADEIRAS LONGARINAS ALMOFADAS 04 LUGARES	06	VANDA FLEX	599,00	3.594,00
18	IMPRESSORA MATRICIAL – EPSON FX 2190	04	EPSON	4.500,00	18.000,00
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA- TANQUE DE TINTA	04	EPSON	1.350,00	5.400,00
24	TELAS DE DATASHOW 1,5X1,5 MTS	02	SUMAY	469,00	938,00
27	CAMERA FOTOGRAFICA 21X LCD 3.0	03	SONY	1.495,00	4.485,00
28	PEN DRIVE 8 GB	40	MULTILASER	25,00	1.000,00
33	SWITCH 24 PORTAS	03	TP LINK	368,00	1.104,00
34	CONECTOR RJ 45	1.000	FORTREK	0,14	140,00
35	DISCO RIGIDO AD DATA 500 GB	15	SEAGUATE	220,00	3.300,00
37	PLACA DE REDE CAT 5	20	INTELBRAS	38,00	760,00
40	CABO DE ENERGIA PARA IMPRESSORA	30	EMPIRE	9,00	270,00
42	CABO PAR TRANÇADO PARA CONEÇÃO DE REDE CATS 300 MTS	600 MTS	MULTILASER	1,50	900,00
52	ANTENA WIRILLES 5.8 MIMO	7	INTELBRAS	400,00	2.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 71.021,00 (setenta e um mil e vinte e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 29/09/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP

SAULO BORGES ALEXANDRE

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.867.094/0001-94 estabelecida a Rua Porto Esperidião, Qd 68, n.º 12, Bairro CPA II, Cidade de Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. DEMOSTENES ROCHA MATOS, portador do RG n.º 448516 SSP/DF e CPF n.º 124.734.991-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme abaixo:

					SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade**	**Marca**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
43	TINTA CARTUCHO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON MOBILE L 375 (PRETO)	20	TC PLUS	45,00	900,00
44	TINTA CARTUCHO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON MOBILE L 375 (CIANO)	20	TCPLUS	45,00	900,00
45	TINTA CARTUCHO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON MOBILE L 375 (AMARELO)	20	TC PLUS	45,00	900,00
46	TINTA CARTUCHO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON MOBILE L 375 (MAGENTA)	20	TCPLUS	45,00	900,00
47	CARTHUCHO DE TONNER UNIVERSAL 435/436/285 A	500	TCPLUS	30,00	15.000,00
50	CARTUCHO DE TONNER UNIVERSAL 505 A / 280 A	300	TCPLUS	38,00	11.400,00
51	CARTUCHO DE TONNER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER HL534OD	30	TCPLUS	60,00	1.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 29/09/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME

DEMOSTENES ROCHA MATOS

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57 estabelecida a Rua Comandante Costa, n.º 10, Bairro Planalto Ipiranga; Várzea Grande - Mato Grosso, neste ato representada pela Srª. DAYANE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do RG n.º 2867686-6 SSP/MT e CPF n.º 067.418.419-03 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS EXPEDIENTES E SUPRIMENTOS PARAS CURSOS para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme abaixo:

					MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
02	PINCEIS MÉDIOS	UND	30	LEO E LEO	2,10	63,00
03	PINCEIS GRANDE	UND	30	LEO E LEO	2,20	66,00
15	COLA (ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO)	UND	30	TEK BOND	5,50	165,00
43	COLA BRANCA VIDRO GRANDE	UND	20	PIRATININGA	7,40	148,00
44	CRONÔMETRO	UND	06	CLASSE	10,90	65,40
47	BORRACHAS COLOR QUADRADA	CX	30	LEO E LEO	40,00	1.200,00

55	E.V.A BRANCO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
56	E.V.A AMARELO ESCURO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
57	E.V.A PRETO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
58	E.V.A VERMELHO ESCURO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
59	E.V.A AZUL ESCURO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
60	E.V.A VERDE ESCURO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
61	E.V.A COR DE PELE	PCT	15	EVART	11,50	172,50
62	E.V.A MARRON	PCT	15	EVART	11,50	172,50
63	E.V.A COLORIDO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
64	E.V.A ROSA CLARO	PCT	15	EVART	11,50	172,50
70	PERCEVEJO CX C 100	CX	20	BAXMANN	2,15	43,00
72	PAPEL PARDO	ROLO	03	SAFRA	51,00	153,00
76	PALITOS PARA CHURRASCO	PCT	20	AUREA	3,90	78,00
94	BLOQUINHO ANOTE E COLE	PCT	80	LYKE	3,55	284,00
97	BOLAS DE ISOPOR	UND	100	STYROFORM	0,20	20,00
100	CADERNO DE BROBROCHURA 48 FLS	UND	1500	NORMA	0,95	1.425,00
103	GRAMPEADOR DE MADEIRA	UND	10	WESTERN	32,00	320,00
104	GRAMPEADOR DE PAPEL 20 FLS 306-P	UND	20	LYKE	12,00	240,00
109	PAPEL SULFITE	CX	100	REPORT	238,00	23.800,00
110	LAPISEIRAS 0,7 MM P207	CX	10	MARIPEL	20,00	200,00
113	MARCADOR DE PAGINAS 5X25 (NOTAS ADESIVAS COM COLA)	UND	80	LYKE	4,50	360,00
116	FRALDAS PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	07	FABRIL	470,00	3.290,00
117	FRALDAS PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	07	FABRIL	470,00	3.290,00
142	TRICOLINE NA COR BRANCA PARA MANTA	PEÇAS 10 MT	03	ESTILOTEX	516,00	1.548,00
157	LÁPIS PRETO TÉCNICO 2B	CX	03	CIS	24,15	72,45
160	TINTA PARA TECIDO NA COR ROSA CICLAME	PCT	05	ACRILEX	32,30	161,50
161	TINTA PARA TECIDO NA COR ROSA ESCURO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
162	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE GRAMA	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
163	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PISTACHE	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
164	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PANTANO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
165	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE ABACATE	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
166	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE FOLHA	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
167	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO OURO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
168	TINTA PARA TECIDO NA COR LARANJA	PCT	04	ACRILEX	31,00	124,00
169	TINTA PARA TECIDO NA COR CARAMELO	PCT	03	ACRILEX	31,00	93,00
170	TINTA PARA TECIDO NA COR MARFIM	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
171	TINTA PARA TECIDO NA COR BRANCO	PCT	08	ACRILEX	31,00	248,00
172	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO CANÁRIO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
173	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO PÚRPURA	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
174	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO VIVO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
175	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO FOGO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
176	TINTA PARA TECIDO NA COR VERMELHO TOMATE	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
177	TINTA PARA TECIDO NA COR VINHO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
178	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE MUSGO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
179	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE OLIVA	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
180	TINTA PARA TECIDO NA CINZA	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
181	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL CELESTE	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
183	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL COBALTO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
184	TINTA PARA TECIDO NA COR LILÁS	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
185	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE GLACIAL	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
186	TINTA PARA TECIDO NA COR AMARELO CADMIO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
187	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL CARIBE	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
188	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PINHEIRO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
189	TINTA PARA TECIDO NA COR SIENA NATURAL/FUME	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
190	TINTA PARA TECIDO PRETO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
191	TINTA PARA TECIDO NA COR VERDE PANTANO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
192	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL MARINHO	PCT	05	ACRILEX	31,00	155,00
193	UNO	UND	20	MATTEL	11,50	230,00
194	QUEBRA – CABEÇA	UND	20	IOB	10,50	210,00
204	KIT BANDMINTON (REDE, PETECAS, RAQUETES)	KIT	05	PANGUE	338,00	1.690,00
206	BAÚ PEÇAS DE ENCAIXE (COLORIDO)	UND	03	DISMAT	145,30	435,90
218	PETECAS	UND	40	SAMARA	4,80	192,00
223	LIVROS PARA COLORIR (MASCULINO)	UND	40	TODO LIVRO	4,35	174,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 46.454,25 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 29/09/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017** a proposta da empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

DAYANE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.847.096/0001-35 estabelecida a Rua Bernardo Marcoski, nº 07, Bairro Centro; Várzea Grande - Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. LAERSO BOTELHO DA SILVA, portador do RG n.º 1170622-8 SSP/MT e CPF n.º 797.331.231-53 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS EXPEDIENTES E SUPRIMENTOS PARAS CURSOS para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme abaixo:

					MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
12	OLHO PARA BICHINHOS DE ARTESANATOS (PEQUENO)	PCT	10	DEMETRIOS	4,00	40,00
13	OLHO PARA BICHINHOS DE ARTESANATOS (MÉDIO)	PCT	20	DEMETRIOS	5,00	100,00
14	OLHO PARA BICHINHOS DE ARTESANATOS (GRANDE)	PCT	20	DEMETRIOS	13,00	260,00
17	CANETINHAS	PCT	30	LEOFOG	3,82	114,60
33	CADERNO DE CALIGRAFIA	UND	80	FORONI	1,50	120,00
45	BOMBA PARA ENCHER BOLAS COM BICO	UND	03	MILENIO	12,26	36,78
49	MASSA DE BISCUIT NA COR ROSA	PCT	05	JL	16,98	84,90
50	MASSA DE BISCUIT NA COR VERDE	PCT	05	JL	16,98	84,90
51	MASSA DE BISCUIT NA COR VERMELHA	PCT	05	JL	16,98	84,90
52	MASSA DE BISCUIT NA COR AMARELO	PCT	05	JL	16,98	84,90
53	MASSA DE BISCUIT NA COR AZUL BEBÊ	PCT	05	JL	16,98	84,90
54	MASSA DE BISCUIT NA COR BRANCA	PCT	05	JL	16,98	84,90
66	CANETA DE MARCAR CD	UND	20	JOCAR	2,00	40,00
67	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	20	JAPAN	3,40	68,00
75	PALITOS PICOLÉ	CX	05	THEOTTO	152,00	760,00
77	GIZ DE CERA PCT C 12 CX	PCT	50	LEOLEO	37,20	1.860,00
80	FITA ADESIVA LARGA	UND	60	JOCAR	3,40	204,00
81	LÁPIS PRETO – Ci HB N.º 02	CX	70	LEOLEO	4,38	306,60
83	LIVRO PONTO C/ 100 FLS	UND	15	FORONI	18,68	280,20
87	CLIPS 2/0	CX	60	CHAPARRAU	1,97	118,20
88	CLIPS 6/0	CX	40	CHAPARRAU	3,10	124,00
91	TE PARA TOMADA 3 PINOS	UND	10	DANEVA	11,40	114,00
92	CAIXA ARQUIVO (ARQUIVO MORTO)	CX	40	COLORPAK	2,50	100,00
93	CANETA MARCA TEXTO	CX	30	MASTERPRINT	13,60	408,00
96	COLA PARA ISOPOR	CX	05	KOALA	31,80	159,00
102	GRAMPO 23/13	CX	20	JOCAR	5,00	100,00
105	GRAMPO PARA GRAMPIADOR DE MADEIRA	CX	10	BRW	9,96	99,60
111	PASTA PLASTICA PP LINEAR C/ GRAMPO FORM. 340 MM X 2,45	PCT	10	POLYCART	16,50	165,00
118	MALHA COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	05	4K	1.512,00	7.560,00
119	MALHA COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	05	4K	1.512,00	7.560,00
126	TECIDO PIQUÊ NA COR BRANCA	PEÇAS 50 MT	03	VIAKRO CENTRAL	2.166,00	6.498,00
127	LINHA DE CROCHÊ VERDE ESCURO	PCT C/ 12	03	CIRCULO	55,00	165,00
128	LINHA DE CROCHÊ ROSA	PCT	03	CIRCULO	55,00	165,00
129	LINHA DE CROCHÊ AZUL BEBÊ	PCT	03	CIRCULO	55,00	165,00
130	LINHA DE CROCHÊ VERMELHO	PCT	03	CIRCULO	55,00	165,00
131	ESLÁSTICO FINO	PCT C 6UN	03	CORRENTE	7,64	22,92
132	LÉSE 5 CM NA COR ROSA	PEÇAS	20	ARTEPUNTO	34,00	680,00
133	LÉSE 5 CM NA COR AZUL	PEÇAS	20	ARTEPUNTO	34,00	680,00
134	LÉSE 5 CM NA COR BRANCA	PEÇAS	20	ARTEPUNTO	34,00	680,00
136	LINHA DE COSTURA BRANCA	UND	20	KROL	1,32	26,40
137	LINHA DE COSTURA AZUL BEBÊ	UND	20	KROL	1,32	26,40
138	LINHA DE COSTURA ROSA BEBÊ	UND	20	KROL	1,32	26,40
139	LINHA DE COSTURA VERDE BEBÊ	UND	20	KROL	1,32	26,40
147	PINCEL Nº 24	PCT	03	LEOLEO	60,30	180,90
148	PINCEL Nº 20	PCT	03	LEOLEO	37,44	112,32
149	PINCEL Nº 16	PCT	03	LEOLEO	19,78	59,34

150	PINCEL Nº 10	PCT	07	LEOLEO	14,10	98,70
151	PINCEL Nº 08	PCT	10	LEOLEO	13,96	139,60
152	PINCEL Nº 06	PCT	10	LEOLEO	13,96	139,60
153	PINCEL Nº 04	PCT	10	LEOLEO	13,02	130,20
154	PINCEL Nº 02	PCT	05	LEOLEO	12,20	61,00
155	PINCEL Nº 01	PCT	07	LEOLEO	12,20	85,40
156	PINCEL N° 0	PCT	07	LEOLEO	11,98	83,86
159	TECIDO PARA PINTURA DE GUARDANAPOS	ROLOS	10	OBER	85,00	850,00
182	TINTA PARA TECIDO NA COR AZUL TURQUESA	PCT	05	ACRILEX	35,00	175,00
195	JOGOS DE PERGUNTA E RESPOSTAS	JOGO	10	MIX	59,80	598,00
196	JOGO DA VIDA OU (CAMPO IMOBILIÁRIO)	JOGO	05	ESTRELA	160,56	802,80
197	TAPETE DE AMARELINHA	UND	05	EVAMAX	79,80	399,00
199	JOGO DE ARGOLA	JOGO	05	PLASBRINK	15,99	79,95
200	DOMINÓ	JOGO	12	MARLUCE	5,38	64,56
202	JOGO DE TABUADA	JOGO	06	-	20,00	120,00
203	REVISTA EM QUADRINHOS (GIBI)	UND	40	-	1,98	79,20
205	MINIGAME COM PILHA	UND	30	SOLASTER	12,92	387,60
207	VIDEO GAME PARA TORNEIO TECTOY	UND	02	TEC TOY	879,80	1.759,60
209	JOGO RESPONDA SE PUDER	JOGO	03	ESTRELA	61,00	183,00
210	JOGO FOCO (PARA OS IDOSOS)	JOGO	03	ESTRELA	71,38	214,14
211	JOGO HASBRO PIE FACE	JOGO	03	HASBRO	171,80	515,40
212	CAÇA PALAVRAS	UND	15	COQUETEL	3,98	59,70
213	JOGO DE TABULEIROS	JOGO	07	PAIS E FILHOS	31,10	217,70
214	BOZÓ	UND	07	LINITY	16,72	117,04
215	JOGO COM LETRAS (ALFABETO)	JOGO	05	SERRA BRINK	8,16	40,80
217	BONECAS	UND	20	ARES PLAST	12,34	246,80
219	JOGO PASSA OU REPASSA	JOGO	03	GROW	156,00	468,00
220	JOGO DOS SETE ERROS	JOGO	10	SERELEP	24,00	240,00
222	JOGO DA MEMÓRIA	JOGO	15	FUN DIVIRTA-SE	15,98	239,70
224	LIVROS PARA COLORIR (FEMININO)	UND	40	PAO DIÁRIO	4,00	160,00
225	FANTOCHES COM PERSONAGENS DE FAMÍLIA	UND	40	PAPO DE PANI	43,36	1.734,40
226	PICEL ATÔMICO (VERMELHO)	CX	05	JAPAN	22,10	110,50
227	PICEL ATÔMICO (AZUL)	CX	05	JAPAN	22,10	110,50
228	PICEL ATÔMICO (PRETO)	CX	05	JAPAN	22,10	110,50

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 41.708,71 (quarenta e um mil setecentos e oito reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 29/09/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017** a proposta da empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

LAERSO BOTELHO DA SILVA

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.073.418/0001-50 estabelecida a Rua Marzagão nº 19, sala 01, Qd 02, Morada da Serra, Bairro CPA I; Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. MARCILIO FARIA DA SILVA, portador do RG n.º 07.728.433 SSP/MT e CPF n.º 503.244.111-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE MATERIAIS EXPEDIENTES E SUPRIMENTOS PARAS CURSOS para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme abaixo:

					SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	PINCEIS PEQUENOS (FINOS)	UND	30	GOLLER	1,61	48,30
04	CARTOLINAS NA COR BRANCA	UND	60	ALOFORM	0,55	33,00
05	CARTOLINAS NA COR AMARELA	UND	60	ALOFORM	0,60	36,00
06	CARTOLINA NA COR AZUL	UND	60	ALOFORM	0,60	36,00
07	MASSA DE MODELAR CX C 12 UND	CX	40	KOALA	3,45	138,00

08	REFIL DE COLA QUENTE (GROSSA)	PCT	20	CLASSE	32,40	648,00
09	REFIL DE COLA QUENTE (FINA)	PCT	12	CLASSE	32,40	388,80
10	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	10	CLASSE	16,00	160,00
11	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UND	10	CLASSE	11,60	116,00
16	LÁPIS DE COR C 12 UND	CX	50	SERELEPE	4,14	207,00
18	FITA DE CETIM FINA NA COR AZUL ESCURO	ROLO	05	CIRCULO	1,83	9,15
19	FITA DE CETIM FINA NA COR ROSA CLARO	ROLO	05	CIRCULO	1,83	9,15
20	FITA DE CETIM FINA NA COR VERMELHO	ROLO	05	CIRCULO	1,83	9,15
21	FITA DE CETIM FINA NA COR VERDE ESCURO	ROLO	05	CIRCULO	1,83	9,15
22	FITA DE CETIM FINA NA COR LILAS	ROLO	05	CIRCULO	1,83	9,15
23	FITA DE CETIM FINA NA COR BRANCA	ROLO	05	CIRCULO	1,83	9,15
24	FITA DE CETIM LARGA ESTAMPA COM BOLINHAS	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
25	FITA DE CETIM LARGA NA COR AZUL ESCURO	ROLO	07	CIRCULO	4,49	31,43
26	FITA DE CETIM LARGA NA COR VERDE ESCURO	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
27	FITA DE CETIM LARGA NA COR ROSA CLARO	ROLO	07	CIRCULO	4,49	31,43
28	FITA DE CETIM LARGO NA COR BRANCA	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
29	FITA DE CETIM LARGA NA COR VERMELHO	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
30	FITA DE CETIM LARGA NA COR AMARELO	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
31	FITA DE CETIM LARGA NA LILAS	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
32	FITA DE CETIM LARGA NA COR AZUL BEBÊ	ROLO	05	CIRCULO	4,49	22,45
34	TINTA PINTA CARA	UND	25	YUR	2,40	60,00
35	TINTA GUACHE – C 24CX C 06 VIDROS CADA	CX	20	PIRATININGA	59,80	1.196,00
36	TESOURA SEM PONTA	UND	80	MASTERPRINT	1,96	156,80
37	TESOURA MEDIA	UND	10	BRW	5,10	51,00
38	PAPEL MICRO-ONDULADO VARIAS CORES	UND	60	VMP	2,38	142,80
39	PAPEL DE PRESENTE COM MOTIVOS INFATIS	ROLO	03	VMP	44,46	133,38
40	APONTADOR CX C 10	CX	15	GOLLER	1,74	26,10
41	PURPURINA	POTE	05	GLITTER	3,70	18,50
42	COLA GLITER CX C 06 UND	CX	40	PIRATININGA	6,31	252,40
46	RÉGUAS 60 cm	UND	110	WALEU	3,17	348,70
48	BORRACHA BRANCA RB TAM. 60/	CX	50	RED BOR	9,00	450,00
65	TECIDO PARA TELA	METROS	15	ESTILOTEX	5,90	88,50
68	PAPEL DE CERTIFICADO	PCT	20	OFF PAPER	15,50	310,00
69	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	UND	300	VMP	1,03	309,00
71	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	PCT	07	VMP	36,00	252,00
73	TNT VARIAS CORES	ROLO	25	NON WOVEN	70,40	1.760,00
74	ESTILETES	UND	15	MASTERPRINT	0,83	12,45
78	APAGADOR DE LOUSA	UND	20	STALO	1,01	20,20
79	DUREX	UND	50	ADELBRAS	0,84	42,00
82	LIVRO ATA C/ 100 FLS	UND	10	TAMOIO	11,80	118,00
84	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA DE UMA MATERIA	UND	10	3B	5,90	59,00
85	AGENDA	UND	05	TILIBRA	18,00	90,00
86	AGENDA DE TELEFONE	UND	05	TILIBRA	18,00	90,00
89	PASTAS SUSPENSA	CX	30	FRAMA	62,50	1.875,00
90	EXTENSÃO GRANDE COM 03 TOMADAS	UND	12	DANEVA	16,25	195,00
95	COLA PEQUENA	UND	30	PIRATININGA	1,17	35,10
98	CD	PCT	10	ELGIN	20,24	202,40
99	DVD	PCT	10	ELGIN	20,7	207,00
101	GRAMPO 26/6	CX 5.000	15	FRAMA	4,11	61,65
106	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO	PCT	05	DELLO	15,40	77,00
107	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA BPS GRIP 0.7 VM	CX	10	PILOT	62,70	627,00
108	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL BPS GRIP 0.7 VM	CX	20	PILOT	62,70	1.254,00
112	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS NON COR C/ 250 FLS	UND	80	POLIBRAS	15,70	1.256,00
114	CALCULADORA 12 DIGITOS TAM. MÉDIO	UND	30	CLASSE	12,30	369,00
115	FRALDAS NA COR BRANCA	PEÇAS 50 MT	07	PAPE	447,50	3.132,50
120	FLANELA COM ESTAMAPA PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	05	PAPE	533,50	2.667,50
121	FLANELAS COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	05	PAPE	533,50	2.667,50
122	LENÇOL COM ESTAMPA PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	08	MASCARENHAS	859,00	6.872,00
123	LENÇOL COM ESTAMPA PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	08	MASCARENHAS	859,00	6.872,00
124	TECIDO TRICOLINE COM ESTAMPA VARIADAS PARA MENINA	PEÇAS 50 MT	10	MASCARENHAS	719,40	7.194,00
125	TECIDO TRICOLINE COM ESTAMPA VARIADAS PARA MENINO	PEÇAS 50 MT	10	MASCARENHAS	719,40	7.194,00
135	PASSA FITA NA COR BRANCA	PEÇAS	30	KORA	12,30	369,00
140	AGULHAS Nº 11	PCT	20	SINGER	7,90	158,00
141	AGULHAS Nº 14	PCT	20	SINGER	7,90	158,00
143	LÉSE NA COR AMARELA 2,5 CM	PCT	08	KORA	10,50	84,00
145	LÉSE NA COR ROSA 2,5 CM	PCT	08	KORA	10,50	84,00
146	LÉSE NA COR AZUL 2,5 CM	PCT	08	KORA	10,50	84,00
158	LÁPIS PRETO TÉCNICO 6B	UND	20	FABER CASTELL	2,90	58,00

198	JOGO DE BOLICHE COM PINOS GRANDES	JOGO	03	LE PLASTIC	17,56	52,68
201	KIT JOGO DE BOTÃO	KIT	05	MINI TOYS	4,47	22,35
208	JOGO CERTO OU ERRADO (ESTRELA)	JOGO	03	ESTRELA	253,00	759,00
216	BAMBOLÊ	UND	20	MINI TOYS	2,60	52,00
221	ELÁSTICO 5 PEÇAS	UND	10	SÃO JOSÉ	32,00	320,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 53.032,52 (cinqüenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 29/09/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017** a proposta da empresa SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME

MARCILIO FARIA DA SILVA

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares a servidora Mirian Leal de Sousa.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **Mirian Leal de Sousa,** matrícula n° 979, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), **a pedido** da servidora, pelo prazo de 01 (um) ano, com inicio em 01 de outubro de 2017 á 30 de setembro de 2018.

Art. 2º. Conforme o Decreto de Contensão 040/2017, e tendo em vista a possibilidade do remanejamento de servidor do quadro municipal para atender a necessidade, a Secretaria de Coordenação Geral defere e concede o pedido de licença para tratar de interesses particulares a servidora Mirian Leal de Sousa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 01 de outubro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/ MT, em 29 de setembro de 2017.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

IPIRANGA PREVI / DIRETORIA
EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE SETEMBRO /2017

O Senhor RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos no mês de SETEMBRO de 2017: 2° **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016** – **Contratada**: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. **Objeto:**Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta do contrato nº 003/2016, ampliando o prazo de vigência para 08 meses. **Prazo**: Adita-se o prazo contado a partir do dia 02 de setembro de 2017 até 03 de maio de 2018. **Valor Total**: R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), sendo pagos em parcelas mensais no valor de R$ R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Ipiranga do Norte-MT, 29 de setembro de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE.CUMPRA-SE.

RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE

DIRETOR EXECUTIVO

IPIRANGA-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 614 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão das Diárias de Viagem, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n° 032 de 14 de dezembro de 2015, disciplina o procedimento para concessão, fixa valores e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Consideram-se passíveis de cobertura, através de diárias, despesas de alimentação e pousada fora da sede do Município, para trato de assuntos de interesse da administração pública municipal e só poderão ser pagas estritamente a funcionários públicos, aos agentes políticos vinculados e aos membros dos conselhos municipais de políticas públicas do município.

§ 1º. As despesas de locomoção não farão parte do valor das diárias e serão custeadas pelo município, através de adiantamento ou ressarcimento.

Art. 2º. A concessão de diárias seguirá o seguinte procedimento:

I - todas as diárias solicitadas terão concessão prévia, sendo expressamente vedada a sua concessão e pagamento posterior à viagem realizada.

II - deverá ser solicitada por memorando, seguindo o modelo constante do ANEXO 1, e será chancelada pelo chefe imediato do funcionário público solicitante, o qual encaminhará o memorando para a Secretaria de Coordenação Geral, que, após dar seu aval, encaminhará para o Departamento de Finanças;

III - no Departamento de Finanças deverá ser atestado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão da diária, bem como a natureza dos recursos financeiros para o seu custeio;

IV - a Divisão de Tesouraria exigirá do servidor público ou agente político beneficiado que apresente Relatório de Viagem, assinado por este e com a aprovação do chefe imediato, sob pena de ficar impedido de solicitar nova diária, bem como anexe ao Relatório de Viagem documentos que comprovem a sua realização, tais como, comprovantes de participação em cursos ou outros documentos que sirvam de comprovação do trato de assuntos de interesse da administração pública municipal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno a sede do município;

V - na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a de dias de efetivo deslocamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido;

VI - o funcionário que, indevidamente, receber diária, será obrigado a restituí-la, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se prejuízo das medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

VII - caso o servidor público ou o agente político beneficiário do recebimento de diária não comprove com documentos o cumprimento do objetivo da viagem no prazo estabelecido no inciso IV deste artigo (15 dias após o retorno ao município), estará sujeito às seguintes penalidades:

a) impedimento de receber novas diárias, de acordo com o estabelecido no inciso IV deste artigo, até regularização da situação;

b) na hipótese de não cumprimento após Notificação do Controle Interno, para regularizar a situação em mais 05 (cinco) dias, o Município poderá efetuar o desconto do valor da(s) diária(s) sobre o valor dos vencimentos recebidos em folha de pagamento, fazendo valer os efeitos da consignação compulsória.

c) se mesmo assim houver algum impedimento legal ou de ordem administrativa para a execução do disposto na alínea anterior, abrir-se-á processo administrativo em face do servidor público ou agente político faltoso, objetivando o ressarcimento aos cofres públicos, assegurado nesse caso o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º. Não serão devidas diárias para deslocamentos cuja a distância seja inferior a 50 (cinqüenta) quilômetros, limitando-se sua concessão a 12 (doze) diárias mensais.

Parágrafo Único. A limitação do número de diárias não se aplica aos motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias de Coordenação Geral, Obras, Saúde e Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º. As diárias serão classificadas pelo grupo de beneficiários e pela distância, conforme estipulado no ANEXO 2.

Art. 5º. Os valores para a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos serão os constantes no ANEXO 2.

Parágrafo Único. O reajuste do valor-base e da Tabela de Valores de Diárias serão reajustadas anualmente pelo Executivo através de Decreto pelo INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor)

Art. 6º. Este Lei entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 7º. Revogam-se as Leis nº 245, de 05 de maio de 2009 e a Lei nº 331 de 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. JANAINA PATRICIA DE SOUZA LIMA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209. 245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727. 169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **JANAINA PATRICIA DE SOUZA LIMA,** brasileira, solteira, maior, médica, Carteira de Identidade Civil RG. 4609639-2 SSP/GO, e CPF Nº. 523.834.072-91, residente e domiciliada na Rua Rio Solimões, 604, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 01 de abril de 2018, o prazo mencionado na clausula quarta, do Contrato n°. 016/2017, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Complementar nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2017.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a indispensabilidade do profissional médico na unidade de saúde (PSF 1), no qual realizam consultas ambulatoriais e procedimentos diários, cumprindo também as metas e as determinações do Ministério da Saúde, da equipe mínima de uma Unidade Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 016/2017 R$ 108. 039,18 (Cento e oito mil, trinta e nove reais e dezoito centavos), sendo o valor mensal de R$ 18.006,53 (Dezoito mil, seis reais e cinqüenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0023.2067.319004000000.0.1.02.000000 - contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Este Contrato entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 01 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

JANAINA PATRICIA DE SOUZA LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro, Itanhangá/MT, através de sua Pregoeira, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação para o **Registro de Preços** na modalidade **Pregão Presencial n° 055/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e da parte elétrica dos prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT."**, pelo motivo de não comparecer nenhum interessado. A nova data para abertura do certame ocorrerá no dia **17 de outubro de 2017, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá-MT, 29 de setembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.134.000,00	22.134.000,00	3.041.331,75	13,74	12.040.604,52	54,40	10.093.395,48
RECEITAS CORRENTES	19.624.000,00	19.624.000,00	3.028.945,35	15,43	11.650.741,55	59,37	7.973.258,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.345.000,00	1.345.000,00	271.709,91	20,20	1.197.813,97	89,06	147.186,03
Impostos	1.220.000,00	1.220.000,00	226.309,14	18,55	966.181,24	79,20	253.818,76
Taxas	125.000,00	125.000,00	45.400,77	36,32	231.632,73	185,31	-106.632,73
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	12.840,16	32,10	54.938,75	137,35	-14.938,75
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.000,00	40.000,00	12.840,16	32,10	54.938,75	137,35	-14.938,75
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	125.000,00	33.656,60	26,93	149.268,70	119,41	-24.268,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	33.656,60	26,93	149.268,70	119,41	-24.268,70
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	475.000,00	475.000,00	115.038,20	24,22	447.198,33	94,15	27.801,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.374.000,00	17.374.000,00	2.564.028,74	14,76	9.706.327,57	55,87	7.667.672,43
Transferências Intergovernamentais	15.974.000,00	15.974.000,00	2.522.509,56	15,79	9.497.589,01	59,46	6.476.410,99
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.400.000,00	1.400.000,00	41.519,18	2,97	208.738,56	14,91	1.191.261,44
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.000,00	265.000,00	31.671,74	11,95	95.194,23	35,92	169.805,77
Multas e Juros de Mora	145.000,00	145.000,00	12.101,80	8,35	38.358,14	26,45	106.641,86
Indenizações e Restituições	30.000,00	30.000,00	4.510,92	15,04	10.743,62	35,81	19.256,38
Receita da Dívida Ativa	80.000,00	80.000,00	13.212,29	16,52	44.245,74	55,31	35.754,26
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	1.846,73	18,47	1.846,73	18,47	8.153,27

Documento gerado em 25/09/2017 10:37:10

Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.510.000,00	2.510.000,00	12.386,40	0,49	389.862,97	15,53	2.120.137,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	58.545,00	585,45	-48.545,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	58.545,00	585,45	-48.545,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	275.000,00	11,00	2.225.000,00
Transferências Intergovernamentais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.250.000,00	2.250.000,00	0,00	0,00	275.000,00	12,22	1.975.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	12.386,40	640,00	56.317,97	797,00	-56.317,97
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	12.386,40	640,00	56.317,97	797,00	-56.317,97
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.134.000,00	22.134.000,00	3.041.331,75	13,74	12.040.604,52	54,40	10.093.395,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.134.000,00	22.134.000,00	3.041.331,75	13,74	12.040.604,52	54,40	10.093.395,48
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.134.000,00	22.134.000,00	3.041.331,75	13,74	12.040.604,52	54,40	10.093.395,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			1.737.437,45		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			1.737.437,45		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.000.000,00	23.643.742,80	2.670.861,01	12.299.519,29	11.344.223,51	2.835.117,44	10.389.630,93	13.254.111,87	9.870.930,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.680.000,00	21.529.027,62	2.622.374,36	11.700.491,99	9.828.535,63	2.796.699,58	9.876.570,73	11.652.456,89	9.424.119,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.030.150,00	10.765.072,03	1.409.453,39	5.418.859,83	5.346.212,20	1.409.302,59	5.418.559,83	5.346.512,20	5.266.340,17	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	327,36	1.186,11	1.213,89	1.186,11	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.634.850,00	10.761.555,59	1.212.920,97	6.279.232,16	4.482.323,43	1.387.069,63	4.456.824,79	6.304.730,80	4.156.593,65	
DESPESAS DE CAPITAL	4.310.000,00	2.104.715,18	48.486,65	599.027,30	1.505.687,88	38.417,86	513.060,20	1.591.654,98	446.810,20	0,00
INVESTIMENTOS	4.185.000,00	2.097.685,10	48.486,65	591.997,22	1.505.687,88	37.246,18	508.373,48	1.589.311,62	442.123,48	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00	7.030,08	0,00	7.030,08	0,00	1.171,68	4.686,72	2.343,36	4.686,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.000.000,00	23.643.742,80	2.670.861,01	12.299.519,29	11.344.223,51	2.835.117,44	10.389.630,93	13.254.111,87	9.870.930,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.000.000,00	23.643.742,80	2.670.861,01	12.299.519,29	11.344.223,51	2.835.117,44	10.389.630,93	13.254.111,87	9.870.930,13	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.650.973,59		2.169.674,39	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.000.000,00	23.643.742,80	2.670.861,01	12.299.519,29		2.835.117,44	12.040.604,52		12.040.604,52	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 25/09/2017 10:37:10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.235.000,00	22.679.687,32	2.670.861,01	12.299.519,29	100,00	10.380.168,03	2.835.117,44	10.389.630,93	100,00	12.290.056,39	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	53.000,00	67.600,00	140,00	57.900,00	0,47	9.700,00	10.940,00	36.300,00	0,35	31.300,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	53.000,00	67.600,00	140,00	57.900,00	0,47	9.700,00	10.940,00	36.300,00	0,35	31.300,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	2.439.000,00	3.453.730,00	325.605,80	2.032.891,59	16,53	1.420.838,41	386.494,96	1.748.947,34	16,83	1.704.782,66	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	1.658.000,00	2.108.230,00	233.493,96	1.285.280,34	10,45	822.949,66	247.517,33	1.129.627,58	10,87	978.602,42	
Administração Financeira	586.000,00	1.121.500,00	67.042,94	645.457,95	5,25	476.042,05	113.529,23	517.826,46	4,98	603.673,54	
Controle Interno	115.000,00	200.000,00	25.068,90	98.948,80	0,80	101.051,20	25.068,90	98.948,80	0,95	101.051,20	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	80.000,00	24.000,00	0,00	3.204,50	0,03	20.795,50	379,50	2.544,50	0,02	21.455,50	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	80.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Policiamento	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Defesa Civil	30.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.388.000,00	976.646,42	166.711,36	475.100,40	3,86	501.546,02	169.732,62	417.056,20	4,01	559.590,22	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	10.000,00	5.000,00	5.081,49	0,04	4.918,51	1.650,00	1.731,49	0,02	8.268,51	
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.000,00	187.000,00	18.604,25	105.275,84	0,86	81.724,16	21.681,60	97.490,72	0,94	89.509,28	
Assistência Comunitária	1.198.000,00	779.646,42	143.107,11	364.743,07	2,97	414.903,35	146.401,02	317.833,99	3,06	461.812,43	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	4.941.000,00	5.061.137,97	526.456,17	3.231.087,10	26,27	1.830.050,87	744.535,82	2.712.614,10	26,11	2.348.523,87	0,00
Atenção Básica	4.803.000,00	4.536.052,35	469.864,85	2.940.089,14	23,90	1.595.963,21	669.440,23	2.482.466,79	23,89	2.053.585,56	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	138.000,00	196.000,00	21.596,37	142.106,91	1,16	53.893,09	36.705,97	103.548,01	1,00	92.451,99	
Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	95.891,71	21.087,65	76.813,06	0,62	19.078,65	24.409,32	55.208,31	0,53	40.683,40	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	110.000,00	233.193,91	13.907,30	72.097,99	0,59	161.095,92	13.980,30	71.390,99	0,69	161.802,92	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	244.000,00	212.500,00	1.420,00	198.370,00	1,61	14.130,00	26.727,57	106.947,64	1,03	105.552,36	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	195.000,00	195.500,00	0,00	195.500,00	1,59	0,00	26.727,57	106.947,64	1,03	88.552,36	
Relações de Trabalho	14.000,00	12.000,00	1.420,00	2.870,00	0,02	9.130,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Empregabilidade	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	5.434.000,00	6.198.095,29	815.558,48	3.499.540,14	28,45	2.698.555,15	840.123,07	3.227.890,69	31,07	2.970.204,60	0,00
Ensino Fundamental	4.429.000,00	4.415.568,48	561.948,51	2.564.751,14	20,85	1.850.807,34	607.377,16	2.317.197,77	22,30	2.098.360,71	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	744.000,00	1.492.467,91	206.046,79	770.531,98	6,26	721.935,93	206.046,79	770.531,98	7,42	721.935,93	
Educação de Jovens e Adultos	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	200.000,00	290.068,90	47.563,18	164.257,02	1,34	125.811,88	26.699,12	140.160,94	1,35	149.907,96	
Cultura	135.000,00	128.000,00	7.877,00	57.346,89	0,47	70.653,11	14.777,00	31.596,89	0,30	96.403,11	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	135.000,00	128.000,00	7.877,00	57.346,89	0,47	70.653,11	14.777,00	31.596,89	0,30	96.403,11	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	895.000,00	659.122,00	94.386,47	293.975,20	2,39	365.146,80	46.536,52	190.615,36	1,83	468.506,64	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	895.000,00	659.122,00	94.386,47	293.975,20	2,39	365.146,80	46.536,52	190.615,36	1,83	468.506,64	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	85.000,00	65.414,45	0,00	0,00	0,00	65.414,45	0,00	0,00	0,00	65.414,45	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	85.000,00	65.414,45	0,00	0,00	0,00	65.414,45	0,00	0,00	0,00	65.414,45	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	365.000,00	601.500,00	144.528,14	406.146,23	3,30	195.353,77	121.529,86	343.730,66	3,31	257.769,34	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	365.000,00	601.500,00	144.528,14	406.146,23	3,30	195.353,77	121.529,86	343.730,66	3,31	257.769,34	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	320.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	245.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
Controle Ambiental	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	531.000,00	462.176,37	57.283,23	112.960,18	0,92	349.216,19	55.022,16	110.699,11	1,07	351.477,26	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	481.000,00	442.176,37	57.283,23	112.960,18	0,92	329.216,19	55.022,16	110.699,11	1,07	331.477,26	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	111.000,00	195.671,41	27.615,64	87.233,25	0,71	108.438,16	28.601,46	81.521,25	0,78	114.150,16	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	111.000,00	195.671,41	27.615,64	87.233,25	0,71	108.438,16	28.601,46	81.521,25	0,78	114.150,16	
Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.704.000,00	4.067.145,33	490.745,74	1.775.799,58	14,44	2.291.345,75	370.557,87	1.321.244,85	12,72	2.745.900,48	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.704.000,00	4.067.145,33	490.745,74	1.775.799,58	14,44	2.291.345,75	370.557,87	1.321.244,85	12,72	2.745.900,48	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	325.000,00	417.518,00	12.532,98	61.738,65	0,50	355.779,35	18.039,49	54.594,01	0,53	362.923,99	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	325.000,00	417.518,00	12.532,98	61.738,65	0,50	355.779,35	18.039,49	54.594,01	0,53	362.923,99	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	140.000,00	9.430,08	0,00	9.430,08	0,08	0,00	1.499,04	5.872,83	0,06	3.557,25	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	140.000,00	9.430,08	0,00	9.430,08	0,08	0,00	1.499,04	5.872,83	0,06	3.557,25	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Reserva do RPPS	0,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	20.235.000,00	22.679.887,32	2.670.861,01	12.299.519,29	100,00	10.380.168,03	2.835.117,44	10.389.630,93	100,00	12.290.056,39	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a)		
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 208, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Nomeia os médicos que menciona para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Itiquira e designa dentre os mesmos o Coordenador da referida Junta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, segundo o qual o Prefeito Municipal instituirá a Junta Médica.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 041, de 8 de agosto de 2013 que dispõe sobre a Criação da Junta Médica Oficial do Município de Itiquira, estabelece Regramentos e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam nomeados **médicos peritos**os profissionais de medicina a seguir identificados e qualificados, para comporem a **Junta Médica Oficial** do Município de Itiquira:

I. Dr. Paulo Cesar Stefani. CRM 1.992-MT. II. Drª. Mayara Amaral Soares. CRM 8425-MT.

III. Dr.Marcelo Henrique Coutinho Tiago. CRM 4883-MT

IV. Dr. Abel Diego Cacerez Azad. CRM 7745-MT

Parágrafo único. Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 041, de8 de agosto de 2013, esta Portaria vigerá pelo período de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 2º A Coordenadoria da Junta Médica Oficial do Município de Itiquira terá como Coordenador o Dr. **Marcelo Henrique Coutinho Tiago. CRM 4883-MT**.

Art. 3ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 27 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 207, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. MAISSA ALMEIDA DE JESUS, servidora pública do quadro de servidores comissionados do Poder Executivo, no Cargo de COORDENADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO E ASSISTÊNCIA PROCESSUAL, admitida para o cargo de livre nomeação e exoneração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 22/08/2017 à 17/02/2018, devendo retornar ao trabalho no dia 18/02/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 27 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a substituição de Membros da Comissão Organizadora da Campanha IPTU e ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971 e no Decreto Federal nº 70.951/1972, Lei Municipal nº 968/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros da Comissão **Organizadora da Campanha "IPTU e ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS", a qual passará a viger com os** seguintes membros:

1. ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Presidente

2. MARCELO FIANCO

CPF-MF: 883.369.561-15

Membro

3. RINALDO ALVES DA SILVA

CPF-MF: 432.878.241-04

Membro

Art. 2º Os membrosda Comissão Organizadorase reunirão sob a Presidência do Secretário de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Cabe a Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral da Campanha;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 27 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação dos setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **17 DE OUTUBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 29 de setembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017.

Ata da Audiência Pública nº. 003/2017 Prestação de Contas dos Recursos Recebidos e Aplicados no Município de Jaciara-MT, referente ao Segundo Quadrimestre de 2017. Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, ás quatorze horas e doze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento as metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício de 2017, nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos à população as atividades desenvolvidas no segundo quadrimestre por cada Secretaria. A audiência pública contou com a presença de representantes das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Gestão Social, Secretaria de Saúde, e o vereador Thiago Pereira dos Santos. A senhora Valdete Regina de Jesus conduziu a audiência, iniciando a mesma desejando boa tarde a to-

dos. Após a apresentação das informações pelas Secretarias presentes a Audiência encerrou-se às dezessete horas e cinco minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 415/2017

PORTARIA Nº. 415, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de a**posentadoria por idade** a servidora **Srª. Josefa de Aguiar Alvarez**"*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no;

Considerando o disposto no 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 098 de 27/11/2013**, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Jauru-MT, e Lei Complementar nº 117 de 01/03/216 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos Carreiras e Vencimento dos profissionais da Administração Publica do município de Jauru e** Decreto nº. 063/2017, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual do município de Jauru-MT

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **aposentadoria por idade** a servidora, **Srª. JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ**, portadora da cédula de identidade nº. 2572576-9 SEJUSP-MT e inscrita no CPF sob o nº. 438.886.157-04, servidora, Efetiva no cargo de Médica Clinico Geral, nível "5", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 horas semanais; matricula sob nº 34; contando com 13 anos, 07 meses e 27 dias de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº. 2017.04.00025P**, a partir de 26/09/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais **a partir de 26 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 25 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416/2017

PORTARIA Nº. 416, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de a**posentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Srª. Josefa de Aguiar Alvarez**"*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no;

Considerando o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 098 de 27/11/2013**, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Jauru-MT, e Lei Compl. 117/2016 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Administração Pública do município de Jauru e** Decreto nº. 063/2017, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual do município de Jauru-MT

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora, **Srª. JOSEFA DE AGUIAR ALVAREZ**, portadora da cédula de identidade nº. 2572576-9 SEJUSP-MT e inscrita no CPF sob o nº. 438.886.157-04, servidora, Efetiva no cargo de Médica Clinico Geral, nível "7", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 horas semanais; matricula sob nº 73; contando com 31 anos, 04 meses e 26 dias de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº. 2017.04.00026P**, a partir de 26/09/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais **a partir de 26 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 25 de setembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 080/2017/SECAD TIPO: ELETRONICO APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 080/2017/SECAD

TIPO: ELETRONICO

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde"***,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 02/10/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.combr e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de Outubro de 2017 às 08h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 29 de setembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 08-2017

PORTARIA GP/Nº 655/2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MARCELO DE SOUZA SILVA COMO COORDENADOR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar interinamente o servidor:**MARCELO DE SOUZA SILVA** para responder como **COORDENADOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL** no período de 01/08/2017 A 30/08/2017**,** em decorrência do servidor **ARASMINDO ALVES DOS SANTOS** estar gozando férias neste período.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 656, de 01 de agosto de 2017

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Empresa de elaboração de projetos.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Arquiteto Everton dos Santos Oliveira, brasileiro, maior, portador do RG n° 5244813 SSP/GO e do CPF n° 026.586.551-42, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de Elaboração, conforme Carta Convite nº 013/2017** e Contrato nº 209/2017.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso01 de agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Portaria n° 657, de 01 de agosto de 2017

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Revestimento com CBUQ.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Lucas Cavichioli Alves, brasileiro, maior,, funcionário público,portador do RG n° 1909646-1 SSP/MT, CPF n° 024.968. 371-78 e CREA n° 025098, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **Execução de Revestimento com CBUQ nas Avenidas Airton Senna e Rio Arinos, no Município de Juara**, conforme Tomada de Preço nº 002/2017.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso01 de agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Portaria n° 658, de 01 de agosto de 2017

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Micro-Revestimento e Revestimento com CBUQ.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Nomearo Engenheiro Lucas Cavichioli Alves, brasileiro, maior,, funcionário público,portador do RG n° 1909646-1 SSP/MT, CPF n° 024.968. 371-78 e CREA n° 025098, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **Restauração da malha viária com execução em micro revestimento e revestimento com CBUQ nas vias urbanas do Município de Juara-MT**, conforme Concorrência nº 001/ 2017.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso01 de agosto de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

PORTARIA GP/Nº 659/2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃODA PORTARIA GP Nº 305/2017 DA SERVIDORA ALEXANDRA ROSA SILVA DO CARGO DE CHEFE DO SETOR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, publicada em 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 305/2017 que designou a servidora Srª. **ALEXANDRA ROSA SILVA,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº. 1096382-0 -SJ/MT e do CPF nº 818.932.301-63, **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos,** junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento de Assessoria Técnica/Divisão Administrativa/Setor de Fiscalização de Contratos, com efeitos retroagindo a partir do dia 01 de fevereiro de 2017,retornando a mesma ao cargo de origem**AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 660/2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO SEM ÔNUS A SERVIDORA FLAVIA CAVICHIOLI DA SILVA NO CARGO DE CHEFE DO SETOR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, publicada em 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para responder sem ônus a servidora Srª. **Flavia Cavichioli da Silva,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 157.8854-7 - SSP/MT e do CPF nº 002.284.401-57, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos,** junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento de Assessoria Técnica/Divisão Administrativa/Setor de Fiscalização de Contratos , até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 661/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA JOSIANE FRANKLIN PEREIRA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº13.115 de 12/07/2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora: **Josiane Franklin Pereira,**brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 91274582 SSP/PR e do CPF Nº 046.612.939-40, que exerce o cargo de **Enfermeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 677/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO MITODE BREHULA NO CARGO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO ONIBUS E CARRETA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.775 de 18 de Abril de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ONIBUS E CARRETA,** ocupado pelo servidor**MITODE BREHULA,**brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 001558601 SSP/PR e do CPF nº 334.366. 909-10, por motivo de Aposentadoria por Idade, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 678/2017.

DISPÕE SOBRE A CEDENCIA DA SERVIDORA ZENILDA SOUZA SILVA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.202 de 30 de junho de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora: **ZENILDA SOUZA SILVA**, lotada no Gabinete do Prefeito/Auditoria Interna do Município, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região- Vara do Trabalho de Juína-MT, o presente Termo terá vigência do presente termo será de 01(um) ano iniciando em 07/08/2017 a 31/07/2018;

Art. 2º - A cedência de que trata esta Portaria é com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso do órgão cessionário, exclusivamente para o desempenho de função comissionada.

Art. 3º - O Órgão receptor fica responsável pelo cumprimento dos deveres e direitos da referida servidora no período que durar esta disponibilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 683/2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR VALDIR PEREIRA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 10.767 de 09 de junho de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 09/08/2017 a 09/08/2019, ao servidor **VALDIR PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº. 06543782SSP/MT e do CPF Nº 535.633.101-06, que exerce o cargo de **MECANICO MAQUINA PESADA**, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/Divisão de Compras e Suprimentos/Setor de Apoio Logístico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 09 de Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria GP/Nº 684/2017.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público conforme Edital nº 001/2016, para o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE** e da outras providências"

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2016 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 15/05/2016 e Homologado através do Decreto nº 1.064 de 31 de maio de 2016, por meio do qual tornou-se público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª **SILVANE ALVES DE SOUZA FARIAS**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Gomes Jardim Boa Vista, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº 882054 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 571.464.541-34, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR– SEDE**, conforme lei complementar nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

08	- Secretaria Municipal de Educação
08.05	- Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.01	- Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB
2058	- Manutenção FUNDEB 60% Ensino Fundamental
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 686/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR PUBLICO MITODE BREHULA NO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.616 de 06 de Julho de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** ocupado pelo servidor **DIONIZIO TORRES DELGADO,**brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1575512 SSP/PR e do CPF nº 239.142.669-34, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 687/2017.

Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em Licitação Modalidade Pregão e dá outras providencias.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as prerrogativas da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 969 de 29 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar pregoeiro e servidores para atuar como Equipe de Apoio em Licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Juara-MT e Fundo Municipal da Previdência Social – Prev Juara, conforme abaixo relacionados:

PREGOEIRO

I – José Roberto Pereira Alves

EQUIPE DE APOIO

I – Luiz Carlos Correia

II – Antônio Batista da Mota

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a Portaria GP nº023/2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 688/2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que comporão a comissão de Inventário Analítico, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão, Doação, Avaliação, Extravio, Amortização, Exaustão, Recuperação, Documento Fiscal do Patrimônio Público, Renumeração dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Juara.

Presidente

Antônio Batista da Mota

Membros

Manoel Pedro

José Roberto Rodrigues

Marcio Henrique Cordeiro da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 689/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO APARECIDO DA SILVA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.562 de 17 de agosto de 2017 e 15. 535 de 16/08/2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Aparecido da Silva,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 585.815 SSP/MT e do CPF Nº 623.864.412-53, que exerce o cargo de **Pedreiro,** Lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 690/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO VALMIR NEVES.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.557 de 17 de agosto de 2017 e 15. 589 de 17/08/2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Valmir Neves,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 14751356 SSP/MT e do CPF Nº 788.622.991-68, que exerce o cargo de **Operador de Maquinas,** Lotado na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento/Setor de Desenvolvimento Agrícola para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 696/2017.

DISPÔE SOBRE A CEDENCIA DA SERVIDORA DAIANE FRANCISCA DA SILVA SOUZA.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.277 de 14 de agosto de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Oficio nº057/2017.

Considerando: Lei nº 6.999, de 07 de Junho de 1982.

RESOLVE:

Art. lº - Ceder a servidora: **Daiane Francisca da Silva Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ao Cartório da 27º Zona Eleitoral do Município de Juara, no período de 24/08/2017 a 24/08/2018;

Art. 2º - A cedência de que trata esta Portaria é com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 697/2017.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PUBLICA CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PEREZ NO CARGO DE ENFERMEIRO.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 16.015 de 24 de agosto de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **ENFERMEIRO,** ocupado pela servidora **CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PEREZ,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 038047551 SSP/RJ e do CPF nº 466.767.597-72, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 698/2017.

EXONERAR A SERVIDORA NUBIA TEODORA DOS SANTOS CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 16.046 de 24 de agosto de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **NUBIA TEODORA DOS SANTOS**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 19796196 SSP/MT e do CPF nº 025.642.251-60, que exercia o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** junto Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/ Setor de Programas de Atenção à Criança e Adolescente, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 703/2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO REGINALDO BORGES DA SILVA

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.429 de 01 de agosto de 2017 e 14. 425 de 01/08/2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor: **Reginaldo Borges da Silva,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 17866049 SSP/MT e do CPF Nº 947.074.131-53, que exerce o cargo de **Agente de Serviços e Coleta Seletiva Publica,** Lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Transportes/Departamento Executivo de Transportes/ Divisão de Controle.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 31 Agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Mun. Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Juara, **CNPJ nº 15.072.663.0001-99,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Provisória de Operação(LOP) referente a implantação de um Bota Fora para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aqueles resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratarem-se de materiais homogêneos que podem ser inclusive aplicados para regularização/terraplanagem de terrenos, localizado no município de Juara/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017 TIPO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

TIPO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Presidente e membros designado pela Portaria nº 02/2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública nº. 03/2017, cuja abertura ocorrerá as 10h00 horas locais do dia 31/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, tendo por Objeto a Concessão de Direito Real de Uso Remunerado pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01 (um) imóvel para exploração de atividade empresarial de lanchonete de domínio público, conforme Lei Municipal nº 2.403 de 24 de abril de 2014, com área medindo 1.603,67 m², conforme planta e memorial descritivo. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, em horário de expediente normal das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 15h00 horário local, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.9401.

Juara-MT, 29 de setembro de 2017.

Antonio Batista Mota Luciane Borba Azoia Bezerra

Presidente CPL Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL Nº 002/2017/GP/PMJUSC-MT

EDITAL Nº 002/2017/GP/PMJUSC-MT

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do cargo em Comissão de Diretor das Unidades escolares Municipais com base nos princípios da Gestão Democrática, atendendo os dispositivos da Lei Municipal Nº 860/2012 de 17 de fevereiro de 2017 e Portaria N°200/2017.

1- Das Unidades Escolares:

1.1.1– O processo eleitoral deverá ocorrer nas Unidades Escolares de Ensino: Escola Municipal Monteiro Lobato, Escola Municipal Chico Mendes, Centro de Educação Infantil Enedina Martins Barbosa, tendo como anexo o Centro de Educação Infantil Irenópolis e Centro de Educação Infantil São Miguel, tendo como anexos os Centros de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos e Padre Lother.

1.1.2 – Será exclusivo o (a) candidato (a) eleito (a) Diretor (a) para a escola Municipal Monteiro Lobato.

1.1.3 – O (a) candidato (a) eleito (a) Diretor (a) para a Escola Municipal Chico Mendes, deverá estar ciente que se responsabilizará também pela Escola Municipal Beleza devido à mesma possuir números insuficiente de alunos.

1.1.4 – O (a) candidato (a) eleito a Diretor (a) para o Centro de Educação Enedina Martins Barbosa, deverá estar ciente que se responsabilizará também pela direção do centro de Educação Infantil de Irenópolis.

1.1.5 – O (a) candidato (a) eleito a Diretor (a) para o Centro de Educação Infantil São Miguel, deverá estar ciente que se responsabilizará também pela direção dos Centros de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos e Padre Lother, tendo também atribuições de Coordenador.

Parágrafo Único:- Para as unidades Centro de Educação Infantil São Miguel, Centro de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos e Centro de Educação Infantil Padre Lother, poderá se inscrever os profissionais das (03) unidades para a função gratificada de Diretor.

2. Das inscrições:

2.1 – As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação nos dias 05 e 06/10/2017 das 07h00min ás 13h00min.

3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 – Preencher a fichapadrão, identificando a Unidade Escolar para qual está se candidatando;

3.2 – Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital do 02/2017/GP/PMJUSC, apresentando os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae;

b) Ser habilitado em Licenciatura Plena, sendo que o candidato com licenciatura em Pedagogia terá preferência.

c) Carteira de Identidade, CPF e Titulo de Eleitor (cópias e originais para conferência);

d) Declaração de Efetivo tempo de serviço na Unidade Escolar, com no mínimo dois (02) anos de trabalho, assinada pela atual diretora da unidade escolar.

e) Declaração de comprovação do Cargo Efetivo do quadro dos profissionais de Educação do Município, expedida pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juscimeira.

f) Declaração de participação nas atividades educacionais extras sala de aula, realizadas na unidade escolar (reuniões, sala do educador atividades cívicas, entre outras), através de documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo no caso de candidato a reeleição ou documento expedido pelo Diretor em exercício no caso do profissional estar concorrendo a 1º eleição.

g) Nas unidades escolares que não possuem o Conselho Deliberativo, os candidatos à reeleição deverão obter a declaração de participação das atividades educacionais extras sala de aula, realizadas na unidade escolar (reuniões, sala do educador atividades cívicas, entre outras), através de documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva;

i) Termo de Desistência de Cooperação Técnica, para os candidatos com vinculo no Estado. Em caso sendo eleito será excluído da Cooperação Técnica.

j) No caso de reeleição, apresentar comprovante de prestações de contas junto a Secretaria Municipal de Educação;

k) Assinar Termo de Compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto a Secretaria Municipal e Educação e CEE/MT;

l) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar;

m) Apresentar declaração que está apto a movimentar conta bancária;

n) Apresentar declaração de aptidão para usar a ferramenta e e-mail, expedida pela Secretária Municipal de Educação após avaliação realizada no ato da inscrição. A avaliação consistirá em encaminhar um e-mail para smedujusci@hotmail.com

4 – Das Etapas de Seleção:

4.1 – A etapa do profissional da educação para o exercício da função de Diretor das Unidades Escolares Municipais, **Biênio 2018/2019**, será efetivada em duas etapas;

I - 1ª etapa: Ciclo de estudos no período **de 19 e 20/10/2017**, sob a coordenação do Cefapro e Secretaria Municipal de Educação;

II - 2ª etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar que se inscreveu no dia **31/10/2017, das 08h00min às 17h00min.** Consideração a Proposta de Trabalho do Candidato (a), que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico/Plano de Desenvolvimento da Escola PPP/PDE da unidade escolar onde pretende atuar. b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria a qualidade do ensino, considerando os resultados educacionais (IDEB, PROVA BRASIL E OUTROS). c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

5 – Da Proposta do Trabalho:

5.1 – A apresentação da Proposta do Trabalho pelos candidatos à comunidade Escolar no dia de 25/10/2017, no horário estabelecido pelas Unidades Escolares.

5.2 – A apresentação da proposta de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

5.3 – O candidato que não se submeter a apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar automaticamente estará desclassificado.

5.4 – O candidato eleito encaminhará o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, no Período de 10 à 15/11/2017, discutida e aprovada pela Comunidade Escolar.

6 – Dos Critérios:

6.1 – Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas municipais estão de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Nº 860/2012 de 17 de fevereiro de 2012 e portaria nº 200/2017.

7 – Da Comissão Eleitoral Escolar:

7.1 – Haverá em cada unidade escolar uma Comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da Comunidade convocada pelo dirigente da escola.

7.2 - As atribuições da comissão serão nos termos da Lei Municipal Nº 860/2012 de 17 de fevereiro de 2012 e portaria nº 200/2017.

7.3 - A Comissão Eleitoral Escolar será formada até o dia 11/10/2017, sob a coordenação do Conselho Deliberativo, constituída em Assembleia Geral da Comunidade Escolar e a formalização dos membros do Conselho Eleitoral será disposta por Decreto do chefe do executivo.

8 – Da Posse:

8.1 – O candidato eleito tomará posse no dia 08/01/2018, na Secretaria Municipal de Educação, através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

9 – Das Disposições Gerais:

9.1 - A confirmação da inscrição será feita através de divulgação no mural da prefeitura e pelo site www.juscimeira.mt.gov.br em 09 de Outubro de 2017.

9.2 - É vedada ao candidato (a) a inscrição condicional ou por correspondência.

9.3 - As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de Diretor serão indeferidas.

9.4 - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

9.5 - Encerrado o prazo a Secretária Municipal de Educação deferirá ou não as inscrições.

9.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tacito de aceitar as condições do processo de seleção.

9.7 - Na Unidade Escolar onde não houver candidato caberão ao prefeito e/ou Secretária Municipal de Educação designar um profissional para exercer a função de diretor.

9.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Comissão Eleitoral Escolar.

9.9 – Demais informações e requisitos pertinentes ao procedimento de seleção de estarão dispostos na Portaria N°200/2017 em Anexo a este Edital.

10 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juscimeira-MT, 26 de Setembro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PORTARIA N° 0200/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do cargo em Comissão de Diretor das Unidades escolares Municipais com base nos princípios da Gestão Democrática, atendendo os dispositivos da Lei Municipal Nº 860/2012 de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor das Unidades Escolares Municipais, para Biênio 2018/2019, conforme Edital nº 002/2017/PMJUSC-MT, anexo a esta portaria.

& 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer nas Unidades Escolares de Ensino: Escola Municipal Monteiro Lobato, Escola Municipal Chico Mendes, Centro de Educação Infantil Enedina Martins Barbosa, tendo como anexo o Centro de Educação Infantil Irenópolis e Centro de Educação Infantil São Miguel, tendo como anexos os Centros de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos e Padre Lother.

I – Será exclusivo o (a) candidato (a) eleito (a) a Diretor (a) para a Escola Municipal Monteiro Lobato.

II – O (a) candidato (a) eleito (a) a Diretor (a) para o Centro de Educação Infantil Enedina Martins Barbosa, deverá estar ciente que se responsabilizará também pela direção do Centro de Educação Infantil de Irenópolis devido a Unidade possuir número insuficiente de alunos.

III– O (a) candidato (a) eleito (a) a Diretor (a) para o Centro de Educação Infantil São Miguel, deverá estar ciente que se responsabilizará pela direção do Centro de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos e Padre Lother, devido a Unidade possuir número insuficiente de alunos e terá também atribuições de Coordenador.

V – O (a) candidato (a) eleito (a) a Diretor (a) para a Escola Municipal Chico Mendes, deverá estar ciente que se responsabilizará pela direção da Escola Municipal Beleza, devido a Unidade possuir número insuficiente de alunos.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão estar cientes de que a secretaria de educação não se responsabilizará com as despesas de transporte para as unidades as quais serão responsáveis.

Art. 2º - Para as unidades Centro de Educação Infantil São Miguel, Centro de Educação Infantil Rainha dos Apóstolos e Centro de Educação Infantil Padre Lother, poderá se inscrever os profissionais das (03) unidades para a função gratificada de Diretor.

Art. 3º - Os critérios para seleção de profissionais para provimentos de cargo de Diretor Escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.

Art. 4º - O processo de escolha do profissional de educação a ser designado para a função gratificada de Diretor das Unidades Escolares Municipais será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa: constará de ciclo de estudos voltado ás dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e de pessoal, no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% de freqüência.

II – 2ª Etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do Candidato (a), que deverá conter:

d) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico/Plano de Desenvolvimento da Escola PPP/PDE da unidade escolar onde pretende atuar. e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria a qualidade do ensino, considerando os resultados educacionais (IDEB, PROVA BRASIL E OUTROS). f) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 5º - Para participar do processo de que se trata esta Portaria o candidato, integrante o quadro dos profissionais da educação deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais de educação;

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados na Unidade Escolar que pretende dirigir;

III – Ser habilitado em Licenciatura Plena, sendo que o candidato com licenciatura em Pedagogia terá preferência.

IV – Participar das duas etapas do processo de seleção conforme mencionado no art. 3º desta portaria.

Art. 6º Caso não haja na unidade escolar nenhum professor efetivo interessado em concorrer ao Cargo poderá inscrever-se um profissional de apoio.

Art. 7º - Na Unidade escolar onde não houver nenhum profissional interessado em concorrer ao cargo, o Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Educação nomeará um profissional efetivo do quadro dos profissionais de educação para exercer a função de diretor.

Art. 8º - Os atuais diretores, eleitos e ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretores referente ao Biênio de 2018/2019.

Art. 9º - O profissional que possuir dois cargos legalmente acumuláveis, caso seja escolhido para função de diretor, não receberá a verba de dedicação exclusiva.

Art. 10º - Os diretores escolhidos atenderão em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 11º - Haverá em cada unidade escolar uma comissão Eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituí-

da em Assembléia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo Conselho Deliberativo e a formalização dos membros do Conselho Eleitoral será disposta por Decreto do chefe do executivo, conforme Edital nº 002/17/GP/PMJUSC anexo a esta portaria. Caso não haja Conselho Deliberativo, a Secretaria de Educação fará o acompanhamento.

& 1º- Devem compor a Comissão um (01) membro efetivo e o respectivo suplente, dentre:

I – Representante dos profissionais da Educação.

II – Representante dos pais.

III – Representante dos alunos maior de 10 anos de idade, e/ou estar cursando o 5º e 6º ano do ensino fundamental de 09 anos.

& 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em reunião com a comunidade escolar pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

& 3º- Não poderá compor a comissão:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II – o profissional em exercício no cargo de diretor.

& 4º - O Diretor da unidade escolar deverá colocar a disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12º- A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade.

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção.

III – Convocar a Assembléia Geral para exposição da Proposta de Trabalho dos candidatos aos alunos, pais e aos profissionais de Educação.

IV – Providenciar materiais de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

V – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VI – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido.

VII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa Receptora e Escrutinadora.

VIII- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração.

IX – Convocar a comunidade escolar para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência.

X – Divulgar o resultado final do processo de seleção e encaminhar as atas de escrutinação, ata de votação e mapa de votação a Secretaria Municipal de Educação, através de ofícios, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 - É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II- Distribuição de panfletos promocionais e de brinquedos de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV – atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes ás empregadas por órgãos do governo.

Art. 14- Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II – alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham freqüência comprovada.

§ 1º- O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º- O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 15º No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 16º Não é permitido voto por procuração.

Art. 17° O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 18º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 19º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 21º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 22º São nulos os votos:

I- registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II -que indiquem mais de um candidato;

III- que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV -dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Artigo 3º desta lei.

Art. 23º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I verificar toda a documentação;

II decidir sobre eventuais irregularidades;

III divulgar o resultado final da votação;

Art. 24º - O período de administração do diretor das unidades escolares municipais corresponde a um mandato de 02 (dois) anos, permita apenas uma recondução ao cargo.

Art. 25º - O afastamento do diretor, por período superior a dois (02) meses, executando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 26º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, nos seis (06) meses e término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único – No impedimento do Coordenador Pedagógico, um dos profissionais da Educação em exercício na unidade escolar escolhido pela maioria simples poderá completar o mandato.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 28º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.790.904/0004-07 e Inscrição Estadual n° 13446912-7, com sede na Av Vitor Fidelis Donine nº 802, Bairro Zona Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representado pelo seu Procurador **CLOVIS PAZIM SANCHES**, portador do CPF nº 031.781.731-02 e RG nº 2105435-5, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
28	437,00	PC	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	ASSOLAN	R$ 1,04	R$ 454,48
36	871,00	FR	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	GIOCA	R$ 4,79	R$ 4. 172,09
39	4. 645,00	CX	SABAO ALVEJANTE - EM PO,PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL,COMPOSICAO MINIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE,BIODEGRADAVEL,COLORACAO AZULADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO CAIXA COM 1KG,ROTULO COM QUE CONTENHA DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE	BRILHANTE	R$ 7,45	R$ 34. 605,25
109	22,00	UN	CAIXA DE ISOPOR - EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS,	ISOTERM	R$ 79,90	R$ 1. 757,80
197	435,00	UN	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	RAYOVAC	R$ 10,90	R$ 4. 741,50
199	198,00	UN	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	CRISTAL	R$ 0,95	R$ 188,10
202	114,00	UN	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	NEW PACK	R$ 2,39	R$ 272,46
208	50,00	UN	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, METILPARABENO, CARBONATO CALCIO, PIROFOSFATO	SORRISO	R$ 2,49	R$ 124,50

			TETRASSODICO, PROPILPARABENO, SILICATO DE SODIO, MONOFLUORFOSFATO DE SODICO, SILICATO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA			
233	87,00	UN	COADOR - DE PAPEL, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE N.103, EM CAIXA, PARA CAFE- CX COM 30 UNIDADES	JOVITA	R$ 2,50	R$ 217,50
268	31,00	UN	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS COM TAMPA	ISOTERM	R$ 29,90	R$ 926,90
278	437,00	UN	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CAR-TELA COM 2 UNIDADES	RAYOVAC	R$ 10,90	R$ 4. 763,30
306	25,00	UN	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 20 LITROS, COM ALCA, BRANCA	ISOTERM	R$ 22,90	R$ 572,50
309	23,00	UN	CAIXA DE ISOPOR - DE POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 13 LITROS, COM TAMPA E ALCA, NA COR BRANCA, MEDINDO: (295 X 346 X 237 X 32) MM (ALT X COMP X LARG X ESP), PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGANICOS, QUIMICOS E VACINAS	ISOTERM	R$ 14,90	R$ 342,70
		VALOR TOTAL				**R$ 53. 139,08**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.7.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 750-1 Conta corrente nº 17.400-9

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1023 – Apoio Pequeno Produtos na Comercio de seus Produtos – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salario Educ. Ens. Infantil – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas Municipais Ensino Fundamental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Educação Infantil – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas Municipais Infantil Creche – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2093 – Manutenção das Escolas Municipais Educação Infantil Pré-Escola – 3390.30.0000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral – 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – VISA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0. 2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 074/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

CNPJ nº. 03.790.904/0004-07

CLOVIS PAZIM SANCHES

CPF nº 031.781.731-02

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.337.202/0001-09, com sede na Rua Pau Brasil nº 03, Bairro Jardim das Palmeiras, Quadra 04, casa 03, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.080-200, neste ato representado pelo seu Credenciado **ERIC LUCAS DE ANDRADE CORDEIRO**, portador do CPF nº 071.118.541-79 e RG nº 2176199-0 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2693	UN	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP-EMBALAGEM DE 1 LITO	URCA	1,96	5.278,28
2	1224	UN	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, BOMBONA, 2%PP A 2,5PP, CONFORME PORTARIA MS N-89,25/08/94- 2 LITROS	FLORA	3,60	4.406,40
3	529	UN	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP- EMBALAGEM 5 LITROS	AMR	8,51	4.501,79
4	917	FR	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU REFIL, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA - FRASCO 500 ML	START	5,15	4.722,55
6	711	UN	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO 500 ML	ANHANGUERA	2,10	1.493,10
7	827	UN	ALCOOL - ETILICO (ETANOL), COM TEOR MINIMO DE 70%, DENSIDADE DE 0,81 G/ML A 20ºC, CATEGORIA P.A, COM TEOR DE SOLUBIDADE EM AGUA MIN. DE 92,8%, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA E FORMULA - 1 LITRO	ANHANGUERA	4,70	3.886,90
9	836	UN	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE, TEOR DE NAO VOLATEIS 2% A 4% EM LIQUIDO, TEOR DE ATIVOS CATIONICOS, COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	TUFF	2,25	1.881,00
10	636	UN	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2,0%MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8%MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA FLORAL, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML, E AS SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (RESOLUCAO MS 1/78), (PORT.874/98)	TUFF	4,39	2.792,04
11	429	FR	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO - 300 ML	PURO AR	7,38	3.166,02
16	100	UN	DESENTUPIDOR - MANUAL PARA SANITARIO, BOCAL DE BORRACHA, LISO, MEDINDO 13CM DE DIAMETRO, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 40CM DE ALTURA	GUIRADO	6,14	614,00
17	230	UN	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS	AMR	8,97	2.063,10
18	2396	UN	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	START	3,79	9.080,84
31	627	UN	FLANELA - EM 100% ALGODAO, MEDINDO 28CM X 48CM, NA COR AMARELA.	MARTINS	1,24	777,48
32	486	UN	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X50CM, NA COR DIVERSAS	MARTINS	1,24	602,64
35	750	UN	LIMPADOR DE PISO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE ETILENO GLICOL MONO BUTIL, MONOETANOLAMINA, ALCOOL GRAXO ETOXILADO, HIDROXIDO DE AMONIO, PARA MANUTENCAO DO PISO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA - FRASCO DE 1 LITRO	START	4,65	3.487,50
37	1291	FR	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ÉTER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	URCA	1,98	2.556,18
41	75	UN	INSETICIDA DOMESTICO - EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 50G, APRESENTACAO EMBOLAS, COM DATA DE VALIDADE, LOTE DE FABRICACAO, MEDIA, NAFTALINA 100%	SUAVE LAR	2,83	212,25
42	104	UN	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (18 X 20) CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80) CM	GUIRADO	3,79	394,16
43	37	UN	PÁ - EM PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	GUIRADO	1,74	64,38
45	405	UN	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 63X43CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	TEC	2,84	1.150,20
46	262	UN	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 40X80CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	TEC	3,84	1.006,08
51	1021	UN	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSAVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA	SANY	1,31	1.337,51
54	341	UN	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 50CM, BASE DE BORRACHA, COM UMA LAMINA DE BORRACHA	IBL	8,15	2.779,15
57	1017	PC	SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSICAO BASICA SAL INORGANICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA, PLASTICA, PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA - PACOTE COM 5 BARRAS	KRA KRA	3,95	4.017,15
58	3996	PC	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (LARG.75CMXALT.105CMXESP.0,08MM), NA COR AZUL, PESANDO 6KGS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 5 UNIDADES	POLIMPRESS	2,10	8.391,60
59	5320	PC	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS - PACOTE COM 5 UNIDADES	ALPHAPLAST	1,54	8.192,80
60	3596	PC	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 10 UNIDADES	ALPHAPLAST	1,58	5.681,68
61	2464	PC	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 60 LITROS, MEDINDO (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 0,5MM, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, NA COR PRETA, PESANDO 200G CADA SACO - PACOTE COM 10 UNIDADES	ALPHAPLAST	1,31	3.227,84
62	3566	PC	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES	ALPHAPLAST	1,75	6.240,50
67	384	UN	VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	GUIRADO	5,68	2.181,12
71	30	LT	QUEROSENE - DESODORIZADO, PARA LIMPEZA - LITRO	AUDAX	13,40	402,00
72	30	UN	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 30CM, BASE DE PLASTICO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	IBL	6,53	195,90
76	422	UN	COLHER - DE INOX, PARA CHA	MARTINAZZO	0,78	329,16
80	88	UN	COLHER DE INOX, PARA SOPA, PACOTE COM 12 UNIDADES	MARTINAZZO	16,53	1.454,64
85	240	UN	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO, COMPOSICAO BASICA SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CORANTE, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CATEGORIA	POLIYLAR	2,43	583,20

			PRONTO USO, NA COR VERDE, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 750ML, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE			
91	84	CX	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO - CAIXA COM 100 UNIDADES	VOLK	15,15	1.272,60
93	651	PC	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA 1480 DE 31/12/90 - PACOTE COM 8 ROLOS	QUALITÉ	9,37	6.099,87
94	102	PC	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2PACOTE C/100UND	TALGE	8,31	847,62
102	44	UN	BANDEJAS - PLASTICA, MEDINDO (30 X 45) CM, NA COR BRANCA	PLASUTIL	14,00	616,00
105	88	UN	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, LISO, MEDINDO 25 X 35CM, COM CAPACIDADE PARA 2KG, COM ESPESSURA DE 0,03 MICRAS, TRANSPARENTE	PLASMEL	15,80	1.390,40
110	39	UN	CONCHA - DE INOX DE 32 CM	MARTINAZZO	13,05	508,95
114	333	UN	FACA - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	MARTINAZZO	1,68	559,44
117	375	UN	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	MARTINAZZO	1,38	517,50
125	25	UN	LUVA - LUVA TERMICA CANO LONGO REFORCO DUPLO, DIVERSOS TAMANHOS- PAR	PLASTLEO	13,05	326,25
128	343	UN	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CMX200M, ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA- PCT COM 02 UNIDADES	FLORAX	2,99	1.025,57
130	27	UN	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	VIEL	8,41	227,07
132	54	UN	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO## DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100UND	TALGE	8,31	448,74
134	70	UN	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS - COM NO MINIMO 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA,PROCEDIM.DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM COM 02 LITOS	FLORA	3,60	252,00
135	222	FR	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	POLYLAR	1,73	384,06
138	20	FR	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, PARA PENTEAR OS CABELOS - FRASCO 350 GRAMAS	RELVAZON	7,22	144,40
139	141	FR	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR PARA CABELOS DE CRIANCA, PARA UTILIZADO EM CRIANCAS	RELVAZON	7,58	1.068,78
143	105	FR	SABONETE - LIQUIDO TIPO GEL, CONSISTENCIA FIRME, FRAGRANCIA ERVA-DOCE, PARA HIGIENE DAS MAOS, BOMBONA COM 05(CINCO) LITROS	PREMISSE	17,50	1.837,50
148	13	UN	BACIA - EM PLASTICO REDONDA, MEDINDO APROX. DIAMETRO 227MM, ALTURA APROX. DE 100MM, COM CAPACIDADE PARA 2,5 L, CORES DIVERSAS	JAGUAR	4,79	62,27
159	5	UN	BULE - ALUMINIO,2 LITROS, PARA CAFE, COM ALCA E TAMPA, LISO, USO DOMESTICO	ASJ	40,92	204,60
168	10	UN	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (1,0L), COM DIAMETRO DE (9,5CM), ALTURA DE (14,5CM), COM ESPESSURA DE (1,4MM), CABO DE BAQUELITE	ASJ	19,92	199,20
170	3	UN	CHALEIRA - EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS	ASJ	45,37	136,11
174	19	UN	COLHER - EM ACO INOX, DIMENSAO 18CM, PARA MEXER SUCO (JARRA)	MARTINAZZO	1,31	24,89
175	10	UN	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 45CM, ALTURA DE 17,0CM, CAPACIDADE DE 20,0L, COM ESPESSURA DE 1,8MM, C/ALCA E BASE	ASJ	73,57	735,70
183	6	UN	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	MARTINAZZO	1,38	8,28
190	22	UN	PALITO DE DENTE - PARA USO BUCAL - CAIXA COM 100 UNIDADES	PARANA	0,55	12,10
191	6	UN	PANELAS - DE ALUMINIO Nº 22, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, COM ALÇAS CURTAS	ASJ	55,80	334,80
192	1	UN	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO PANELAO, CAPACIDADE PARA 70 LITROS, COM TAMPA, COZINHAR ALIMENTOS DE GRANDE PORTE	ASJ	346,42	346,42
194	157	UN	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	MARTINS	2,09	328,13
203	855	PA	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	VOLK	2,31	1.975,05
212	40	PC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	BABY ROGER	21,00	840,00
213	40	PC	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	BABY ROGER	19,43	777,20
214	112	CX	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS. EMBALAGEM COM 75 UNIDADES	CLIN OFF	2,18	244,16
220	169	UN	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (043X070) CM, NA COR AZUL, 100%ALGODAO	VENESA	5,84	986,96
221	11	UN	BACIA - DE PLASTICO, PARA BANHO, COM DIAMETRO DE, NA ALTURA DE, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, CORES VARIADAS	ARQPLAST	2,32	25,52
222	12	UN	BACIA - DE PLASTICO, PARA BANHO, COM DIAMETRO DE, NA ALTURA DE, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, CORES VARIADAS	ARQUIPLAST	2,32	27,84
227	89	UN	COLHER - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA SOBREMESA, SEM DECORACAO- PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	2,35	209,15
230	978	UN	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	COPOPLAST	1,37	1.339,86
235	841	UN	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO (30 X 30) CM, NA COR BRANCA, GOFRADO, VIRGEM-PACOTE COM 50 UNIDADES	ESTILO	1,74	1.463,34
236	116	UN	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	HIPER	2,32	269,12
241	2	UN	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO PANELAO, COM CAPACIDADE PARA 7 L, MODELO COM CABO E TAMPA	ASJ	67,44	134,88

243	45	UN	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO, PARA CACHORRO QUENTE, (20 X 11,5) CM, TRANSPARENTE	SEGPLAST	2,18	98,10
248	38	UN	BALDES - EM PLASTICO SUPER RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 13 LITROS	ARQPLAST	4,18	158,84
249	25	UN	CESTO PARA PAPEIS - DE EM PLASTICO, NO FORMATO REDONDO, VAZADO, MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60CM DE DIAMETRO, NA COR VARIADAS	ARQPLAST	2,90	72,50
254	5	UN	LUVA - VINIL TRANSPARENTE SEM AMIDO ANTI-ALERGICO, NAO CONTEM LATEX, TAMANHO PADRAO, AMBIDESTRA, COM ISO 9000 E APROVADA PELO FDA AMERICANO - CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	16,28	81,40
258	18	UN	FACA - EM LAMINA DE ACO INOXIDAVEL DE ALTA QUALIDADE. TIPO: SERRA P/PAO, MEDINDO 6 POLEGADAS, CABO NA COR BRANCA, CABO ERGONOMICO EM PLASTICO RESISTENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	MARTINZAZZO	5,80	104,40
262	4	UN	PANELAS - DE ALUMINIO, LEITEIRA, COM CAPACIDADE PARA 3 L	ASJ	30,35	121,40
265	8	UN	PORTA SABAO - EM PLASTICO, COM 3 COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA, CORES DIVERSAS	JAGUAR	3,77	30,16
266	320	UN	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LAMINAS AFIADAS EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO	FIAT LUX	1,74	556,80
270	20	UN	COLHER - EM ACO INOX, PARA SOBREMESA, CABO LAPIDADO EM ALTO RELEVO	MARTINAZZO	1,31	26,20
275	97	UN	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	GUIRADO	5,90	572,30
276	2000	UN	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 10 UNIDADES	ALPHAPLAST	0,99	1.980,00
281	46	UN	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (320COMPX212LARGX45ALT) MM, NA COR BEGE	GUIRADO	3,89	178,94
284	100	UN	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 1 LAMINA AFIADA EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO	FIAT LUX	1,74	174,00
293	10	UN	FACA - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE- PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	2,64	26,40
310	20	UN	ESPANADOR - AGAVE_PARA TETO, MADEIRA, MEDINDO MEDIO_MEDINDO 2,40	ARTESANAL	10,89	217,80
313	10	PC	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, PERFUMADO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA 1480 DE 31/12/90 - PACOTE COM 4 ROLOS	QUALITÉ	5,15	51,50
314	2	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURAL,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,BOA ELASTICIDADE, TEXTURA UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E ANATOMICO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, PUNHO LONGO E AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, NO TAMANHO PEQUENA, 7,0, COM PUNHO ACABADO DE 04 A 05CM, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO QUEPERMITA ABERTURA ASSEPTICA, AOS PARES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E LAUDO ANAL.LABORAT.,DE CUMPRIMENTO DA NBR13392, CONFORME MINISTERIO DA SAUDE - CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	20,42	40,84
			TOTAL DO CREDOR			**131.855,05**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.7.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. Nº 0810 Conta corrente nº 18035-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1023 – Apoio Pequeno Produtos na Comercio de seus Produtos – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salario Educ. Ens. Infantil – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas Municipais Ensino Fundamental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Educação Infantil – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas Municipais Infantil Creche – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2093 – Manutenção das Escolas Municipais Educação Infantil Pré-Escola – 3390.30.0000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral – 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – VISA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0. 2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 074/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME

CNPJ nº. 15.337.202/0001-09

ERIC LUCAS DE ANDRADE CORDEIRO

CPF nº 071.118.541-79

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2515 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 2515 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"Decreta a regulamentação da Lei Municipal Nº 008/89 de 28 de fevereiro de 1989, metragem ao longo das Estradas Municipais e Vicinais do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal Nº 008/89 sobre a metragem de 15 metros lineares de cada margem do eixo das Rodovias Municipais, sendo elas: E60, Divisa Norte, W50 e E70, e as demais Rodovias Municipais Vicinais são 10 metros lineares de cada margem.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 080/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 26 de setembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA EM RETIFICA DE MOTORES NOS ÔNIBUS PLACA JVT – 5251 E NUA - 8382 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE MATUPÁ/MT" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min.. Matupá – MT, 29 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRETISMOS E/OU FINANCIAMENTO AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

BANCO DO BRASIL S.A

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"ESTABELECER CONDIÇÕES E CRITÉRIOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS TOMADORES DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS VINCULADOS AO CONVENENTE, QUE TENHAM CONTRATO DE TRABALHO/VINCULO ESTATUTÁRIO FORMALIZADO E VIGENTE COM CONVENENTE REGIDO PELA LEI VIGENTE (LEI COMPLEMENTAR 081/2013 "**

PRAZO DO PRESENTE CONVÊNIO É 60 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 086/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de outubro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0114/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.073.488/0001-01, com sede na Av. Fernando Correa nº 4413, Bairro Coxipó, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.080-000, neste ato representada pela sua Credenciada **ALICE SOUZA GARCIA**, portadora do CPF nº 175.585.141-34 e RG nº 070296 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
25	342	UN	ESPONJA PARA BANHO - EM NYLON, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20X10CM COM ESPESSURA DE 12CM	OBER FLE-CH	1,69	577,98
52	72	UN	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	PARABONE	24,89	1.792,08
63	275	PC	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO - CAPACIDADE PARA 1KG. 15 X 30 X 0,07, COM ESPESSURA DE 0,06 MICRAS, TRANSPARENTE, SEM LACRE - PACOTE COM 100 UNIDADES	PLASNIL	7,00	1.925,00
70	228	UN	VASSOURA - DE PIACAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 50 CM, COM BASE DE METAL	DSR	18,90	4.309,20
84	15	UN	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 19 CM, ANGULAÇÃO 40¿, POTTS DE MARTEL	TR	19,85	297,75
92	296	PA	LUVA PARA LIMPEZA - ARAMIDA, GRANDE, KEVLAR SENSIBILIDADE TATIL, PALMA ANTIDERRAPANTE, LONGO	WOLK	2,13	630,48
96	29	UN	ASSADEIRA DE ALUMINIO (50,0 COMP.X 35,0 LARG) CM, CAPACIDADE (10,0 L) ALTURA DE (7,0CM) COM ESPESSURA DE (3,5MM), COM ALÇA SEM TAMPA	ABC	58,96	1.709,84
136	63	FR	LIMPA MOVEIS - EM OLEO, AROMA DE PEROBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, CCOMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 200ML COM TAMPA DE PRESSAO, NA PARTE SUPERIOR	YE	5,60	352,80
141	1.149	PA	LUVA PARA LIMPEZA - SOBRE-LUVA DE PVC, 7,5 CM, PADRAO, MEDIO, BRANCA	DANY	5,98	6.871,02
146	75	FR	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES - FRASCO 480 ML	TRA LA LA	8,69	651,75
147	19	UN	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (70, 0COMP.X40,0LARG.) CM, CAPACIDADE (20,0L), ALTURA DE (3,0MM), COM ESPESSURA DE (3,5MM), COM ALCA, SEM TAMPA	NACIONAL	52,90	1.005,10
179	12	UN	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO 62,0X32,0CM (LARG.XALT.), CAPACIDADE 2 LITROS, ALTURA 3,0CM, COM ESPESSURA DE 1MM, SEM ALCA, SEM TAMPA	NACIONAL	39,90	478,80
181	5	UN	FRIGIDEIRA - EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM DIAMETRO DE 40CM, ALTURA DE 6CM, ESPESSURA DE 2,5 MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA	ASJ	59,99	299,95
217	65	UN	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA - TUBO 200 GRAMAS	TRALALA	10,04	652,60
218	55	UN	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA - 100 GRAMAS	TRALALA	8,99	494,45
259	18	UN	ASSADEIRA - EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, DIMENSOES APROXIMADAS DE (45 X 36 X 7) CM.	NACIONAL	34,99	629,82
311	7	UN	TAMBOR - DE POLIPROPILENO, PARA 100 LITROS, NO FORMATO REDONDO, MEDINDO (68 X 45) CM, MODELO COM TAMPA	ARQPLAST	229,00	1.603,00
			TOTAL DO CREDOR			**24.281,62**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.7.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1023 – Apoio Pequeno Produtos na Comercio de seus Produtos – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salario Educ. Ens. Infantil – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas Municipais Ensino Fundamental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Educação Infantil – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas Municipais Infantil Creche – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2093 – Manutenção das Escolas Municipais Educação Infantil Pré-Escola – 3390.30.0000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral – 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – VISA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0. 2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 074/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CNPJ nº. 11.073.488/0001-01

ALICE SOUZA GARCIA

CPF nº 175.585.141-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.419.120/0002-10, com sede na Av. Brasil nº 183, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP: 78.530-000, neste ato representado pelo seu Credenciado **EGUIVAN PINTO**, portador do CPF nº 909.727.671-34 e RG nº 0951890-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a

classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	834	FR	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE - FRASCO DE 1 LITRO	START	7,20	6.004,80
15	122	UN	VARAL - CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE ACO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIAMENTRO.	ART VARAL	2,83	345,26
20	99	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VASO SANITARIO, MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALCA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSORIO ESTOJO	PLASTIGRAIN	3,90	386,10
21	126	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA - EM GERAL, RETANGULAR, BASE DE PLASTICO, COM CERDAS EM NYLON FLEXIVEIS, COM ALCA	PLASTIGRAIN	2,99	376,74
22	40	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA - VASO SANITARIO, CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL, SEM ALCA, CABO DE PASTICO OU MADEIRA, MEDINDO 30CM, NA COR BRANCA	PLASTIGRAIN	3,90	156,00
23	50	UN	ESPANADOR - ELETROSTATICO, DE PLASTICO, MEDINDO 30CM.	SITAINGRILA	14,30	715,00
55	346	UN	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	RODOLAR	22,70	7.854,20
68	440	UN	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	CAMPEIRA	12,50	5.500,00
69	148	UN	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	RODOLAR	8,99	1.330,52
75	40	UN	ESCUMADEIRA - EM ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 14 CM, PARA COZINHA	ERCA	14,30	572,00
77	42	UN	ESCUMADEIRA - EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO, DIAMETRO DE 9 CM E CABO MEDINDO 33 CM DE COMPRIMENTO, PARA USO EM COZINHA, PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	DI SOLLE	14,90	625,80
79	68	UN	COLHER - EM ACO INOX, PARA COZINHA, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 30CM, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	DI SOLLE	7,70	523,60
82	69	UN	CONTEINER COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM TAMPA PLASTICO RESISTENTE	PLASMONT	13,00	897,00
83	407	UN	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5000 COPOS	MINAPLAST	127,99	52.091,93
87	3	UN	PULVERIZADOR - TIPO MANUAL, BOMBA COM REVESTIMENTO EM PLASTICO, ALAVANCA EM METAL COM PROTETOR PLASTICO PARA BOMBEAMENTO, BICO PLASTICO COM EXTENSAO DE MANGUEIRA PLASTICA, INTERLIGADO COM FIXACAO DE PRESILHA METALICA, COM SUCCAO ATRAVES DE COMPRESSAO, ALCA (AUSENTE), CAPACIDADE PARA 1/2 LITROS	YANGII	21,98	65,94
95	44	UN	ABRIDOR DE RECIPIENTES - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, DE ALUMINIO	VIER	1,99	87,56
97	53	UN	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMENTRO DE 40 CM, ALTURA DE 15 CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS - CORES DIVERSAS	ARQPLAST	4,63	245,39
98	34	UN	BACIA - EM PLASTICO REDONDA, MEDINDO APROX. DIAMETRO DE 360MM, ALTURA APROX. DE 112MM, COM CAPACIDADE PARA 7 L, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	5,99	203,66
99	38	UN	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	8,70	330,60
100	40	UN	BALDES - EM PLASTICO SUPER RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 13 LITROS	ARQPLAST	4,62	184,80
101	53	UN	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM TAMPA E PEDAL	ARQPLAST	12,99	688,47

103	44	UN	BANDEJAS - DE PLASTICO, MEDINDO < 51 X 34 > CM, BORDA DE 8 CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM SUPERFÍCIE LISA, COM TAMPA	SANTANA	39,00	1.716,00
104	72	UN	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, MEDINDO (20 X 30) CM, COM CAPACIDADE PARA 2KG, COM ESPESSURA DE 0,03 MICRAS, NA COR TRANSPARENTE LISO	GEOPACK	14,50	1.044,00
106	16	UN	BULE - EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 5,0 L, COM ALCA, SEM DECORACAO, PARA USO INDUSTRIAL	ERCA	60,00	960,00
107	14	UN	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 80 LITROS, COM DRENO, BRANCA	ISOESTE	95,00	1.330,00
108	11	UN	CAIXA TERMICA - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, ALCA RETRATIL E LATERAL, TAMPA DE POLICARBONATO, COR A COMBINAR	INVICTA	79,50	874,50
111	35	UN	COLHER - DE POLIETILENO, PARA MANIPULACAO DE REFEICOES, SEM DECORACAO, TAMANHO GRANDE	STOLF	28,00	980,00
113	78	UN	EXTENSAO - ELETRICA, FLEXIVEL, COM 5 ENTRADAS PARALELAS MINIMO DE 5 AMPERES 2P+T, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS (CABO TIPO PP), NA BITOLA UNIVERSAL	DANENA	18,41	1.435,98
115	25	UN	FACA - DE INOX, TAMANHO GRANDE, COM CABO BRANCO EM POLIPROPILENO	DI SOLLE	13,55	338,75
116	19	UN	FACA - ACO CARBONO, 30 CM DE LAMINA, MADEIRA	DI SOLLE	19,99	379,81
119	51	UN	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 5 LITROS.	INVICTA	22,09	1.126,59
122	42	UN	JARRA - DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE (3000ML), COM DIAMETRO DE (138,0MM), ALTURA DE (234MM), TRANSPARENTE, COM TAMPA	PLASMONT	8,99	377,58
123	20	UN	LIXEIRA - PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR BRANCA	ARQPLAST	168,50	3.370,00
126	14	UN	PANELAS - ALUMINIO, CACAROLA, 41 LITROS, COM DIAMETRO DE 18CM, ALTURA DE 21CM E CABO PLASTICO, TIPO INDUSTRIAL, COZINHAR	ERCA	195,00	2.730,00
131	66	UN	TABUA DE FRIOS CIPO - DE TÁBUA DE PLÁSTICO PARA CARNE, COR BRANCA	SANTANA	10,70	706,20
133	9	UN	PORTA SABAO - EM PLASTICO, COM 3 COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA, CORES DIVERSAS	NITRON	1,99	17,91
137	82	UN	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA	MUNDIAL	3,99	327,18
144	104	FR	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS - FRASCO 350 ML	DARLIN	5,99	622,96
149	5	UN	BACIA - KIT DE BACIAS, PLASTICA EM MATERIAL VIRGEM, EM VARIAS DIMENSOES, MODELO CANELADA, REFORCADA	ARQPLAST	17,40	87,00
150	4	UN	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM DIAMETRO DE 44CM, NA ALTURA DE15CM, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	4,62	18,48
151	9	UN	BACIA - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 14 CM. COM ALTURA DE 36 CM, COM CAPACIDADE PARA 8,6 LTS, CORES DIVERSAS	ARQPLAST	3,79	34,11
152	7	UN	BACIA - DE POLIPROLILENO, COM DIAMETRO DE 428MM, NA ALTURA DE 130MM, COM CAPACIDADE PARA 10,5L, NA COR AZUL	ARQPLAST	4,99	34,93
153	9	UN	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM DIAMETRO DE, NA ALTURA DE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS	ARQPLAST	7,08	63,72
154	12	UN	BACIA - DE POLIPROLILENO, COM DIAMETRO DE 305MM, NA ALTURA DE 123MM, COM CAPACIDADE PARA 4,5L, NA COR BRANCA	ARQPLAST	4,99	59,88
155	1	UN	BANDEJA - EM PLASTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: 53,0CM(L)X 38,0CM(A) X 84,0CM(C), RETANGULAR, SEM TAMPA, SEM PEGADOR, CANTOS ARREDONDADOS, EMBALAGEM APROPRIADA, DE ACORDO COM AS NORMAS DO M. SAUDE, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE	SANTANA	39,99	39,99
157	88	UN	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS	FULGOR	1,99	175,12
160	45	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA USO GERAL,48,70X33,10X33,60CM, NA COR TRANSPARENTE, TAMPA COM TRAVA	PLASMONT	63,35	2.850,75
161	31	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXES LATERAIS,40,00X30,00X12,00CM, NA COR TRANSPARENTE, COM TAMPA, SEM DIVISORIA	PLASMONT	77,70	2.408,70
162	24	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS,56,00X38,00X37,00CM, NA COR TRANSPARENTE, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA, COM ALCA, EMPILHAVEL	PLASMONT	80,00	1.920,00
163	16	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, TIPO BOX,45,30X63,50X40,10CM, NA COR TRANSPARENTE, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA, COM ALCA	PLASMONT	70,00	1.120,00
164	32	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS,26,00X11,00CM	PLASMONT	30,00	960,00
165	13	UN	CAIXA - PLASTICA, PARA ACONDICIONAMENTO, EM POLIPROPILENO, VAZADA NAS LATERAIS	ARQPLAST	40,00	520,00
169	17	UN	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO TELADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO 24,5 X 27,5CM, S/TAMPA, S/PEDAL, CESTO, VARIADA	ARQPLAST	19,99	339,83
172	7	UN	CONCHA - EM ALUMINIO, MEDINDO 50CM CABO/15CM DIAM.	ERCA	9,99	69,93
173	18	UN	COLHER - DE POLIETILENO, PARA MANIPULACAO DE REFEICOES, SEM DECORACAO, TAMANHO GRANDE	DI SOLLE	9,99	179,82
176	4	UN	ESCORREDOR DE PRATO - EM ACO CROMADO, MEDINDO (77,5 X 35) CM, COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER 36 PRATOS	YANGII	59,00	236,00
177	54	UN	FACA - EM INOX, PADRAO P/ MESA, CABO LISO	DI SOLLE	2,11	113,94
178	9	UN	FACA DE MESA EM AÇO INOX, SERRILHADA, PACOTE COM 12 UNIDADES	DI SOLLE	20,17	181,53
180	16	UN	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (44, 5COMP.X29,9LARG.) CM, CAPACIDADE (5,5L), ALTURA DE (4,4CM), COM ESPESSURA DE (1MM), SEM ALCA, SEM TAMPA	ERCA	60,00	960,00
182	9	UN	GARFO - DE INOX, PARA FRITURA, INTEIRICA 50 CM DE COMPRIMENTO, C/ 02 PONTAS	DI SOLLE	17,00	153,00
184	23	UN	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPIDRO TEMPERADO, COM TAMPA TIPO PRESSAO. CAPACIDADE DE 1 LITRO.	INVICTA	38,22	879,06
185	4	UN	KIT DE COZINHA - EM PLÁSTICO, COMPOSTO DE 05 POTES PARA MANTIMENTOS, COM 20 CM DE ALTURA CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, DA MESMA COR E COM TAMPA	PLASMONT	29,99	119,96
186	13	UN	TAMBOR - DE PLASTICO, PARA 60 L, MEDINDO (40 X 54) CM, NO FORMATO CILINDRICO, MODELO COM TAMPA	ARQPLAST	26,00	338,00
187	17	UN	MANGUEIRA - TIPO JARDIM, EM PLASTICO, DIAMETRO 3/4, REVESTIDA INTERNAMENTE POR FIO DE NYLON TRANCADO	MANTAC	49,00	833,00
188	25	UN	CAIXA PLASTICA - PLASTICO ATOXICO, LISO, DIMENSOES (44X24X22) CM, COM TAMPA, TIPO ORGANIZADOR, DIVERSAS, RETANGULAR, PARA USO GERAL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS	PLASMONT	19,99	499,75

189	19	UN	CAIXA ORGANIZADORA - DE PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS, NO FORMATO RETANGULAR, NA ALTURA DE 29,0CM, COMPRIMENTO DE 24,5CM E LARGURA DE 40,5CM, NA COR TRANSPARENTE, ACONDICIONAMENTO EMPILHAVEL - 25 LITROS	PLASMONT	29,99	569,81
193	3	UN	PANELAS - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO	PANELUX	110,00	330,00
196	251	UN	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AA - PEQUENA, CARTELA COM UMA PILHA- EMBALGM COM 4 UNIDADES	BR55	5,99	1.503,49
198	566	UN	PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	DURALEX	3,99	2.258,34
200	3	UN	TABUA DE FRIOS CIPO - DE POLIPROPILENO, DIVERSAS	NITRON	29,00	87,00
205	3	UN	ESPANADOR - DE PENA, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 60CM	SHANGRILLA	35,90	107,70
211	29	UN	ESCOVAS - PLASTICA, PARA ESCOVAR UNHAS, 10CM	DENTALCIEN	1,99	57,71
215	28	CX	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE TECIDO SINTETICO UMIDECIDO, COMPOSTO POR LONALINA ETOXILADA, EMBALADO EM EM TUBO IMPERMIAVEL, TAMPA LACRADA, UTILIZADO EM ASSEPCIA, ESTERIL - CAIXA COM 100 UNIDADES		7,99	223,72
219	123	UN	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (078X140) CM, NA COR AZUL, 100%ALGODAO	GUAPO	19,99	2.458,77
224	198	UN	LIXEIRO TELADO - DEPOSITO PARA LIXO, PEQUENO, TELADO.	ARQPLAST	1,97	390,06
225	41	UN	LIXEIRA - DE PLASTICO RIGIDO COM CAPACIDADE PARA 19 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00 X 7,58CM COM TAMPA TIPO BASCULANTE, NA COR CINZA	ARQPLAST	10,25	420,25
226	22	UN	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 48 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS, NA COR VERDE	ARQPLAST	19,99	439,78
228	1	UN	COLHER - COLHER EM ACO INOX, PARA SERVIR, CABO SEM DECORACAO	DI SOLLE	7,81	7,81
229	36	UN	COPO - DE VIDRO, COM 300ML, DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM, PARA REFRESCO, NA COR INCOLOR	DURALEX	2,99	107,64
231	16	UN	COPO MEDIDOR DE PLASTICO	NITRON	2,99	47,84
232	152	UN	TIGELA PLASTICA - EM POLIPROPILENO VIRGEM, TIPO CUMBUCA, DIAMETRO INTERNO MEDINDO 145 MM, ALTURA DE 59 MM, CAPACIDADE PARA 500 ML, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 2,6 MM, NA COR AZUL	APAS	7,99	1.214,48
237	26	UN	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	PLASMONT	2,99	77,74
238	10	UN	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA, ALCA E BICO	CIV	12,99	129,90
240	17	UN	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	CEFISA	14,90	253,30
244	284	UN	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AAA - PALITO, CARTELA COM UMA PILHA- EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	BR55	6,75	1.917,00
245	7	UN	TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P, M, G E GG, EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS(DESCARTAVEL) PACOTE COM 100 UNIDADES	LIDER	18,00	126,00
246	36	UN	XICARA COM PIRES, PARA CHA, EM VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE PARA 160 ML	DURALEX	11,50	414,00
250	730	UN	COPO - DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE	DURALEX	2,99	2.182,70
251	18	UN	FACA - DE INOX, TIPO SERRA, TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA	DI SOLLE	4,99	89,82
252	7	UN	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL	ARQPLAST	32,99	230,93
253	4	UN	BOTIJAO TERMICO - COMUM, EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA ALCA E TORNEIRA, PARA AGUA ETC, 12 LITROS, VARIAS CORES	INVICTA	116,90	467,60
255	2	UN	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 35 CM DE DIAMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO, PARA FRITURAS	ALVES	19,00	38,00
256	71	UN	RECIPIENTE - PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, 20 LITROS, CAIXA ORGANIZADORA	PLASMONT	19,99	1.419,29
257	1	UN	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 95 L, MODELO COM CABO E TAMPA	ERCA	450,00	450,00
260	4	UN	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (2,5L), COM DIAMETRO DE (28,0CM), ALTURA DE (5,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA	ERCA	40,00	160,00
263	13	UN	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, COR BRANCA	NITRON	32,99	428,87
264	4	UN	PANELAS - ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 05 LITROS, COM CABO	PANELUX	92,50	370,00
267	41	UN	BALDES - DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA DE META	ARQPLAST	6,60	270,60
269	17	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS,24,50X40,50X29,00CM, NA COR TRANSPARENTE, EMPILHAVEL	PLASMONT	49,99	849,83
271	11	UN	KIT DE COZINHA - EM PLASTICO, TIPO PORTA MANTIMENTOS, COMPOSTO DE 5 POTES, MEDINDO 0,72 ML,1,8 LITROS,3,2 LITROS,4,5 LITROS E 7,6 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO UM ITEM DE CADA DA MESMA COR, DURABILIDADE MINIMA DE 01 ANO	PLASMONT	29,00	319,00
272	4	UN	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	PLASMONT	2,99	11,96
273	21	UN	SUPORTE PARA VASSOURAS - TIPO GANCHO/PONTEIRA, EM MATERIAL PLASTICO, PARA 05 VASSOURAS, COM FINALIDADE DE PRENDER O CABO DA VASSOURA AO CEPO.	NITRON	19,99	419,79
277	164	UN	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10LITROS	ARQPLAST	1,97	323,08
279	7	UN	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE (15 LITROS), COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA	ARQPLAST	4,99	34,93
282	13	UN	GARRAFA TERMICA - EM ACO INOXIDAVEL, INOX, SEM AMPOLA, TAMPA EM PRESSÃO, PARA CAFÉ, ÁGUA E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 1,8L	INVICTA	98,00	1.274,00
283	83	UN	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	BR55	16,00	1.328,00
285	72	UN	REFIL MOP - TIPO CABELEIRA, UMIDO, EM PLASTICO COM CERDAS EM ALGODAO, COM 300MM DE COMPRIMENTO DE CERDA, COM ROSCA, ADAPTAVEL A CABO TUBULAR DE ALUMINIO, SEM RESTRICAO DE COR DO SUPORTE, CERDAS NA COR NATURAL	EURO	19,99	1.439,28
286	27	UN	CABO - ALUMINIO, PARA ESFREGAO(MOP) AGUA, ROLICO, MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO	RODOLAR	30,00	810,00
290	200	CX	PRATO DESCARTAVEL - DE FOLHA DE ALUMINIO, DIAMETRO DE 21,5CM, COM ALTURA DE 7,0CM, ESPESSURA DE 35 MICRONS, COM CAPACIDADE DE 1200 ML, COM TAMPA, ALUMINIO - CAIXA COM 100 UNIDADES	TRAMONPLAST	19,77	3.954,00
291	37	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS, MEDINDO 56,00X38,00X20,00CM, NA COR TRANSPARENTE, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA, EMPILHAVEL, COM ALCA	PLASMONT	95,00	3.515,00

292	85	UN	COADOR - DE ALGODAO, FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, 2 LITROS DE CAPACIDADE, UNIDADE, PARA CAFE	GUAPO	4,40	374,00
294	13	UN	CAIXA PLASTICA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES: 45X30X10 CM, COM TAMPA, TIPO ORGANIZADOR, RETANGULAR, PARA SOLUCOES DESINFECTANTES E ARMAZENAMENTO DE MATERIAL ESTERILIZADOS, CAPACIDADE AROXIMADA DE 30 LITROS	PLASMONT	30,00	390,00
295	31	UN	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS, MEDINDO 63,10X44,10X41,60CM, NA COR TRANSPORENTE, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA, COM ALCA, EMPILHAVEL - 35 LITORS	PLASMONT	39,00	1.209,00
296	5	UN	CAIXA DE PLASTICO - PLASTICO RIGIDO, ATOXICO, LISO, 57 X 41 X 27 CAPACIDADE 60 LITROS, COM TAMPA E ALCA, BRANCA, PRESSAO NA TAMPA, DE FORMATO RETANGULAR, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS	PLASMONT	100,00	500,00
297	114	UN	LIXEIRO TELADO - DEPOSITO PARA LIXO TAMANHO 6 (PLASTICO)	ARQPLAST	1,97	224,58
298	4	UN	LIXEIRA - DE POLIPROPILENO RIGIDO, CILINDRICO, MEDIDA EXTERNA: 66 X 61 X 40CM E MEDIDA INTERNA: 62 X 45 X 39CM COM CAPACIDADE DE 86 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, NA COR BRANCA	ARQPLAST	179,00	716,00
303	8	UN	BOTIJAO TERMICO - TIPO GARRAFA, EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA, ALCA, TORNEIRA E TRES PES, PARA LIQUIDOS EM GERAL, CAPACIDADE PARA (08 LITROS), EM CORES DIVERSAS	INVICTA	97,00	776,00
304	3	UN	MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COM COMPRIMENTO 100 METROS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4¨, PARA SER UTILIZADA EM SITUACOES DIVERSAS.	MANTAC	55,00	165,00
305	4	UN	CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDIDA EXTERNA: 53CM DE COMPRIMENTO, 37CM DE LARGURA E 48CM DE ALTURA, MEDIDA INTERNA: 48CM DE COMPRIMENTO, 29CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BARDAS REFORCADAS, EXTRATOR LATERAL, UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, TAMPA EM POLIURETANO	PLASMONT	239,00	956,00
307	200	UN	BATERIA ALCALINA - BATERIA ALCALINA - CR2032 DE LITHIUM, PARA PLACA MAE,3,0 V	BR55	1,99	398,00
308	10	UN	CAIXA TERMICA - CORPO TERMOPLASTICO DE PAREDE DUPLA, ISOLADO TERMICAMENTENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, BORDAS REFORCADAS, TAMPA COM TRAVAMENTO AUTOMATICO AO FECHAR, ALCA COM DUPLA FUNCAO PARA TRANSPORTAR NA MAO OU A TIRACOLO, FORMATO RETANGULAR, PARA CONSERVAR E TRANSPORTAR ALIMENTOS E BEBIDAS POR HORAS	INVICTA	79,00	790,00
316	500	UN	CANECA PLASTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIAMETRO (80MM), ALTURA (83MM), COM (350ML), NA COR AZUL	DENTALCIEN	1,85	925,00
317	50	UN	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AAA - PALITO, CARTELA COM UMA PILHA	BR55	1,99	99,50
			TOTAL DO CREDOR			**153.771,43**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.7.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 21741-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1023 – Apoio Pequeno Produtos na Comercio de seus Produtos – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salario Educ. Ens. Infantil – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas Municipais Ensino Fundamental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Educação Infantil – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas Municipais Infantil Creche – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2093 – Manutenção das Escolas Municipais Educação Infantil Pré-Escola – 3390.30.0000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral – 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – VISA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0. 2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013

Secretaria Municipal de Saúde - PSF	**Clarisse Maria Sala**	**2336/2013**
Secretaria Municipal de Saúde	**Edna Schwingel**	**2722/2013**
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	**Janice Kerber**	**2340/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Secretaria Municipal de Obras	**Aline Brandão Souza**	**6580/2017**
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	**Vânia Cinara Becker**	**3006/2013**
Secretaria Municipal de Educação	**Dayana Lais Ferreira**	**6404/2017**
Secretaria Municipal de Educação	**Célia Pereira Bueno da Silva**	**2342/2013**

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 074/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

UTILISSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI – ME

CNPJ nº. 08.419.120/0002-10

EGUIVAN PINTO

CPF nº 909.727.671-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DO SANTOS PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **A R FARIAS E CIA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.671.955/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13529200-0, com sede na Rua dos Araribas nº 1589, Bairro Jardim Imperial, na Cidade de Sinop - MT, neste ato representado por seu Procurador o Srº **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, portador do RG nº 1064093311 SSP/MT E CPF nº 824.692.530-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/ MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/ 2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	55	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE BASQUETE, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 03 (TRÊS) ARBITROS, 01(UM) MESÁRIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 (QUATRO) TEMPOS DE 10(DEZ) MINUTOS, COM 05(CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	145,00	7. 975,00
2	110	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01(UM) ANOTADOR, 01 (UM) CRONOMETRISTA, PARA O TEMPO DE JOGO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25(VINTE E CINCO) MINUTOS, COM 05 (CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	182,00	20. 020,00
3	170	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01(UM) ANOTADOR, 01 (UM) CRONOMETRISTA, PARA O TEMPO DE JOGO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 20(VINTE) MINUTOS, COM 05 (CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	155,00	26. 350,00
4	55	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDEBOL, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01(UM) ANOTADOR, PARA O TEMPO DE JOGO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 20 (VINTE) MINUTOS, COM 05 (CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO	143,00	7. 865,00
5	55	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, SENDO O JOGO DE MELHOR DE 03 (TRÊS) SETS DE 25 PONTOS CADA.	137,00	7. 535,00
6	45	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 01 (UM) ARBITROS, 02 (DOIS) AUXILIARES, 01 (UM) MESARIO, PARA O TEMPO DE JOGO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 45(QUARENTA E CINCO) MINUTOS, COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO	292,00	13. 140,00
7	80	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE XADREZ, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS, SENDO 01 (UM) ARBITROS, 02 (DOIS) ASSISTENTES, PARA O TEMPO TOTAL DE 06 HORAS DE COMPETIÇÃO; TENDO COMO FORMA DE DISPUTA ELIMINATÓRIA DUPLA, COM JOGOS TENDO DURAÇÃO DE 30 MINUTOS.	44,00	3. 520,00
8	80	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE TÊNIS DE MESA, CAMPEONATO MUNICIPAL DE TÊNIS DE MESA, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS, SENDO 01 (UM) ARBITROS, 02 (DOIS) ASSISTENTES, SENDO O JOGO EM MELHOR DE 03 (TRÊS) SETS DE 11 PONTOS CADA.	44,00	3. 520,00
9	40	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDBEACH, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, PARA O TEMPO DE JOGO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS, COM 05 (CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA TEMPO.	126,00	5. 040,00
10	50	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE VÔLEI DE PRAIA, COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, SENDO O JOGO DE MELHOR DE 03 (TRÊS) SETS DE 18 PONTOS CADA.	123,00	6. 150,00
11	45	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE ATLETISMO (PISTA), COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 08 (OITO) PESSOAS, SENDO 06 (SEIS) ARBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, 01 (UM) OFICIAL DE LARGADA SENDO AS PROVAS 100M, 200M, 400, 800M, 1.500M 3.000, REVEZAMENTOS MEDLEY E 4X100M.	124,00	5. 580,00
12	45	UN	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE ATLETISMO (CAMPO), COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PESSOAS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, 01 (UM) OFICIAL DE LARGADA SENDO AS PROVAS SALTO EM DISTÂNCIA, TRIPLO E ALTURA, ARREMESSO DE PESO, LANÇAMENTO DE DARDO E DISCO.	124,00	5. 580,00
				TOTAL	**112. 275,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 - O serviço será solicitado de acordo com a demanda do Departamento de Esportes, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, mediante Ordem de Serviço, para que a contratada possa providenciar a relação dos envolvidos que farão parte do serviço solicitado;

5.2 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.4.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.4.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.4.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4.5 - A empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos.

5.4.6 - Todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

5.4.7 - Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

5.4.8 - Nos casos de mau tempo (modalidades ao ar livre) ou desistência de competidores, o Município comunicará com antecedência a não realização do jogo, rodada ou campeonato;

5.4.9 - Os árbitros deverão atender jogos da categoria masculina e feminina;

5.4.10 - Estar no local com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições;

5.4.11 - Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;

5.4.12 - Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos e competições.

5.5 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Recebimento Dos Serviços:

5.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.13.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.13.2 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.13.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.13.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Ag. Nº 0854 Conta corrente nº 2138-3 – OP 03, em nome de A R FARIAS E CIA LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 076/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

A R FARIAS E CIA LTDA – ME

CNPJ nº. 01.671.955/0001-33

RODRIGO FERNANDES RIBEIRO

CPF nº 824.692.530-04

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 081/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA a Licitação realizada em 29 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUE SE DESLOCAM A CIDADE DE SINOP/MT E LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM 28 LUGARES DA CIDADE DE MATUPÁ A COLÍDER VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa RUBENS FERREIRA COELHO & CIA LTDA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 29 de setembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2017

lo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e

domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.578.067/0001-69 e Inscrição Estadual n° 13203229-5, com sede na Av Padre Roquete nº 01, Bairro Consil, Centro Emp. Schalon sala 05, Quadra 03 na Cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.048-440, neste ato representado pelo seu Credenciado **CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA**, portador do CPF nº 293.321.681-72 e RG nº 0280110-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	868,00	UN	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO 1 LITRO	STA CRUZ	4,03	3.498,04
19	4.118,00	UN	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO, COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE	PROEZA	1,39	5.724,02
26	336,00	UN	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO < 115 X 77 > MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA	BETTANIN	1,77	594,72
29	1.398,00	PC	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA - PACOTE COM 3 UNIDADES	BETTANIN	1,30	1.817,40
30	1.565,00	UN	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELA	BETTANIN	0,85	1.330,25
33	210,00	FR	INSETICIDA DOMESTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC - FRASCO COM 300 ML	ULTRA INSET	6,87	1.442,70
40	180,00	FR	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	MARTINS	2,28	410,40
44	198,00	UN	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	INOVE	0,60	118,80
47	451,00	UN	PANO DE COPA E COZINHA - DE COM 95% ALGODAO E 5% POLIESTER, MEDINDO (50 X 75) CM, COLORIDO, TOALHA DE COPA	MARTINS	3,32	1.497,32
48	4.456,00	PC	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 60M X 10 CM, SEM FRAGANCIA, COM RELEVO, COMPOSTO DE RESISTENTE E HIDROSSOLUVEL, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, TUBETE MEDINDO 4,5 CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA LAUDO MICROBIOLOGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA E FICHA TECNICA - PACOTE 8 ROLOS	BRISA	7,10	31.637,60
49	1.756,00	UN	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE PLASTICO, FRAGANCIA LAVANDA, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO.	HIGIEPLUS	1,00	1.756,00
50	1.422,00	UN	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLASTICO, FRAGANCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO	HIGIEPLUS	1,00	1.422,00
53	200,00	UN	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	2000	19,90	3.980,00
56	195,00	UN	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE MADEIRA, COM 1 LAMINA DE BORRACHA	DSR	3,98	776,10
64	454,00	UN	SAPONACEO CREMOSO - PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO - MINIMO 1%, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS ANIONICO E NAO IONICO, COMPOSICAO BASICA CONSERVAN-	INOVE	3,35	1.520,90

			TE, COADJUVANTES, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO, ESSENCIA E VEICULOS, PIGEMENTOS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, COMPOSICAO AROMATICA CLORO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, PESANDO 300ML, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS			
65	297,00	FR	SAPONACEO - EM PO, EM FRASCO PLASTICO, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO DE COCO - FRASCO 300 ML	INOVE	2,21	656,37
66	107,00	FR	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	INDAIA	10,15	1.086,05
73	257,00	UN	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	MARTINS	4,25	1.092,25
78	389,00	UN	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEICAO, PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	2,60	1.011,40
81	210,00	UN	COLHER - DE POLIPROPILENO DESCARTAVEL, PARA REFEICOES, SEM DECORACAO- PACOTE COM 50 UNIDADE	SERTPLAST	2,72	571,20
86	530,00	UN	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS NATURAIS E SINTETICAS, COMPOSICAO BASICA PLASTIFICANTES, NIVELADORES, PRESERVANTES, FRAGRANCIAS, PIGMENTOS E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR VERMELHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA NA COR VERMELHA, VOLUME 850 MLCOM TAMPA NA PARTE SUPERIOR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	ZUPPANI	2,47	1.309,10
88	64,00	UN	AVENTAL DE PROTECAO - PVC, ACOUGUE, PADRAO, SEM MANGA	COPASEG	7,65	489,60
89	118,00	PA	BOTA - BOTA DE BORRACHA, RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO, IMPERMEAVEL, PALMILHA ANATOMICA.TAMANHOS DIVERSOS	PEGA FORTE	37,06	4.373,08
90	32,00	PA	BOTA - EM BORRACHA, NA COR BRANCA, CANO MEDIO, PARA USO EM APICULTURA, TAMANHOS DIVERSOS	PEGA FORTE	37,40	1.196,80
121	530,00	UN	GUARDANAPO DE PAPEL - 23X22CM, FOLHA SIMPLES, LISO, NA COR BRANCA, SUPERIOR A 70%, MAXIMO DE 15MM/M2	KITCHEN	1,20	636,00
124	21,00	UN	LIXEIRA - DE POLIPROPILENO RIGIDO, RETANGULAR, C/TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE APROXIMADAMANETE 50 LITROS, VARIADAS.	INJEPLASTEC	84,35	1.771,35
127	6,00	UN	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO E TAMPA	ASJ	98,60	591,60
129	290,00	UN	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO, COM CAPACIDADE DE 210 ML, SEM TAMPA- PACOTE COM 10 UNIDADES	MINAPLAST	1,62	469,80
140	194,00	UN	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER, NO FORMATO RETANGULAR, PADRAO	BETTANIN	1,70	329,80
145	72,00	FR	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES - FRASCO 350 ML	PALMOLIVE	8,70	626,40
156	39,00	UN	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS	FORSAN	1,46	56,94
158	10,00	UN	BOTIJAO TERMICO - COMUM, EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA ALCA E TORNEIRA, PARA AGUA ETC##, 06 LITROS, VARIAS CORES	TERMOLAR	97,00	970,00
166	7,00	UN	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 36 L, MODELO COM ALCA E TAMPA	ASI	147,90	1.035,30
167	17,00	UN	CANECAS - DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 2 L, COM ALCA	ASJ	22,10	375,70
171	2,00	UN	COADOR - DE ALGODAO, FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, 2 LITROS DE CAPACIDADE, UNIDADE, PARA CAFE	MARTINS	4,25	8,50
195	135,00	UN	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	BOREDAA	3,57	481,95
201	146,00	UN	TRENA - EM ACO, COMPRIMENTO 5M, COM GRADUACAO DE 1MM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	THOMPSON	7,60	1.109,60
206	61,00	UN	AVENTAL - DE PVC, BRANCO	COPASEG	7,65	466,65
207	110,00	UN	CREME DENTAL - EM CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA	CONDOR	3,60	396,00
209	270,00	UN	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL, PARA CRIANCAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDA MACIAS, NA COR DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA (CABECOTE PEQUENO), MODELO RETO, MANUAL	CONDOR	1,80	486,00
210	50,00	UN	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, COM CERDA MEDIA, NA COR VERMELHA, COMUM, MODELO ANATOMICO, MANUAL	CONDOR	1,83	91,50
216	150,00	UN	SABONETE - EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS, ETIQUETAS COM INDICACOES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE, DE 90 GRAMAS	NIPS BABY	1,70	255,00
223	20,00	UN	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (4,5L), COM DIAMETRO DE (18,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE	ASJ	36,00	720,00
242	4,00	UN	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO PRESSAO, 07 LITROS	JSN	66,30	265,20
247	90,00	UN	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CMX200M, ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA- COM 1000 FOLHAS	TREVO	13,50	1.215,00
261	68,00	UN	GARFO - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE-PACOTE COM 50 UNIDADES	SERTPLAST	2,60	176,80
274	105,00	FR	INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC	ULTRA INSET	6,87	721,35
280	44,00	UN	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	ZUMPLAST	5,08	223,52
287	12,00	UN	CARRO DE LIMPEZA - EM PLASTICO ABS, COM RODAS ARTICULADAS, CAPACIDADE DE 25 LITROS POR BALDE, COM MOP DUPLO E ESPREMEDOR DE MOP	NOBRE	408,00	4.896,00
288	18,00	UN	BALDE ESPREMEDOR - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 24 L, COM ALAVANCA	NOBRE	351,00	6.318,00
289	475,00	UN	BATERIA PARA EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR - COM 9 VOLTS, COM 4,5 AMPERES, PARA USO EM DETECTOR FETAL	ELGIN	7,80	3.705,00
301	10,00	UN	BALDE - DE PVC, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ARO DE METAL (PARA CONSTRUCAO), PRETO	ZUMPLAST	5,08	50,80
302	1,00	UN	BOTIJAO TERMICO - TIPO TERMICO, EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA, ALCA E TORNEIRA, PARA LIQUIDOS EM GERAL, CAPACIDADE PARA 09 LITROS, EM CORES DIVERSAS	SOPRANO	97,00	97,00
315	250,00	UN	ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM CERDA MACIAS, NA COR VERMELHA, COMUM, MODELO RETO, MANUAL	CONDOR	1,80	450,00
			TOTAL DO CREDOR			**98.308,86**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.7.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 4042-8 Conta corrente nº 40.778-X

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 06.060.0.1.20.601.0010.1023 – Apoio Pequeno Produtos na Comercio de seus Produtos – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salario Educ. Ens. Infantil – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais Salário Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas Municipais Ensino Fundamental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07. 070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Educação Infantil – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas Municipais Infantil Creche – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2093 – Manutenção das Escolas Municipais Educação Infantil Pré-Escola – 3390.30.0000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral – 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2. 10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – VISA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0. 2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 074/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de setembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ nº. 04.578.067/0001-69

CARLOS ALBERTO FONSECA DA SILVA

CPF nº 293.321.681-72

Contratada

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2511 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 2511 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISCIPLINA E NORMATIZA A SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS INDENIZAÇÕES CONCEDIDAS A SERVIDORES DA SAÚDE EM DESLOCAMENTO COM PACIENTES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 856/2013 que dispõe sobre autorização e concessão de diárias e indenização para deslocamento de pacientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica disciplinada e normatizada a forma de solicitação e prestação de contas de indenização aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em deslocamento com pacientes fora do município.

Art. 2º - A solicitação da indenização deve conter o nome do servidor, cargo que ocupa, seja motorista da ambulância, enfermeiro, técnico em enfermagem e servidor afim, número da matrícula do servidor, finalidade da viagem, veículo utilizado e respectiva placa, destino da viagem, data e horário da saída, comprovante do encaminhamento do(s) paciente(s) para justificar o pedido e valor da indenização conforme estabelecido no Anexo I da Lei nº 856/2013.

Parágrafo Único – Farão jus ao recebimento de indenização os servidores que realizarem viagens, conforme escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, urgência e emergência.

Art. 3º - No ato da prestação de contas, o servidor deverá apresentar em até 03 dias úteis após o regresso, relatório de viagem que ficará arquivo junto ao processo de despesa no Departamento de Contabilidade, com a descrição do motivo/justificativa da viagem e resultados alcançados, comprovando o deslocamento da sede do município no período correspondente ao recebimento da indenização, conforme modelo de relatório do Anexo I do presente Decreto, que deverá ser conferido e visado pelo superior imediato e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Departamento de Contabilidade deverá analisar a prestação de contas e verificar se as disposições e procedimentos que norteiam a concessão de indenização foram cumpridos.

Art. 5º - O servidor que receber indenização e não se afastar da sede, por qualquer motivo ou não prestar contas após o retorno ao município, ficará obrigado a restituí-la integralmente.

Art. 6º - Não se concederá nova indenização ao servidor que da anterior não haja prestado conta na forma deste decreto, exceto quando estiver dentro do prazo estabelecido no Art. 3º.

Art. 7º - Estará obrigado a devolução ou ressarcimento ao erário o servidor que descumprir os prazos da prestação de contas estabelecidos neste decreto.

Art. 8º - A devolução será efetuada diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal mediante guia própria de recolhimento e encaminhada ao departamento contábil para providenciar a baixa.

Art. 9º – Em caso de não ocorrer à prestação de contas por parte do servidor a quem foi concedida indenização ou diante da recusa da devolução dos valores aos cofres públicos municipais, após o servidor ser notificado pelo Departamento de Contabilidade, a administração municipal fará o desconto em folha do valor total da indenização concedida, em uma única vez e no próximo salário a que o servidor terá direito.

Art. 10º – O Departamento de Contabilidade manterá rigoroso controle das prestações de contas das indenizações concedidas aos servidores públicos municipais, divulgando e encaminhando mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e dando ciência ao chefe do poder executivo, a relação dos servidores inadimplentes.

Art. 11 – Não sendo efetuada a prestação de contas após 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação pelo servidor inadimplente ou pelo Secretário Municipal de Saúde, o Departamento de Contabilidade encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o comunicado de desconto em folha do valor a ser restituído à administração municipal.

Art. 12 – O servidor no ato da exoneração ou término do contrato temporário esteja inadimplente em razão da não prestação de contas ou devolução de indenizações, dele será descontado o valor total do débito no ato da rescisão e do montante apurado desta.

Art. 13 - Os servidores inadimplentes em razão da não prestação de contas de indenizações, além da devolução obrigatória serão passíveis de penalizações e responsabilidades.

Art. 14 - Efetuada prestação de contas, o Departamento de Contabilidade dará baixa do nome do servidor da relação de inadimplentes.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I – RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Específico para servidores e plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde)

RELATÓRIO DE VIAGEM – Conforme Lei Municipal nº 856/2013 e Decreto nº 2511/2017

Secretaria/Departamento:	Secretaria Municipal de Saúde/
Servidor(a) / Matrícula:	
Cargo:	
Autorizado por:	

Nº Solicitação de despesa	Data da solicitação _____/_____/____
Destino da Viagem:	
*Motorista:	

Saída:	Dia:	Hora:
Chegada:	Dia:	Hora:

Motivo/Justificativa da Viagem

Resultados Alcançados

Matupá-MT, ____, de _____de _____.

De acordo,

_____ _____

Servidor Superior Imediato (carimbo e assinatura)

_____

Secretário Municipal de Saúde (carimbo e assinatura)

* preencher no caso de técnicos de enfermagem, enfermeiros e cargos afins.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 079/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 25 de setembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE ARRANJOS NATALINOS CONSTRUÍDOS COM ARMAÇÕES DE FERRO E HORAS DE SOLDA PARA MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa C.M.I. FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09. 409.423/0001-34 com valor total de R$ 25.230,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 005/2017

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - EPP - CNPJ nº: 09.342.293/0001-60

Valor Preço global.: R$ 6.385,00 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 29/09/2017 Término: 29/10/2017.

Da fundamentação legal: Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

Objeto.....: O objetivo do presente contrato, é Aquisição de Bandeiras do (Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Mirassol D'Oeste-MT), para serem utilizadas no Gabinete do Presidente e para serem hasteadas no pavilhão da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

MIRASSOL D'OESTE, 29 de Setembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 036 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **LUIZ EMILIO TOLON, Matricula nº 015, portador do RG. Nº 1036525-7/SJ/MT e do CPF. Nº 705.522.311-34, Residente e domiciliado a Rua Luiz Bordone, nº 3573, Bairro Jardim das Flores III, Mirassol D'Oeste-MT**, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**005/2017**
Objeto	**O objetivo do presente contrato, é Aquisição de Bandeiras do (Brasil, Estado de Mato Grosso e do Município de Mirassol D'Oeste-MT), para serem utilizadas no Gabinete do Presidente e para serem hasteadas no pavilhão da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.**
Contratada	**SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - EPP - CNPJ nº: 09.342.293/0001-60**
Vigência	**Início: 29/09/2017 Término: 29/10/2017.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 29 (VINTE E NOVE) DE SETEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 427 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA Nº 200/2017.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

Considerando impedimento do servidor Carlos Roberto Greve Júnior nomeado pela Portaria nº 200/2017 para exercer a fiscalização do Contrato nº 012/2017, conforme justificativa aceita pela Secretária de Saúde do Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **MIRIAN AVELINO DA CUNHA**, Merendeira, Matrícula nº 24178, CPF nº 001.301.551-60, para acompanhar e fiscalizar,

como titular, a execução do **Contrato nº 012/2017**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 11.601.924/0001-60 que tem como objeto a cessão de direito de usos de softwares integrados em web de gestão pública de acordo com a Adesão nº 009/2017 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2016 - Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Rondônia - RO

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 28 de setembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE** , Autarquia Municipal, com sede administrativa a Rua Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO*, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49***, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT**,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa

B) CONTRATADO: A empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA, inscrita no CNPJ n.0 11.499.448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, portador do RG sob n.0 963.044 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.0 843.499.481-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC(AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do Saemi, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 005/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em (data do termino do contrato), podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor total de **R$21.971,52(vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos),** o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R$ 1.830,96 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) mensais.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste

19.512.2.074 – Manutenção e Encargos com Serviços Administrativos.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total de **R$21.971,52 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D`Oeste – MT, 02 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

CNPJ n.0 11.499.448/0001-18

Rua Arthur Francisco Xavier, 555

Araputanga- MT

TESTEMUNHAS

NOME: .....

CPF: .....

RG …….. **RG: ……..**

NOME:.....

CPF: .....

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.121 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, com fulcro do § 1º do Art. 27 da Lei Complementar nº 008/98 e,

D E C R E T A

Art. 1º - O horário de expediente nas Unidades de Saúde do Município **à partir do dia 05 de janeiro de 2017, será das 7h às 11h e das 13h às 17h**.

Parágrafo Único: Os órgãos de que trata este artigo compreendem:

I – Farmácia Municipal;

II – PSFs;

III – Laboratório Municipal;

IV – UBS/CENTRO;

V – Centro de Saúde, e,

VI – CAPs

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3075/2016.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

CONTRATO Nº 21/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03. **Objeto: Contratação de empresa para Manutenção do site www.nobres.mt.gov.br e do portal transparência, assim como suas Reestruturações, Controle de Segurança, Serviços de Web Design e demais serviços**. **Valor:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Data:** 01/09/2017. **Prazo:** 07 (sete) meses. Assinam – **Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 22/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita na CNPJ: 04.242.360/0001-50. **Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, para atender a Secretaria Municipal de Educação**.**Valor:** R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). **Data:** 12/09/2017. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinam – **Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** – Contratado.

3° ADITIVO CONTRATO 102/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA** 29875897191, CNPJ 20.772.308/0001-62. **Objeto:** RENOVAÇÃO do contrato ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MALOTES DOS CORREIOS, PROCEDENTES DA AGÊNCIA CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, COM DESTINO AOS DISTRITOS DE COQUEIRAL E BOM JARDIM***, no Município de Nobres – MT. **Prazo:** 12 (doze) meses. ***Valor: R$*** 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)**. Data:** 21/09/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA** 29875897191 – Contratado.

3° ADITIVO CONTRATO 103/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** 03347787196, CNPJ 20.762.537/0001-04. **Objeto:** RENOVAÇÃO do contrato ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E MALOTES NA INSTALAÇÃO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE COQUEIRAL***, no Município de Nobres – MT. **Prazo:** por mais 12 (doze) meses. ***Valor: R$*** 11.010,00 (onze mil e dez reais)**. Data:** 26/09/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** 03347787196 – Contratado.

3° ADITIVO CONTRATO 104/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JUCIMARA DE NORONHA** 00172651182**, CNPJ 20.792.003/0001-12**. **Objeto:** RENOVAÇÃO do contrato RENOVAÇÃO do contrato ***PRESTAÇÃO*** *DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E MALOTES NA INSTALAÇÃO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT*. **Prazo:** por mais 12 (doze) meses. ***Valor: R$*** 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**. Data:** 21/09/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **JUCIMARA DE NORONHA** 00172651182 – Contratado.

5° ADITIVO CONTRATO 25/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PAULINI CONSTRUÇOES LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.687/0001-22. **Objeto:** aditivo de valor conforme planilha de serviços. ***Valor: R$*** **15.000,00 (Quinze Mil Reais). Data:** 20/09/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **PAULINI CONSTRUÇOES LTDA EIRELI** – Contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

4° ADITIVO DO CONTRATO N° 12/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.427/0001-07. **Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA ZONA RURAL NO DISTRITO DA COQUEIRAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 065/2015. Prazo:** 06 (seis) meses**. Data:** 05/07/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** – Contratado.

17° ADITIVO DO CONTRATO N° 61/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.686.273/0001-09. **Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DO CONTRATO CUJO OBJETO É REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N. 0777873/2012/MTUR/CAIXA. Prazo:** 06 (seis) meses**. Data:** 14/07/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – Contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVOS 2017.

8° ADITIVO DO CONTRATO N° 68/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.476.602/0001-69. **Objeto:** Acréscimo de Serviço ***Na Contratação De Empresa Especializada Em Obras De Construção Civis Para Ampliação Da Unidade Básica De Saúde Da Família (UBS), Do Bairro Jardim Petrópolis, De Acordo Com O Programa Requalifica UBS Do Ministério Da Saúde,*** conforme planilha**. Valor R$ 5.368,74 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Data:** 04/08/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕE LTDA EPP** – Contratado.

1° ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a **Sra. ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON**, inscrita no CPF sob o n.º 462.537.690-49, portadora do RG n.º 1. 004.592 SSP/MT. **Objeto:** Renovação do Contrato Original de locação de um imóvel construído em alvenaria, para abrigar as instalações e funcionamento de um posto dos Correios e Telégrafos, para atender à comunidade Local**. Prazo: 06 (seis) meses. Valor R$** 5.599,98 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Data:** 31/07/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON** – Contratado.

1° ADITIVO A ATA DE RP N° 71/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA, devidamente inscrito no** CNPJ nº 36.961.837/0001-44. **Objeto:** supressão do valor do ALCOOL ETANOL, considerando aumento combustível Governo Federal. Valor: R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos).**Data:** 27/07/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA** – Contratado.

2° ADITIVO DO CONTRATO N° 070/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, devidamente inscrita no CNPJ n° 21.643.944/0001-57. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 70/2015, referente à ***Prestação De Serviço De Operação e Manutenção No Sistema De Distribuição De Água Localizado no Distrito de Bom Jardim (Zona Rural) em Nobres - MT*****. Prazo: 12 (doze) meses. Valor R$** 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais)**. Data:** 25/08/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172** – Contratado.

4° ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2017 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **PAULINI CONSTRUÇOES LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.687/0001-22. **Objeto:** a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 25/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇAO DO CENTRO DE EVENTOS NO DISTRITO DA COQUEIRAL RODA D' AGUA PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 1018520-91/2014/MTUR/CAIXA. Prazo: 06 (seis) meses. Data:** 01/08/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **PAULINI CONSTRUÇOES LTDA EIRELI** – Contratado.

5° ADITIVO DO CONTRATO N° 17/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.427/0001-07. **Objeto:** aditivo de valor conforme planilha de serviços**. Valor R$ 44.552.89 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**. **Data:** 07/08/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** – Contratado.

6° ADITIVO DO CONTRATO N° 42/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.917/0001-05. **Objeto:** Renovação do Contrato 42/2014 referente à Prestação de ***Serviço De Assessoria E Consultoria Na Gestão Da Atenção Básica Em Saúde, Gerenciamento Financeiro Do Bloco De Atenção Básica, Financiamento Do SUS, Planejamento Das Ações De Atenção Básica, Verificação Dos Instrumentos De Planejamento, Projetos E Programas MS Na Atenção Básica, Protocolos Assistenciais, Treinamento Da Utilização Dos Blocos De Financiamentos, Organização Dos Recursos Humanos Em Saúde, Padronização De Materiais Nas Unidades Básicas De Saúde, Captação De Recursos, Licitações Em Saúde,*** e a atualização da Dotação Orçamentária**. Prazo: 02 (dois) meses. Valor R$** 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais). **Data:** 15/08/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **FACILITA GESTÃO**

PÚBLICA BRASIL LTDA ME – Contratado. 6° ADITIVO DO CONTRATO N° 73/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M V MATTAR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.901.062/0001-77. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato**. Prazo: 03 (três) meses. Valor R$** 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). **Data:** 26/08/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **M V MATTAR - ME** – Contratado.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

3° ADITIVO CONTRATO N° 054/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME**,inscrita no CNPJ sob n° 11.012.407/0001-55. **Objeto:** Renovação do contrato original e alteração do valor pago KM rodado, cujo objeto é o Serviço de Transporte de alunos da Rede Pública Municipal de NOBRES/MT**.** Valor: **R$ 1.104.569,66(Um milhão cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos),** sendo o valor do KM, **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos). **Data:** 14/07/2017. Assinam – **LEOCIR HANEL** – Prefeito Municipal De Nobres e **NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME** – Contratado

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 65/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos de Almeida, nomeado pela portaria 346/2017, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade Pregão Presencial n° 065/2017/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **067/2016**, Ata de Registro de Preço n° 059/2016 da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra/MT, cujo Objeto é a Futura **e Eventual Aquisição de Plantas, Vasos e Acessório para Uso no Paisagismo deste Município, Incluindo Fornecimento, Plantio e Manutenção, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura,** com abertura no dia 29/09/2017 as 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 13.153.881/0001-22, com valor total de R$ 424.694,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais seiscentos e noventa e quatro reais)**.**

Nobres, 29 de Setembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2017

DECRETO Nº 060/2017

"Dispõe sobre Mudança de Horário de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres/MT."

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado que a partir do dia **02 de Outubro de 2017,** o horário de funcionamento na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, e todas as demais Secretarias Municipais, será das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 028/2017, Decreto n.º 044/2017 e o Decreto n.º 049/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de setembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO**, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 024/2017 ARP, processo administrativo n.º 1092/2017,homologado em 20/09/2017 pelo jornal AMM/MT e DOU **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.616/0001-17 com sede a Avenida Filinto Muller (Lot Jd Paula II) Bairro Canelas, município de Varzea Grande/MT CEP:78.135-181, representado pelo Senhora Rainielly Gonçalina Leite, inscrito no CPF nº 706.398.331-87 e RG: 1313772-7 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Custodia Godoy, nº 130, Bairro Agua Vermelha, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.138-050.

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO CONFORME, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024./2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.616/0001-17				
Endereço:	Avenida Filinto Muller (Lot Jd Paula II) Bairro Canelas, município de Varzea Grande/MT CEP:78.135-181				
Contatos:	(65) 3026 2598 Cel:99974-1807 99246-8888 99918-0303				
Representante:	Rainielly Goncalina Leite				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
9	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PORTATEIS NA SEDE COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	200	UND	R$ 120,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL: R$ R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.9 . No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.10 . A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.10.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.10.2 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

1.

CLAUSULA QUINTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Educação - José Carmo da Silva; 5.1.2. Secretaria de Assistência Social – Alessandra Marcia da Silva; 5.1.3. Secretaria de Saúde – Edileuza Conceição do Prado Silva; 5.1.4. Secretaria de Desenvolvimento Rural – José Carlos da Silva; 5.1.5. Secretaria de Administração – Heládio Maciel.

5.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1.A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2.*O local da entrega dos serviços serão de acordo com o dia, horário e local programado por cada secretaria, devendo a contratada instalar o som, banheiros e ou tendas com 06 (seis) horas antecedendo o evento, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato,* para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 6.3.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.4.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	070012	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.39.00- Outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	050019	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
03	050065	Gestão educação	2267 – Fundo da Cultura e Turismo	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
04	050057	Gestão da Cultura	2017 – Manutenção da Coordenadoria da Cultura	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
05	050084	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
06	060008	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
07	060028	A. Social	2028 – Manutenção do programa IGD - SUAS	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
08	060023	A. Social	2027 - Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
09	060035	A. Social	2082 – Manutenção do IGDBF - municipal	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
10	060020	A. Social	2024 – Manutenção do Paif Volante	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
11	060031	A. Social	2029 – Manutenção Fupis	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
12	040025	SAD	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
13	100007	Desenvolvimento	2036 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Ata de Registro de Preço e em sua proposta; 9.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10. Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência. 9.11. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, e as solicitações das secretariais municipais. 9.12. § 2° - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento. 9.13. § 3° - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades; 9.14. § 4° - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato; 9.15. § 5° - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados; 9.16. § 6° - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos. 9.17. § 7° - Se o evento for de médio porte, montar os Equipamentos com no mínimo 06 (doze) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento, se de médio ou pequeno porte de acordo com a solicitação da secretaria demandante. 9.18. § 8° - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento. 9.19. A empresa fica responsável pelo deslocamento, montagem e desmontagem dos equipamentos, devendo tais custos estarem embargados no preço; 9.20. Todo material necessário á instalação e montagem dos equipamentos deve ser fornecidos pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade; 9.21. A desmontagem / retirada deverá ocorrer no dia posterior ao evento, com agendamento prévio com responsável contratante; 9.22. Os equipamentos locados deverão estar em condições adequadas para o uso, sendo testados e com acompanhamento de um técnico de som durante o evento; 9.23. **ESPECÍFICOS PARA BANHEIORS QUÍMICOS**: 9.23.1 Manutenção diária das cabines e sempre que solicitados pela contratada; 9.23.2 Usar solução química de higienização inodora; 9.23.3 Identificação Masculina e Feminina; 9.23.4 Iluminação individual em eventos noturnos; 9.23.5 Transportar, instalar e retirar todos os banheiros; 9.23.6 Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene; 9.23.7 Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção; 9.23.8 Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como, lixeiras e sacolas; 9.23.9 Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros.

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; **10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências da Ata de Registro de Preço.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na Ata de Registro de Preço;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos Ata de Registro de Preço.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME,

CNPJ sob o nº 17.505.616/0001-17

Representado pelo Senhora Rainielly Gonçalina Leite

CPF nº 706.398.331-87 e RG: 1313772-7 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 024/2017 ARP, processo administrativo n.º 1092/2017,homologado em 20/09/2017 pelo jornal AMM/MT e DOU **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.563/0001-38 com sede a Rua dos Curiós S/N Lotes 12, 13, 28 e 29 Bairro Parque Ohara, município de Cuiabá/MT CEP: 78080-480, representada pela Senhora Wanderlene Firmino Bravo, inscrito no CPF nº 452.258.931-04 e RG: 622.374 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Trinta Sete, nº 10 Qdra 101, Bairro Santa Cruz II, CEP: 78.077-035 município de Cuiabá/MT

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO CONFORME, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024./2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.563/0001-38				
Endereço:	Rua dos Curiós S/N Lotes 12, 13, 28 e 29 Bairro Parque Ohara, município de Cuiabá/MT CEP: 78080-480				
Contatos:	(65) 3664 – 2929 Cel: 99998-5363				
Representante:	Wanderlene Firmino Bravo				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
6	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA 10X10M NA SEDE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E PLATAFORMA PARA BATERIA (PRATICÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 2,0X1,50X,050M.), COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO,FORMA DE UMA OU DUAS ÁGUAS OU GEOSPACE, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO, PÉ DIREITO 8,00 METROS, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM, ALTURA DO SOLO DE NO MÍNIMO 1,20M. E NO MÁXIMO ATÉ 2,00M. ÁREA DE SERVIÇO TAMANHO MÍNIMO 2,2 METROS X 2,20 METROS, HOUSEMIXPARA MESAS DE PA E MONITOR MEDINDO NO MÍNIMO 4,00METROSX2,20 METROS, E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, GRADES DE PROTEÇÃO INIBIDORAS NOS FUNDOS, NAS LATERAIS E NO ENTORNO DA ÁREA DE SERVIÇO.	6	DIARIA	R$ 3. 200,00	R$ 19. 200,00
8	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DESCOBERTO TAMANHO 11,0X11,0M COM ALTURA MÍNIMA 1,0METROS E MÁXIMA 1,60 METROS, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA SEDE.	6	DIARIA	R$ 1. 290,00	R$ 7. 740,00
12	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO DE AREA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,00 METROS E MÁXIMA DE 2,40 METROS, LARGURA DE MÍNIMO DE 2,0 METROS E MÁXIMO DE 2,40 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA, CHAPA ONDULADA, PAINEL CONJUGADO COM REQUADRO EM METALON.	300	UND	R$ 28,18	R$ 8. 454,00
VALOR TOTAL: R$ 35.394,00 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.9 . No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.10 . A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.10.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.10.2 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

1.

CLAUSULA QUINTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Educação - José Carmo da Silva; 5.1.2. Secretaria de Assistência Social – Alessandra Marcia da Silva; 5.1.3. Secretaria de Saúde – Edileuza Conceição do Prado Silva; 5.1.4. Secretaria de Desenvolvimento Rural – José Carlos da Silva; 5.1.5. Secretaria de Administração – Heládio Maciel.

5.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1.A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2.*O local da entrega dos serviços serão de acordo com o dia, horário e local programado por cada secretaria, devendo a contratada instalar o som, banheiros e ou tendas com 06 (seis) horas antecedendo o evento, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato,* para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 6.3.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.4.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	070012	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.39.00- Outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	050019	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
03	050065	Gestão educação	2267 – Fundo da Cultura e Turismo	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
04	050057	Gestão da Cultura	2017 – Manutenção da Coordenadoria da Cultura	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
05	050084	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					

06	060008	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
07	060028	A. Social	2028 – Manutenção do programa IGD - SUAS	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
08	060023	A. Social	2027 - Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
09	060035	A. Social	2082 – Manutenção do IGDBF - municipal	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
10	060020	A. Social	2024 – Manutenção do Paif Volante	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
11	060031	A. Social	2029 – Manutenção Fupis	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
12	040025	SAD	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
13	100007	Desenvolvimento	2036 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Ata de Registro de Preço e em sua proposta; 9.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10. Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência. 9.11. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, e as solicitações das secretariais municipais. 9.12. § 2° - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento. 9.13. § 3° - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades; 9.14. § 4° - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato; 9.15. § 5° - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados; 9.16. § 6° - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos. 9.17. § 7° - Se o evento for de médio porte, montar os Equipamentos com no mínimo 06 (doze) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento, se de médio ou pequeno porte de acordo com a solicitação da secretaria demandante. 9.18. § 8° - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento. 9.19. A empresa fica responsável pelo deslocamento, montagem e desmontagem dos equipamentos, devendo tais custos estarem embargados no preço; 9.20. Todo material necessário á instalação e montagem dos equipamentos deve ser fornecidos pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade; 9.21. A desmontagem / retirada deverá ocorrer no dia posterior ao evento, com agendamento prévio com responsável contratante; 9.22. Os equipamentos locados deverão estar em condições adequadas para o uso, sendo testados e com acompanhamento de um técnico de som durante o evento; **9.23 ESPECÍFICOS PARA LOCAÇÃO DE PALCOS**:

9.23.1 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, assinadas pelos engenheiros responsáveis cadastrados pela empresa

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; **10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências da Ata de Registro de Preço.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na Ata de Registro de Preço;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos Ata de Registro de Preço.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ sob o nº 02.435.563/0001-38

Representada pela Senhora Wanderlene Firmino Bravo

CPF nº 452.258.931-04 e RG: 622.374 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO**, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA**

SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 024/2017 ARP, processo administrativo n.º 1092/2017,homologado em 20/09/2017 pelo jornal AMM/MT e DOU **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.369/0001-81 com sede a Avenida Miranda Reis, 111-B Bairro Poção, município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-640, representado pelo Senhor Durval de Souza Freitas, inscrito no CPF nº 405.182.481-00 e RG: 576.611 SSP/MT residente e domiciliado Avenida Miranda Reis, 111-B Bairro Poção, município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-640.

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO CONFORME**, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024./2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.369/0001-81				
Endereço:	Avenida Miranda Reis, 111-B Bairro Poção, município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-640				
Contatos:	(65) 3624 0034 Cel: 99974-3860				
Representante:	Durval de Souza Freitas				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO PARA PÚBLICO ATÉ 5.000 PESSOAS - NA SEDE .CONTENDO -12 CAIXAS PARA SUBGRAVES (16 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 12 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA; DIVISORES DE FREQUÊNCIA/PROCESSADOR.; 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 36 VIAS (40MTS); 01 APARELHO DE CD PLAYER; 02 MIXING CONSOLE DIGITAL COM NO MÍNIMO 40 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 16 VIAS AUXILIARES MASTER LR, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO MAIS 01 PARAMÉTRICO COM PONTO DE INSERT EM TODOS OS CANAIS, 10 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 600W RMS CADA; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORES; 01 SISTEMA DE SIDEFILL CONTENDO 02 CAIXAS PARA SUBGRAVES (04 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 02 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITOR, 01 DIVISOR DE FREQUÊNCIA/PROCESSADOR, 01 BATERIA COMPLETA COM KITS DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 800W RMS, 01 CAIXA COM 04 ALTO-FALANTES DE 10 POLEGADAS E 01 CAIXA COM 01 ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA COM 900W RMS, 01 CAIXA COM 02 ALTO-FALANTES COM 12 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO; 06 DIRECT BOX DE IMPEDÂNCIA PARA INSTRUMENTOS; 03 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, 06 MICROFONES PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 16 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, HASTE DE ATERRAMENTO, 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR.	06	DÁRIA	R$ 2. 250,00	R$ 13. 500,00
13	LOCAÇÃO DE GRDE INIBIDORASMEDINDO 2,20METROS X 1,20 METROS, EM ESTRUTURAS METÁLICAS TUBULARES PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, ESTAIADA NO SOLO COM HASTE DE FERRO.	1020	UND	R$ 7,99	R$ 8. 149,80
VALOR TOTAL: R$ 21.649.80 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.9 . No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.10 . A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.10.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.10.2 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

1.

CLAUSULA QUINTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Educação - José Carmo da Silva; 5.1.2. Secretaria de Assistência Social – Alessandra Marcia da Silva; 5.1.3. Secretaria de Saúde – Edileuza Conceição do Prado Silva; 5.1.4. Secretaria de Desenvolvimento Rural – José Carlos da Silva; 5.1.5. Secretaria de Administração – Heládio Maciel.

5.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1.A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2.*O local da entrega dos serviços serão de acordo com o dia, horário e local programado por cada secretaria, devendo a contratada instalar o som, banheiros e ou tendas com 06 (seis) horas antecedendo o evento, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato,* para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 6.3.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.4.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	070012	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.39.00- Outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	050019	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
03	050065	Gestão educação	2267 – Fundo da Cultura e Turismo	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
04	050057	Gestão da Cultura	2017 – Manutenção da Coordenadoria da Cultura	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
05	050084	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
06	060008	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
07	060028	A. Social	2028 – Manutenção do programa IGD - SUAS	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
08	060023	A. Social	2027 - Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
09	060035	A. Social	2082 – Manutenção do IGDBF - municipal	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
10	060020	A. Social	2024 – Manutenção do Paif Volante	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
11	060031	A. Social	2029 – Manutenção Fupis	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
12	040025	SAD	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
13	100007	Desenvolvimento	2036 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Ata de Registro de Preço e em sua proposta; 9.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10. Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência. 9.11. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, e as solicitações das secretariais municipais. 9.12. § 2° - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento. 9.13. § 3° - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades; 9.14. § 4° - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato; 9.15. § 5° - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados; 9.16. § 6° - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos. 9.17. § 7° - Se o evento for de médio porte, montar os Equipamentos com no mínimo 06 (doze) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento, se de médio ou pequeno porte de acordo com a solicitação da secretaria demandante. 9.18. § 8° - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento. 9.19. A empresa fica responsável pelo deslocamento, montagem e desmontagem dos equipamentos, devendo tais custos estarem embargados no preço; 9.20. Todo material necessário á instalação e montagem dos equipamentos deve ser fornecidos pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade; 9.21. A desmontagem / retirada deverá ocorrer no dia

posterior ao evento, com agendamento prévio com responsável contratante; 9.22. Os equipamentos locados deverão estar em condições adequadas para o uso, sendo testados e com acompanhamento de um técnico de som durante o evento; **9.23 ESPECÍFICOS PARA LOCAÇÃO DE PALCOS:**

9.23.1 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, assinadas pelos engenheiros responsáveis cadastrados pela empresa

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; **10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências da Ata de Registro de Preço.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na Ata de Registro de Preço;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos Ata de Registro de Preço.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP

CNPJ sob o nº 07.655.369/0001-81

Representado pelo Senhor Durval de Souza Freitas

CPF nº 405.182.481-00 e RG: 576.611 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 024/2017 ARP, processo administrativo n.º 1092/2017,homologado em 20/09/2017 pelo jornal AMM/MT e DOU **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: : Empresa **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.355.098/0001-00, com sede na Rua Governador Júlio Campos, Nº 200, Bairro: Santa Luzia CEP: 78.170.000 na cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT, neste ato representada pelo Sr. ***ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA***, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 20904304 SSP/MT e CPF: 040.707.521-61,residente e domiciliado na Rua Governador Júlio Campos, Nº 200, Bairro: Santa Luzia em Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP: 78.170.000.

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO CONFORME, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024./2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.355.098/0001-00,				
Endereço:	Rua Governador Júlio Campos, Nº 200, Bairro: Santa Luzia CEP: 78.170.000				
Contatos:	(65) 99660-9142				
Representante:	***ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA***				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO PARA PÚBLICO ATÉ 1.500 PESSOAS - NA SEDE - CONTENDO: 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (8 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA E MONITOR; DIVISOR DE FREQUÊNCIA/PROCESSADOR; 01 EQUALIZADOR ESTÉREO COM 32 BANDAS E FILTROS DE 12 DB POR OITAVA; 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 24 VIAS (30MTS); 04 CANAIS DE GATES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 APARELHO DE CD PLAYER; 01 MIXING CONSOLE DIGITAL OU COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR, 02 MICROFONE SEM; 06 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS, 01 BATERIA COM KITS DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 AMPLIFICADOR E CAIXA PARA BAIXO COM 800W RMS; 01 AMPLIFICADOR E CAIXA PARA GUITARRA COM 900W RMS; 01 AMPLIFICADOR E CAIXA PARA TECLADO; 02 DIRECT BOX DE IMPEDÂNCIA PARA INSTRUMENTOS, 06 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 300W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	6	DIARIA	R$ 1.499,00	R$ 8.994,00
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO NA SEDE E ZONA RURAL PARA PÚBLICO ATÉ 1.000 PESSOAS. CONTENDO: 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (8 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 EQUALIZADOR ESTÉREO; PROCESSADOR; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; 01 APARELHO DE CD PLAYER; 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS.COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MO-	6	DIARIA	R$ 1.299,00	R$ 7.794,00

	NITOR; 02 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 300W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO.				
4	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIAO NA SEDE CONTENDO : 04 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS E PROCESSADAS 500W RMS CADA, COM TRIPÉ, 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS DE ENTRADA, 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, FAIXA DE OPERAÇÃO EM UHF, 04 MICROFONES COM FIO, PEDESTAL, 01 APARELHO DE CD PLAYER PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES, COM 01 OPERADOR TÉCNICO. A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM (COM NO MÍNIMO DE 01 HORA DE ANTECEDÊNCIA PARA O INÍCIO DO EVENTO) E DESMONTAGEM DE TODO O EQUIPAMENTO.	390	DIARIA	R$ 449,00	R$ 175.110,00
5	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VEICULAR NA SEDE VEÍCULO CONTENDO: UMA CAIXA COM DOIS ALTO FALANTES DE 600 WATTS, UM MÓDULO DE 1.600 WATTS E OUTRO MÓDULO DE 1000WATTS PARA CORNETEIRA, DOIS TWUITER , UM TOCA CD COM SUPORTE PARA PEN DRIVE E UM MICROFONE.	555	HORAS	R$ 38,00	R$ 21.090,00
7	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DESCOBERTO TAMANHO 5,50X60M COM ALTURA MÍNIMA 0.50 E MÁXIMA 0,80 METRO, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA SEDE.	6	DIARIA	R$ 904,00	R$ 5.424,00
11	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 5X5MTS COM ALTURA 2,5 METROS, MONTADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA BRANCA, COMPOSTA DE CALHAS REFORÇADAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA, NA SEDE	350	UND	R$ 103,50	R$ 36.225,00
14	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA PALCO CONTENDO 16 REFLETORES PAR 64 #5; 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 1024 CANAIS DIGITAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 04 MINI BRUTT DE 06 LAMPADAS, 06 MOVINGHEAD, CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS COM 60M DE P30, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	6	UND	R$ 999,99	R$ 5.999,94
15	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 4,0X4,0 METROS NA SEDE E ZONA RURALCOM ALTURA 2,5 METROS, MONTADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA BRANCA, COMPOSTA DE CALHAS REFORÇADAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA.	170	DIARIA	R$ 108,00	R$ 18.360,00
VALOR R$ 278.996,94 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.9 . No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.10 . A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.10.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.10.2 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

1.

CLAUSULA QUINTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal conforme abaixo:

5.1.1. Secretaria de Educação - José Carmo da Silva; 5.1.2. Secretaria de Assistência Social – Alessandra Marcia da Silva; 5.1.3. Secretaria de Saúde – Edileuza Conceição do Prado Silva; 5.1.4. Secretaria de Desenvolvimento Rural – José Carlos da Silva; 5.1.5. Secretaria de Administração – Heládio Maciel.

5.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1.A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2.*O local da entrega dos serviços serão de acordo com o dia, horário e local programado por cada secretaria, devendo a contratada instalar o som, banheiros e ou tendas com 06 (seis) horas antecedendo o evento, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato,* para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 6.3.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 6.4.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	070012	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.39.00- Outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	050019	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
03	050065	Gestão educação	2267 – Fundo da Cultura e Turismo	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
04	050057	Gestão da Cultura	2017 – Manutenção da Coordenadoria da Cultura	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
05	050084	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
06	060008	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
07	060028	A. Social	2028 – Manutenção do programa IGD - SUAS	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
08	060023	A. Social	2027 - Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
09	060035	A. Social	2082 – Manutenção do IGDBF - municipal	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
10	060020	A. Social	2024 – Manutenção do Paif Volante	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
11	060031	A. Social	2029 – Manutenção Fupis	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
12	040025	SAD	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					

13	100007	Desenvolvimento	2036 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Ata de Registro de Preço e em sua proposta; 9.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10. Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência. 9.11. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, e as solicitações das secretariais municipais. 9.12. § 2° - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento. 9.13. § 3° - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades; 9.14. § 4° - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato; 9.15. § 5° - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados; 9.16. § 6° - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos. 9.17. § 7° - Se o evento for de médio porte, montar os Equipamentos com no mínimo 06 (doze) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante Ordem de Fornecimento, se de médio ou pequeno porte de acordo com a solicitação da secretaria demandante. 9.18. § 8° - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento. 9.19. A empresa fica responsável pelo deslocamento, montagem e desmontagem dos equipamentos, devendo tais custos estarem embargados no preço; 9.20. Todo material necessário á instalação e montagem dos equipamentos deve ser fornecidos pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade; 9.21. A desmontagem / retirada deverá ocorrer no dia posterior ao evento, com agendamento prévio com responsável contratante; 9.22. Os equipamentos locados deverão estar em condições adequadas para o uso, sendo testados e com acompanhamento de um técnico de som durante o evento; **9.23 ESPECÍFICOS PARA LOCAÇÃO DE PALCOS**:

9.23.1 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, assinadas pelos engenheiros responsáveis cadastrados pela empresa

CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; **10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências da Ata de Registro de Preço.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na Ata de Registro de Preço;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos Ata de Registro de Preço.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

13.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 024/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161**

CNPJ n.º 17.355.098/0001-00

Representada pelo Sr. ***ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA***, R

G: n.º 20904304 SSP/MT e CPF: 040.707.521-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

Processo número: 67/2017

Licitação: Pregão Presencial n° 024/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA,**

CNPJ Nº 08.139.622/0001/07

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmacológicos, materiais de consumo hospitalares e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, em conformidade com as especificações discriminadas e contidas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação, que integram O PRESENTE instrumento.**

VALOR: **R$ 57.514,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e catorze reais)**

ASSINATURA: **29 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

Processo número: 67/2017

Licitação: Pregão Presencial n° 024/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ Nº 05.443.348/0001-77

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmacológicos, materiais de consumo hospitalares e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, em conformidade com as especificações discriminadas e contidas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação, que integram O PRESENTE instrumento.**

VALOR: **R$ 20.938,36 (VINTE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**

ASSINATURA: **29 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

Processo número: 67/2017

Licitação: Pregão Presencial n° 024/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 00.302.007/0002-49

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmacológicos, materiais de consumo hospitalares e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, em conformidade com as especificações discriminadas e contidas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação, que integram O PRESENTE instrumento.**

VALOR: **R$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais).**

ASSINATURA: **29 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

Processo número: 67/2017

Licitação: Pregão Presencial n° 024/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MS HOSPITALAR LTDA - ME**

CNPJ Nº 15.224.444/0001-88

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmacológicos, materiais de consumo hospitalares e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, em conformidade com as especificações discriminadas e contidas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação, que integram O PRESENTE instrumento.**

VALOR: **R$ 408.599,08 (quatrocentos e oito mil quinhentos e noventa e nove mil reais e oito centavos).**

ASSINATURA: **29 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

Processo número: 67/2017

Licitação: Pregão Presencial n° 024/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ADILVAN COMÉRICO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**

CNPJ Nº 02.192.932/0001-09

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmacológicos, materiais de consumo hospitalares e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, em conformidade com as especificações discriminadas e contidas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação, que integram O PRESENTE instrumento.**

VALOR: **252.780,06 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais e seis centavos).**

ASSINATURA: **29 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017

Processo número: 67/2017

Licitação: Pregão Presencial n° 024/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**

CNPJ Nº 03.250.803./0001-92

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmacológicos, materiais de consumo hospitalares e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, em conformidade com as especificações discriminadas e contidas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação, que integram O PRESENTE instrumento.**

VALOR: **R$ 131.540,37 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)**

ASSINATURA: **29 de setembro de 2017.**

VIGENCIA: **29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL N°22/2017

PRAZO: 29/09/2017 á 29/09/2018

CONTRATADA: **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: **R$ 33.327,00**

DOTAÇÃO:

03 001 04 122 0001 2040 339030000000- COD 034

04 002 08 244 0008 2022 339030000000- COD 096

05 003 04 122 0003 2019 339030000000- COD 144

05 002 15 452 0003 1016 339030000000- COD 136

06 002 10 301 0019 2027 339030000000- COD 210

06 003 10 302 0019 2018 339030000000- COD 223

06 004 10 304 0019 2028 339030000000- COD 236

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 262

07 001 12 361 0013 2034 339030000000- COD 250

ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 31/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL N°22/2017

PRAZO: 29/09/2017 á 29/09/2018

CONTRATADA: **ELEONIR A. KASESKI EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: **R$ 242.907,55**

DOTAÇÃO:

03 001 04 122 0001 2040 339030000000- COD 034

04 002 08 244 0008 2022 339030000000- COD 096

05 003 04 122 0003 2019 339030000000- COD 144

05 002 15 452 0003 1016 339030000000- COD 136

06 002 10 301 0019 2027 339030000000- COD 210

06 003 10 302 0019 2018 339030000000- COD 223

06 004 10 304 0019 2028 339030000000- COD 236

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 262

07 001 12 361 0013 2034 339030000000- COD 250

ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL N°22/2017

PRAZO: 29/09/2017 á 29/09/2018

CONTRATADA: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: **R$ 36.737,40**

DOTAÇÃO:

03 001 04 122 0001 2040 339030000000- COD 034

04 002 08 244 0008 2022 339030000000- COD 096

05 003 04 122 0003 2019 339030000000- COD 144

05 002 15 452 0003 1016 339030000000- COD 136

06 002 10 301 0019 2027 339030000000- COD 210

06 003 10 302 0019 2018 339030000000- COD 223

06 004 10 304 0019 2028 339030000000- COD 236

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 262

07 001 12 361 0013 2034 339030000000- COD 250

ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 33/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL N°22/2017

PRAZO: 29/09/2017 á 29/09/2018

CONTRATADA: **EMUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'SLTDA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: **R$ 14.332,70**

DOTAÇÃO:

03 001 04 122 0001 2040 339030000000- COD 034

04 002 08 244 0008 2022 339030000000- COD 096

05 003 04 122 0003 2019 339030000000- COD 144

05 002 15 452 0003 1016 339030000000- COD 136

06 002 10 301 0019 2027 339030000000- COD 210

06 003 10 302 0019 2018 339030000000- COD 223

06 004 10 304 0019 2028 339030000000- COD 236

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 262

07 001 12 361 0013 2034 339030000000- COD 250

ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL N°22/2017

PRAZO: 29/09/2017 á 29/09/2018

CONTRATADA: **CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM MANUTENÇÕES, REFORMAS E CONSTRUÇÕES NECESSÁRIAS EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: **R$ 127.933,55**

DOTAÇÃO:

03 001 04 122 0001 2040 339030000000- COD 034

04 002 08 244 0008 2022 339030000000- COD 096

05 003 04 122 0003 2019 339030000000- COD 144

05 002 15 452 0003 1016 339030000000- COD 136

06 002 10 301 0019 2027 339030000000- COD 210

06 003 10 302 0019 2018 339030000000- COD 223

06 004 10 304 0019 2028 339030000000- COD 236

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 262

07 001 12 361 0013 2034 339030000000- COD 250

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA N° 16/2017

PORTARIA N° 16/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomeia a servidora Daniela Aranda Nonato, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1528623-1 SSP/MT e Cadastro de Pessoa Física sob n° 019.030.791-95, residente e domiciliada à Rua Paraná, n° 222, Quadra 30, Lote 16, Bairro Centro, cidade de Nova Lacerda/MT, como Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.

Art. 2° - Conforme determina o Art. 7° - da Lei Complementar 126/2017, em seu § 5°, inciso I, a servidora opta pelo valor integral da remuneração de seu cargo efetivo mais trinta e cinco por cento do valor da remuneração do cargo comissionado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tornando sem efeito a portaria 15/2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 1332 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 1332 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO APLIC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Sr. *JOÃO TEODORO FILHO*, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **JAIR NERO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n º **1744315-6 SSP/MT** e inscrito no CPF sob nº . **013.114.111-27**, para o cargo de **RESPONSAVEL PELO APLIC**, desta Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso 26 dias do mês de Setembro de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI MUNICIPAL N.º 1104 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 852 DE 16 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A *Lei Municipal n. 852 de 16 de julho de 2009*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.....

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

Art. 26.....

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, havendo alteração da remuneração referente ao cargo efetivo será aplicado tal reajuste ao valor do benefício.

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,61% (onze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olímpia/MT, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2017	2,03%
2018	2,56%
2019	3,10%
2020	3,64%
2021	4,17%
2022	4,71%
2023	5,24%
2024	5,78%
2025	6,32%
2026	6,85%
2027	7,39%
2028	7,93%
2029	8,46%
2030	9,00%
2031	9,53%
2032	10,07%
2033	10,61%

2034	11,14%
2035	11,68%
2036	12,22%
2037	12,75%
2038	13,29%
2039	13,83%
2040	14,36%
2041	14,90%
2042	15,43%
2043	15,97%

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração dos artigos 25, 34, 42, 70, 107, 121, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 158, 174, 178, 180, 182, 188, 196, 198, 199, 201, 265, 266, 271, 277, 282, 290, 328, 331 da lei complementar nº 002/2002, de 13 de dezembro de 2002, que trata do sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, alterada pelas Leis Complementares nºs 006, de 16 de dezembro de 2003, 011 de 07 de dezembro de 2005, 025 de 15 de outubro de 2010, 041 de 30 de setembro de 2013, 045 de 27 de maio de 2014, 046 de 19 de novembro de 2014, 050 de 29 de outubro de 2015 e 054 de 22 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 002/2002, de 13 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 006, de 16 de dezembro de 2003, 011, de 07 de dezembro de 2005, 025, de 15 de outubro de 2010, 041, de 30 de setembro de 2013, 045, de 27 de maio de 2014, 046, de 19 de novembro de 2014, 050/2015, de 29 de outubro de 2015 e 054/2016, de 22 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Nova Olímpia/MT – CTM, passa a reger da seguinte forma:

"**Art. 25.** O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. (NR)

§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

III. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §6o do art. 129 desta Lei.

§3o. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa a Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4o. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 34. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. (NR)

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração. (NR)

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através: (NR)

I. da notificação direta; (NR)

II. da afixação de edital no quadro de editais da Secretaria Municipal de Finanças; (NR)

III - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município; **(NR)**

IV. da remessa do aviso por via postal simples; (NR)

V. por sistema de comunicação eletrônica, a ser disponibilizado no portal da Secretaria Municipal de Finanças, destinado, dentre outras finalidades, a: **(NR)**

a) cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, á exclusão do regime e a ações fiscais;

b) encaminhar notificações e intimações;

c) expedir avisos em geral.

§1º. Enquanto não disponível o aplicativo relativo a comunicação eletrônica no sistema da Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no Inciso V, deste artigo.

§2º. As notificações e intimações relativas à matéria tributária poderão ser enviadas exclusivamente pelo meio eletrônico, seja através do Sistema de Administração Tributária Municipal ou mesmo através de correio eletrônico (e-mail) informado pelo contribuinte ao Cadastro Municipal.

§3º. Valerá para todos os efeitos, a notificação eletrônica enviada ao endereço fornecido pelo contribuinte.

§4º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por carta registrada ou pela remessa de notificação eletrônica.

§5º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, ou através de via postal simples ou carta registrada, ou através de notificação eletrônica, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§6º. A notificação de lançamento conterá:

I. o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II. a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III. o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV. o prazo para recebimento ou impugnação;

V. o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI. demais elementos estipulados em regulamento.

§7º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§8º. O lançamento regulamente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I. impugnação procedente do sujeito passivo;

II. recurso de Ofício;

III. iniciativa de Ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 70. .....

Parágrafo único: Para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, a guia de recolhimento competente é a instituída pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 107. .....

(...)

V.para os sujeitos passivos enquadrados no regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, constatada qualquer das infrações descritas neste capitulo, será expedido pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa, o Termo Circunstanciado de Exclusão do Simples Nacional.

Art. 121. .....

(...)

II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. (NR)

(...)

§6º. Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. (NR)

a) Revogado.

b) Revogado.

c) Revogado.

Art. 126. .....

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01, Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, smartphones e congêneres.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06. Assessoria e consultoria em informática.

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortóptica.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01. Medicina veterinária e zootecnia.

5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04. Demolição.

7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08. Calafetação.

7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06. Agenciamento marítimo.

10.07. Agenciamento de notícias.

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01. Espetáculos teatrais.

12.02. Exibições cinematográficas.

12.03. Espetáculos circenses.

12.04. Programas de auditório.

12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02. Assistência técnica.

14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07. Colocação de molduras e congêneres.

14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10. Tinturaria e lavanderia.

14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12. Funilaria e lanternagem.

14.13. Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07. Franquia (franchising).

17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12. Leilão e congêneres.

17.13. Advocacia.

17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15. Auditoria.

17.16. Análise de Organização e Métodos.

17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20. Estatística.

17.21. Cobrança em geral.

17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03. Planos ou convênio funerários.

25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 127. .....

(...)

III. do recebimento permanente ou do resultado econômico da prestação dos serviços; (NR)

V. do caráter permanente ou eventual da prestação dos serviços.

Art. 128. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (NR)

(...)

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)

XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços anexa a Lei;

XXI. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços anexa a Lei; (NR)

XXII. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a Lei; (NR)

XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa a Lei. (NR)

(...)

§6o. Na hipótese de descumprimento dos dispostos neste artigo e seus incisos ou no §3o do art. 146, desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (NR)

§7º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 129. Considera-se estabelecimento prestador: (NR)

I. o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)

II. o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios. (NR)

§1º. Para efeitos desta Lei, será considerado estabelecimento prestador e dele é indicativo, a existência de pelo menos um dos seguintes elementos: (NR)

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição em órgãos públicos;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

III. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos, tais como:

a) Indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) Locação de imóvel;

c) Propaganda ou publicidade;

d) Fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

§2º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo. (NR)

Art. 130. Ocorre o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no momento da materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente definida neste código. (NR)

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; (NR)

II. tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável; (NR)

(...)

V - em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados:

1. cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;

2. protesto de título;

3. sustação de protesto;

4. devolução de títulos não pagos;

5. manutenção de títulos vencidos;

6. fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;

7. quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;

8. fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;

9. emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;

10. transferência de fundos;

11. devolução de cheques;

12. sustação de pagamentos de cheques;

13. ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;

14. emissão e de cartões magnéticos;

15. consultas em terminais eletrônicos;

16. pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;

17. elaboração de ficha cadastral;

18. guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;

19. fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;

20. emissão de carnês;

21. manutenção de contas inativas;

22. abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;

23. serviço de compensação;

24. licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);

25. outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;

26. custódia de bens e valores;

27. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

28. agenciamento de créditos ou de financiamento;

29. recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;

30. administração e distribuição de co-seguros;

31. intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;

32. serviço de agenciamento e intermediação em geral;

33. auditoria e análise financeira;

34. fiscalização de projetos econômico-financeiros;

35. consultoria e assessoramento administrativo;

36. processamento de dados e atividades auxiliares;

37. locação de bens móveis;

38. arrendamento mercantil (leasing);

39. resgate de letras com aceite de outras empresas;

40. recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdências Social, FGTS e outras tarifas;

41. pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;

42. administração de crédito educativo e seguro-desemprego;

43. pagamento de contas em geral;

44. outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

§2º. As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

a) cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;

b) custódia de valores;

c) comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

d) serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;

e) taxa de distribuição sobre a administração de fundos;

f) taxa de cadastro;

g) administração de clube de investimento;

h) outros serviços não especificados.

§3º. As entidades a que se refere o parágrafo precedente devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicos do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§4º. A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora (bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras), fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no parágrafo terceiro.

§5º. As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§6º. O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

I. taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;

II. taxa de alteração contratual e outras congêneres;

III. taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;

IV. taxa de filiação do estabelecimento;

V. comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;

VI. todas as demais taxas a títulos de administração.

§7º. Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Art. 131. Revogado.

Art. 133. .....

Paragrafo único. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município. (NR)

§2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços. (NR)

Art. 134. Nos contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4591, de 16/12/1964, firmados antes do "habite-se" entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção. (NR)

§1º. Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente. (NR)

§2º. Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada. (NR)

§3º. O preço de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior à avaliação constante do memorial de incorporação, corrigido pelo CUB - Custo Unitário Básico ou o índice que vier a substituí-lo. (NR)

Art. 137. Revogado.

Art. 138. Revogado.

Art. 139. Revogado.

Art. 140. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes: (NR)

(...)

II. ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS. (NR)

Art. 141. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas. (NR)

§1º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

I. Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

II. Nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.

§2º. São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere o art. 141 deste Código, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:

a) escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e ensecadeiras que integram a obra;

b) serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;

c) serviços de mistura de concreto ou asfalto;

d) serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;

e) serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;

f) serviços de serralheria;

g) pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;

h) impermeabilização e pintura em geral;

i) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

j) demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.

§3º. As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1994.

§ 4º. A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere o parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecida no artigo 141 deste Código Tributário Municipal.

§5º. Ficam sujeitas à incidência do ISS as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.

Art. 143. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as categorias apuradas pelos valores constantes do item I do art. 145, deste Código. (NR)

§1º. Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§2º. Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuíam para a sua produção.

§3º. O serviço prestado por profissional vinculado à entidade de classe independe da escolaridade do prestador.

Art. 144. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumido responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (NR)

Parágrafo único. As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades em seus objetos sociais.

Art. 145. .....

(...)

I. profissional autônomo: (NR)

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

b) profissionais de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma.

§1º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais autônomos que:

a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados;

c) que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura.

II. Demais contribuintes: 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, exceto os itens 4.22, 4.23, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18 e 18.01, que serão de 5% (cinco por cento). (NR)

§2o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa a Lei.

Art. 146. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço. (NR)

§1º. O sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código. (NR)

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se: (NR)

I. por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício; (NR)

II. .....

a) Toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, que exercer atividade econômica de prestação de serviço, a elas se equiparando as fundações, quando prestem serviços. (NR)

b) A pessoa física que, para o exercício da sua atividade profissional, admitir mais do que dois empregados ou profissional da mesma habilitação do empregador. (NR)

(...)

c) O empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico.

Art. 147. São também contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Nova Olímpia, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3,05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7,10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17. 10 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, independente do local do estabelecimento prestador. (NR)

Art. 148. Respondem, igualmente, pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza: (NR)

I. a pessoa jurídica que agenciar contratos de leasing, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado; (NR)

II. a pessoa jurídica arrendatária, se o contrato for efetuado diretamente com o arrendante ou se o agenciador do contrato estiver estabelecido em outro município, independentemente do local de inscrição do contrato, pelo imposto devido na operação objeto do contrato agenciado; (NR)

III. empresas seguradoras e de previdência privada, pelo imposto devido sobre: (NR)

a) As comissões pagas às empresas de corretagem de seguros e de previdência privada;

b) Serviços de regulação de sinistro, inspeção, avaliação, prevenção e gerência de riscos;

c) Perícias, laudos e avaliações;

d) Outros serviços prestados com relação ao sinistro.

IV. empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários; (NR)

V. Os correios, pelo imposto devido pelas suas agências franqueadas; (NR)

VI. empresas e cooperativas que prestam serviços de assistência médica e planos de saúde, pelos serviços que tomarem de pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código; (NR)

Parágrafo único. A obrigação prevista nos incisos I e II aplica-se a todas as modalidades de leasing - arrendamento mercantil.

Art. 149. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os tomadores ou interme-

diários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (NR)

§1º. Os responsáveis a que se refere esta seção estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (NR)

§2º. Sem prejuízo do §1º, são também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre quaisquer serviços que tomarem: (NR)

I. os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e controladas e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no município;

II. todas as pessoas jurídicas que tomarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, se não exigirem dos prestadores documento fiscal autorizado pelo Poder Público.

§3º. O tomador do serviço a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deste artigo deve reter e recolher o montante do imposto devido, quando o prestador:

I. obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fornecer;

II. desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:

a) Recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;

b) Cópia do comprovante de inscrição.

Art. 150. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando o prestador de serviços: (NR)

I. sujeitar-se ao pagamento do imposto com base em estimativa fiscal;

II. estiver imune ou isento do pagamento do imposto;

III. comprovar a condição de autônomo regularmente inscrito junto à Secretaria de Finanças do Município de Nova Olímpia;

IV. utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Nova Olímpia.

§1º. O prestador de serviços deverá comprovar as situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente.

§2º. O imposto devido por responsabilidade tributária, conforme disciplinado neste capítulo deverá ser recolhido na forma e prazos estipulados em regulamento.

(...)

VII. as companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII. as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;

IX. as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

X. as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XI. as instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra.

§1º. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

§2º. No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

§3º. Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.

§4º. O poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

§6º. Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§7º. As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§8º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional observará o seguinte:

I. a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual referente ao ISS previsto nos anexos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II. na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual referente ao ISS referente à menor alíquota prevista nos anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 151. Respondem solidariamente pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7. 02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 126, deste Código, o proprietário ou dono da obra ou edificação. (NR)

§1º. As obras de que trata o artigo anterior, quando não for efetuado, terão o imposto estimado e calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A retenção na fonte de que trata este capítulo não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

Art. 158. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação temporária da atividade, arquivada no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do regulamento. (NR)

Art. 174. .....

(...)

§4º.As empresas optantes pelo Simples Nacional recolherão o imposto na data prevista pela legislação específica.

Art. 178. .....

(...)

III. as Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, que possui estabelecimento neste Município, ficam obrigadas a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declarações com infor-

mações relativas aos serviços prestados, na forma, mensalmente, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

Art. 180. .....

(...)

§2º. A lavratura do termo de início de fiscalização valerá por 30 (trinta) dias.

Art. 182. .....

(...)

XI. aquele que embaraçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

a) de 100 (cem) UPF pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) de 250 (duzentas) UPF pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;

c) de 500 (quinhentas) UPF pelo não atendimento ao terceiro pedido de **intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

XII. aquele que apresentar mais de duas DMS Retificadora do mês de referência será punido com multa de 150 (cento e cinquenta) UPF por unidade apresentada.

XIII. multa de importância igual a 200 (duzentas) UPF, por nota fiscal emitida, nos seguintes casos:

a) quando informado na Declaração Mensal de Serviços – DMS a emissão de nota fiscal de serviço sem incidência do Imposto sobre Serviço, e constatado pela Fiscalização a incidência do imposto;

b) quando utilizar nota fiscal de serviço em desacordo com atividade econômica cadastrada no Município;

c) quando utilizar nota fiscal de serviço para atividade não prevista na lista de serviço.

Parágrafo único: Verificado o não atendimento das três intimações a que se refere o inciso XI deste artigo, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 172 deste Código.

XIV. em relação ao módulo mensal da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF):

a) por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, na forma e nos prazos previstos na Legislação Tributária Municipal: 2.000 (duas mil) UPF por declaração;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF: 250 (duzentos e cinquenta) UPF por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a 10.000 (dez mil) UPF por declaração;

c) por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF: 250 (duzentos e cinquenta) UPF por dado ou informação omitida, limitado a 10. 000 (dez mil) UPF por declaração;

XV. em relação ao módulo anual da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF):

a) por deixar de apresentar/transmitir à participação fazendária competente a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), na forma e nos prazos previstos na Legislação Tributária Municipal: 2. 000 (duas mil) UPF por declaração;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na Declaração Eletrônica de serviços das Instituições Financeiras - DES-IF: 250 (duzentos e cinquenta) UPF por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a 5.000 (cinco mil) UPF por declaração;

c) por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF: 250 (duzentos e cinquenta) UPF por dado ou informação omitida, limitado a 10. 000 (dez mil) UPF por declaração;

XVI. em relação ao módulo de partidas de lançamentos da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF):

a) por deixar de apresentar o Módulo Partidas de Lançamentos da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: 4.000 (quatro mil) UPF por declaração;

b) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta qualquer dado ou informação exigida na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF: 250 (duzentos e cinquenta) UPF por informação incorreta, indevida ou incompleta, limitado a 10.000 (dez mil) UPF por declaração;

c) por deixar de informar qualquer dado ou informação exigida na Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF: 250 (duzentos e cinquenta) UPF por dado ou informação omitida, limitado a 10. 000 (dez mil) UPF por declaração.

Art. 188. .....

(...)

III. o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.

§1º. Quando se tratar do inciso I deste artigo deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.

§2º. Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:

I. as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados;

II. as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior; e 136

III. as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.

Art. 196. .....

(...)

§4º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o construtor e/ou incorporador terão 60 (sessenta) dias após o habite-se para apresentar à Secretaria Municipal de Finanças contrato com firma reconhecida para averbação, sendo que a obrigação está adstrita à efetiva celebração do contrato entre as partes, obrigação idêntica exigida para os imóveis de condomínios fechado, vertical e horizontal, a preço de custo e/ou administração, sob pena de aplicação da disposição prevista no inciso I do artigo 212 deste Código Tributário, ressaltando-se que o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo. (NR)

(...)

§7º. Em não sendo cadastrado o imóvel, por haver seu proprietário ou possuidor omitido a inscrição, o lançamento será feito, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.

§8º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.

(...)

Art. 198. .....

(...)

§3º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá:

I. ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 199. .....

(...)

§7º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, §4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana poderá:

a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;

b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 201. .....

(...)

§5º. Em hipótese alguma haverá causa para compensação ou restituição do imposto, quando decorrido o prazo estipulado para apresentação de impugnação de lançamento e tendo sido efetuado voluntariamente o seu recolhimento.

Art. 265. .....

(...)

§3º. É competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, a inscrição da Dívida Ativa Municipal.

Art. 266. .....

(...)

III. por via postal simples acompanhada de cópia do auto de infração;

IV. por publicação, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida;

V. por sistema de comunicação eletrônica seja através do Sistema de Administração Tributária Municipal, ou através do correio eletrônico (e-mail) informado pelo contribuinte ao cadastro municipal.

(...)

§6º. Fazenda Pública Municipal, através da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica, poderá apresentar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Divida Ativa Tributaria e Não-Tributária e alcançarão os responsáveis tributários apontados no art. 135 da Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

§7º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

§8º. O crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, será inscrito, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

§9º. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:

I. após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;

II. após os 02 (dois) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, serão objeto de protesto;

III. após o protesto, não sendo quitados nem parcelados, serão objeto de execução fiscal.

§10. Fica permitido ainda, o protesto de Certidões de Dívida Ativa, já ajuizadas para cobrança judicial.

§11. O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:

I. acordos administrativos rompidos;

II. créditos em fase extrajudicial com valores superiores a R$ 0,01 (Hum Centavo) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III. hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

§12. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

§13. Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§14. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§15. Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valor.

§16. Nos casos em que as custas do protesto forem superiores às da ação de execução fiscal, o protesto poderá ser dispensado.

§17. O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 271. .....

Parágrafo único: A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República.

Art. 277. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado ou via internet, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

(...)

§3º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção da certidão a que refere este artigo, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Art. 282. .....

(...)

§1º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os Auditores Fiscais de Tributos Municipais o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo.

§2º. Havendo justo motivo, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante despacho do titular da Superintendência de Fiscalização.

Art. 290. .....

(...)

§6º. Se a diligência resultar em redução dos valores impugnados, o autuante providenciará a elaboração de corrigenda demonstrando os novos valores devidos, com as respectivas justificativas.

Art. 328. .....

§1º. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento de Imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração;

§2º. Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

Art. 331. .....

(...)

Parágrafo único: Em consonância com o art. 3º, parágrafos 3º, 4º e 10 e o art. 6º da Lei Complementar n° 63, de 11 de janeiro de 1990, poderá o Poder Executivo Municipal instituir mecanismos de controle e apuração do valor agregado relacionado com as operações sujeitas ao ICMS, em que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Setembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120030/PMNO/2017 PREGÃO N° 030/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: SUZI PINHEIRO COMERCIO ME, CNPJ: 11.671.107/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT**.**

VALOR: R$ 357.972,16 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

VIGENCIA: 29/09/2017 ate 29/09/2018.

Nova Olímpia-MT, 29 de setembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 036/2017

AVISO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 036/2017

O Município de Nova Olímpia-MT, através da Pregoeira devidamente instituída, pela Portaria 208/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 036/2017, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por item , tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08 horas do dia 16 de Outubro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se anexo ao edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, na Avenida Mato Grosso N.º 175, Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130 e no endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT, 27 de Setembro de 2017.

Eliete Maria da Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12029/PMNO/2017 PREGÃO N° 029/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: E.A.W. SOLTYS - ME, inscrita no CNPJ: 10.782.960/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇAO PARA MANUTENÇAO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**.**

VALOR: R$ 752.445,60(setecentos e cinquenta e dois quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

VIGENCIA: 29/09/2017 ate 29/09/2018.

Nova Olímpia-MT, 29 de setembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 230/2017

NOMEIA E AUTORIZA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis e imóveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis e imóveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015¹, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93² que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI³ prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis e imóveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matricula nº 031/2015/Jucemat e CPF 021.022.811-32, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a relação em lotes, avaliar os bens móveis e imóveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a Comissão, conforme exigência no artigo 6º, e/ou a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, produzir o Edital respectivo, divulgar, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - As Comissões de Avaliações e Alienações em Leilão Público, nomeadas pelas Portarias nº 226/2017 e 227/2017, serão as Comissões processantes do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Gabinete da Prefeita do município de Nova Santa Helena – MT, em 27 de Setembro de 2017.

_____

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 226/2017

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o interesse público em alienar através de leilão público, bens imóveis do município que encontram-se inutilizados.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis através de Leilão Público, com os seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente: José Anselmo Cacefo

Secretário: Giorgeo José Spagnol

Membros: Camila Carrara Zaneti Urgniani

Elder Aparecido Vieira de Miranda

Cosme Damião Sotini

Art. 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma híbrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º - A presente Portaria tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Gabinete da Prefeita do município de Nova Santa Helena – MT, em 25 de Setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 16 de Outubro de 2017, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 29 de Setembro de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N. º 069/2017.

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 1° §5° DA LEI N° 770/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo constante na Lei pelo fato de que necessita de mais prazo para que possamos atingir um maior número de interessados em aderir aos benefícios da lei 770/2017.

CONSIDERANDO que o prazo de 30(trinta) dias não foi suficiente para atingir os resultados esperados e a finalidade da lei 770/2017.

DECRETA:

Art. 1º - FICA prorrogado o prazo constante no art. 1° §5° da Lei 770/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

§5º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período **contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 30 (trinta) dias após**, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal.

Leia-se:

"§5º O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, **até 69 (sessenta e nove) dias** após, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal."

Art. 2º- Em decorrência da retificação prevista no art. 1° §5º o prazo máximo para os interessados quitarem seus débitos com os benefícios da lei 770/2017 encerra-se em 06/11/2017.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, em 29 de setembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 29/09/2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº043/2017

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 043/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **JOÃO DIVINO RIBEIRO - MEI** inscrito no CNPJ sob o n° **22.301.856/0001-30.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino.** Com o valor global de **R$ 141,176.64 (cento e quarenta e um mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) Referente a linha Banco Safra 50729 - Areões.** O presente Contrato terá duração de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PP 053/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e através e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 29 de setembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS **Pregoeiro Substituto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº041/2017

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 041/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **RUDINEI MORAES DA SILVA - MEI** inscrito no CNPJ sob o n° **26.996.087/0001-92.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino.** Com o valor global de **R$ 229,680. 00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e oito reais) Referente a linha Banco Safra "B" 45429.** O presente Contrato terá duração de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 042/2017

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 042/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **FLAVIO PIRES DA SILVA - EI** inscrito no CNPJ sob o n° **24.951.281/0001-26.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino.** Com o valor global de **R$ 152,507.52 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) Referente a linha Cavalcante 33884.** O presente Contrato terá duração de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO PP 052/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro substituto, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 052/2.017, processo administrativo nº 073/2. 017, o qual tem objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresas habilitadas e vencedoras: JOÃO DIVINO RIBEIRO GOMES - MEI, inscrita no CNPJ nº 22.301.856/0001-30, com o valor de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado, para o item 50729 – Linha Areões complemento, RUDINEI MORAES DA SILVA – MEI, inscrita no CNPJ nº 26.996.087/0001-92, com o valor de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado, para o item 45429 – Banco Safra "B" e FLAVIO PIRES DA SILVA – EI, inscrita no CNPJ nº 24.951. 281/0001-26, com o valor de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado, para o item 33884 – Linha Cavalcante.

Nova Xavantina – MT, 29 de setembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS - Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 44 da Lei nº 532/2001- Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores da Educação.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **ANDERSON RIBEIRO DA SILVA,** portador do RG: nº 1162846-4 SSP/MT e do CPF: nº 825.414.341-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazerno cargo de Apoio Administrativo Educacional/Vigia**,** adquirida no período de 23/04/2009 a 23/02/2014 a ser usufruída pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 02/10/2017 a 30/12/2017.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017

"Dispõe sobre a Retificação do Edital do Processo Seletivo Publico Nº 001/2017 de 30 de agosto de 2017 através do Edital Complementar Nº 002/2017, e dá outras providências".

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2017, de 30 de agosto de 2017, através do Edital Complementar nº 002/2017, que passa a ter as seguintes alterações:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

1 - Onde-se:

Prazo das inscrições	31/08/2017 à 29/09/2017
Homologação das inscrições	01/10/2017
Prazo p/recurso de homologação das inscrições	01/10/2017 à 02/10/2017
Publicação de decisão de recurso	03/10/2017
Provas	08/10/2017
Divulgação do gabarito	09/10/2017
Recurso contra gabarito	10/10/2017 à 11/10/2017
Divulgação do gabarito oficial	16/10/2017
Resultado preliminar	18/10/2017
Recurso contra a classificação do resultado	19/10/2017 à 20/10/2017
Resultado Oficial (final)	23/10/2017
Homologação final	23/10/2017

2 - leia-se:

Prazo das inscrições	**31/08/2017 à 29/09/2017**
Homologação das inscrições	**02/10/2017**
Prazo p/recurso de homologação das inscrições	**02/10/2017 à 03/10/2017**
Publicação de decisão de recurso	**03/10/2017**
Provas	**08/10/2017**
Divulgação do gabarito	**09/10/2017**
Recurso contra gabarito	**10/10/2017 à 11/10/2017**
Divulgação do gabarito oficial	**16/10/2017**
Resultado preliminar	**18/10/2017**
Recurso contra a classificação do resultado	**19/10/2017 à 20/10/2017**
Resultado Oficial (final)	**23/10/2017**
Homologação final	**23/10/2017**

Art. 2º- Informar que as alterações serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios e Sites da Microrregião do Vale do Arinos.

Art. 3º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de setembro de 2017.

Maria Alves dos santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Público 001/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2017

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **Ângelo Ibanez,** portador do RG: nº 95783-1SSP/PR e do CPF: nº 241.914.189-04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadaniano cargo de Motorista**,** adquirida no período de 01/02/2012 a 01/02/2017 conforme Art. 80 da Lei Municipal nº 920/2012, a ser usufruída pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 01/10/2017 a 29/12/2017.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Juliano da Silva Brito,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1707878-4 SSP/MT e do CPF:nº 018.876.321-07, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-**

Estrutura no cargo de **Operador de Saneamento,** referente ao período de 2016/2017, a partir de 01/10/2017 a 30/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Nos termos dos arts. 73 e 84 da Lei nº 429/98 de 15 de dezembro de 1998 – que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Novo Horizonte do Norte autorizo a partir de 02/10/2017, o retorno da servidora **ANA CRISTINA DE LIMA** aocargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que se encontrava em Licença sem Remuneração por um período de 02 (dois) anos.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Rosangela do Nascimento**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 001433426 SSP/MT e do CPF: nº 006.152.591-03, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 02/10/2017 a 31/10/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 29 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 034/2017"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 29 de Setembro de 2017, objetivando a **Aquisição Futura de Materiais Elétricos**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** com o valor de **R$ 73.119,00** (Setenta e Três Mil e Cento e Dezenove Reais), **ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, com o valor de **R$ 348.012,50** (Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos), **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME,** com o valor de **R$ 224.271,50** (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), **SIRLENE SANTOS ZANE - ME** com o valor de **R$404.325,60** (Quatrocentos e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Sessenta Centavos). Assim por terem apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

Novo Mundo MT, 29 de Setembro de 2017.

LUCIANA DA SILVA BETARELO

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 050/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que no dia 07 (sete) de Setembro é feriado de "Dia da Independência", e que cai em uma Quinta Feira;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, na data de 08 de Setembro de 2017 (Sexta-Feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, como dia útil, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas Secretarias Municipais de Saúde e Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049/2017. DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Institui o Regimento Interno da I - Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo – MT e dá outras providências".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso e **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO,** Senhor Almir Magalhães, ambos no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os cargos:

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, através da reunião extraordinária do dia 24/08/2017.

D E C R E T A:

"Fica Instituído o Regimento Interno da I - Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo – MT e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo tem como objetivo direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde deve abrangerá o município de Novo Mundo, sendo parte preparatória para realização das Conferências Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde.

I – Esta etapa será realizada no dia 31 de outubro de 2017;

SEÇÃO II

DO OBJETIVO

Art. 3º. A Conferência Municipal de Vigilância em Saúde do município de Novo Mundo terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para que promova a saúde nos territórios, articulando-se as redes de atenção a saúde no fortalecimento dos programas e ações de implementação das Políticas de Atenção Integral de Vigilância em Saúde.

§1º. A Comissão de Organização e/ou Conselho de Saúde responsável pela realização da conferência emitirá Relatório, juntamente com as listas dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a coordenação da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.

§3º. Na Conferência Municipal serão eleitas quatro (04) delegadas e delegados, de forma paritária, que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

§4º Na Etapa Estadual participarão somente as (os) Delegadas (os) eleitas (os) na Conferência Municipal, as (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e convidadas (os).

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "*Vigilância em Saúde: Direito, conquistas e defesas de um SUS público de qualidade*", a ser desenvolvido um eixo principal e em Sub Eixos.

§1º. O eixo principal da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Novo Mundo será Política nacional de vigilância em saúde e fortalecimento do SUS como direito de proteção e prevenção da saúde do povo Brasileiro. "Fortalecimento dos programas e ações de vigilância em Saúde".

§2º Os Sub eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde na Resolução CMS nº11/2017, estão agrupados da seguinte forma:

I Subeixo 1 – O lugar da Vigilância no SUS;

II Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

III Subeixo 3- Saberes, práticas, processos de trabalhos e tecnologias na Vigilância em Saúde.

IV Subeixo 4 – Vigilância em Saúde participativa e Democrática para enfrentamento das iniquidades social em saúde.

§3º. O Documento Orientador 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde em Novo Mundo, de caráter propositivo, será elaborado por representante da **Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria**, com base no eixo principal e nos subeixos temáticos da 1ª CMVS em Novo Mundo-MT e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. O eixo principal e os Subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 05º. A 1ª Conferência de vigilância em Saúde de Novo Mundo será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ ou pelo (a) Coordenador (a) Geral da Conferencia eleito (a) pela Comissão Organizadora composta da Resolução nº11 /2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 06º. O funcionamento da etapa municipal da 1ª Conferência de vigilância em Saúde de Novo Mundo se dará através da realização de Plenárias Temáticas, Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 07º. Os relatórios da Conferência de vigilância em Saúde deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência de vigilância em Saúde, até o dia 08 de setembro de 2017.

§1º. Os Relatórios da Etapa Municipal deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência estadual e 12 (doze) propostas de abrangência Nacional sem número mínimo de propostas por subeixos, a ser apresentada, a serem apresentados em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª Conferência da vigilância em Saúde.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 8º. A 1ª Conferência de vigilância em de Novo Mundo será conduzida pelas seguintes comissões:

a. Comissão Organizadora;

b. Comissão Executiva;

c. Comissão de Comunicação e Mobilização;

d. Comissão de Formação e Relatorias; e

e. Comissão Eleitoral.

§1º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

I. Presidente da 1ª Conferência de vigilância de Novo Mundo;

II. Vice-Presidente 1ª Conferência de vigilância de Novo Mundo

III. Coordenador (a) Geral (a) da 1ª CMVS, escolhido entre 4 (quatro) Conselheiros Municipais de Saúde, eleitos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 11/2017

IV. 04 (quatro) Conselheiros Municipais de Saúde, eleito pelo Pleno Municipal de Saúde conforme Resolução nº 11/2017.

§2º A Comissão Executiva da 1ª CMVS será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador (a) Geral (a) da 1ª CMVS;

II – Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde;

III – Coordenador Geral-Adjunto: 1(um) representante da Vigilância em Saúde de Novo Mundo/MT;

§3º. Após aprovação da Comissão organizadora, a composição da Comissão de Comunicação e mobilização; da comissão de formulação e relatoria; e da comissão eleitoral será publicada por portaria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 9º. À Comissão Organizadora da 1ª CMVS compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva

III. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores

IV. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento;

V. Definir a lista dos Convidados (as) e Delegados (as) referidos no Inciso II do §1º ao artigo 7º, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº453/2012 do CNS.

Art.10º. Á Comissão Executiva compete:

I. I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II. II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões

III. III – Garantir as condições da infraestrutura necessárias para realização da 1ª CMVS;

IV. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V. Prestar contas a Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos na participação das etapas preparatórias e Conferências Municipais;

VI. Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMVS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários a realização da 1ª CMVS.

Art. 10. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal;

III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV. Elaborar o Relatório Final da 1ª CMVS.

V. Propor metodologia para etapa final da 1ª CMVS;

VI. Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CMVS;

VII. Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório da Conferencia Municipal à comissão de Formulação e Relaria da 1ª CEVS.

Paragrafo único. A Comissão de Formulação e Relatório trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do CMS na produção dos textos para a 1ª CMVS.

Art.11. A Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I. Definir instrumentos e mecanismo de divulgação da 1ª CMVS, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II. Promover a divulgação do Regimento da 1ªCMVS;

III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ªCMVS;

IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V. Divulgar a produção de matérias da programação e o relatório final da 1ªCMVS;

VI. Mobilizar e estimular a participação de todos os seguimentos/setores pertinentes na etapa da 1ªCMVS;

VII. Estimular a realização de atividades para discussão do documento orientador; e

Paragrafo Único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com acessória de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde nos desenvolvimentos das ações da 1ªCMVS.

Art.**12.** A Comissão Eleitoral cabe organizar os procedimentos para a votação dos delegados (as) da 1ªCMVS e os seus controles necessários rumo a 1ªCEVS.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 13. A 1ª Conferência Municipal de Vigilância de Saúde contará com os seguintes participantes:

a. Conselheiros Municipais de Saúde - Delegados natos

b. Delegadas e/ou delegados indicados pelo governo municipal;

c. Delegadas e /ou delegados indicados pelas representações sociais do município;

d. Delegadas e/ou delegados indicados pelos trabalhadores da saúde do município;

e. Convidadas (os), com direito a voz.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegados (as), deverão ser eleitos (as) 1 Delegado(a) suplente para cada Delegado(a) titular, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do(a) Delegado(a) suplente, assim caracterizado no conjunto das delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da 1ªCMVS;

§2º. Os(as) Delegados(as) suplentes substituirá(ão) o(a) Delegado(a) titular na 1ªCMVS, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 14. As inscrições dos (as) Delegados (as) para a 1ªCMVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 03 (três) dias antes da data de realização da Conferência.

Art.15. A comunicação dos (as) Delegados(as) Suplentes Eleitos (as) em substituição à(aos) Delegados(as) Titulares Eleitos(as) poderá(ão) ser realizado(s) até 1 dia antes da realização da conferência.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde de Novo Mundo caberá à dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

§1º. As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Municipais para a Conferência Estadual serão de responsabilidade do município.

§2º. As despesas com o deslocamento dos (as) representantes eleitos (as) Delegados (as) pelo Conselho Estadual de Vigilância de Saúde, com destino Cuiabá/Brasília/Cuiabá, serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 17. São instâncias de decisão na 1ª CMVS de Novo Mundo:

I. Grupos de Trabalho;

II. Plenária Final.

§1º. Os grupos de trabalho serão compostos por Delegados (as), como participação de convidados (as).

§2º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado da Conferencia.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Regimento da conferência municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 19. Dever-se-á respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 20. Programação:

A 1ª Conferência Municipal de Vigilância de Saúde obedecerá a seguinte programação.

"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesas de um SUS público de Qualidade"

07:30h - Café da manhã.

08:00h – Credenciamento/Leitura e Votação do Regimento Interno.

08:30h – Inicio das Palestras

Ø **I Subeixo 1 –** O lugar da Vigilância no SUS;

Palestrante: Andreia Stelai

Ø **II Subeixo 2 -** Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

Palestrante: Guiomar Saleye Geremias Bialas.

Ø **III Subeixo 3-** Saberes, praticas, processos de trabalhos e tecnologias na Vigilância em Saúde.

Palestrante: Andreia Stelai

Ø **IV Subeixo 4 –** Vigilância em Saúde participativa e Democrática para enfrentamento das iniquidades social em saúde.

Palestrante: Selma dos Santos

11:00h - Almoço.

13:00:00h – Divisão dos Grupos e inicio dos Trabalhos por eixos temáticos.

14:30h – Discussão e elaboração das propostas por eixos;.

16:00h - Plenária Final e Eleição dos (as) delegados (as) para Conferência Estadual de Vigilância

17:00h - Encerramento.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Vigilância de Saúde de Novo Mundo.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

Almir Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 343/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/09/2017 à 30/09/2017 ao servidor **ADELAR RUEBENICH,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1407868-6 SSP/MT e do CPF sob o nº 013.436.331.09, efetivo no cargo de Motorista de Maquinas Pesadas, devidamente matriculado sob o nº 2239, referente ao período aquisitivo de 15/08/2012 à 14/08/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/09/2017 à 30/11/2017 a servidora **LIRIA KURTEN WRONSKI,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2117674-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 796.364.979.15, efetiva no cargo de Telefonista, lotado na Secretaria de Administração, devidamente matriculado sob o nº 875, referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 à 02/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001 para o período de 01/09/2017 à 30/09/2017 aos servidores relacionados;

SILVIA CALZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1757412-9 SSP/MT e do CPF nº 939.244.611.04, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculado no DRH sob o nº 833 referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 02/09/2017.

PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.940.957 SSP/SP e do CPF nº 148.589.326.72, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** matriculado no DRH sob o nº 36 referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2017. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/09/2017 à 30/09/2017 ao servidor **ANDERSON DE MATOS MARQUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1635589-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 004.003.091-14, efetivo no cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO,** matriculado no DRH sob o nº 836 referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 02/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"***Dispõe sobre Concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências."***

O Senhor **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º **CONCEDER**, prorrogação de Auxilio Doença a Senhora, **ADRIANA OLEGARIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1730646-9 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 025.051.571. 70, servidora municipal contratada no cargo de *Professora,* o afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 04/09/2017 ao dia 27/ 09/2017, em conformidade com o pedido deferido de prorrogação junto a Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2017

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c Art. 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/ 09/2017 à 30/09/2017 ao servidor **MARCOS JOSE CHRISTIANINI,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18023037 SSP/MT e do CPF nº 009.567.491.86, efetivo no cargo de Vigia**,** matriculado no DRH sob o nº 930 referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 a 30/09/2016.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2017 - HOMOLOGAÇÃO DO PROC SEL PÚBLICO N.º 01/2017

DECRETO Nº 053/2017.

De 22 de Setembro de 2017.

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Público n.º 01/ 2017 e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a realização **do Processo Seletivo Público n.º 01/2017** em 27 de Agosto de 2017, para a contratação de ACS e ACE para atendimento imediato das micro-áreas 13, 15, e 20, e em caráter de cadastro de reserva para ACE e ACS das demais micro áreas e setores dispostos no Anexo I, ficando também como cadastro de reserva todos os classificados para as micro-áreas 13, 15 e 20, no âmbito do Município de Novo Mundo.

Considerando o Edital Complementar n.º 002 ao Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Público, dispondo sobre o Resultado Final publicado em 22 de Setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 01/2017 realizado em **27/08/2017**, e de que trata o Edital Complementar n.º 002/2017 de 29 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 051/2017 de 06/09/ 2017, publicado em 21/09/2017, haja vista que a publicação do Edital de Resultado Final aconteceu dia 22/09/2017.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, 22 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"*Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 21/09/2017 a 20/11/2017 a Sra. **CLARICE VIEIRA DA SILVA,** portadora do RG 1555446 SSP/MT e do CPF nº 020.084.761.97, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA,** matriculada no DRH sob o nº 2732, com fulcro na Lei Complementar 050/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/09/2017 à 30/11/2017 aos servidores abaixo relacionados;

JOICE MAFINI, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 62850817 SSP/MT e do CPF sob o nº 020.495.309.00, efetiva no cargo de Agente Administrativo, devidamente matriculada sob o nº 834, referente ao período aquisitivo de 03/09/2007 à 02/09/2012.

MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2003099135073 SSP/CE e do CPF sob o nº 025.323. 453.06, efetiva no cargo de Zeladora, devidamente matriculada sob o nº 2237, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 à 31/07/2017.

MANOEL MILTON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1383620-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 205.358.803. 91, efetivo no cargo de Gari, devidamente matriculado sob o nº 859, referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 à 02/09/2017.

OZIEL MACHADO, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1604522-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 011.575.381.85, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, devidamente matriculado sob o nº 2251, referente ao período aquisitivo de 10/09/2012 à 09/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2017. DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Público n.º 01/ 2017 e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a realização **do Processo Seletivo Público n.º 01/2017** em 27 de Agosto de 2017, para a contratação de ACS e ACE para atendimento imediato das micro-áreas 13, 15, e 20, e em caráter de cadastro de reserva para ACE e ACS das demais micro áreas e setores dispostos no Anexo I, ficando também como cadastro de reserva todos os classificados para as micro-áreas 13, 15 e 20, no âmbito do Município de Novo Mundo.

Considerando o Edital Complementar n.º 002 ao Edital nº 001/2017 do Processo Seletivo Público, dispondo sobre o Resultado Final publicado em 22 de Setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 01/2017 realizado em **27/08/2017**, e de que trata o Edital Complementar n.º 002/2017 de 29 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 051/2017 de 06/09/ 2017, publicado em 21/09/2017, haja vista que a publicação do Edital de Resultado Final aconteceu dia 22/09/2017.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, 22 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2017. DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Público n.º 01/ 2017 e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a realização **do Processo Seletivo Público n.º 01/2017** em 27 de Agosto de 2017, para a contratação de ACS e ACE para atendimento imediato das micro-áreas 13, 15, e 20, e em caráter de cadastro de reserva para ACE e ACS das demais micro áreas e setores dispostos no Anexo I, ficando também como cadastro de reserva todos os classificados para as micro-áreas 13, 15 e 20, no âmbito do Município de Novo Mundo.

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2017 publicado 06 de Setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 01/2017 realizado em **27/08/2017**, e de que trata o Edital Complementar n.º 002/2017 de 29 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, 6 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA
ATA Nº 007/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h00min reuniram-se em assembleia no Auditório do CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, na presença da Secretária Executiva de Conselhos Helida Ferreira de Moraes, o convidado Jurídico Leandro de Oliveira Dolzan, e os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social- CMHIS, a saber: Bruna Rafaela Marques de Oliveira, Jessica Fernanda Pereira Solteiro, Altair Cabral de Melo, Willian Carlos Cardeal, Sergio Marcos de Freitas, Maria Dorcelina da Silva, conforme presença registrada em instrumental próprio (Livro de Assinaturas) para deliberação da seguinte pauta: **1) Denuncia de utilização indevida do imóvel;)** A secretária executiva do Conselho Senhora Helida verificou se havia quórum às 16h00min, não havendo, aguardou a chegada dos demais conselheiros não governamentais para dar início à reunião às 16h15min saudando aos presentesfez o seguinte comunicado aos membros do conselho, onde lhes informou que o Jurídico o senhor Leandro de Oliveira Dozan, havia conversado com o vice-presidente o senhor Sergio Marcos de Freitas, que esta representando a presidente Elen Cristina Ribeiro, que no momento estaria viajando. E disse que a secretária executiva Helida havia recebido uma denuncia que um morador do residencial Maria de Lourdes o senhor João D´Ark Souza da Silva, estaria usando o imóvel indevidamente para meios comerciais. Os membros do conselho questionaram o senhor Leandro dolzan, se essa prática era legal, e ele disse que não, onde todos os membros do conselho decidiram fazer uma notificação pra esse senhor esta dando esclarecimento para os conselheiros. Dessa forma não houve manifestação dos mais agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 16h30min. Eu, Helida Ferreira de Moraes, secretária executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes. .

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA

ATA Nº 010/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h00min reuniram-se em assembleia no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a secretária executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, Hélida Ferreira de Moraes, e os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a saber: Leandro de Oliveira Dolzan, Eudinalia Fernanda da Silva, Marta Avelina da Silva Souza, Noêmia Rosa da Silva, Kalebe Fernando Nogueira Silva, Maria Gorette da S. Oliveira, Erilda Maria Rodrigues dos Santos, Felix Ferreira dos Santos, Maria Neuza e Silva, Leandro de Souza Silva, próprio (Livro de Assinaturas) para deliberação da seguinte pauta: **1) Demonstrativo do ano de 2016;)** A Secretária executiva do Conselho Senhora Helida verificou se havia quórum às 16h00minhs, não havendo, aguardou a chegada dos demais conselheiros não governamentais para dar início à reunião às 16h10minhs saudando aos presentes, deu-se inicio a reunião explanando sobre o demonstrativo referente ao exercício de 2016, passando para os membros as receitas disponíveis para a execução do exercício desse período e os valores gastos, ao termino da leitura houve alguns questionamentos sobre os valores gastos no exercício de 2016, mas a secretária executiva Helida explicou que esse valor repassado foi utilizado em programas e serviços de proteção social básica da assistência social, ficando esclarecido o questionamento, aprovam por unanimidade o demonstrativo do ano de 2016 e autorizam regulamentação por resolução. Dessa forma não houve manifestação dos membros, não havendo mais manifestações agradeceu-se a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 16h50min. Eu, Helida Ferreira de Moraes, secretária executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 91/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MAPAS, REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS E CURVAS DE NÍVEIS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT E REGIÃO.

Contratada: PEDRO DA SILVA CORREA- 00279805888

Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 28 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 50/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 50/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.** Objeto: Contratação de show artístico da Dupla "Felipe e Ferrari", que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. **Prazo: 28/09/2017 A 28/10/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01396/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01396/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1491/2017, de 21 de agosto de 2017, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 270.746,31 (Duzentos e Setenta Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

07.002.27.812.0014.1413.4490.51.00.

Fonte.: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio - Outros..... R$ 250.000,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários..... .R$ 20.746,31

TOTAL

.....R$ 270.746,31

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Concedente – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Convênio nº 948/2017.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio – Outros..... .R$ 250.000,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários..... ..R$ 20.746,31

---------- TOTAL DO EXCESSO.....R$ 270.746,31

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 21 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

21 / 08 / 2017.

_____

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 52/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 52/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MENINOS DE GOIAS – LTDA – ME.** Objeto: Contratação do show artístico da Banda "Os Meninos de Goiás", que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contra partida do Município, atendendo ao departamento de Cultura. **Prazo: 28/09/2017 A 28/10/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 1498/2017.

LEI N° 1498/2017.

ALTERA A LEI Nº 98/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 98/2004, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 134 – Para efeito da incidência do imposto, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela IV;

.....

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 02 da Tabela IV;

.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Tabela IV;

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Tabela IV;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Tabela IV;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Tabela IV.

.....

§9º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1o, ambos do art. 156-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 159 - .....

.....

XV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §9o do art. 134 desta Lei.

§ 1o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º A Lei nº 98/2004, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 156-A:

"Art. 156-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (NR)"

Art. 3º A Lei nº 98/2004, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 156. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

.....

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA
02	Demais serviços não especificados abaixo	5%
03	Pré-escola, escolas de 1º grau e escolas de 2º e 3º graus que concedem bolsas de estudos a carentes. Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Prontos-socorros, Manicômios, Casas de Saúde, Casas de Repouso e de Recuperação, Laboratórios de Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia e Congêneres. Serviços realizados pelos Agentes Lotéricos credenciados pela Caixa Econômica Federal. Planos de Saúde. Shows Musicais	3%
04	Leasing e arrendamento mercantil	5%

Art. 4º Ficam alterados os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 e incluídos os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 na Lista da Tabela IV anexa à Lei nº 98/2004, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 51/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 51/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **M.S CLAUDIO - ME.** Objeto: Contratação do show artístico da Dupla "Marcelo e Cristiano", que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de "Hudson Angelim", que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com "Os Catireiros do Araguaia", que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. **Prazo: 28/09/2017 A 28/10/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 49/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 49/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.** Objeto: Contratação de show artístico da Dupla "Mayck e Lyan", que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. **Prazo: 28/09/2017 A 28/10/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 519/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal a Senhora**GLEICE MORAES FAUZEL**, ocupante do Cargo Comissionado de Fisioterapeuta, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017
CARTA CONVITE 008-2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017 CARTA CONVITE 008-2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIDIVO DO CONTRATO Nº 015/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e WDL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em: I: REFORMA 1: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO STO. ANTONIO E ASSENT. "COLINA VERDE" 2° APÓS ENTR. M ASSUNÇÃO. 2: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO STO. ANTONIO E ASSENT. "COLINA VERDE" 3° APÓS ENTR. M ASSUNÇÃO. 3: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO STO. ANTONIO, 1° PONTE APÓS ENTRONC. DO ASSENT. "COLINA VERDE". 4: CÓRREGO NA ESTR. REGIÃO DA GALILÉIA, PRÓX. FAZENDA DO ALONSINHO 1° NO SENTIDO MT-459 À BR-364 II: RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA: 1: NO CORREGO NA ESTRADA DE ACESSO NA REGIÃO DA FAZENDA DO SERGINHO – PRÓXIMO A SEDE DA FAZENDA CIFRÃO, zona rural do Município de Pedra Preta, conforme planilha orçamentária cronograma físico-financeiro, do edital de Convite nº 008/2017.

PRAZO: 01 de novembro de 2017

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e WDL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.490.599/0001-40

PORTARIA Nº 518/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º,** da Portaria **509/2017**, de 27 de Setembro de 2017, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Fica **REVOGADO** o artigo 1ºda portaria n.º 509/2017que dispunha sobre concessão de **licença Prêmio** do servidor **DAVID GENTIL.**

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 517/2017. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **LUCINEIDE ALVES** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2008 à 01/04/2013;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **LUCINEIDE ALVES**, ocupante do cargo de **Professora**,lotadojunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **27/09/2017 à 25/12/2017.**

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27/09/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 522/2017. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **16/08/2015 à 16/08/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na **Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos**, a serem usufruídas no período de **09/10/2017 à 07/11/2017.**

JOÃO RIBEIRO DE LIMA

Gari

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 09/10/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1012/2017. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe acerca de alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER.

A CÂMARA MUNICIPAL de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele promulgou e sancionou a presente Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 267/2001 passará a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

"(...)

Art. 25-A - Excetuam-se ao disposto no art. 25, inciso II, desta Lei, as hipóteses previstas nos incisos I a XXV, da Lei Complementar nº 116/03, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando se tratar de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

III – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

IV – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

V – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

VI – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

VII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

VIII – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

IX – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

X – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 18 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/ 2001;

XVIII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XIX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001, incidindo alíquota de 5% sobre o preço dos serviços;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001, incidindo alíquota de 5% sobre o preço dos serviços;

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 25-B - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar Federal nº 116/03.

§3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 25-C A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o §2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula".

Art. 2º A lista anexa ao art. 24, da Lei Municipal nº 267/2001, passa a vigorar com a redação constante, do Anexo da Lei Complementar nº 116/ 2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TOTAL E AMIGÁVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TOTAL E AMIGÁVEL

Contrato Administrativo Nº 029/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA –** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594. 881-91, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e a empresa**GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Deputado Oscar Soares, nº 2435, bairro: Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.488/ 0001-18, neste ato representado pela Sr, **GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO,** residente e domiciliado no município de Pedra Preta – MT, CEP; 78.795-000 portador da cédula de identidade nº 899215 SSP/MT, CPF: nº 630.391.331-87, daqui por diante denominada, simplesmente **DISTRATADA,** as pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL**, referente ao contrato administrativo nº 029/2017, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato nº 029/2017, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA e a empresa **GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO – ME** conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Presente Termo de Rescisão é motivado pela Notificação Recomendatória da Controladoria Geral do Município de Pedra Preta – MT – CGM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Município de Pedra Preta e a empresa **GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO – ME**, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual total e Amigável, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, em 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

_____

GILMAR MEDEIROS CONCEIÇÃO – ME

DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____ **CPF:**_____

2ª_____ **CPF:**_____

EXTRATO DO CONTRATO 032-2017

EXTRATO DO CONTRATO 032-2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA – ME**

OBJETO :Aquisição de tanques refrigeradores de leite **instalados no local de uso, nas seguintes quantidades: a) 02 (dois) Tanques Resfriadores de leite com capacidade de 1.000 (um mil) litros inox interno ou externo; b); 03 (três) Tanques Resfriadores de leite com capacidade de 2.000 (dois mil) litros inox interno ou externo, mediante o Sistema de Registro de Preço, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I)PARA OS ASSENTAMENTOS RURAIS: FREI SERVACIO, 26 DE JANEIRO, FORMOSA, SANTO ANTONIO DO NORTE (CANUDOS) E FURNAS DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, CONFORME CONVÊNIO Nº 840809/2016 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01-42431	Tanque Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS capacidade de 1000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Canudos-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**10. 000,00**	**10.000,00**	
02-42432	Tanque Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS capacidade de 1000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Furnas-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**10. 000,00**	**10.000,00**	
03-42434	Tanque Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS capacidade de 2000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural 26 de Janeiro-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**14. 300,00**	**14.300,00**	
04-42435	Tanque Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADO EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS Capacidade de 2000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Formosa-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**14. 300,00**	**14.300,00**	

05-42433	Tangue Resfriador de leite, vertical cilíndrico, FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304, TANQUE EXTERNO REVESTIDO EM AÇO INOX AISI 430, (BRILHANTE OU FOSCA), SENDO AS VÁLVULAS DO TIPO BORBOLETAS Capacidade de 2000 litros, (fabricado dentro das Normas de procedimento de coleta de leite a granel) Assentamento Rural Frei Servácio-Pedra Preta –MT, 04 ordenhas, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	**01**	**GELA BRASIL**	**14. 300,00**	**14.300,00**	
VALOR TOTAL						**RS 62,900,00**	

PRAZO: 26/09/2017 a 26/09/2018

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e SCHREINER INDÚSTRIA DE RESFRIADORES DE LEITE LTDA – ME CNPJ nº. 10.250.636/0001-45.

PORTARIA Nº 521/2017. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **02/05/2015 à 02/05/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **02/10/2017 à 31/10/2017.**

NAIR FÁTIMA DE JESUS

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 02/10/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI N° 1011/2017. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre **alteração do § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal 981/2017** que Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2017, relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o Fisco Municipal e dá outras providências**"**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica alterado o § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 981/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O ingresso no **REFIS** do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI** e referentes a **Alienação de Bens**.

§ 1º - A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser realizada até o dia 29 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 981/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 025/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 025/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 025/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIS E GERIATRICAS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF`S. CONFORME RELAÇÃO ANEXA, conforme quantitativos e especificações contidas neste Edital.

DATA DA ABERTURA: Dia 17/10/2017 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 29 de setembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

LEI N° 1013/2017. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"**Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei Municipal 1004/2017 sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica e dá outras providências"**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1004/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, gratuitamente ou onerosamente, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6°, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório cabível, na forma da Lei, de 3 (três) áreas de terrenos localizadas na BR 364, KM 178,5, saída para Rondonópolis no perímetro desta Cidade de Pedra Preta – MT, com os seguintes limites e confrontações:

Área 03: Área Publica para construção com 10.395,57 m2. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 108,36 m de frente para a BR 364, e de fundo medindo 100,95 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 85,89 m confrontando com a Área 04, pertencente a Prefeitura de Pedra Preta, e pelo lado esquerdo medindo 120,34 m, confrontando com a Área nº 02, pertencente a quem de direito.

Área 04: Área Publica para construção com 5.168,68 m2. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 75,13 m de frente para a BR 364, e de fundo medindo 70,00 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 62,00 m, confrontando com a Área 05, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e pelo lado esquerdo medindo 85,89 m, confrontando com a Área nº 03, também pertencente a Prefeitura de Pedra Preta.

Área 05: Área Publica para construção com 9.899,02 m2. Dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Medindo 163,62 m de frente para a BR 364, e de fundo medindo 145,00 m, confrontando com as terras de quem de direito; e pelo lado direito medindo 18,00 m confrontando com as terras de João Rodrigues, e pelo lado esquerdo medindo 62,00 m, confrontando com a Área nº 04, pertencente a Prefeitura de Pedra Preta.

Art. 2º - Fica inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1004/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 29 dias do mês de Setembro de 2017.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

PORTARIA Nº 520/2017.DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **05/11/2014 à 05/11/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer**, a serem usufruídas no período de **02/10/2017 à 01/11/2017.**

DIEGO FERREIRA LEMES

Vigilante Noturno

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02/10/2017.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº. 032/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **CRISTIANE SANTANA.**

A Secretária de Administração do Município dePlanalto da Serra, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício **Salário-Maternidade,** á Sra**, Cristiane Santana** portadora do RG nº 204982200 SSP/MT e do CPF nº. 911.740.661-72**, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 531, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Setembro de 2017 e término em 12 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do IMPAS, n° 2017.08.00015P e segundo a lei 398/2012 do município de Planalto da serra.**

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 15 Setembro de 2017.

SALVADAR MASSANI MIYASAK

SEC. MUNICIPAL ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº 043/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SR. ISAEL SILVA DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais cominações legais, e;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **ISAEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 557396 SSP/MT e CPF nº 300.005.131-62 do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a partir de 30 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de setembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 51/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interes-

sados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de 01 VEICULO TIPO PICK-UP conforme edital e Contrato de Repasse nº 809313/2014 / MINISTERIO DA GRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1020519-15/2014 para atender a secretaria municipal de Agricultura, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 19/10/2017 as 8h00min,** local: Rua Tocantins nº 1. 173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 55/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 19/10/2017 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 62/2014

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

4º TERMO ADITIVO-REFERENTE AO CONTRATO 62/2014

A Prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público aos interessados a publicação do 4º termo aditivo de Prazo do Contrato 62/2014. DO objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR.**

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Esperidião-MT.

CONTRATADO: EXPRESS SERVICOS EIRELI ME CNPJ: 15.809. 550-0001-23

VIGÊNCIA: **02/10/2017**

VALIDADE: 12 MESESS

VALOR: R$: 38.666,64 (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 29/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO,** com sede à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 03.238.904/0001-48, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Martins Dias de Oliveira**, casado, brasileiro, portador do RG 377.790 SSP/MT, e CPF 299.631. 761-00 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado **ANDERSON ROGERIO GRAHL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Marechal Rondon, n° 403, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob n° 27.437.259/0001-50, neste ato legalmente representada pelo Dr. Anderson Rogério Grahl, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica decorrente do **Processo Administrativo nº 40/2017, - CARTA CONVITE Nº 05/2017**, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação do Escritório ANDERSON ROGERIO GRAHL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à Rua Marechal Rondon, n° 403, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob n° 27.437.259/0001-50**, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2017,** rescindi-lo amigavelmente a partir de 29 de setembro de 2017, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao Prefeito Municipal Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, Face atendimento a Recomendação nº 01/2017 emitida pelo representante do Ministério Público da Comarca de Porto Esperidião - MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – CARTA CONVITE Nº 05/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, 29 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ : 03.238.904/0001-48

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO/CONTRATANTE

ANDERSON ROGERIO GRAHL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ **:** 27.437.259/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome : _____ Nome : _____

RG : _____ RG : _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 026/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor Sr ORLANDO PEREIRA DA SILVA ."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ORLANDO PEREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 30/06/2017 e termino em 22/10/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.05.00003R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 14/09/2017.

EDNA A. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ARP

Termo de aditivo n°1 da Ata de Registro de Preço nº. 19/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, decorrente do Pregão n° 12/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MOROCKOSKI CONSTRUCOES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 06.201.820/0001-28, aditivam o contrato na importância de R$ 19.612,50 (dezenove mil, seiscentos e doze reais e cinqüenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8. 666/93

POXOREU 28 de setembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 056/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2017

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL,designado pela **Portaria Municipal 010/2017, de 04 de janeiro de 2017,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 056/2017, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1 No ITEM 3 no seus subitens 10 e 11 do Anexo I do Edital Pregão Presencial 056/2017 (Termo de Referencia), passa a ter a seguinte redação:

3 - DASESPECIFICAÇÕESE QUANTIDADES

10	388837-1 (1)	Locação de tenda em lona branca, formato pirâmide, medindo 5mx5m (estrutura + cobertura), medindo no mínimo 5mx5m.	UNIDADE	246
11	388838-0 (1)	Locação de tenda em lona branca, formato pirâmide, medindo 10mx10m (estrutura + cobertura), medindo no mínimo 10mx10m.	UNIDADE	69

3. DA RATIFICAÇÃO:

a. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Poxoréu-MT, 29 de setembro de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: PNEUS BARBOSA LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2017

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 1.189.830,00 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 554/2017 Poxoréu/MT, 27 de setembro de 2017

"Dispõe sobre a retificação da portaria 522/2012, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Berenice Lavínia Janeri Barbosa."

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1° - Retificar o artigo 1º da Portaria 522/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. BERENICE LAVÍNIA JANERI BARBOSA,** portadora do RG n.º 19749339 SSP-MT, inscrita no CPF n.º 320.473.209-68 e Título Eleitoral 007076451821, zona “040”, Seção “159”,efetiva no cargo de Médica, Nível “XXV”, Classe “B”, contando um total de 11.183 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme o processo do POXOREU-PREVI n.2017.02.05.

Art. 2º **-** A redação dos demais artigos e a fundamentação legal da citada portaria fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 27 de setembro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ELLO CONSTRUTORA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAENTOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORAS/MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO PC, PARA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CATRAS DE GARIMPO EM VIVEIROS ESCAVADOS PARA PISCICULTURA

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo da Ata de Registro de Preço nº. 3/2017, objetivando a AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO DE 13 KG PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, decorrente de Pregão n° 5/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a J. FERNANDES FERREIRA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 23.193.228/0001-40. Aditavam a Ata de Registro de Preço na importância de R$ 20.610,00 (vinte mil, seiscentos e dez reais), corresponde ao acréscimo de 12,5%, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93

POXOREU, 27 DE SETEMBRO DE 2017

NELSON ANTONIO PAIMPREFEITO DE POXOREU

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CELSINHO VEÍCULOS EIRELLI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 18DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 70.690,00 (SETENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 56.547,00 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 126,00 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
DESPACHO

DESPACHO N.º 23/2017

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve emitir o seguinte despacho:

FATOS:

Trata-se de resultado de análise de Processo de Pensão por Morte em favor Sra. JOSIANE LIMA DOS SANTOS, após realização de Censo Previdenciário, em que a pensionista já adquiriu maioridade civil, nos termos da Lei nº 1489/2012.

DECISÃO:

Diante do processo, decido pela suspensão do benefício, submetendo o processo para decisão final do Conselho Curador quanto a cassação do benefício definitivamente.

Poxoréu – MT, 01 de setembro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 555/2017 Poxoréu/MT, 27 de setembro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **MERENTINA ROCHA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 45 dias, com vencimento referente ao período de 22/09/2017 à 05/11/2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2017.06.046.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 27 de Setembro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/52017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 490.905,40(QUATROCENTOS E NOVENTA MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/52017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI-ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 241.380,00(DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/52017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁRTICA LTDA-ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 135.065,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL SESSENTA E CINCO REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/52017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **IDEAL GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 338.678,00(TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/52017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 194.000,00(CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: NILTON SÉRGIO GONÇALVES EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 46.980,00(QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E AGREGADOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD (AGREGADOS E EMULSÃO)

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 99.360,00(NOVENTA E NOVE MILTREZENTOS E SESSENTA REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS: AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, as empresas, **1 – NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME cadastrada no CNPJ Nº 09.619.626/0001-55, 2 – BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP cadastrada no CNPJ Nº 17. 274.687/0001-56, 3 – CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME cadastrada no CNPJ Nº 15.593.959/0001-55 4 – PODIUM COMERCIO ATACADISTA DE AUTOPEÇAS-LTDA cadastrada no CNPJ Nº 19.822.233/0001-06, 5 – SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME cadastrada no CNPJ Nº 12.025. 386/0001-75 6 – DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL – LTDA cadastrada no CNPJ Nº 05.220.404/0001-04** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Setembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente/CPL

LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA JUCILENE GOMES TIZZO

Pregoeiro Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 26 de Setembro de 2017, às 09:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para fornecimento veículos operacionais: automóveis leves, utilitários, caminhões, ônibus e maquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, tendo como vencedora as empresas: **1 – NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME venceu os lotes: 09 e 13, a empresa 2 – BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP venceu os lotes: 07, 08 e 10, a empresa 3 – CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME venceu o lote: 04, a empresa 4 – PODIUM COMERCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS-LTDA venceu os lotes: 01, 02, 03 e 14, a empresa 5 – SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME venceu os lotes: 05 e 06 e a empresa 6 – DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL – LTDA venceu os lotes: 11 e 12.**

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de Setembro de 2017.

Valtair Leopoldino Negres

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 24/2017, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora as empresas. **1 – NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME cadastrada no CNPJ Nº 09.619.626/0001-55, 2 – BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP cadastrada no CNPJ Nº 17.274.687/0001-56, 3 – CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME cadastrada no CNPJ Nº 15.593.959/0001-55 4 – PODIUM COMERCIO ATACADISTA DE AUTOPEÇAS-LTDA cadastrada no CNPJ Nº 19.822.233/0001-06, 5 – SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME cadastrada no CNPJ Nº 12.025.386/0001-75 6 – DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL – LTDA cadastrada no CNPJ Nº 05.220.404/0001-04** para que produza todos os efeitos legais.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 29 de Setembro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 050/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 104/2017, cujo Objeto:**"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubérculo- Inhame (Cará da Costa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura"**, sagrou-se vencedora do item licitado a pessoa física e Produtora Rural: Ana Otacília de Almeida Souza, CPF: 834.188.572-72, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 29 de Setembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 147 - 2017

PORTARIA Nº 147/2017

de 29 de Setembro de 2017

"Dispõe sobre exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração as pessoas que abaixo seguem:

a) **Alvaro Augusto Lemes de Araujo** – Secretario de Agricultura;

b) **Eugenio Ferreira da Silva –** Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) **Luiz Henrique da Silva Santos** – Chefe de Divisão de Departamento de Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

d) **Benedito João Correa de Sá** - Diretor de Transito e Estradas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) **Jorge Pereira dos Santos** - Chefe de Divisão de Obras, lotado na Secretaria e Infraestrutura;

f) **Emerson Macedo** - Chefe do Setor de Manutenção Hidráulica, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

g) **Roldão Pedro de Oliveira –** Diretor do Departamento de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

h) **Alex dos Reis Pereira -** Coordenador de Patrimonio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Setembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

OBJETO: Execução de obras de ***"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Mato Grosso, Rua João Carreiro de Sá, Rua Arnaldo Vicente e Rua João Cordeiro de Sobral; com extensão de 4.520,07 (m²)",***no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo (Pavimentação Asfáltica, Drenagem de águas Pluviais, Sinalização Viária), Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo de Base de Pavimento, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa:**MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME CNPJ: 27.885.794/0001-74,** sendo que se sagrou vencedora com Proposta no valor Global de **R$ 427.046,20** (quatrocentos e vinte e sete mil, quarenta e seis reais e vinte centavos); que destina o menor preço global.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, de 29 de Setembro 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº06 /SME/SCX/MT

PORTARIA Nº06 /SME/SCX/MT.

Santa Cruz do Xingu/MT 29 de Setembro de2017.

Dispõe sobre o processo eletivo de Diretor de Unidade Escolar no

âmbito da Secretaria de Municipal de Educação Santa Cruz do Xingu/MT.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº49, de 01 de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro1998, da Lei Estadual nº 7.040, 01 de outubro de 1998, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de2007, Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1°O processo eleitoral deverá ocorrer na Escola Municipal Ricieri Berté e Creche Municipal Ivo da Silva Carvalho de acordo com o anexo V do Plano de Carreira 013/2016

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das Competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas;

II outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do PME(Plano Municipal de Educação) e com o Projeto Político Pedagógico PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil, entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações entregues ao Assessor Pedagógico e CDCE.

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - plano estratégico para a preservação do patrimônio público: e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT. § 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar. I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pelo Assessor Pedagógico ,CDCE E COMISSÃO LOCAL.

§ 2º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 4ºAs faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de motivos de força maior ou caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art. 13 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98; 31/08/2015 no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

II ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas e CDCE, nos municípios, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

IV apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, PME e PDE em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SME e Assessoria Pedagógica do Município;

V apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas SME/SCX;

VI apresentar declaração emitida pelo Departamento Municipal de Recursos humanos comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII apresentar declaração expedida pelo Departamento Municipal de Recursos humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VIII estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva DE;

X assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XI assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SME/SCX e/ou instituições parceiras.

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º É vedado à reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento da unidade escolar regularizado ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT.

Art. 7ºCaso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública no Município.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

Art. 8º Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever se o profissional com habilitação em nível de 2º Grau, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 03 (TRES) anos:

I tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV esteja sob tomada de conta especial;

V esteja sob licenças contínuas, sucessivas, seguidas, conforme § 3º deste artigo;

VI esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas.

§ 1º Considerar se á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 3º Definem se licenças contínuas as referentes à licenças médicas que ultrapassaram nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 100 (cem) dias.

§ 4º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 10 Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11 O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 12 Na escola onde não houver candidato caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional conforme rege o artigo 56 da lei 244/2009 e artigo 77º parágrafo da Lei Municipal 013/2016, para exercer a função de Diretor.

Art. 13 Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I representante dos profissionais da Educação Básica;

II representante dos pais;

III representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único: Não correspondendo com o inciso III , acrescentar-se a mais um membro do inciso I .

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica e do CDCE, onde não houver a mesma.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III analisar em reunião conjunta com a Assessoria Pedagógica do Município as inscrições dos candidatos, deferindo as ou não;

IV convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V providenciar material de votação, tais como:

a) urnas e cédulas;

b) lista de votação dos alunos, pais ou responsáveis e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando os através de crachás;

VII lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Assessoria Pedagógica municipal e CDCE que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI convocar o CDCE em exercício para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

§ 3º Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão.

Art. 15 É vedado ao candidato e à comunidade:

I exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza.

V após o deferimento da inscrição fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII macular a imagem do outro candidato.

Art. 16 O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à SME, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 18 O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 19 Podem votar:

I profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 20 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 21 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada por esta portaria, das 8h às 17h.

Art. 23 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 24 A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 25 Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 26 Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 27 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 28 O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias em todas as unidades do município, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 29. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 30 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 31 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar à Comissão Eleitoral municipal se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 2º deste artigo, encaminhará, com justificativa, a SME que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 32 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art. 33 Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 34 Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 35 Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II que indiquem mais de um candidato;

III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 36. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III maior idade.

Art. 37. O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário de Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art.12 desta Portaria.

Art. 38 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I verificar toda a documentação;

II decidir sobre eventuais irregularidades;

III divulgar o resultado final da votação.

Art. 39 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no *caput,* cabem recursos à Assessoria Pedagógica e CDCE que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Assessoria Pedagógica.

§ 2ºA Assessoria Pedagógica e CDCE emitirão parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

§ 3º Do parecer da Assessoria Pedagógica e CDCE caberá recurso à Comissão Eleitoral Escolar, a ser protocolado na própria Assessoria Pedagógica e CDCE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado.

Art. 40 Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Parágrafo único. O recurso e o parecer da Assessoria Pedagógica e CDCE destinada à Comissão Eleitoral Escolar, nos termos do § 3º, do Art. 39, protocolado na Assessoria Pedagógica, deverão ser enviados para a comissão.

Art. 41A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 42 Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expostas no PPP da unidade;.

II balanço do acervo documental;

III credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE , relatar os fatos e representar contra o mesmo à Acessória Pedagógica / SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 2º II e 76 ºda lei 013/1016.

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor eleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Havendo o descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula- se o ato, vaga- se a função e realiza- se nova eleição.

Art. 43 Os casos omissos e em descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela pelo CDCE e Acessória Pedagógica do Município, em única instância.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Publicada, registrada, cumpra se.

Santa Cruz do Xingu - MT,

30 de Setembro de 2017.

_____

Maicol Angelo Soares

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Comissão Municipal Eleitoral para escolha dos membros dos CDCE's e Diretores PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2018/2019		
DATA	AÇÕES	LOCAL
02/10/ 2017	Publicação da Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares .	Mural da Prefeitura e das Unidades Escolares.
05 a 09/10/ 2017	Convocação para composição da Comissão Eleitoral.	Mural da Prefeitura e das unidades escolares.
10/10/ 2017	Assembleia Geral para escolha dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral Escolar.	Escola M.R.Berté10/ 10/2017. Creche Ivo da S. C. 11/10/2017.
13/10/ 2017	Publicação Decretos comissão eleitoral	Mural da Prefeitura e das Unidades Escolares.
16 a 17/10/ 2017	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Comissão Eleitoral
19/10/ 2017	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Mural da Prefeitura e das unidades escolares.
23 e 24/10/ 2017	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	CDCE e Assessoria Pedagogica
26 e 27/10/ 2017	Requerimento do documento de conclusão do curso e certificação.	Comissão Eleitoral
01 e 02/11/ 2017	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar.	Mural da Prefeitura e das unidades escolares.
07 e 08/11/ 2017	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à direção da escola a comunidade escolar	Mural da Prefeitura e das unidades escolares.
07 à11/ 11/ 2017	Período de Campanha eleitoral	Comunidade Escolar.

14/11/2017	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Mural da Prefeitura e das unidades escolares.
15/11/2017 17/11/2017 20/11/2017 08/12/2017 12/01/2018	Interposição de Recursos a Comissão Eleitoral da Escola Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar Interposição de Recursos a Comissão Eleitoral Devolução da SME e CDCE ao candidato interposto Posse dos Diretores Eleitos .	(72h) SME (24h) Escola (24h) Escola (15d) SME Nas suas respectivas unidades.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 020/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, salgados e similares. Modalidade de Pregão presencial n° 020/2017, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 17 de Outubro de 2017. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de Setembro de 2017. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0288/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054 E 055/2017/PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os (as) servidores (as) como Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 054 e 055/2017/Pregão Presencial nº 051/2017, cujo objeto é: Futura e eventual prestação de serviços em decoração de eventos como seminários, palestras, lançamento de obras, festivais e feiras, realizadas pelo município de Santa Rita do Trivelato/MT:

ü Secretaria Municipal de Saúde: Jenifer Cristina dos Santos Vargas – CPF nº 025.139.421-24;

ü Secretaria Municipal de Administração: Marilzeti A. da Silva Campos – CPF nº 036.285.621-47;

ü Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Paula Adriana Haubrickt Barboza – CPF nº 965.173.791-34;

ü Secretaria Municipal de Assistência Social: Kelen Fernanda da Silva – CPF nº 858.724.070-49;

ü Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: Marco Antonio Soares de Lima – CPF nº 014.924.641-20.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **074/2017**

Contratado: **ELOISIO FERREIRA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**

Data de Encerramento: 06/09/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **070/2015**

Contratado: **GUILHERME PEREIRA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Data de Encerramento: 11/09/2017

Motivo: **TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **087/2017**

Contratado: **JANIO CANTANHEDES NASCIMENTO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Valor Mensal: **R$ 2.543,44**

Vigência: 26/09/2017 A 25/09/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **068/2017**

Contratado: **ROMY ALVES PINHEIRO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

Data de Encerramento: 12/09/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **054/2016**

Contratado: **SAMUEL MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CARTEIRA C**

Data de Encerramento: 01/09/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **042/2017**

Contratado: **ADRIANGELA PEREIRA DE PINHO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**

Data de Encerramento: 27/09/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO.**

CONTRATOS E CONVENIO
CONTRATO Nº 055/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL 050/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada**:E. C. GUIMARAES-ME - CNPJ n.º. 19.105.842/0001-36**

Objeto**:** AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO, TIPO TANQUE, PREPARADO PARA ASPERGIR ÁGUA, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, nos termos especificados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VL UNIT	TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO, TIPO TANQUE, PREPARADO PARA ASPERGIR ÁGUA, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.	UNID.	01	M. BENS/ L 1113	R$ 37. 100,00	R$ 37. 100,00

Valor:Receberá a CONTRATADA o valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)

Vigência: 27/09/2017 a 31/12/2017

Santa Rita do Trivelato, 27 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **086/2017**

Contratado: **SAMUEL MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CARTEIRA C**

Valor Mensal: **R$ 1.534,08**

Vigência: 01/09/2017 A 31/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO N. 27/2017 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 19/2017

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO N. 27/2017

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 19/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº **GUSTAVO KOVALSKI** designado pela portaria nº 075/2017-GP de 06 de agosto de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, com a finalidade de selecionar propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e lava-jato nos veículos e maquinas da administração em geral.Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. decide declarar vencedora do objeto do certame a proponente **RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-ME inscrita no CNPJ Nº 14.484. 358/0001-41** com todos os itens do processo de licitação nº 27/2017 pregão presencial nº 19/2017 . Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 29 de setembro de 2017.

GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial

PORTARIA 100/GP/2017

PORTARIA N°100/GP/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o **Sr. Luis Alberto Prestes de Oliveira, CPF 822.072. 081-68**, para ser Fiscal dos seguintes contratos, **039/2017** (Retfarma Distribuidora e produtos Hospitalares Ltda, **040/2017** (Centermédica Produtos Hospitalares Ltda, **041/2017** (Norge Pharma Com. De Médicamentos Sol. Saúde Ltda,) **042/2017** (Fama Distribuidora Hospitalar – Eireli –ME.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 29 de Setembro de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PORTARIA 101/GP/2017

PORTARIA N°101/GP/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o **Sr. João Paulo Batista Fonseca, CPF 041.419.181-13**, para ser Fiscal do seguinte contrato, **06/2017** (João Batista Lopes-ME Porto Bello Produções e Eventos).

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 29 de Setembro de 2017

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017

"Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso.**"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de manter em dias a folha de pagamento dos seus servidores;

Considerando a necessidade de manter os serviços básicos aos seus cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica determinada a todas as Secretarias Municipais do Município de Santo Afonso/MT a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos e contratos e convênios em geral:

I – Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou, na ausência, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, situação na qual deverá o Secretário especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e as quantidades de horas extras prestadas;

II – A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os Secretários deverão apresentar relatório de controle ao Prefeito Municipal de cada diária concedida, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;

III – Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Municipal e da aprovação do Prefeito Municipal;

b) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

c) A venda de parte das férias;

d) A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

e) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

f) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal, ou na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

g) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores Municipais que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

IV – Fica vedado o uso de frotas de veículo municipais nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os casos previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V – Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução;

VI – Racionalização do uso de combustíveis em toda frota de veículo da administração municipal;

VII – Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

VIII – Redução da expedição de ordem de serviço e de fornecimento de material dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização do Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

IX – Redução dos aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública;

X – Redução de despesas com festas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

XI – Revisão do quadro de cargos em comissão, de funções gratificadas e de servidores contratados sem concurso.

Art. 4º - Os Secretários Municipais são responsáveis e implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente Decreto, bem como prestar contas, dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto sujeitam os Secretários municipais, no âmbito da res-

ponsabilidade de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de Setembro de 2017.

Joabe Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2017 DISPENSA Nº 010/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2017 DISPENSA Nº 010/2017 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N°036/2017 PARA O SEGUINTE Reconstrução em pontes de madeira em caráter emergencial para atender urgentemente as comunidades isoladas na região do *LAMBARI*, observado nos relatórios em anexo juntamente com a justificativa e especificações e anexos.2.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.**3.**CONTRATADACONSTRUTORA M.R.D.LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.383.848/0001-05 Secretaria Municipal de Obras , Serviços Públicos.Dotação: 26.786.0028.1031 Natureza de despesa: 44.90.39.00.00 Fonte 0130**4.**DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017 **5.**DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017. Ø Ponte sobre o Córrego Buriti com a extensão de 9 metros pactuado o valor de R$ 56.700,00 (cinqüenta seis mil e setecentos reais); Ø Ponte sobre o Córrego do Estrela com a extensão de 10 metros pactuado o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e seis mil reais); Ø Ponte sobre o Córrego Betão com a extensão de 12 metros pactuado o valor de R$ 75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais); Ø Ponte sobre o Córrego Corgão com a extensão de 18 metros pactuado o valor de R$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais). Ø O valor Global : R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 29 de setembro 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	ALECIO TAFAREL JUNIOR

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2017.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS DISTRATO Nº. 067/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por

seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ALECIO TAFAREL JUNIOR,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1895614-9 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **058.566.601-61** e residente a Rua Salgado Filho, N°104, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 17/07/2017 firmaram o contrato Nº. 081/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**AUXILIAR ADMINISTRATIVO, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 081/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 29/09/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.049,66 (Hum mil e quarenta nove reais e sessenta seis centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.309,05 (Hum mil e trezentos e nove reais e cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 29/09/2017.

_____

ALECIO TAFAREL JUNIOR

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 417/2017

DE: 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO JULIO ALVES CARRIJO**, DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal, o servidor público JULIO ALVES CARRIJO.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, amparado pelo regulamento n.º 001/2017 o qual estabelece a escolha de representantes para comporem o Conselho Previdenciário do PREVISAL e no uso de suas atribuições legais, declara que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer através de chapas ao cargo de conselheiro do PREVISAL – Fundo de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste. As inscrições estarão abertas na sala do Previsal - Prefeitura Municipal a partir do dia 29/09/2017 até o dia 04/10/2017.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de setembro de 2017. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores municipais para escolha de representantes para comporem o Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, que será escolhido por voto direto e secreto ou por aclamação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, no dia 04 de outubro de 2017. A votação ocorrerá à partir das 16:00 horas, e com o término às 18:00 horas, com qualquer número de votantes.

1. Eleição para o cargo de Conselheiro do Conselho Previdenciário do PREVISAL;

2. Posse dos conselheiros eleitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de setembro de 2017. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **IALENE RODRIGUES DE SOUSA**, Brasileira, Divorciada, Professora, residente e domiciliada na Rua Perimetral, nº 131 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 886.757.261-04 e Identidade nº 1.154.142-3 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.707.061.573-4, nascida no dia 18/04/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 186/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.601,73** (mil seiscentos e um reais e setenta e três centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **CRECHES ou PRÉ-ESCOLA** (Substituição da servidora efetiva, Professora Zilneides Viana Barros, em licença médica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

Processo Licitatório nº 025/2017 – Processo Administrativo nº 2510/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 023/2017 **Tipo**: menor preço, cujo **Objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o registro de preços, visando futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública deste município de são José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras com expectativa de quantidades e especificações contidas no anexo I – Termo de Referência

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa	CPF/ CNPJ:	QUANT.	VALOR TOTAL
COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	CNPJ-26.579.029/0001-23	12 (MESES)	***R$ 455.793,97*** *(QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)*
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	CNPJ-00.226.324/0001-42	12 (MESES)	***R$ 1.106.878,64*** *(UM MILHÃO CENTO E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)*
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA	CNPJ-12.995.729/0001-24	12 (MESES)	***R$ 1.653.870,30*** *(UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)*

São José do Xingu/MT 29 de Setembro de 2017

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR SR. LAERTE COLARINO

PORTARIA N.º102/2017 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Laerte Colarino".

A Diretora Executiva do ***PREVIQUAM*** *- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, anexo "V" da Lei Municipal n° 1.642, de 19 de janeiro de 2017.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do servidor **Sr. Laerte Colarino**, *portador do* RG n.º 6.684.240 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 142.237.751-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 004392521830, Zona "052", Seção "0154", efetivo no cargo de **Agente Administrativo, nível "F", referência "25"**, matrícula n.º 015, contando com um total de 12.817 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º **34**/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2017, revoga-se neste ato a portaria n.º 72/2017.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de setembro de 2017.

Luciene Soares Bonfim Ricci

Diretora Interina/Previquam

HOMOLOGO**:**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº **19/2017**, Cuja abertura ocorrera as **10:00** horas do dia **10/10/2017**, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro.Cujo objeto é Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de casa de apoio e assistência aos pacientes do município de Tabaporã em Cuiaba/MT, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Tabaporã , no horário das 07 as 11:00 horario local , através de contato telefônico (66) 3557-1248,ou no Site www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT 27 de Setembro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº **20/2017**, Cuja abertura ocorrera as **10:00** horas do dia **16/10/2017**, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro.Cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM PONTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO**, Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Tabaporã , no horário das 07 as 11:00 horário local , através de contato telefônico (66) 3557-1248,ou no Site www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT 29 de Setembro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA N.º 28/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. ***Terezinha de Fátima Vicentino Frigadolli****."*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei nº 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei nº. 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Terezinha de Fátima Vicentino Frigadolli**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1097792-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.563.138.701-82, servidora efetiva no cargo de Professor Séries Finais CFB – 20 h, Classe "C", Nível "III", devidamente matriculada sob nº 2132, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.02.00152P**,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2017,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 25 de setembro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 025/2017 - P S 001/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SAUDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 025/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 001/2017, Homologado através do Edital Complementar nº. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 03/10/2017** às 09h00, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Pontos Obtidos**	**Notas**	**Classificação**
7	1682	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	14993546	15	60	Classificado
8	377	VALDENICE BARRETO SANTOS	07/02/1985	13.757.971 SSP	15	60	Classificado

Art. 2º. As candidatas acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 03 e 04/10/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2.017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 103/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 103/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 02/10/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
20	2660	NAYARA MAGAGNIN BORGES	20/06/1990	40	12,62	52,62	CLASSIFICADO

Cargo.: 660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
85	2273	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	03/12/1978	56	11,45	67,45	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **03/10/2017 e 04/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Setembro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PP- 048 2º CHAMADA, PP-55 E PP-56 E LICENÇA DA SEMMEA, AVISO DOC. HABILITAÇÃO TP-03

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12. 2016, 652/GP/2017 de 31.07.2017 e 281/GP/2017 de 31.07.2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUPER POSTES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 03 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 29 de Setembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, 652/GP/2017 de 31.07.2017 e 281/GP/2017 de 31.07.2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLOS E SALGADOS PARA COFFEE BREAK, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 03 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 29 de Setembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, 652/GP/2017 de 31.07.2017 e 281/GP/2017 de 31.07.2017 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 04 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 29 de Setembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - CNPJ 03.788. 239/0001-66,torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA) **LP-** Licença Previa **e LI** Licença de Instalação destinadas às obras de Pavimentação e drenagem da pista de caminha do parque natural municipal Ilto Ferreira Coutinho, e desassoreamento do Córrego São João, no Município de Tangará da Serra - MT. 29 de Setembro de 2017. Prof. Fábio Martins Junqueira- Prefeito.

AVISO APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- OBJETO: TOMADA DE PREÇOS 003/2017- OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, de acordo com o presente Edital e seus Anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por intermédio da CPL-Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, nos termos do edital e da Lei Federal nº 12.232/2010, torna público que, considerando a decorrência do prazo para interposição de recurso, conforme ata de julgamento das propostas de preços nº 120/2017 da sessão ocorrida no dia 20 de setembro de 2017, NOTIFICA a licitante **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA–EPP-** classificada em primeiro lugar com a **(NPT= 92,00)** e as demais licitantes interessadas: **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA-ME (NPT=81,34); SAUVESUK DA SILVA E SILVA LTDA (NPT=62,01); J.V. FERMINO DA SILVA–ME - IMAGINE PROPAGANDA- (NPT= 61,34)** e **INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP- (NPT= 56,17)** para apresentação dos documentos de Habilitação. A CPL COMUNICA as interessadas que a sessão pública para recebimento dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e análise da documentação, será realizada no dia **02 DE OUTUBRO DE 2017, às 14:00 horas**, na sala de Licitação, localizada na Av. Brasil nº 2.350, Jardim Europa, neste município. Tangará da Serra- MT, 29 de Setembro de 2017. Maria Alves de Souza- Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 008/2017 - P S 003/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 003/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo nº. 003/2016, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 03/10/2017 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:	**707 -MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU**	20000000003/2016

Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	INSCRIÇÃO	Prova Objetiva	Resultado
7	203	DARLAN FERREIRA PENA	16/10/1987	1801685-5 SSP MT	DEFERIDO	56	Classificado

Cargo.:	710 -RADIO OPERADOR - SAMU						
Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	INSCRIÇÃO	Prova Objetiva	Resultado
5	173	KAMILLA EMILY SANTOS SILVA	19/06/1997	25585517 SSP/MT	DEFERIDO	76	Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 03 e 04/10/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munido com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2.017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 024/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SAUDE

EDITAL COMPLEMENTAR 024/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para informação sobre a contratação e local de trabalho.

Cargo:	381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF						
	Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
	4	113	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30026873	85	Classificado
	5	526	WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC	27/10/1987	30027283	85	Classificado
	6	127	LUCIA FERNANDA STEFANIA SANTOS	12/09/1990	30026887	85	Classificado

Cargo:	504 -MOTORISTA - SAMU					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
9	380	MARCIO JOSE DA SILVA	10/04/1986	30027139	65	Classificado
10	774	VALDENIR DOS SANTOS	19/05/1961	30027529	60	Classificado
11	402	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	30027161	60	Classificado
12	440	MAURICIO DE BARROS CAMARGO	10/11/1977	30027199	60	Classificado
13	141	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	20/12/1981	30026901	60	Classificado
14	727	SABINO LEAL DE LIMA	19/04/1985	30027482	60	Classificado

Cargo:	708 -ENFERMEIRO - SAMU					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
4	53	MONIQUE MAIRA MACIEL	28/10/1987	30026813	75	Classificado
5	234	RAIANE APARECIDA GONÇALVES	28/01/1994	30026993	75	Classificado
6	1061	AMANDA VENDRAME FERREIRA	27/04/1994	30027815	75	Classificado

Cargo:	773 -TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
5	1075	ROSALINA OLIVEIRA SILVA	14/08/1972	30027829	60	Classificado
6	96	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	30026856	60	Classificado
7	216	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	30026975	60	Classificado

Cargo:	706 -MEDICO REGULADOR - SAMU					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
3	434	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	10/08/1984	30027193	85	Classificado

Cargo:	712 -COZINHEIRA - SAMU					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
1	283	KEILA APARECIDA DA SILVA	10/11/1980	30027042	80	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **03/10/2017 e 04/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 38/2017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 38/2017/SAMAE

TIPO	OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.° 11/2012/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA (COOPERTAN)**, sociedade de pessoas regulada com a denominação de cooperativa de trabalho estabelecida pelo regime jurídico de acordo com a Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ: 09.166.938/0001-50, com sede atualmente na Rodovia MT 358, Km 01, próximo ao Batalhão da Polícia Militar, Tangará da Serra/MT, Representada por sua Sócia Presidente **EVA JACINTA DE ARRUDA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESPEJO FINAL DE RESÍDUOS DERIVADOS DA COLETA SELETIVA (CLASSE II - A), COM ENTREGA DE SACOLAS PLÁSTICAS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT.** Com fundamento prorrogação contratual, com supedâneo nos artigos 57 e § 4º da Lei 8.666/93.
PRAZO	R$ 52.436,61 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) **Tangará da Serra-MT, 06 de setembro de 2017, com prazo até 06 de outubro de 2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 025/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 025/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 02/10/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

570 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
1	683	ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE	03/12/1985	30027440	75	Classificado
2	770	OSEIAS NENEZOKAE	29/05/1998	30027525	60	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **03/10/2017 e 04/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de setembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA LEI DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2018.

Às dezenove horas e cinquenta minutos do dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e dezessete, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, em sessão de Audiência Pública para discutir o anteprojeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021, das Diretrizes Orçamentária para 2018, com a presença do prefeito Sr. Valter Kuhn, Vice-prefeito Pascoal Alberton e vários secretários, vereadores, servidores e populares, o Sr. João Latres como responsável pelo cerimonial, agradeceu a presença de todos, deu as boas vindas e passou a palavra ao Sr. Sidney Oribes, responsável pela Assessoria Contábil, que começou a apresentação falando acerca da obrigatoriedade legal das audiências públicas, demonstrou os números históricos do município de Terra Nova do Norte, para que servisse como norte das previsões que comporão o Plano Plurianual 2018-2021 e Lei das Diretrizes Orçamentária para 2018. Para esclarecer aos presentes a tônica da Audiência Pública, foi convidado o Sr. Domingos Jari Vargas, Secretário Executivo do CODES para fazer a explanação dos assuntos discutidos nas reuniões do CODES explicando sobre a constituição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Terra Nova do Norte CODES, é um colegiado que promove debates sobre assuntos relacionados à dinâmica socioeconômica do Município, constituindo-se em um espaço de diálogo entre os segmentos organizados da sociedade com o Governo Municipal nos processos de gestão e planejamento de políticas públicas, aproximando Governo Municipal e sociedade, como parceira e colaboradora, na indicação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas municipais. O CODES é formado por representantes dos segmentos da sociedade organizada, sendo composto pelas seguintes representações: 1 representante de cada comunidade (zona urbana e zona rural), 1 representante de cada Cooperativa, 1 representante de cada entidade organizada; 3 representantes do comércio e indústria; 1 Secretário(a) Executivo(a) (indicado(a) pelo Governo Municipal); o(a) Presidente da Câmara Municipal e mais e 2 vereadores indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, os secretários municipais e o Prefeito Municipal. O resultado dessa composição através de conselho realizou 40 reuniões em todo o município de Terra Nova do Norte acerca do Planejamento para os próximos quatro anos, que culminou em aproximadamente 600 pessoas participantes desses eventos, o qual finalizou em três sessões plenárias na Câmara Municipal de Vereadores com média de 60 participantes em cada sessão plenária. Para a finalização houve duas reuniões do Núcleo Gestor que fecharam em comum acordo: 12 Programas de Governo; 56 projetos e 357 ações governamentais basilares para a elaboração do PPA 2018-2021, que encerra-se nesta data com essa Sessão de Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual. Os programas ficaram denominados como: **1. PROGRAMA PARTICIPAÇÃO É CONQUISTA -** O Programa Participação é Conquista visa a criação e manutenção de espaços e mecanismos de acesso, acompanhamento e participação da população nas decisões de maior interesse do Município. **2. PROGRAMA GESTÃO E PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL -** O Programa Gestão e Planejamento Responsáveis visa a qualidade e eficiência dos serviços de infraestrutura urbana e rural, tendo por base a organização de ações, projetos e programas de governo, através da gestão e planejamento do que fazer, quando fazer, com que recurso fazer e quem irá fazer. **3. PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS -** O Programa Saúde para Todo(a)s objetiva implementar a RAS (Rede de Atenção em Saúde), investindo numa rede de atenção à saúde que faça a ligação entre todos os níveis de atenção (Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde), fortalecendo as ações e serviços de saúde. **4. PROGRAMA RURAL SUSTENTÁVEL -** O Programa Rural Sustentável objetiva construir políticas públicas municipais para a agricultura familiar, possibilitando a geração de trabalho e renda, no campo e na cidade, garantindo o desenvolvimento da agricultura sustentável no município, através de várias frentes: Tecnologia; Logística; Diversificação, Incentivo e ampliação da produção; Parcerias; Apoio a Agricultura Familiar. **5. PROGRAMA CAMINHOS SUSTENTÁVEIS-** O Programa Caminhos Sustentáveis tem como objetivo definir uma política que valorize a qualidade e durabilidade das estradas, pontes e bueiros, utilizando tecnologias que garantam qualidade e durabilidade das obras (madeira, concreto, tubos galvanizados, entre outros). **6. PROGRAMA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL-**O Programa Valorização Profissional visa a valorização dos servidores públicos municipais, com revisão dos PCCS, implantação do Plano de Valorização dos Servidores Municipais, buscando parcerias para ofertar cursos de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores municipais. **7. PROGRAMA CIDADE ATRATIVA - O Programa Cidade Atrativa objetiva organizar e oferecer serviços públicos e infraestruturas de qualidade, realizadas de forma integradas com o desenvolvimento de ações e projetos que fortaleçam e divulguem o comércio e a indústria locais, tendo como resultado a geração de trabalho, emprego e renda e uma cidade atrativa, planejada e bem cuidada. 8. PROGRAMA TERRA NOVA SOCIALMENTE JUSTA -** O Programa Terra Nova Socialmente Justa visa garantir direito às políticas de Assistência Social para idosos, mulheres, crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de risco social, buscando reduzir, de fato, as desigualdades sociais, culturais e econômicas, garantido atendimento com base em critérios justos e legais, descentralizando as ações sociais coma participação dos conselhos de controle social envolvidos. **9. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS** -O Programa Educação de Qualidade para Todo(a)s visa ampliar a oferta e melhorar a qualidade da Educação, conforme o Plano Municipal de Educação, em parcerias com os Governos Estadual e Federal, garantindo: a) Educação Básica, b) Educação Técnica/Profissional c) Ensino Superior.**10. PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL -** O Programa Vida Saudável visa resgatar, criar, incentivar e manter políticas públicas de desenvolvimento do esporte, cultura e lazer no Município para pessoas de todas as idades. **11.PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - O** Programa Segurança Pública Municipal terá como objetivo criar um Sistema de Segurança Pública integrada para atendimento à população do campo e da cidade, em parceria com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Polícia Civil e Militar. **12. PROGRAMA VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LOCAL -** O Programa visa o fortalecimento do comércio e prestação de serviços locais, por meio da Secretaria de indústria e Comércio, da valorização das empresas existentes no município, geradoras de emprego e renda e da modernização dos sistemas de emissão de alvarás de funcionamento, sanitário e emissão de Nota Fiscal Eletrônica, guias de ISS e outros. Em seguida, a palavra é devolvida ao Sr. Sidney Oribes que apresenta mais detalhes acerca do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias. A demonstração das informações são detalhadas aos presentes na seguinte ordem: Programa; Objetivos; Público Alvo; Projeto/Atividade ou Operações Especiais; Ações; Produto; Unidade de Medida e as Metas Físicas e Fiscais, ficando para o exercício de 2018 uma previsão orçamentária de R$ 30.000.000,00 para a prefeitura e de R$ 3.000.000,00 para o Fundo de Previdência Municipal Previter. As evoluções das metas fiscais acompanharam uma inflação medida à ordem de 5% ao ano. As metas da LDO foram discutidas com o público presente que tratam dos seguintes assuntos: as Metas Fiscais; as Prioridades da Administração Municipal; a Estrutura do Orçamento; as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; as Disposições sobre Despesas com Pessoal; as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e ainda, as previsões dos Resultados Nominais e Primário. Neste ato, briu-se a palavra aos presentes que, não se manifestaram, alegando que estava muito bem esplanada a matéria e do entendimento de todos os presentes. Então, na sequencia falou, do Portal Transparência, sua funcionalidade: www.terranovadonorte.mt.gov.br/transparencia, o município também disponibiliza acesso à ouvidoria, www.terranovadonorte.mt.gov.br/ouvidoria para atender reclamações, denuncias, críticas, elogios, consultas, pedido de informações e sugestões. Diante do exposto, não

havendo mais interpelações agradeceu a presença de todos e as 20:45hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Paula Wyara Vicente da Silva _____lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE – REALIZADA EM 28/09/2017 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

Às dezenove horas e vinte minutos do dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e dezessete, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, em sessão inicial de Audiência Pública para assistir a Prestação de Contas do Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre/2017, com a presença do prefeito Sr. Valter Kuhn, Vice-prefeito Pascoal Alberton, vários secretários, vereadores, servidores e populares, o Sr. João Latres como responsável pelo cerimonial, agradeceu a presença de todos, deu as boas vindas e passou a palavra ao Sr. Sidney Oribes, responsável pela Assessoria Contábil, que começou a apresentação falando acerca da obrigatoriedade legal das audiências públicas, demonstrando aos presentes as receitas recebidas até o encerramento do segundo quadrimestre. Apresentou o resumo que tiveram as seguintes informações Receitas Correntes R$ 17.261.802,00; Alienação de Bens R$ 149.450,00; Transferência de Capital R$ 429.675,00, totalizando uma receita geral de R$ 17.840.927,00. Quanto as despesas, foram informado as seguintes classificação: Despesas Correntes Gerais R$ 7.989.788,00; Despesas com Pessoal e Encargos R$ 9.183.195,00; Juros da Dívida R$ 89.232,00, perfazendo um total de despesas correntes R$ 17.262.215,00 e Despesas de Capital: Investimentos R$ 1.157.054,00 e Dívidas Previdenciárias R$ 535.323,00, perfazendo um total de R$ 18.954.592,00, resultando um déficit orçamentária de R$ 1.113.665,00. Nesse diapasão, o Sr. Sidney Oribes explicou que o atual gestor pagou de Restos a Pagar de 2016 o valor de R$ 1.809.882,44 e deve do período até o segundo quadrimestre de sua gestão o valor de R$ 1.548.473,85. Outra informação importante é acerca das receitas comparadas aos mesmos períodos janeiro a agosto de 2016 R$ 18.245.420,76 e janeiro a agosto de 2017 R$ 17.261.300,51, ou seja, R$ (984.120,25) a menos que 2016. Partindo dessa premissa de diminuição de receitas será inevitável e para o exercício de 2017 deverá ser na casa de 2,5 milhões de reais a menos que em 2016. Outro agravante que temos no município é a queda de população medida pela IBGE, que caso não seja mantida a liminar na justiça o índice do FPM cai para 0,6%, aí a perda será ainda maior, média R$ 1,7 milhões ao ano. Em seguida fez explanações aos presentes acerca dos recursos que incidem diretamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, totalizando no período uma receita de R$ 11.856.590,87 perfazendo um montante de R$ 2.964.147,72 o volume de recursos à ser destinados ao MDE. Todavia, deduzindo os valores recebidos das transferências o valor efetivamente liquidado ao MDE foi de R$ 3.682.914,49, perfazendo o índice de 31,06% e com relação às despesas pagas R$ 2.992.362,74, o índice de 25,24%. Foi informado que o valor contribuído para o FUNDEB até o segundo quadrimestre foi de R$1.963.989,63 e recebido R$ 2.858.517,13. O volume de recursos destinados ao FUNDEB 60% seria de R$ 2.279.978,88, perfazendo o montante de 79,66%. Quanto a manutenção dos serviços de saúde no município, o valor dos 15% seria R$ 1.778.488,63. No entanto, foram efetivamente liquidado em despesa com saúde deduzido os valores relativos às transferências da União e do Estado em R$ 1.951.788,00, ficando um gasto em Saúde no montante de R$ 3.332.089,00, índice de 28,10% e das despesas pagas o valor de R$ 2.631.047,00, índice de 22,19%. Na sequencia foi apresentando os valores recebidos de RCL nos últimos doze meses, ao montante de R$ 28.051.717,07 e gastos com pessoal e encargos o valor de R$ 14.942.401,03, perfazendo um índice de 53,27%. Logo, acima do limite prudencial estabelecido pela LRF. Outra forma de cálculo foi apresentado levando em consideração somente o exercício de 2017. Nessa informação, no período foi arrecadado de RCL o montante de R$ 17.261.802,01 e gastos com pessoal e encargos o valor de R$ 9.183.087,44, perfazendo o índice de 53,20%, também não devidamente adequado aos limites estabelecidos pela LRF. Partindo dessa premissa, o Sr. Valter Kuhn, Decretou nesta data através do Decretou nº 070 um corte de 15% nas remunerações do Prefeito e Vice, 10% nas remunerações dos Secretários municipais e dos cargos de Chefia, Coordenador, Diretor, Procurador Geral Jurídico, Assessor Jurídico, Assessor de Articulação IV, V e VI, e Pregoeiro. Também previu corte nos valores dos contratos de prestação de serviços, visando a adequação aos limites e ao fechamento das contas anuais. O Sr. Valter Kuhn pediu a palavra para justificar aos presentes que a decisão tomada é amarga, mas necessária em função da diminuição das receitas do município. Falou ainda da economia realizada em Folha de Pagamento de pessoal, com a racionalização do quadro e no mesmo período de janeiro a agosto de 2017, cuja folha está menor em R$ 518.000,00. Motivo pelo qual, não houve outra alternativa a não ser o corte. Falou ainda dos compromissos políticos com deputados estaduais e federais e senadores, acerca da destinação de recursos para Terra Nova do Norte. Diante do exposto, não havendo mais interpelações agradeceu a presença de todos e as 19:50hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Paula Wyara Vicente da Silva _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016-A, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2016 - Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: 3M Comércio de Materiais Elétrico, Construção e Equipamentos Ltda. – ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-H, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Veriano Theisen Duarte - MEI. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura

Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-G, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Temístocles Camargo - ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-F, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Suprema Diesel Ltda. ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-E, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Só Pesados Comércio de Peças Ltda. ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.214.995/0001-87, estabelecida à Av. das Embaúbas nº 640, Sala 10, Jd. Palmeiras, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Sra. DIRCE ALVES MOURA, brasileira, maior, portadora do RG nº 02355809 SSP/MT e do CPF nº 856.433.781-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8. 666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL

01	15617	AR CONDICIONADO 18000 BTUS MODELO: SPLIT HIGH WALL, CICLO FRIO, COR: BRANCO, CLASSIF. ENERGETICA A, FILTRO DE AR: ANTI BACTERIA, VAZAO DE AR 1.050M³/H, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNCOES SLEEP, SWING E TIMER, CONTROLE REMOTO VOLTAGEM 220V GARANTIA 1 ANO	UN	9	ELGIN	R$2.289,00	R$20.601,00
02	23968	BETONEIRA 400LITROS, MOTOR 2,0CV, RODAS PARA TRANSPORTE, CAIXA METALICA PROTEÇÃO MOTOR, GARANTIA 01 ANO	UN	1	MENEGOTTI 400L	R$4.295,00	R$4.295,00
03	19574	DVD PLAYER REPRODUZ AS MIDIAS: DVD, DVD-R/RW DVD+R/RW, CD, CDR/RW, VCD, SVCD, JPEG, WMA, MP3, PICTURE CD - LEITURA DE CD'S EM FORMATO JPEG; SAIDA DE AUDIO E VIDEO COMPOSTO; ZOOM PLAY, CENSURA, MULTI ANGULO E CAMERA LENTA; SISTEMA DE COR: NTSC / PAL / PAL-M / PAL-N / AUTO; ENTRADA USB, MENU PORTUGUES; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO; BIVOLT AUTOMATICO GARANTIA 1 ANO	UN	22	MONDIAL	R$182,00	R$4.004,00
04	19635	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDO, ECONTANK, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, WIRELESS, USB ALTA VELOCIDADE, PAPEL COMUM E FOTOGRAFICO, TINTA NA CX PARA 7500 IMPRESSOES COLORIDAS E 4500 EM PRETO IMPRESSORA JATO DE TINTA. ENTRADA 100FLS, SAIDA 30 FLS A4. GARANTIA MINIMA 12 MESES. ACOMPANHA CABOS MANUAL, CD, REFIL TINTA PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELO VOLTAGEM: BIVOLT.	UN	3	EPSON – L380	R$1.199,00	R$3.597,00
TOTAL							R$ 32.497,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 32.497,00 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

DMI COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP

Alexandre Venso Bonfim – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **RG DA PAZ EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.058.617/0001-38, estabelecida à Av. Alzira Santana (loteamento São Jorge) snº, Quadra 17, Lote 05, Ikaray, Cidade de Várzea Grande /MT, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO GARCIA DA PAZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 1477296-5 SSP/MT e do CPF nº 731.341.201-00, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	15568	ARMARIO DE COZINHA ACO 6 PORTAS E 3 GAVETAS, TAMPO EM FORMICA, PES FIXO, ALP 193X120X50CM, COR BRANCO. PINTURA ANTI CORROSAO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	2	TELASUL	R$816,69	R$1. 633,38
TOTAL							R$ 1. 633,38

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.633,38 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

RG DA PAZ EIRELI - EPP

Rodrigo Garcia da Paz – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Locação de Veículo por Prazo Determinado sob nº 029/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Locadora: Marli Meireles Martins - ME – CNPJ/MF: 21.378.389/0001-83.

Locatário: Município de União do Sul - CNPJ/MF: 01.614.538/0001-59.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de **30 de novembro de 2017**, a vigência do Contrato de Locação de Veículo por Prazo Determinado sob nº 029/2017, assinado em 01 de agosto de 2017.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Locação de Veículo por Prazo Determinado, sob nº 019/2017, assinado em 01 de agosto de 2017, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 28/09/2017.

Signatários:

MARLI MEIRELES MARTINS

Pela Locadora

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pela Locatária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Execução de Obra por Preço Global sob nº 026/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Reginaldo Nogueira de Mattos – MEI.

CNPJ: 26.785.296/0001-97.

Do Prazo de Execução: O prazo de execução das obras objeto do *Contrato de Execução de Obra por Preço Global sob nº 026/2017*, de 12/07/2017, passa a ser de **120** (cento e vinte) dias corridos, contados da data de expedição da ordem de serviço, com vencimento na data de **10 de novembro de 2017**.

Da Vigência do Contrato: A vigência do *Contrato de Execução de Obra por Preço Global sob nº 026/2017*, de 12/07/2017, passa a ser de **135** (cento e trinta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, com vencimento na data de **25 de novembro de 2017**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra por Preço Global sob nº 026/2017, de 12/07/2017, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 08/09/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

REGINALDO N. DE MATTOS

Pela Contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar":

Art. 1º - O artigo 21, com seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2003, ficam substituídos com a seguinte redação alterada:

"Art. 21 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o deste artigo;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15. 09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput e no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*"*

Art. 2º - O artigo 24, com seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2003, ficam substituídos com a seguinte redação alterada:

"Art. 24 - O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no ***caput*** *e no § 1o deste artigo, são responsáveis:*

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do art. 22 desta Lei Complementar;

III – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.10 da

lista do art. 22;

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do art. 22;

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 1o desta Lei Complementar.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*"*

Art. 3º - A Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

"Art.35-A *- A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento)."*

*"**§ 1º.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003."*

Art. 4º - A lista de Serviços instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes itens:

"1 - ....."

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.*

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). Alíquota – 5%.

"6 - ....."

*6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. Alíquota – 5%.*

"7 - ....."

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

"11 - ....."

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

"13 - ....."

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

"14 - ....."

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. Alíquota – 5%.

"16 - ....."

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. Alíquota - 5%.

"17 - ....."

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Alíquota – 5%.

"25 - ....."

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. Alíquota – 5%."

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 35, da Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 004, de 15 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 35 - ....."

"§ 1º - ....."

§ 2º - Os serviços constantes nos itens 1.09, 6.06, 7.01 a 7.22, bem como os itens 12.01 a 12.17, 14.14, 16.02, 17,24 e 25.05 do art. 22, terão suas alíquotas fixadas em 5,0% (cinco por cento).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei Complementar Nº 003, de 20 de dezembro de 2002, com as alterações da Lei Complementar Nº 004 de 15 de dezembro de 2003 e desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016-B, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2016 - Pregão Presencial nº 032/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TERAPÊUTICOS. Detentora da Ata: Hope Centro de Reabilitação Neurológica EIRELI – ME. Vigência: **30/09/2016 a 29/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8. 666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016-A, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2016 - Pregão Presencial nº 032/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TERAPÊUTICOS. Detentora da Ata: Boninne Monalliza Brun Moraes (Pessoa Física). Vigência: **30/09/2016 a 29/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramenci-

onada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016-D, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2016 - Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: Robson Favorino Tonial (02830318161) MEI. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016-C, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2016 - Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. EPP. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016-B, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2016 - Pregão Presencial nº 031/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Detentora da Ata: Coxipó Materiais Eletricos Ltda – ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **OLMI INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.789.321/0001-17, estabelecida à Av. Mato Grosso, 92N, Cidade de Juína/MT, neste ato representada pelo Sr. HOLMES HENRIQUE IORIS, brasileiro, maior, portador do RG nº 16798112 SSP/MT e do CPF nº 017.282.171-13, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	19561	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MODELO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, CLASSIF. ENEERGETICA A, FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO	UN	17	AGRATTO	R$1. 600,00	R$27. 200,00

		DE AR: NO MINIMO 500 M³/H, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNÇÕES: SLEEP, SWING E TIMER, CONTROLE REMOTO VOLTAGEM 220V, GARANTIA 1 ANO					
02	7531	AR CONDICIONADO 24000 BTUS MODELO: SPLIT HIGH WALL, CICLO FRIO, COR BRANCO, CLASSIF. ENERGETICA A, FILTRO DE AR: ANTI BACTERIA, VAZAO DE AR 1020M³/H TERMOSTATO: DIGITAL, FUNCOES SLEEP, SWING E TIMER, CONTROLE REMOTO VOLTAGEM 220V GARANTIA 1 ANO	UN	14	ELGIN	R$2.480,00	R$34.720,00
03	19560	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MODELO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, CLASSIF. ENERGETICA A, FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 1.150 M³/H, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNCOES: SLEEP SWING TIMER, CONTROLE REMOTO, VOLTAGEM 220V GARANTIA 1 ANO	UN	5	ALGIN	R$4.090,00	R$20.450,00
04	14541	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS MODELO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, CLASSIF. ENEERGETICA A, FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 833 M³/H, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNÇÕES: SLEEP, SWING E TIMER, CONTROLE REMOTO VOLTAGEM	UN	3	AGRATTO	R$1.250,00	R$3.750,00
05	23970	CADEIRA PLASTICA DE POLIPROPILENO PROTECAO ANTI-UV, CERTIFICADA INMETRO CLASSE A, CAPACIDADE ATE 120KG, EMPILHAVEL SEM BRACOS BRANCA - RESISTENTE E DURAVEL PROF. 51CM	UN	44	DOLFIN	R$34,00	R$1.496,00
06	19572	CILINDRO E AMASSADEIRA ELETRICA 5 FUNCOES: LAMINAR, EXTRUSAR, MOER, SOVAR E RALAR PINTURA EPOXI; TAMPA EM INOX COM SISTEMA DE SEGURANCA; CILINDROS CROMADOS COM 300MM DE LARGURA E ABERTURA DE 8MM ENTRE ROLOS; ACOMPANHA SETE TREFILAS: ESPAGUETE FINO, ESPAGUETE GROSSO, TALHARIM, MACARRAO, CAPELETTI, NHOQUE E BISCOITO. RAPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM NA TROCA DE PECAS. MOEDOR MULTIFUNCIONAL, SOVADORA MISTURA 5KG DE MASSA; BANDEJA DE APOIO E SOCADOR; PES ANTIDERRAPANTES; MOTOR: ½ CV; CONSUMO DE ENERGIA: 0,9KW/H; DIMENSOES ALC, 35,1X74X33CM – GARANTIA 1 ANO	UN	2	ARKE	R$1.814,70	R$3.629,40
07	15585	FREEZER HORIZONTAL 519 LITROS BRANCO 02 TAMPAS, POTENCIA 200W, 04 PES COM RODIZIOS, 01 GRADE, TERMOSTATO, PAINEL DE CONTROLE, GABINETE INT, EM ACO PINTADO, DRENO FRONTAL, 220V - GARANTIA 1 ANO	UN	2	CONSUL	R$2.830,00	R$5.660,00
08	15587	GELADEIRA FROST FREE 481 LITROS 2 PORTAS CONTROLE DE TEMPERATURA, 03 PRATELEIRAS, GAVETA LEGUMES, CAPAC. MIN FREEZER 80 LITGROS, BRANCO, CLASSIF. ENERGETICA A, 127V OU 220V. GARANTIA 1 ANO	UN	4	ELECTROLUX	R$4.900,00	R$19.600,00
09	14540	IMPRESSORA LASER COLOR, MULTIFUNCIONAL, CICLO 20.000PAG/MES, MONITOR LCD, PORTA USB 2.0 ALTA VELOCIDADE, ENTRADA 150FLS SAIDA 50FLS, PAPEL ATE 176G/M2, SCANER BASE PLANA, PRIMEIRA PAG PRETO 16SEG, COR 27,5SEG. DIGITALIZACAO ATE 1200DPI, SUPRIMENTOS CE314A, CE350A, CE351A, CE352A, CE353A GARANTIA 1ANO,	UN	10	HP	R$2.930,00	R$29.300,00
10	23813	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA. VELOC. DO PROCESSADOR 600MHZ. ECRA LED, CONEXÃO PADRÃO: 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE WIRELESS. MEMÓRIA PADRÃO 128MB. ENTRADA DE PAPEL: ENTRADA 150 FOLHAS SAÍDA PARA 100 FOLHAS. TIPOS DE PAPEIS SUPORTADOS: (LASER, NORMAL, FOTOGRAFICO, RESISTENTE, VELINO), GRAMATURA SUPORTADA: 60 A 163G/M². TONNER CF217A, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UN	13	HP	R$740,00	R$9.620,00
11	23849	LAVADORA ALTA PRESSAO MINIMO PRESSAO 2200 PSI, VAZAO 300L/H, SISTEMA STOP TOTAL, POTENCIA 1.420W, MOTOR DE INDUCAO APLICADOR DE PRODUTO, BICO TURBO, ENGATE RAPIDO, CABO ELETRICO 5MTS, MANGUEIRAS ALTA PRESSAO 4MTS, GARANTIA MINIMA 12 MESES VOLTAGEM 127V	UN	1	ELECTROLUX	R$550,00	R$550,00
12	6401	TV LED 42 - HDTV 720P CINEMA 3D 32LM3400 – CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB 1 ENTRADA VIDEO COMPONENTE, AUDIO, HDMI TRASEIRAS - 1 ENTRADAS USB DIVX HD LATERAL- 1 ENTRADA RF PARA TV A CABO; 1 ENTRADA RF PARA TV ABERTA – EMBALAGEM COM BASE, MANUAL, CONTROLE REMOTO, E TV - GARANTIA MINIMA 12 MESES	UN	1	LG	R$2.290,00	R$2.290,00
TOTAL							R$ 158.265,40

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 158.265,40 (cento e cinquenta e oito mil duzentos sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLAUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

OLMI INFORMÁTICA LTDA.-EPP

Holmes Henrique Ioris – Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-H

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.165.753/0001-85, estabelecida à Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Chácara Pinheiros, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. RONALDO MANOEL DE OLVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 693.038 SSP/MT e do CPF nº 461.095.951-87, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	19584	COMPUTADOR CORE I7 4700 3,4 GHZ/8MTB MEMORIA DDR4 8GB, HD SATA 1TB, DVD-RW, , LEITOR DE CARTÕES COM TECLADO PS2, MOUSE E CAIXAS DE SOM, REDE 10/100, MONITOR LED 18,5 WIDESCREEN RESOLUÇÃO MINIMA 1366X768.	UN	8	TECHNOINF	R$3.800,00	R$30.400,00
02	23845	NOBREAK 1500VA/825W, ENTRADA BIVOLT SAIDA 127V. LED INDICADOR DE STATUS ALARME: AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA: SELADA E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. 08 TOMADAS - GARANTIA 12 MESES	UN	20	APC	R$1.020,00	R$20.400,00
03	14538	NOTEBOOK CORE I5-2540, 2.6 GHZ, 4 GB DE MEMÓRIA RAM, TIPO DDR3, PADRÃO 1066 MHZ OU SUPERIOR, HD 500GB, SATA, 7200 RPM TELA 15 POLEGADAS NA DIAGONAL, RESOL MIN 1280 X 768, E 16 MILHOES DE CORES; CDRW E DVD-ROM 8X, TECLADO 82 TECLAS DISPOSITIVO, MINIMA: TRES USB 2.0, INTERFACE WIRELESS DE 150 MBPS, REDE 10/100/1000; 4 HORAS DE AUTONOMIA DE USO MINIMO, 6 CELULAS, WINDOWS 7 PROFESSIONAL PORTUGUES, FONTE 110/220V – GARANTIA 01 ANO.	UN	17	DELL	R$3.490,00	R$59.330,00
04	19589	PROJETOR 3200 LUMENS, PIXELS 480.000 RESOLUCAO NATIVA 800X600 SVGA, LAMPADA 20W UHE, DURAÇÃO LAMPADA 10.000 HRS/ECO, 5.000HRS/NORMAL, CORECAO DE EFEITOS TRAPEZIO, CORECAO KEYSTONE HORIZONTAL E VERTICAL, VERTICAL E HORIZONTAL + OU – 30-GRAUS, PROCESSAMENTO VIDEO NTSC, NTSC 4.43, PAL, M-PAL, N-PAL, PAL60, SECAM, PADRAO VIADEO 480I A 1080P, SAIDAS USB, HDMI, AUDIO VIDEO, VGA, ITENS, PROJETOR, CONTROLE E PILHAS, CABO VGA, ALIMENTACAO E USB, CD, CASE TRANSPORTE E MANUAL, BIVOLT, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN	6	BENQ	R$2.450,00	R$14.700,00

TOTAL	R$ 124.830,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 124.830,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLAUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI – EPP

Ronaldo Manoel de Oliveira – Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-G

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME**, Pessoa Jurídica de Direito

Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.165.753/0001-85, estabelecida à Rua Teixeirinha s/nº, Quadra 109, Lote 03, Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Sra. THAIS ARAUJO MACEDO, brasileira, maior, portadora do RG nº 21549664 SSP/MT e do CPF nº 035.360.621-99, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	14578	APARELHO SOM PORTATIL COM RADIO AM FM CD MP3 USB 4W RMS PB 120	UN	25	PHILCO	R$214,00	R$5.350,00
02	19720	ARMARIO AEREO TRIPLO COZINHA FABRICADO EM ACO, COR BRANCA ALP 60CM X 100XM X 35CM, , TRES PORTAS DE BATER COM PUXADORES EXTERNOS RESISTENTES EM ACRILICO OU ABS 01 PRATELEIRA, PINTURA ANTI CORROSAO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	7	TELA SUL	R$292,50	R$2.047,50
03	6425	BALANCA DIGITAL ANTOPOMETRICA 200KG DIVISAO EM 100GR, DISPLAY LED 6 DIGITOS, CORPO, VARAO E PLATAFORMA CHAPA DE ACO CARBONO 1020, PLATAFORMA 29X38,5CM, ALIMENTACAO BIVOLT, PINTURA ELETROSTATICA, PES ANTI DERRAPANTES – GARANTIA MINIMA 12 MESES	UN	1	WELMI	R$1.463,00	R$1.463,00
04	19721	BALCAO PIA EM ACO 03 PORTAS DE BATER ALP 79X47X120CM, TAMPO EM FORMICA PUCHADORES EXTERNOS, PINTURA ANTO COROSAO GARANTIA 1 ANO	UN	4	TELA SUL	R$726,00	R$2.904,00
05	19728	BEBEDOURO MESA REFRIGERADO, 110V, GABINETE EM ACO CARBONO PINTADO E PAINEL FRONTAL EM PLASTICO DE ALTO IMPACTO, QUE GARANTE GRANDE DURABILIDADE. DUAS TORNEIRAS E SUPORTE PARA GALAO DE ATE 20 LITROS.	UN	2	MASTER FRIO	R$280,00	R$560,00
06	23944	CADEIRA RODA OBESO COM ESPALDAR FIXA SEM BRACOS PADRA NR 17; ESTOFADA E ESTRUTURA EM ACO, FERRO PINTADO	UN	1	JAGUARIBE	R$1.836,00	R$1.836,00
07	19727	CADEIRA RODAS ADULTO, ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM NYLON, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, DOBRÁVEL EM X, RODAS NYLON PNEU MACICO, COM APOIO DE BRAÇOS E PÉS FIXOS – PINTURA EPÓXI, SUPORTE ATE 80KG.	UN	1	JAGUARIBE	R$633,00	R$633,00
08	19571	CAMERA DIGITAL 20,1MP, ZOOM OPTICO 5X, FOTO PANORAMICA, VIDEOS HD, CONEXAO USB, BATERIA RECAREGAVEL, MEMORIA EXPANSIVEL, EMBALAGEM: CD, MANUAL, CABO, CARREGADOR, CARTAO MEMORIA GARANTIA 1 ANO	UN	11	SONY	R$629,00	R$6.919,00
09	15583	FOGAO INDUSTRIAL, COM FORNO, 6 BOCAS, BANDEJAS PARA RESIDUOS, ESTRUTURA FABRICADA EM ACO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR GRAFITE, GRELHAS NO 30X30 EM FERRO FUNDIDO, REGISTROS CROMADOS, FORNO REVESTIDO EM LA DE VIDRO	UN	2	TRON	R$1.495,00	R$2.990,00
10	14575	FORNO ELETRICO 46 LITROS, GRELHA DESLIZANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, TIMER, POTENCIA 1500W PORTA EM VIDRO TEMPERADO, ACABAMENTO PRETO E PRATA, VOLTAGEM 127/220VOLTS, GARANTIA 1 ANO	UN	1	PHILCO	R$510,00	R$510,00
11	21803	FRIGOBAR DEGELO COMPACTO, PRATELEIRAS REMOVIVEIS, CESTAS, PORTA LATAS, CAPACIDADE MINIMA DE 80 LITROS, TEMPERATURA UNIFORME, CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNO, GAVETAS, PES, PORTA REVERSIVEL, CLASSIFICACAO ENERGETICA A – GARANTIA MINIMA 12 MESES – 127VOLTS	UN	1	ELECTROLUX	R$1.080,00	R$1.080,00
12	16173	GELADEIRA REFRIGERADOR FROST FREE 261 LITROS TOTAL, DEGELO SECO, BRANCO, 01 PORTA CLASSIF. ENERGETICA A, CONTROLE DE TEMPERATURA, PRATELEIRAS, GAVETA LEGUMES 127V. GARANTIA 1 ANO	UN	3	CONSUL	R$1.615,00	R$4.845,00
13	19726	INALADOR HOSPITALAR 4 SAIDAS COMRPESSOR PISTAO AUTO LUBRIFICADO, ISENTA DE OLEO, VAZAO 28LT/MIN, PRESSAO 40PSI, BIVOLT, SUPORTE 4 KITS NEBULIZACAO COM COPO DOSADOR, CERTIFICACAO INMETRO, ACOMPANHA 4 KITS NEBULIZACAO – GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN	2	JAGUARIBE	R$2.340,00	R$4.680,00
14	23417	MAQUINA LAVAR ROUPAS 10KG TANQUINHO, SEMI AUTOMATICA, PAINEL MECANICO, 5 PROGRAMAS LAVAGEM, DISPENSER SABAO PO, ELIMINA FIAPOS, SISTEMA DE LAVAGEM POR AGITACAO, COR BRANCA, 127VOLTS, GARANTIA 1 ANO	UN	2	SUGGAR	R$441,40	R$882,80
15	23847	MAQUINA LAVAR ROUPAS 15KG, 07 CICLOS PRE PROGRAMADO, AUTOMATICA, PAINEL ELETRONICO, TRAVA TAMPA, GAVETA MULTI DISPENSER, 03 NIVEIS DE AGUA, FUNCAO LAVAR, ENXAGUE, CENTRIFUGACAO, ELIMINA FIAPOS, VELOCIDADE CENTRIFUGACAO 750RPM, CLASSIFIC. ENERGETICA A, VOLTAGEM 127V, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN	2	ELECTROLUX	R$1.589,00	R$3.718,00
16	15622	MESA TRABALHO DIMENSOES 120CMX060CMX75CM CLA, TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA TERMO ESTABILIZADA DE NO MINIMO 2.5CM DE ESPESSURA. COM DUAS GAVETAS. PES EM ACO, EM TODOS OS COMPONENTES METALICOS DEVE SER APLICADA PINTURA EPOXI PO ELETROSTATICA.	UN	28	NACIONAL MOVEIS	R$380,00	R$10.640,00
17	16189	MICRO ONDAS 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, BRANCO, PRATO GIRATORIO, TECLAS PRE PROGRAMADAS TRAVA SEGURANCA, TEMPORIZADOR, LUZ INTERNA, TIMES, 127V - GARANTIA 1 ANO	UN	1	MIDEA	R$519,00	R$519,00
18	14290	NEBULIZADOR 04 SAIDAS MECANISMO ISENTO DE OLEO BAIXO NIVEL RUIDOS AJUSTE FLUXO DE AR COMPRIMIDO COM MANOMETRO, FUNCIONAMENTO POR MEIO DE DIAFRAGMA, ALCA PARA TRANSPORTE CERTIFICADO DE ACORDO COM NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR 60601-1-2, NBR 606061-1-6 E NBR 60601-1-19, BIVOLT MANUAL, GARANTIA 1 ANO	UN	2	INALMED	R$2.300,00	R$4.600,00
19	6421	NEGATOSCOPIO DE 2 CORPOS TIPO LAMPADA	UN	4	METALIC	R$470,00	R$1.880,00
20	23851	PANELEIRO EM ACO DUPLO 06 PORTAS TIPO BATER SENDO 04 MEDIAS E 02 ALTAS, ALP 194X70X29CM, PUXADORES EXTERNOS EM ACRILICO TRANSPARENTE E ALTA DURABILIDADE 04 PES COR BRANCO GARANTIA MINIMA DE 12(DOZE) MESES DO FABRICANTE	UN	3	ITATIAIA	R$900,00	R$2.700,00
21	19590	PURIFICADOR AGUA RESERVATORIO MINIMO DE 2,5 LITROS, TIPO DE MESA, TORNEIRA NATURAL/GELADA, FILTRO DE CARVAO ATIVADO, DISPENSA USO DE GALAO, 127 VOLTS – GARANTIA 1 ANO	UN	4	LEBELL	R$473,50	R$1.894,00
22	15564	VENTILADOR PAREDE MINIMO 60CM DIAMETRO, 04 PAS, MINIMA DE 180 RPM, AREA DE VENTILACAO DE NO MINIMO 20 METROS QUADRADOS, BAIXO NIVEL DE RUIDO, MINIMO DE 03 VELOCIDADES, BIVOLT, GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO.	UN	10	TRON	R$199,50	R$1.995,00

TOTAL	R$ 64.646,30

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 64.646,30 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.-ME

Thais Araújo Macedo – Sócia-Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-F

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.194.679/0001-58, estabelecida à Av. Generoso Malheiros nº 05, Cidade Verde, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. JUCYLMA MARIA SILVA TRENTIN, brasileira, maior, portadora do RG nº 185.845 SSP/MT e do CPF nº 204.385.671-53, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	16146	BATEDEIRA PLANETARIA 03 LITROS, 05 VELOCIDADES 300 WATS, 127 VOLTS, AJUSTE DE VELOCIDADE, ITENS INCLUSO, BATEDEIRA, TIGELA, BATEDORES, MANUAL INSTRUCOES - GARANTIA 1 ANO	UN	2	ARNO SX 80	R$689,00	R$1. 378,00
02	19719.	FOGAO 04 BOCAS BRANCO ACENDIMENTO AUTOMATICO COM PES REGULAVEIS, PROTECAO TRASEIRA, AUTOLIMPANTE, TIPO DE GAS: GLP; FORNO SIMPLES COM DUAS PRATELEIRAS, BOCAS ESMALTADAS E BOTOES REMOVIVEIS - GARANTIA 1 ANO	UN	9	ESMALTEC BALI	R$457,11	R$4. 113,99
03	22302	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS, CORPO EM INOX, 800WATS POTENCIA, 18.000 RPM, VOLTAGEM 127V - GARANTIA 01 ANO	UN	2	SKYMSEN L12N	R$687,06	R$1. 374,12
04	16178	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS, CORPO EM INOX, BIVOLT MANUAL, 800 WATS, 3850RPM, BAIXA ROTAÇÃO FUNCIONA COMO TRITURADOR GARANTIA 01 ANO	UN	3	SKYMSEN LC 06	R$680,00	R$2. 040,00
05	23971	MESA PLASTICA DE POLIPROPILENO PROTECAO ANTI-UV, CERTIFICADA INMETRO CLASSE A, BRANCA QUADRADA, ALP 72X68X68CM, EMPILHAVEL.	UN	11	DOLFIN FIRENZE	R$58,00	R$638,00
06	15600	MONITOR LED 18.5 WIDESCREEN, RESOLUCAO MAXIMA 1366X768 PRETO, BIVOLT EMBALAGEM COM MANUAL, CABO ALIMENTACAO, FONTE CONECTOR BASE E MONITOR - GARANTIA 12 MESES	UN	23	AOC E9705	R$547,90	R$12. 601,70
07	16199	TV LED 32 HDTV 720P CINEMA 3D 32LM3400 – CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB 1 ENTRADA VIDEO COMPONENTE, AUDIO 02 HDMI E VIDEO TRASEIRA, ENTRADAS USB DIVX HD LATERAL 1 ENTRADA RF PARA TV A CABO; ENTRADA RF PARA TV ABERTA EMBALAGEM COM BASE, MANUAL, CONTROLE REMOTO, E TV - GARANTIA MINIMA 12 MESES	UN	10	AOC LE32M1475	R$1. 508,00	R$15. 080,00
TOTAL							R$ 37. 225,81

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 37.225,81 (trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

Jucylma Maria Silva Trentin – Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.618.579/0001-77, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa nº 3010-B, Shangri-lá, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN, brasileiro, maior, portador do RG 0458140-7 SSP/MT e do CPF nº 345.980. 221-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	19581	ANTENA PARABOLICA E RECEPTOR - 01 ANTENA TELADA 1,5 MTS - 01 RECEPTOR ANALOGICO - 01 LNBF MONOPONTO - 15 METROS DE CABOS - 02 CONECTORES BI-VOLT - GARANTIA DE 1 ANO	UN	2	BEDIN SAT	R$453,00	R$906,00
02	19708	ARMARIO COZINHA EM ACO 02 PORTAS 04 GAVETAS, TAMPO EM FORMICA, PES FIXO ALP, 86X105X45CM 02 PORTAS BATER, PUCHADORES EXTERNO, 04 GAVETAS TELESCOPICA, PINTURA ANTI COROSAO, GARANTIA 1 ANO	UN	6	ITATIAIA	R$925,00	R$5.550,00
03	23945	BALDE PEDAL EM POLIPROPILENO CAPACIDADE MINIMA DE 30 LITROS	UN	4	MULT BOX	R$54,41	R$217,64
04	15964	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100LTS, COM FILTRO CARVAO ATIVADO, SISTEMA DE REFRIGERACAO EMBUTIDO, EM ACO INOX 430, SERPENTINA EM INOX, APARADOR FRONTA DE AGUA, 7 NIVEIS DE TEMPERATURA, GAS R134A, 03 TORNEIRAS, BIVOLT MANUAL, GARANTIA 1 ANO.	UN	3	REFRIMAT	R$1.985,00	R$5.955,00
05	19569	CAIXA SOM AMPLIFICADA MULTI-USO, LL300 - 75W RMS ENTRADA 02 P10 MICROFONE, 02 P10 GUITARA, 01P10 ORGAO, 01 AUXILIAR, EQUALIZACAO DE GRAVES MEDIO E AGUDOS, 01 AUTO FALANTES 12" 01 TWEETER, ALP 72X56X28CM 127/220 VOLTS,	UN	6	LL AUDIO	R$965,00	R$5.790,00
06	23969	COMPUTADOR CORE I7 7700 3,6 GHZ/8MTB MEMORIA DDR4 8GB, HD SATA 1TB, DVD-RW, PLACA DE VIDEO OFFBOARD GEFORCE GTX 1050 2GB 128Bits ACX DDR5 - OU SUPERIOR, FONTE CX-500W REAIS, LEITOR DE CARTÕES COM TECLADO PS2, MOUSE E CAIXAS DE SOM, MONITOR LED 18,5 WIDESCREEN RESOLUÇÃO MINIMA 1366X768.	UN	1	NTC COMPUTER 9103	R$4.499,00	R$4.499,00
07	23816	ESTEIRA ERGOMETRICA ELETRICA, BIVOLT, COM PAINEL VISOR DIGITAL (TEMPO, CALORIAS E VELOCIDADE) MIN/MAX 1/10KM/H, SUPORTA ATE 120KG, ALP 113CM X 62CM X 134CM – 03 PROGRAMAS PRE DEFINIDOS, DOBRAVEL, SISTEMA DE SEGURANCA E RODIZIOS – GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	1	DREAM DR2110	R$3.542,50	R$3.542,50
08	15586	FRITADEIRA ELETRICA INDUSTRIAL PASTELEIRO, CAPACIDADE 14 LITROS, CONTROLE TEMPERATURA, LUZ INDICADORA, CESTO, PEDESTAL, ESTRUTURA EM ACO E PINTURA EPOXI - GARANTIA 1 ANO	UN	1	PROGAS	R$710,00	R$710,00

09	19582	LIQUIDIFICADOR CAPACIDADE TOTAL 02 LTS, REVEST. DO MOTOR EM PLASTICO DE ALTO IMPACTO, COPO PLASTICO TRANSPARENTE E GRADUADO, COM NO MINIMO 03 VELOCIDADES, SISTEMA PULSAR, POTENCIA MINIMA 350W, 127 VOLTS GARANTIA 01 ANO. UNIDADE	UN	6	BRITANIA	R$137,00	R$822,00
10	23947	PULVERIZADOR COSTAL CAPACIDADE 11,4 LITROS, EM ACO INOX, COMPRESSAO PREVIA COM MANOMETRO VAZAO PONTA 757ML/MIN, PRESSAO DE 60 PSI	UN	2	GUARANY	R$1775,00	R$3.550,00
11	23850	SUPORTE CPU PRETO, COMPATIVEL COM GABINETES AT E ATX, BASE PLASTICA COM RODIZIOS, PERMITE AJUSTES PARA DIFERENTES TAMANHOS: ESPACO INTERNO AJUSTAVEL DE 15,5 A 22,5CM, FACILITA INSTALACAO E MOVIMENTACAO DA CPU: PLASTICO RESISTENTE, SISTEMA DE AJUSTE, COMPOSICAO TERMOPLASTICO E METAIS	UN	15	MASTICMOL	R$28,50	R$427,50
12	19837	TABLETE SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5,1, PROCESSADOR: QUAD CORE 1,3GHZ. MEMORIA RAM: TAMANHO DISPLAY: 9,6" OU MAIOR. RESOLUCAO: 1280 X 800. MEMORIA INTERNA: 8GB. MEMORIA RAM: 1,5GB. ARMAZENAMENTO 16GB. CONTEM CAMARA FRONTAL COM RESOLUCAO DE 2MP E CAMARA TRASEIRA COM RESOLUCAO DE 5MP. CONTEM BLUETOOTH. BATERIA DE IONS DE LITIO DE 5000MAH. ENTRADAS: MICRO USB. GPS. ACESSORIOS INCLUSOS: CARREGADOR, CABO USB E FONE DE OUVIDO – GARANTIA 12 MESES	UN	17	MULTI LASER	R$1.179,00	R$20.043,00
13	14544	VENTILADOR TETO 04 PAS, VELOCIDADE MINIMA DE 180 RPM AREA DE VENTILACAO DE NO MINIMO 20 METROS QUADRADOS BAIXO NIVEL DE RUIDO 03 VELOCIDADES TENSAO DE 110 VOLTS, GARANTIA DE 01 ANO.	UN	6	TRON	R$178,70	R$1.072,20
TOTAL							R$ 53.084,84

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 53.084,84 (cinquenta e três mil oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI – ME

Simão João Murad Dogan – Procurador

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.445.783/0001-97, estabelecida à Rua Veneza, nº 833, Jd. Itália II, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE VENSO BONFIM, brasileiro, maior, portador do RG nº 19142692 SSP/MT e do CPF nº 022.011.561-31, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	23815	COMPUTADOR CORE I3 - MEMORIA RAM 4GB, HD 500GB, DVD-RW E HDMI - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO COM PROCESSADOR 2.9GHZ, 6MB CACHE, DISCO RIGIDO DE 500GB E LEITOR DE CARTOES, REDE 10/100, BIVOLT, COM SAIDA HDMI, COM TECLADO PS2, MOUSE E CAIXAS DE SOM, MONITOR LED 18,5" WIDESCREEN RESOLUCAO MINIMA 1366X768.	UN	19	STAR COMPUTER	R$2. 380,00	R$45. 220,00
02	15114	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA,VELOCIDADE IMRPESSAO 20PPM, CICLO 8.000 PAG/MES 600X600DPI, PAINEL LCD, PORTA USB 2.0 ALTA VELOCIDADE ENTRADA 150 FLS SAIDA 100 FLS, GRAMATURA SUPRTADA ATE 163G/M3, SCANER ALIMENTADOR AUTOMATICO ATE 35 FLS, RESOL. DIGITALIZAOCAO 1200DPI, TONNER CF283A - GARANTIA 1 ANO	UN	16	HP	R$1. 750,00	R$28. 000,00
03	22448	NOBREAK 01KVA ENTRADA BIVOLT SAÍDA 127V. LED INDICADOR DE STATUS ALARME: AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA: SELADA E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. 08 TOMADAS – GARANTIA 12 MESES	UN	19	TS SHARA	R$499,00	R$9. 481,00
TOTAL							R$ 82. 701,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 82.701,00 (oitenta e dois mil setecentos e um reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME

Alexandre Venso Bonfim – Sócio Proprietário

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.234.712/0001-17, estabelecida à Rua das Primaveras, 5834, Jardim Primavera, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Sr. AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO, brasileiro, maior, portador do RG 12440868 SSP/MT e do CPF nº 725.645.391-49, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	15595	COMPUTADOR CORE I5 – MEMORIA RAM 8GB, HD 1TB, DVD-RW E HDMI – SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO COM PROCESSADOR 2.9GHZ, 6MB CACHE, DISCO RIGIDO DE 1TB E LEITOR DE CARTOES, REDE 10/100, BIVOLT, COM SAIDA HDMI, COM TECLADO PS2, MOUSE E CAIXAS DE SOM, MONITOR LED 18,5" WIDESCREEN RESOLUCAO MINIMA 1366X768.	UN	24	ECLIPSE	R$3.208,00	R$76.992,00
02	14301	NOBREAK 700VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 127V. LED INDICADOR DE STATUS ALARME: AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA: SELADA E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. 05 TOMADAS AUTONOMIA MINIMA 30 MINUTOS – GARANTIA 12 MESES	UN	37	TS SHARA	R$338,90	R$9.481,00
TOTAL							R$ 89.531,30

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 89.531,30 (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/ 93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO – ME

Amauri Roberto de Araújo – Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Alvenaria e Carpintaria sob nº 022/2017.

Contratante: Município de União do Sul – CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Contratada: Anderson da Conceição – MEI (02058842103).

CNPJ: 15.602.270/0001-40.

Objeto: Rescisão,por iniciativa do Contratante, do Contrato de Prestação de Serviços de Alvenaria e Carpintaria sob nº 022/2017, firmado pelas partes em 05 de maio de 2017.

Data assinatura do Termo de Rescisão: 29/09/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANDERSON DA CONCEIÇÃO

Pela Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-D, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Silas da Silva Nunes - ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-C, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Ricardo Ferreira Lubrificantes e Peças - ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-B, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: NE Equipamentos, Peças e Locação de Máquinas Ltda. - ME. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-K

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.065.978/0001-58, estabelecida à Av. Júlio Domingos de Campos nº 6591, Santa Isabel, Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Sr. JAIME TRENTIN FILHO, brasileiro, maior, portador do RG nº 1572745-9 SSP/MT e do CPF nº 034.558.881-94, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	16139	ARMARIO ACO 02 PORTAS DE ABRIR CHAPA DE ACO 24(0,6MM) SAPATAS E PORTAS REBITE ACO PARA SUPORTE DOS PES NIVELADORES, 04 PRATELEIRAS REGULAVEIS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 KILOS POR RPATELEIRA, DIMENSOES MINIMAS ALTURA DO GABINETE 1,98M-ALT, PES 30MM, LARG120CM, PROF45CM, FECHADURA, PINTURA ELETROSTATICA A PO OU TEXTURIZADA COR CONZA CLARO	UN	29	JOTA	R$650,00	R$18.850,00
02	14219	ARQUIVO ACO 4 GAVETAS PASTA SUSPENSA MATERIAL REFORCADO, MEDIDAS MINIMAS 1,33A X 0,47L X 0,71P, CAPACIDADE MINIMA POR GAVETA 60KG, TODO O PRODUTO EM CHAPA 24 (0,60MM) PUXADORES RESISTENTE EM POLIURETANO, TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, SAPATAS NIVELADORAS, GAVETAS DESLIZANTES POR TRILHO METALICO TELESCOPICO, BARRA ESTABILIZADORA ENTRE AS GAVETAS FECHADURA COM TRAVAMENTO AUTOMATICO, ACOMPANHA DUAS CHAVES ACABAMENTO E PINTURA ELETROSTATICO A PO, COR CINZA CLARO, PRODUTO 100% NOVO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	26	JOTA	R$339,00	R$8.814,00
03	14551	CADEIRA BASE GIRATORIA BRACO COM REGULAGEM DE ALTURA ENCONSTO COM ESPUMA INJETADA REVESTIMENTO COURINO OU 100% POLIESTER, PISTAO A GAS COM 5 PES EM ME-	UN	75	JOTA	R$220,00	R$16.500,00

		TALON, E APOIO PARA OS PES, ENCOSTO DIMENSOES MINIMAS PROF. 435MM, ALT 422MM, ESTOFADO DO ASSENTO DIMENOES MINIMAS 435MM, LARG 470MM, 50MM NA SUPERFICIE UTIL E 70MM NA PONTA CAIDA, MEDIDAS MINIMA DA ESTRUTURA ASSENTO 410MM DE PROFUNDIDADE 470MM DE LARGURA ENCOSTO 345MM ALTURA E 410MM DE LARGURA, CONTRA ENCOSTO REVESTIDO EM COURINO CONFORME A ESTRUTURA DA LONGARINA EM CONFORMIDADE COM A NR 17					
04	16155	CADEIRA ESPALDAR BAIXO FIXA SEM BRACOS, LARGURA MINIMA DO ASSENTO 40X42CM. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA PADRAO NR17, BASE EM ACO TUBO MINIMO 7/8, CAPACIDADE DE CARGA 110KG, ALTURA ASSENTO CHAO 45CM, PINTURA ELETROSTATICA	UN	133	JOTA	R$95,00	R$12.635,00
05	19577	ESTANTE ACO REFORCADA EM CHAPA 24, COLUNA CHAPA 20, ALP 183X92X30CM, 06 PRATELEIRAS 25KG/PRAT. CINZA, PRATELEIRA COM DOBRAS NAS LATERAIS E REFORCO CENTRAL PINTURA ELETROSTATICA A PO COM FOSFATIZACAO.	UN	18	JOTA	R$140,00	R$2.520,00
06	19711	LONGARINA 04 LUGARES ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM POLIESTER, COM BARRA DUPLA, REFORCO AO MEIO, ALP, 85X200X40CM, UNIDADE	UN	8	JOTA	R$358,00	R$2.864,00
TOTAL							R$ 62.183,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 62.183,00 (sessenta e dois mil cento e oitenta e tres reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.-EPP

Jaime Trentin Filho – Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016-A, originado do Processo Licitatório sob nº 037/2016 - Pregão Presencial nº 030/2016 – Registro de Preços – Objeto:FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: BIELMAQ Comércio de Peças para Máquinas Ltda. EPP. Vigência: **21/09/2016 a 20/09/2017**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-H, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Veriano Theisen Duarte - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-G, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Temístocles Camargo - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-F, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Romancilda Lucia Zucco - MEI. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-E, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Ricardo Ferreira Lubrificantes e Peças - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-D, originado do Processo Licitatório sob nº 020/

2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Retífica Mato Grosso EIRELI - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-C, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Fernando Perondi - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Fabiano Guarda - ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS. Detentora da Ata: Dirceu Caldeira da Silva ME. Vigência: 22/06/2017 a 21/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2017 - Pregão Presencial nº 014/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: Mudar Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME. Vigência: 02/06/2017 a 01/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 018/2017 - Pregão Presencial nº 014/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: Coxipó Materiais Elétricos Ltda. ME. Vigência: 02/06/2017 a 01/06/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, originado do Processo Licitatório sob nº 011/2017 - Pregão Presencial nº 008/2017 – Registro de Preços – Exclusivo para MPE. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES VOLANTES E OUTROS SERVIÇOS. Detentora da Ata: Darci Borges Ferreira – EI (415955991-34). Vigência: 15/03/2017 a 14/03/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2017 - Pregão Presencial nº 007/2017 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS. Detentora da Ata: Valdecir Aparecido dos Santos – EI (86590235104). Vigência: 02/03/2017 a 01/03/2018. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 29 de setembro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro substituto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017-J

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa: **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA.-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.071.896/0001-28, estabelecida à Av. Miguel Sutil, 2839, Sala 02, Bairro Areão, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO, brasileiro, maior, portador do RG nº 0959708-5 SSP/MT e do CPF nº 874.661.201-72, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 032/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para **futuras e eventuais aquisições de Material Permanente**, para uso das Secretarias da Administração Municipal, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de Materiais Permanentes, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	Marca	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	12580	APARELHO LASER E CANETA INFRAVERMELHO, CIRCUITO TELESCOPICO PARA LOCALIZACAO DOS PONTOS, 03 SAIDA PARA CANETA LASER 660MM 830MM E 904MM, BIVOLT, REGISTRO ANVISA, ITENS INCLUSO 01 CANETA 904MM, 01 CABO DE FORCA, 01 FUSIVEL PROTECAO, 1 KIT CABO P/CANETA TELESCOPIO E MANUAL DE INSTRUCAO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UN	1	IBRAMED	R$3.790,00	R$3.790,00
02	23949	APARELHO RAIO X ODONTOLOGICO COLUNA BIVOLT COM BRACO CONVENCIONAL GIRO LIVRE 360 C, MODE DE OPERACAO DIGITAL - GARANTIA 01 ANO, REGISTRADO ANVISA PRODUTO DE BOA QUALIDADE	UN	2	XDENT	R$9.000,00	R$18.000,00
03	23946	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO, CAPACIDADE 18 LITROS A GASOLINA PARTIDA MANUAL - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UN	1	KAWASHIMA	R$1.070,00	R$1.070,00
04	14293	BICICLETA ERGOMETRICA: RESISTENCIA MAGNETICA COM 16 NIVEIS; RESISTENCIA 4,9 A 29,4 NM (0,5 A 3 KGFM); MONITORAMENTO DE FREQUENCIA CARDIACA HANDGRIP; DISPLAY EM LCD - VELOCIDADE, DISTANCIA, CRONOMETRO, MONITORA CARDIO, CALORIAS, NIVEL DE CARGA, RELOGIO – GARANTIA MINIMA 12 MESES	UN	1	KIKOS	R$5.198,00	R$5.198,00
05	19575	ESCADA EM ALUMINIO 07 DEGRAUS, CAPACIDADE 120KG, ALCANCE 1,52MTS, LARGURA 49CM, ABERURA DE 105CM, PEÇAS PLASTICAS EM POLIPROPILENO – GARANTIA 1 ANO	UN	5	MOR	R$215,00	R$1.075,00
06	19579	FORNO INDUSTRIAL ELETRICO 80X60 220V: PEDRA REFRATARIA QUE ARMAZENA O CALOR OBTENDO MAIOR UNIFORMIDADE NO ASSADO; SISTEMA DE ABERTURA TOTAL DO VIDRO TIPO GUILHOTINA COM CONTRA PESO; BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER RESISTENTE;	UN	3	MR FOGOES	R$1.708,10	R$5.124,30
07	3141	MACA PARA RPG-MEDIDA DA MESA ARTICULADA MEDIDAS MINIMA 210CM X 200CM X 67CM (C/L/A) CAPACIDADE MINIMA 120KG, REGISTRO ANVISA, ITENS INCLUSO: MACA RPG, HASTE COM CONTA, CORDA NYLON, 04 VELCROS BRACOS, 02 ALCAS PES GARANTIA MINIMA 12 MESES	UN	1	CARCI	R$2.900,00	R$2.900,00
08	23848	MAQUINA GALONEIRA INDUSTRIAL DE BASE PLANA COM BANCADA E MOTOR: MOTOR DE FRICCAO DE ALTA VELOCIDADE 1/2HP, SISTEMA DE LUBRIFICACAO TOTALMENTE AUTOMATICO COM FILTRO DE OLEO, AJUSTE SIMPLES DO DIFERENCIAL PE-	UN	1	BRACOB	R$3.214,00	R$3.214,00

		LA ALAVANCA EXTERNA, COSTURA DE ALTA QUALIDADE PARA LINHAS SINTETICAS COM RESFRIADOR DA AGULHA E LUBRIFICADOR DA LINHA DA AGULHA, ALTERACAO SIMPLES DA APLICACAO PARA MODELOS MULTI APLICACAO COM A SUBSTITUICAO DO APARELHO – GARANTIA MINIMA 12 MESES - VOLTAGEM 127V					
09	16185	MESA EM L ESTACAO DE TRABALHO CONJUGADA, MESA ESCRITORIO ALTURA 0,74CM, LARGURA 1,2M, PROFUNDIDADE 0,6CM, MESA COMPUTADOR ALT.0,74CM, LARG. 0,80CM, PROF. 0,6CM, CONEXAO ARREDONDADAALT 0,15CM, LARG. 0,6CM, PROF. 0,60CM, FABRICADA EM MDF 15MM, ENVOLVIDO COM PERFIL T, PES METALICOS TUBO METALON 20X20 E TUBO OBONGO 29X58, MEDIDAS MINMAS, COR CINZA LISA	UN	10	VANDAFLEX	R$457,50	R$4.575,00
10	23846	TABUA EQUILIBRO PARA PROPRIOCEPCAO EM FISIOTERAPIA NEUROLOGICA E REABILITACAO ORTOPEDICA EM MADEIRA CLA: 57CM X 40CM X 10CM – UNIDADE	UN	1	ZLM	R$222,00	R$222,00
11	19595	VIOLÃO INFANTIL MADRID MD-36, ACUSTICO, SIDE PARA DESTRO, AJUSTE TENSOR, ACABAMENTO ENVERNIZADO, AJUSTE DE TENSOR DISPONÍVEL. -CORDAS DE NYLON - UNIDADE	UN	10	CENTRIUM	R$300,00	R$3.000,00
TOTAL							R$ 48.168,30

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 48.168,30 (quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/equipamentos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/ 93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As efetivas aquisições do objeto (equipamentos e material permanente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 024/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 024/2017 – Processo nº 032/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA.-ME

Marcos Antonio Dias Machado – Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Processo n. 474262/2017. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2017 , tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAIS E ANEXOS.** Abertura prevista para o dia **02** de **outubro** de 2017, às **10h00min** (horário Brasília - DF). Fica PRORROGADA para o dia **16** de **outubro** de 2017, às **10h00min** (horário Brasília - DF). Justifica –se a prorrogação tendo em vista que a equipe técnica acatou parcialmente a impugnação impetrado pela empresa Solução Locadora de Toaletes Ltda – ME. O Adendo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no site: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2017. **Dalciney Fidelis Nogueira – Pregoeira** da Secretaria de Municipal de Administração.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	270.962.301,40	0,00
Pessoal Ativo	251.336.241,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.626.060,06	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.381.776,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	652.630,32	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	102.199,66	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	886,15	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.626.060,06	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	250.580.525,21	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	472.012.291,59	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	472.012.291,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	250.580.525,21	53,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	254.886.637,46	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	242.142.305,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	229.397.973,71	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	200.309.551,21	205.670.106,81	200.537.665,89	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	183.564.149,38	190.501.175,43	186.857.716,29	0,00
Empréstimos	183.564.149,38	190.501.175,43	186.857.716,29	0,00
Internos	183.564.149,38	190.501.175,43	186.857.716,29	0,00
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	16.745.401,83	15.168.931,38	13.679.949,60	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	62.016.102,98	89.802.605,28	94.677.936,89	0,00
Disponibilidade de Caixa	61.878.197,37	89.802.605,28	94.677.936,89	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.260.080,10	110.626.664,11	105.486.738,80	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	19.381.882,73	20.824.058,83	10.808.801,91	0,00
Demais Haveres Financeiros	137.905,61	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	138.293.448,23	115.867.501,53	105.859.729,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	460.624.067,80	462.542.297,18	472.012.291,59	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	43,49	44,47	42,49	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	30,02	25,05	22,43	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	552.748.881,36	555.050.756,61	566.414.749,91	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	497.473.993,22	499.545.680,95	509.773.274,92	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	16.745.401,83	15.168.931,38	13.679.949,60	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira				0,00
Depósitos				
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	
	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL		
Operações Vedadas (II)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (III) = (Ia + II)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	472.012.291,59
Receita Corrente Líquida Ajustada	472.012.291,59

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	250.580.525,21	53,09
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	254.886.637,46	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	242.142.305,58	51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	115.867.501,53	105.859.729,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	555.050.756,61	566.414.749,91	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG E A EMPRESA **DIGORESTE ASSOCIADOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ATIVO IMOBILIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ **19.000,00 (dezenove mil reais)**

VIGÊNCIA: 4(quatro) meses

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 12/09/2017.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2017

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2017**, PROCESSO N. 118/2017, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, N. 2.823 do dia 27 de SETEMBRO de 2017, página 287 e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Ano 6, Edição n. 1207 do dia 27 de setembro de 2017, na página 115.

ONDE SE LÊ: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME AIH's – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.**

Valor Estimado: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Em favor de: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO - CNPJ: 03.004.504/0001-78.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 25 de setembro de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

LEIA-SE : PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CONFORME AIH's – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.**

Valor Estimado: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Em favor de: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO - CNPJ: 03.004.504/0001-78.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 25 de setembro de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N.285/2017

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar o** servidor, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT e CPF: 142.838.671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 096/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 26 de setembro de 2017, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.281/2017

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar o** servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 097/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2017

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2017**, PROCESSO N. 117/2017, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, N. 2.822 do dia 26 de SETEMBRO de 2017, página 290 e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Ano 6, Edição n. 1207 do dia 27 de setembro de 2017, na página 113.

ONDE SE LÊ: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES CIRÚRGICOS EMERGENCIAIS EM REGIME DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE–MT**

Valor Estimado: R$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais)

Em favor de: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO - CNPJ: 03.004.504/0001-78.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 25 de setembro de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

LEIA-SE : PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES CIRÚRGICOS EMERGENCIAIS EM REGIME DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE–MT**

Valor Estimado: R$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais)

Em favor de: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO - CNPJ: 03.004.504/0001-78.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 25 de setembro de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N.286/2017

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

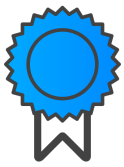
Art. 1º - **Designar o** servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 099/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 01 22:32:12 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)